



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 8, DE 2019

(n° 59/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50.000.000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Paraíba Rural Sustentável".

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 59

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Paraíba Rural Sustentável”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba – PB requereu a este Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Paraíba Rural Sustentável”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2.017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados: o cumprimento substancial das condições de efetividade; a adimplência do Ente com a União; e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de submissão da operação de crédito em tela, bem como da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas, a comprovação do atendimento substancial das condições de efetividade do contrato e a formalização do contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Estado da Paraíba referente à operação financeira de crédito descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



OFÍCIO Nº 14/2019/CC/PR

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

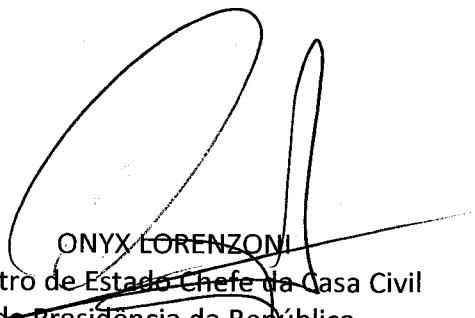
A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal, Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Paraíba Rural Sustentável”.

Atenciosamente,


ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000652/2015-81

SEI nº 1058933

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DA PARAÍBA
X
BIRD**

“Projeto Paraíba Rural Sustentável”

PROCESSO Nº 17944.000652/2015-81



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 25/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba (PB) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Paraíba Rural Sustentável”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000652/2015-81

I

1. Volta à análise desta Procuradoria-Geral (PGFN) o processo acima ementado, consistente em proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para novo exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba (PB);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

JUROS: Libor 6 meses em US\$, acrescida de margem variável;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Projeto Paraíba Rural Sustentável”.

2. A operação retorna a esta PGFN em razão de a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ter conduzido novo exame, por meio do **PARECER SEI Nº 39/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME** (SEI 1746309) -- complementar ao Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331) -- do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007).

3. Tal reexame pela STN se deu porque a Subsecretaria para Assuntos Econômicos deste Ministério da Economia, por meio do Despacho SE-SPAE, de 07/01/2019 (SEI 1626275), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

4. Conforme disposto no supracitado **PARECER SEI Nº 39/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME** (SEI 1746309):

3. *Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331) é de 270 dias, contados a partir de 30/11/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.*

4. *Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:*

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

5. O supracitado Parecer conclui da seguinte forma:

12. *Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da*

13. *Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/11/2018, conforme exposto no Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331).*

14. *Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*

15. *Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:*

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;*
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e*
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.*

16. *Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.*

6. O Secretário do Tesouro Nacional, por sua vez, a propósito do item 16 do **Parecer STN 39/2019** supra, proferiu o seguinte despacho:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

7. Juridicamente, importa reiterar a observação de que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

8. Dessa forma, e no espírito da concisão e da economia de tempo, reiteramos, neste Parecer, todos os termos do **PARECER SEI Nº 171/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF** (SEI 1550682), exarado em 17/12/2018, em especial os itens 3-7 (*Análises da STN*); 8 (*Aprovação do projeto pela COFIEX*); 9-10 (*Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de*

Orçamentária); 12-13 (Situação de inadimplência do Ente em relação ao garantidor e Regularidade quanto ao pagamento de precatórios); 14-16 (Certidão do Tribunal de Contas do Ente); 17 (Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso); 18 (Limite de Restos a Pagar); 19 (Limite de Parcerias Público-Privadas); 20 (Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente); e 21 (Registro da Operação no Banco Central do Brasil).

9. Como se afirmou naquele Parecer, o empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo multilateral do qual a República Federativa do Brasil faz parte, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

10. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

11. Finalmente, o mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

12. Ante todo o exposto, reitera-se a conclusão do **PARECER SEI Nº 171/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF** no sentido de que concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso e/ou cumprimento substancial das condições de efetividade, se houver; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia; e (d) verificação da manutenção das tutelas provisórias proferidas nos autos das ACOs referidas no item 16 do **PARECER SEI Nº 171/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF** (SEI 1550682), em favor do Estado da Paraíba, no caso de constatar-se inadimplência do ente federado quando da ocasião da verificação do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

À superior consideração.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/02/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 18/02/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/02/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 18/02/2019, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1793654** e o código CRC **7C970913**.

Referência: Processo nº 17944.000652/2015-81

SEI nº 1793654



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 39/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.000652/2015-81.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto Paraíba Rural Sustentável.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer, complementar ao Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331), de solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto Paraíba Rural Sustentável;
- **Juros** Libor 6 meses em US\$, acrescida de margem variável (a ser definida pelo BIRD conforme o prazo médio de pagamento e o tipo do spread);
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido. Taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento não desembolsado;
- **Contrapartida:** US\$ 30.000.000,00;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 10.487, de 23/06/2015 (SEI 0273737).

2. A Subsecretaria para Assuntos Econômicos do Ministério da Economia, por meio do Despacho SE-SPAE, de 07/01/2019 (SEI 1626275), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331) é de 270 dias, contados a partir de 30/11/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1741475) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 1741461), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos para o exercício de 2018:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada “Regra de Ouro”, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2018 e 2019, conforme segue:

a) Exercício anterior (2018): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1741475, fl. 2) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2018 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 1741814). Foi constatada uma diferença entre o valor das Despesas de Capital informado na Declaração do Chefe do Poder Executivo e o publicado no RREO do 6º bimestre de 2018. Este último foi utilizado para verificação do atendimento à “Regra de Ouro”, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 910.949.528,53
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 910.949.528,53
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 55.678.749,50
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 55.678.749,50
Regra de ouro: f > i	Atendido

b) Exercício corrente (2019): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1741475, fl. 2), do Anexo nº 1 da LOA de 2019 do Ente (SEI 1741584) e da Certidão do Tribunal de Contas competente datada de 31 de janeiro de 2019 (SEI 1741518), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R\$ 1.255.094.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.255.094.000,00
Desembolso, no exercício de 2019, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 15.499.200,00

Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 224.861.082,99
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (i)	R\$ 129.611.348,48
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R\$ 369.971.631,47
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica:

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1741475), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual Lei nº 10.487, de 23/06/2015 (SEI 0273737).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1741475), que indicou que existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2019: Lei Estadual nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 10.632, de 18 de janeiro de 2016).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1743415), tendo em vista que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, considerando que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1741518), que atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1741475), declarou o cumprimento dos artigos citados para os referidos exercícios.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1741475), em que o Ente atesta que **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) até a presente data. Ademais, o Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas, constante do RREO relativo ao 6º bimestre de 2018 (SEI 1741814, fls. 41-42), corrobora tal afirmativa.

III. CONCLUSÃO

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/11/2018, conforme exposto no Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
- à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia

Helena Cristina Dill

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/02/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 06/02/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 06/02/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 08/02/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1746309** e o código CRC **41B86222**.

**Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do
Estado da Paraíba**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº 17944.000652/2015-81 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL, declaro que:

I – O Estado da Paraíba cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2019). Ademais, segue, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício de 2018.

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado da Paraíba junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, atende às seguintes condições:

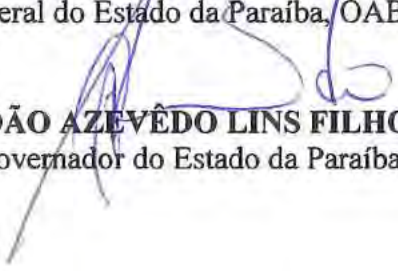
- a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 10.487, de 23 de junho de 2015; e
- b) existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2019; Lei Estadual nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 10.632, de 18 de janeiro de 2016).

III – O Estado da Paraíba cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2018), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV - O Estado da Paraíba **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

João Pessoa - Paraíba, 01 de fevereiro de 2019


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado da Paraíba, OAB/PB nº 10.631


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

ANEXO I

Exercício anterior (2018)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 911.436.436,06
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	-
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	-
Total de deduções (e = b + c + d)	-
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 911.436.436,06
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 55.678.749,50
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	-
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 55.678.749,50

Exercício corrente (2019)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 1.255.094.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	-
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	-
Total de deduções (e = b + c + d)	-
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.255.094.000,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 15.499.200,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 224.861.082,99
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	R\$ 129.611.348,48

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela “exercício anterior” deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no SICONFI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 171/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba (PB) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Paraíba Rural Sustentável”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações. Processo SEI nº 17944.000652/2015-81

I

1. Vem à análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba (PB);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

JUROS: Libor 6 meses em US\$, acrescida de margem variável;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Projeto Paraíba Rural Sustentável”.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei

consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 03/12/2018 (SEI 1477331), no qual constam os seguintes elementos:

- (a) verificação dos limites previstos nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União;
- e
- (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 151, de 12 de abril de 2018, a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de 30/11/2018, para validade da análise (Item 88 do Parecer COPEM/STN nº 502/2018).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 502/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União (itens 49 e 85-86 do Parecer) e informa que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União. Condiciona, no entanto, a garantia da União:

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Conforme consignado pela STN na Nota Técnica nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 30/10/2018 (SEI 1428899), a capacidade de pagamento

de novembro de 2017 (item 67 do Parecer). Informou, ainda, no item 73 do Parecer SEI Nº 502/2018, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informado no Memorando SEI nº 124/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 23/11/2018 (SEI 1448862), para verificação do atendimento ao art. 9º da Portaria MF nº 501/2007, concluindo aquela Secretaria que a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação nº 05/0106, de 29 de agosto de 2014 (SEI 0389532), alterada pela Resolução nº 03/0118 (SEI 0273760), de 8 de novembro 2016, firmada pelo Presidente da COFIEIX em 24 de novembro de 2016.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 80/2018/GECEN III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/11/2018 (SEI 1467769, fls. 3-7), as contragarantias oferecidas pelo Ente (Leis estaduais nºs 10.487, de 23/06/2015, e 11.220 e 11.218, ambas de 19/10/2018) são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. As mencionadas Leis autorizam o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEN, em 26/11/2018 (SEI 1461563, fls. 18-24), informando que a operação está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 10.632, de 18/01/2016. A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 (PLOA nº 1981), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Estado, bem como a regularidade quanto ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

13. Cumpre informar, apenas, que em consulta ao CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) na data de 12/12/2018 o Ente tinha pendências perante o Poder Público Federal (CADIN) e quanto à previdência própria dos servidores públicos (regime próprio). O Ente apresentou duas decisões liminares expedidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ACOs nº 3187 MC/DF e 3191 MC/PB, que impediam a inscrição de inadimplência do Estado em cadastro federal de inadimplência, no que diga respeito, respectivamente, a supostas irregularidades na aplicação de recursos na área de educação no ano base de 2018 e ao item “Demonstrativo das aplicações de investimentos dos recursos – DAIR – Consistência”

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1415194) em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; e o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação), ambos da CF/88;

b) quanto aos exercícios não analisados (2016 e 2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; e o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação), ambos da CF/88; e

c) quanto ao exercício em curso (2018), relativamente à LRF, conforme dados e informações apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO – 4º bimestre de 2018, o Estado da PB atende ao determinado nos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 12, §2º (Limite das receitas de Operações de Crédito em Relação às despesas de capital); 23 (Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida no Exercício de 2017); 52 (RREO, 4º bimestre de 2018); e 55, §2º da LRF (publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal).

15. No entanto, com relação às despesas com pessoal (art. 23 da LRF), esclareceu a STN o seguinte, concluindo, em síntese, que “o Estado da Paraíba atende, **por força de decisões judiciais**, aos requisitos necessários para a contratação de operação de crédito relativos às despesas com pessoal, dispostos no art. 23 da LRF”:

“16. Relativamente às despesas com pessoal, verificou-se na Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), de 24/10/2018 (SEI 1415194), que aquele órgão segue as orientações dispostas nos Pareceres PN-TC-77/00, PN-TC-05/04 e PN-TC 12-07, os quais, respectivamente, estabelecem que os gastos com inativos, o imposto de renda retido na fonte (IRRF) e a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos servidores estaduais não devem ser computados como despesas com pessoal para fins de apuração do limite a que se refere o art. 20 da LRF, conforme explicitado em nota explicativa do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF do 2º quadrimestre de

17. A Certidão indica, no “Quadro da despesa com pessoal (RGF – 2º quadrimestre – 2018)” valores numéricos e percentuais de cada Poder/órgão próximos ou idênticos aos informados (i) na aba “Declaração do Chefe do Poder do Executivo” do SADIPEM (SEI 1461563, fls. 18-24) e (ii) nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal dos RGFs de cada Poder/órgão relativos ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1416520 e SEI 1416753), disponíveis no Siconfi.

18. Essa constatação já havia sido feita em períodos anteriores, inclusive em avaliações de outras operações de crédito do Estado. Assim, com a finalidade de apurar os limites de despesa com pessoal em conformidade com o disposto na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, é adotado o procedimento de solicitar ao Ente o encaminhamento de documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo contendo quadro de despesa com pessoal, para cada poder e órgão, seguindo o modelo disponível no SADIPEM – “Aba Declaração do Chefe do Poder Executivo”, discriminando os valores relativos a “IRRF”, “Inativos e Pensionistas” e “Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social - Contribuições Patronais”.

19. Nesse contexto, houve a remessa, por parte do Estado da Paraíba, dos quadros quadrimestrais referentes às despesas de pessoal, com o detalhamento acima descrito, do 3º quadrimestre de 2016 ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 0820501 e SEI 1442137).

20. Verificou-se que no 1º e 2º quadrimestres de 2018 todos os Poderes e órgãos do Estado da Paraíba descumpriram os limites de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), previstos no art. 20 da LRF. Verificados os quatro quadrimestres anteriores, constatou-se que, à exceção do Poder Executivo, os demais poderes e órgãos descumpriram sistematicamente os limites de despesas de pessoal nesse período, não atendendo dessa forma o disposto no art. 23, combinado com o art. 66, ambos da LRF.

21. Observou-se também, de acordo com os referidos quadros, que o somatório dos percentuais da despesa com pessoal em relação à RCL do Estado da Paraíba, considerado todos os Poderes e órgãos, ultrapassou o limite de 60%, definido no inciso II do art. 19 da LRF, em todos os últimos seis quadrimestres.

22. Diante do mencionado descumprimento sistemático, por todos os Poderes e órgãos (exceto o Executivo) dos limites de despesa com pessoal, bem como diante do descumprimento, por parte do Poder Executivo, de seu respectivo limite no 1º e no 2º quadrimestres de 2018, último ano do mandato de seu respectivo titular, no qual deve ser observado o disposto no § 4º do art. 23 da LRF, esta Secretaria entende serem aplicáveis ao ente, de forma imediata, as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF.

(...)

23. A respeito da aplicação do disposto no art. 66 da LRF, cabe observar que, de acordo com consulta à página do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (SEI 1481088), a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB nos quatro últimos trimestres, apurada no 4º trimestre de 2016, foi de -3,5%, entende-se que no presente caso aplica-se o referido dispositivo. Entretanto, destaca-se que, mesmo com a aplicação do disposto no art. 66 da LRF, os Poderes e órgãos do Estado da Paraíba (exceto o Executivo) não cumpriram o estabelecido pelo art. 23 da LRF.

24. Entretanto, cabe esclarecer que o descumprimento dos limites de despesa com pessoal em relação à RCL, pelos Poderes e órgãos do Estado da Paraíba, a exceção do Poder Executivo, já havia sido apurado em análises de outros pleitos de operações de crédito do Estado da Paraíba com o Banco do Brasil S.A., processos SEI 17944.000579/2016-29 e SEI 17944.000543/2016-45, consideradas as despesas de pessoal até o 2º quadrimestre de 2017.

25. Naquelas processos houve a comunicação por meio de Ofício nº 05, de 10/05/2017, do

descumprimento do artigo 23, combinado com o artigo 66, ambos da LRF, por parte da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado da Paraíba, e que naquela situação o Ente ficava impossibilitado de contratar operações de crédito, conforme previsto no inciso III, §3º, do artigo 23 da LRF, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visassem a redução das despesas de pessoal.

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, PODER JUDICIÁRIO E PODER LEGISLATIVO

26. Diante da impossibilidade de realizar as operações de crédito pretendidas, o Estado da Paraíba ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Cível Originária (ACO) nº 3.047, com pedido de tutela de urgência, para que a União se abstinhasse de impor as sanções previstas no art. 23, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal ao Autor, à conta de irregularidades já praticadas ou que pudessem vir a ser praticadas pelo **Ministério Público do Estado da Paraíba**, pelo **Poder Judiciário** e pelo **Poder Legislativo**.

27. Em 31/10/2017, o Ministro do STF, Edson Fachin, na Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.047/PB (SEI 0693530), concedeu tutela provisória ao Estado da Paraíba, *[com a finalidade de determinar que a Ré se abstenha de aplicar as sanções previstas no art. 23, §3º, da LC 101/2000, ao Poder Executivo estadual, em razão do descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte de outros Poderes e órgãos do Estado, notadamente Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, nas seguintes avenças: (...) operação de crédito com o Banco Mundial destinada a reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de US\$ 50.000,00.]*

28. Posteriormente, em 12/04/2018, o Ministro relator da ACO nº 3.047, Edson Fachin, deu procedência em menor extensão ao pleito do Estado da Paraíba, ratificando a liminar concedida previamente (...)

29. Assim, esta STN emitiu o Ofício SEI nº 566/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/04/2018 (SEI 0694538), à AGU solicitando esclarecimento a respeito da força executória e da abrangência/alcance da liminar concedida ao Estado em 12/04/2018, por meio da ACO nº 3.047/PB, especialmente em relação à operação de crédito com o Banco Mundial (BIRD) de que trata o presente parecer (...)

30. Em resposta, a AGU encaminhou o Ofício nº 00053/2018/GAB/SGCT/AGU, de 26/04/2018 (SEI 0695919, fl. 1), e o Parecer 00096/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 24/04/2018 (SEI 0695919, fls. 2-7), informando, sinteticamente, que:

“16. A decisão judicial proferida, em 12.04.2018, pelo Ministro Edson Fachin tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata. De tal forma, deve ser cumprida a partir data de sua prolação (12.04.2018), mesmo que provisoriamente, uma vez que ainda não se operou o trânsito em julgado.

17. Em relação à eficácia subjetiva – a compreender que a decisão alcança as partes (autor e réu) envolvidas na relação jurídica processual -, o aludido provimento judicial tem condão de atingir o autor (Estado da Paraíba) e o réu (União).

(...)

III - CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, denota-se que a decisão monocrática prolatada, em 12.04.2018, pelo Ministro relator Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, no Ação Cível Originária nº 3.047, tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida

(...)

34. Realizada consulta sobre o andamento da ACO nº 3.047 (SEI 1482689) na página do STF na internet, verificou-se que não houve decisão posterior que alterasse o posicionamento de 12/04/2018 daquela Corte Suprema.

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

35. Em relação ao descumprimento do artigo 23 da LRF pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraíba**, informa-se que existe liminar concedida em 03/12/2009 pelo Ministro Eros Grau, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Cautelar nº 2.511 (SEI 1471415), apensada à Ação Cível Originária nº 1.501, com os seguintes termos:

*"Ante o exposto, **defiro a medida liminar** para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.*

*A concessão da cautela **não implica**, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readaptação previstos na LC 101/00."*

36. Em 11/03/2015, foi proferida decisão monocrática na ACO nº 1.501 (SEI 1471474), nos seguintes termos:

*"Ex positis, **julgo procedente o pedido**, a fim de determinar a exclusão das inscrições do Requerente e da administração direta vinculada ao Poder Executivo em todo e qualquer sistema de restrição ao crédito utilizado pela União, que guardem absoluta pertinência com o descumprimento do limite de gastos com pessoal por parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Ofício nº 1921/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 24/11/2009."* (Grifo nosso)

37. Posteriormente, em 09/06/2015, foi proferido Acórdão do Supremo Tribunal Federal, o qual tratava de Agravo Regimental na ACO nº 1.501, em que o Ministro Luiz Fux votou a questão da seguinte maneira (SEI 1471505, fls. 10-11):

"Reputo, assim, não haver equívoco na decisão agravada, visto que o limite dos seus efeitos e o alcance da procedência do pedido restaram claramente definidos. A exclusão de inscrições do Estado da Paraíba nos cadastros de inadimplentes mantidos pela União deve se dar apenas em relação aos registros referentes à controvérsia discutida no feito, isto é, que guardem pertinência com o descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Ofício nº 1921/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 24/11/2009.

Ex positis, nego provimento ao agravo regimental."

(...)

39. Em 29/09/2015 e 06/10/2015, foram rejeitados embargos de declaração na ACO nº 1.501 e na AC nº 2.511, respectivamente. Já em 04/11/2015 e 25/02/2016, foi declarado o **trânsito em julgado de ambas as ações** (SEI 1472224 e SEI 1472236).

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

40. Em relação ao descumprimento do limite das despesas de pessoal pelo **Poder Executivo**, existe decisão favorável ao Estado da Paraíba, nos autos da Ação Cautelar (AC) nº 2.588 e da Ação Cível Originária (ACO) nº 1.561 que tramitam no STF. O Estado da Paraíba ajuizou pedido de liminar com o objetivo de "(...) *determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e a contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado*". Tal pedido de liminar foi deferido em 07/04/2010, pelo Ministro do STF Celso de Melo, e posteriormente referendado pelo Tribunal, de acordo com o trecho destacado a seguir (SEI 0880715, fl. 46-49):

*"... **defiro**, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (**RISTF**, art. 21, **inciso V**), até final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a "(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado"*. (Destaques no original)

41. Quanto ao alcance da referida liminar relativa à AC nº 2.588, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) posicionou-se, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010, de 24/08/2010 (SEI 1472900), da seguinte forma:

"Resposta: Conforme visto, da decisão proferida nos autos da AC n. 2588/PB decorre que o Estado da Paraíba não poderá, de forma imediata, ou seja, sem observância aos princípios consecutórios do devido processo legal, ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101, em razão do descumprimento, pelo seu Poder Executivo, dos limites para despesas com pessoal previstos na mencionada Lei. Por outro lado, essa decisão não alcança as sanções aplicadas em razão do descumprimento dos limites legais pelos demais Poderes políticos do Estado da Paraíba ou pelo Ministério Público, de modo que tais sanções poderão ser aplicadas a esses Poderes independentemente da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa."

(...)

43. Considerando o tempo decorrido desde a última manifestação da AGU, bem como a situação verificada de descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Poder Executivo no 1º quadrimestre de 2018, último ano do mandato do titular do referido Poder, foi realizada nova consulta à AGU por intermédio do Ofício SEI nº 798/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/06/2018 (SEI 0880715, fls. 1-20) (...)

44. Em resposta, a AGU encaminhou a Nota n. 00300/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 05/07/2018 (SEI 0880715, fls. 23-26), com as seguintes orientações:

"Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, ad referendum do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), até o final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a "(...)determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, §3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no

Grifou-se

4. Posteriormente, essa decisão foi apensada à ação principal (ACO 1.561), cujo mérito ainda não foi apreciado, conforme andamento processual em anexo. Percebe-se, portanto, que a decisão proferida na AC 2.588 **permanece vigente**, de forma que a União continua impedida de impor ao Estado da Paraíba as restrições previstas no art. 23, §3º, I, II, III da Lei Complementar nº 101/2000, **quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral**, por descumprimento do limite percentual dos gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

5. Destaque-se, em atenção à parte final do questionamento, que a decisão não tratou do prazo para a eliminação do excedente de gasto. No entanto, é possível deduzir que a referida decisão se presta, justamente, a impedir a aplicação das restrições previstas art. 23, §3º, I, II e III da Lei de Responsabilidade Fiscal **quando já decorridos os prazos de readequação da despesa com pessoal**. (...)

6. O questionamento contido no item "b" já foi analisado por esta SGCT tendo em vista solicitação da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária/PGFN (Ofício SEI nº 157/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 19/06/2018), por meio da **NOTA n. 00282/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU**, de 22/06/2018 (em anexo), da qual se extrai o seguinte excerto:

"(...)

4. Pois bem, conforme consignado no parecer referido, por força da decisão em apreço, o ente central está impedido de aplicar as restrições previstas no §3º do art. 23 da LRF em caso de descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado da Paraíba. Não se tratou, destaque-se, do prazo para eliminação do excedente de gasto, mas apenas das restrições que decorrem do descumprimento do limite.

5. Sendo assim, embora o § 4º do art. 23 da LC 101/2001 não tenha sido objeto do decísium, é possível deduzir que, por decorrência lógica, tais restrições também não poderiam ser impostas no caso de descumprimento do limite de gasto com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder Executivo do Estado da Paraíba."

45. Assim, verificado que tanto a AC 2.588 quanto a ACO 1.561 não possuem novos andamentos no STF desde o dia 16 de maio de 2014 (SEI 1473765 e SEI 1473776), permanece válida a decisão liminar de 07/04/2010.

46. Finalmente, cabe esclarecer que o Estado da Paraíba descumpre no 2º quadrimestre de 2018 o percentual global de 60% de despesas de pessoal em relação à RCL, definido no inciso II do art. 19 da LRF. Sobre esse assunto havia a dúvida se caberia a aplicação das penalidades previstas no §3º do art.23 da LRF. Essa questão foi inicialmente abordada no âmbito da análise de outra operação de crédito do Estado da Paraíba, naquele processo foi elaborada consulta à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 34/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 18/04/2018 (SEI 0716893, fls 8-12), com o seguinte questionamento:

"b. A referida decisão tem força executória para amparar o descumprimento de limites de despesa com pessoal de qualquer Poder ou órgão, ainda que o somatório dos limites apurados ultrapasse, como observado no 3º quadrimestre de 2017, o percentual de 60% definido no inciso II do art. 19 da LRF?"

47. Em resposta a PGFN encaminhou o Parecer SEI nº 58/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF, de 29/05/2018 (SEI 0716893, fls. 1-7), com a seguinte orientação:

*“8. **Desse modo, em resposta aos itens “a” e “b” dos questionamentos da STN,** é de se manter o entendimento proferido pela CAF/PGFN no mencionado Parecer SEI nº 145, segundo o qual, da análise dos arts. 19, 20 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF[2], verifica-se que o legislador vinculou as penalidades inscritas no art. 23, §3º, apenas ao descumprimento do art. 20. Isso porque o cumprimento dos limites exigidos pelo art. 20 acarreta, necessariamente, o cumprimento do limite global indicado no art. 19. Por ser o art. 20, por conseguinte, mais rigoroso do que o art. 19, o legislador não entendeu necessário apenas o descumprimento deste último.” (grifos no original)*

48. Por sua vez, o Parecer SEI nº 145/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 02/05/2018 (SEI 0848894), apresenta a seguinte manifestação:

“8. Ante o exposto, conclui-se que:

ii. Admitido o cumprimento integral do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal por força de decisão judicial, não há amparo, no art. 23 da LRF, para a aplicação das consequências descritas no seu § 3º pelo descumprimento tão só dos limites globais de despesa com pessoal estabelecidos no art. 19 da referida Lei.”

49. Assim, diante do exposto nos parágrafos 16 a 48 acima, conclui-se que o Estado da Paraíba atende, **por força de decisões judiciais**, aos requisitos necessários para a contratação de operação de crédito relativos às despesas com pessoal, dispostos no art. 23 da LRF.”

16. A propósito, cumpre referir que, previamente à formalização da garantia da União, deverá ser verificada a manutenção das tutelas provisórias proferidas nos autos das ações mencionadas acima, em particular as Ações Cíveis Originárias (ACOs) nºs 3047, 1501, 2588, 1561, 3187 e 3191/STF.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

17. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (SEI 1461563, fls. 18-24), quanto às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas (2016 e 2017), inclusive o em curso (2018), que o Ente cumpre o disposto nos arts. 11, 23, 33, 37, 52, §2º do art. 55, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos arts. 167, inciso III (“Regra de Ouro”), 198 (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação), todos da CF/88, para fins do que determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 1461563, fls. 18-24), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (item 58 do supramencionado Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (itens 64-65 do supracitado Parecer) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu “Parecer Jurídico da Legalidade” (parecer sem número), de 11 de dezembro de 2018, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade da operação e das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 72 do seu já assaz citado Parecer, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA772403 (SEI 1468757).

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo multilateral do qual a República Federativa do Brasil faz parte, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso e cumprimento substancial das condições de efetividade; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) formalização do respectivo contrato de

contragarantia; e (d) verificação da manutenção das tutelas provisórias proferidas nos autos das ACOs referidas no item 16 deste Parecer, em favor do Estado da Paraíba.

À superior consideração.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

FABRICIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/12/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 14/12/2018, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/12/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 17/12/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1550682** e o código CRC **4C185802**.

Referência: Processo nº 17944.000652/2015-81

SEI nº 1550682

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 500000000,00

4. JUROS (S/N): S

CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N).....: S

CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP

b) TIPO

c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

53215 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA -

602707 208 ORGAN INTERN CREDOR 500000000,00 -

INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

40967 300 GARANT REPUBLICA 500000000,00 -

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

77068 307 AGENTE PAIS/EXECUTOR 500000000,00 -

PROJ. COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

Opcao: 'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23062016

CONCLUIDO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....:

b) TECNOLOGIA/SERV.:

c) SEGURO CREDITO:

d) INGRESSO MOEDA...:

50000000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.:

b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.:

b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO:

50000000,00

a) NUM.PARCELAS: 25 (vezes)

b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCA.....: 48 (meses)

d) PRAZO.....: 192 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa)

f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA.....:

h) MULTIPLICADOR...:

i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....:

12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 192 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
 2392 LIBOR-USS-6 MESES

 —
 —
 —
d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA
F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

30/11/2018 11:11
MCEX577C

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 192 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

"(LIBOR-06 PARA US\$) + (SPREAD), CLAUSULA 2.05 DO CONTRATO DE EMPRESTI
MO E ITENS 60 E 82 DO APENDICE DAS 'GENERAL CONDITIONS FOR LOANS', DE
12/03/2012"

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

30/11/2018 11:12
MCEX577D

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,2500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
2.04 - TAXA DE ENCARGOS SERÁ PAGA PELO DEVEDOR IGUAL A 0,25% A.A.
POR VALORES NÃO DESEMBOLSADOS DO SALDO

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY

TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

30/11/2018 11:12

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,2500
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

ARTIGO 2.03. A FRONT-AND-FEE SERÁ PAGA PELO DEVEDOR DEVERÁ SER IGUAL
A 0,25% DO VALOR DO EMPRESTIMO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

30/11/2018 11:12

MCEX577D

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,5000
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

POSSÍVEL COBRANÇA CONFORME CLÁUSULA 2.06 DO LOAN AGREEMENT: "EXPOSURE
SURCHARGE; SURCHARGE AT THE RATE ONE HALF PERCENT (0,5%) PER ANNUM OF
THE ALLOCATED EXCESS ESPOSURE AMOUT".

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

30/11/2018 11:12
MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 4
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,5000
27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
"0,5% CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO 3.02(E) E ITEM 28 DO APENDICE DAS
NORMAS GERAIS".

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

30/11/2018 11:12
MCEX577J

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
E BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL - LOAN
NR.: P147158 DATADO DE 02/06/2016.

ÓRGÃO EXECUTOR: PROJ. COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
PROCESSO GDC BB: 20160613000002842

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: MARIO SERGIO DE FREITAS LINS PEDROSA

CPF...: 16080327449

CARGO: SECRETARIO EXEC.DE ESTADO DO PLANEJ

TELEFONE: (083) 32184825

E-MAIL: MSERGIO@RECEITA.PB.GOV.BR

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

30/11/2018 11:12

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----

EXIBIR EVENTOS: _____

OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016

CONCLUIDO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

- 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
- 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
- 3349 EXIGENCIA ALTERACAO STN
- 3349 EXIGENCIA ALTERACAO STN
- 7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
- 3349 EXIGENCIA ALTERACAO STN
- 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

PAG. 1

F3=RETORNA

DADOS DE EVENTOS

OPERAÇÃO: TA772403 DE: CONCLUÍDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 19 / 7 / 2016 VALOR..:

DESCRIÇÃO DO EVENTO:

"A PRESENTE CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM A SEÇÃO 2.09 DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO, OFERECE OS SEGUINTE PRODUTOS DE COBERTURA DE RISCO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DO CREDOR: I) CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS APLICADA AO MONTANTE PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO, DE FLUTUANTE PARA FIXA OU VICE-VERSA; II) ESTABELECIMENTO DE TETOS E BANDAS PARA FLUTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS E III) ALTERAÇÃO DA MOEDA DE REFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA O MONTANTE JÁ DESEMBOLSADO E A DESEMBOLSAR. A UTILIZAÇÃO DESSOS PRODUTOS IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE UMA COMISSÃO DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE)".

RESPONSÁVEL PELO EVENTO.: BB-IVANIZE 081-34257383

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSAÇÃO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

30/11/2018 11:12

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 22 / 7 / 2016 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
E BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL - LOAN
NR.: P147158 DATADO DE ../../2016.

ÓRGÃO EXECUTOR: PROJ. COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

PROCESSO GDC BB: 20160613000002842

OBS: MINUTA NÃO DATADA. POR ESSE MOTIVO, IMPOSTAMOS DATA DO CADASTRA-
MENTO DO EVENTO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB-IVANIZE 081-34257383

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

30/11/2018 11:12

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN

DATA DO EVENTO.....: 5 / 5 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

DEVOLUÇÃO DO ROF PARA AJUSTES POR PARTE DO MUTUÁRIO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LUIS FERNANDO NAKACHIMA

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

30/11/2018 11:12

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN

DATA DO EVENTO.....: 16 / 5 / 2017 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

DEVOLUÇÃO PARA AJUSTES POR PARTE DO MUTUÁRIO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: RENATO DA MOTTA

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

30/11/2018 11:12

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7001 - CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL

DATA DO EVENTO.....: 2 / 6 / 2016 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
E BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL - LOAN
NR.: P147158 DATADO DE 02/06/2016.

ÓRGÃO EXECUTOR:PROJ. COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

PROCESSO GDC BB: 20160613000002842

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB - PAULO BUREGIO 81.4009.1374

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

30/11/2018 11:12

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN

DATA DO EVENTO.....: 7 / 6 / 2017 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

DEVOLUÇÃO PARA AJUSTES POR PARTE DO MUTUÁRIO

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: RENATO DA MOTTA

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

30/11/2018 11:12

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 20 / 4 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

NÚMERO DO PROCESSO REFERENTE À OPERAÇÃO NA STN (17944.000652/2015-81),
CONFORME OFÍCIO Nº 570/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB - PAULO BUREGIO 81.4009.1374

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

30/11/2018 11:13
NCEX577X

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:
INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

30/11/2018 11:13
NCEX5770

NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:
INCLUIDO
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000652/2015-81

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado da Paraíba - PB e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Paraíba Rural Sustentável
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 1461563, fls. 2 e 8-9):

- **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto Paraíba Rural Sustentável;
- **Juros:** Libor 6 meses em US\$, acrescida de margem variável (a ser definida pelo BIRD conforme o prazo médio de pagamento e o tipo do spread);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 4.000.000,00 em 2019, US\$ 9.000.000,00 em 2020, US\$ 11.000.000,00 em 2021, US\$ 12.000.000,00 em 2022, US\$ 11.000.000,00 em 2023 e US\$ 3.000.000,00 em 2024;
- **Contrapartida:** US\$ 2.400.000,00 em 2019, US\$ 5.400.000,00 em 2020, US\$ 6.600.000,00 em 2021, US\$ 7.200.000,00 em 2022, US\$ 6.600.000,00 em 2023 e US\$ 1.800.000,00 em 2024;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei nº 10.487, de 23/06/2015 (SEI 0273737);
- **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido. Taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento não desembolsado.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 26/11/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1461563). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0273737); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1415812); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1416071 e SEI 0570945); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SEI 1415194); e. Quadros Demonstrativos de Despesa de Pessoal do 3º quadrimestre de 2016 ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 0820501 e SEI 1442137).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1416071 e SEI 0570945), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0683884), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1415812) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1461563, fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0380235, fl. 3)	1.047.523,3
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.047.523,3
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0380235, fl. 2)	49.470.190
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	49.470.190

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1416444, fl. 3)	1.770.989,6
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.770.989,6
Liberações de crédito já programadas (SEI 1461563, fl. 33)	79.340.898,6
Liberação da operação pleiteada (SEI 1461563, fl. 33)	0,00
Liberações ajustadas	79.340.898

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	0,00	79.340.898,13	9.495.478.272,54	0,84	5,22
2019	16.541.200,00	344.266.427,13	9.619.345.048,93	3,75	23,44
2020	37.217.700,00	164.526.277,47	9.744.827.644,76	2,07	12,94
2021	45.488.300,00	124.195.593,51	9.871.947.138,08	1,72	10,74
2022	49.623.600,00	147.111.994,05	10.000.724.881,93	1,97	12,30
2023	45.488.300,00	120.060.293,51	10.131.182.507,88	1,63	10,21
2024	12.405.900,00	76.483.587,71	10.263.341.929,69	0,87	5,41
2025	0,00	52.471.529,01	10.397.225.346,97	0,50	3,15
2026	0,00	26.235.764,50	10.532.855.248,93	0,25	1,56

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	0,00	777.737.806,96	9.495.478.272,54	8,19
2019	837.605,02	714.589.500,32	9.619.345.048,93	7,44
2020	1.636.493,28	673.095.610,03	9.744.827.644,76	6,92
2021	3.184.439,46	586.126.573,18	9.871.947.138,08	5,97
2022	4.916.664,93	560.089.714,42	10.000.724.881,93	5,65
2023	23.116.378,69	559.079.782,40	10.131.182.507,88	5,75
2024	23.705.038,65	746.656.612,81	10.263.341.929,69	7,51
2025	23.221.777,15	283.095.983,77	10.397.225.346,97	2,95
2026	22.627.948,07	284.160.122,65	10.532.855.248,93	2,91
2027	22.034.118,99	300.335.071,66	10.670.254.418,14	3,02
2028	21.440.289,91	216.330.056,85	10.809.445.934,37	2,20
2029	20.846.460,83	153.283.280,83	10.950.453.178,45	1,59
2030	20.252.631,75	134.832.878,41	11.093.299.836,23	1,40
2031	19.658.802,67	128.152.114,36	11.238.009.902,52	1,32
2032	19.064.973,59	118.880.647,75	11.384.607.685,15	1,21
2033	18.471.144,51	109.294.222,16	11.533.117.809,02	1,11
2034	17.877.315,43	104.136.491,83	11.683.565.220,27	1,04
2035	9.309.800,89	99.661.614,27	11.835.975.190,48	0,92
Média até 2027 :				5,63
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				48,96
Média até o término da operação :				3,73
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				32,41

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	9.454.544,8
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.232.955,2
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.134.692,3
Valor da operação pleiteada	206.765,00

Saldo total da dívida líquida/RCL	
Limite da DCL/RCL	0,38
	2,00
Percentual do limite de endividamento	18,90%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1416444, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1416520, fl. 7).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,73%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado da Paraíba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1415194) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018). Cabe observar que a referida Certidão aponta que, no 2º quadrimestre de 2018, "a Defensoria Pública não publicou, bem como não encaminhou as informações do RGF ao Siconfi" e posteriormente, em relação aos limites de despesas com pessoal, que "o percentual de 0,55% alcançado pela Defensoria Pública está incluído no total apurado pelo Poder Executivo". A esse respeito, cumpre destacar que a Defensoria Pública homologou no Siconfi os RGF atualmente exigíveis, conforme documentos SEI 1482220 e SEI 1416753.

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (SEI 1468845), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0537400 e SEI 1468776).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 1468845).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1470280).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0851967), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando nº 115/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (SEI 0127885, fl. 349), atestou que a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Mutuário, revisado em 21/12/2016, no valor de US\$ 50.000.000,00, com validade até 31/12/2018. Além disso, a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

DESPESA DE PESSOAL

16. Relativamente às despesas com pessoal, verificou-se na Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), de 24/10/2018 (SEI 1415194), que aquele órgão segue as orientações dispostas nos Pareceres PN-TC-77/00, PN-TC-05/04 e PN-TC 12-07, os quais, respectivamente, estabelecem que os gastos com inativos, o imposto de renda retido na fonte (IRRF) e a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos servidores estaduais não devem ser computados como despesas com pessoal para fins de apuração do limite a que se refere o art. 20 da LRF, conforme explicitado em nota explicativa do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF do 2º quadrimestre de 2018 do TCE-PB (SEI 1416753, fl. 07).

17. A Certidão indica, no "Quadro da despesa com pessoal (RGF - 2º quadrimestre - 2018)" valores numéricos e percentuais de cada Poder/órgão próximos ou idênticos aos informados (i) na aba "Declaração do Chefe do Poder do Executivo" do SADIPEM (SEI 1461563, fls. 18-24) e (ii) nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal dos RGFs de cada Poder/órgão relativos ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1416520 e SEI 1416753), disponíveis no Siconfi.

18. Essa constatação já havia sido feita em períodos anteriores, inclusive em avaliações de outras operações de crédito do Estado. Assim, com a finalidade de apurar os limites de despesa com pessoal em conformidade com o disposto na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, é adotado o procedimento de solicitar ao Ente o encaminhamento de documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo contendo quadro de despesa com pessoal, para cada poder e órgão, seguindo o modelo disponível no SADIPEM - "Aba Declaração do Chefe do Poder Executivo", discriminando os valores relativos a "IRRF", "Inativos e Pensionistas" e "Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social - Contribuições Patronais".

19. Nesse contexto, houve a remessa, por parte do Estado da Paraíba, dos quadros quadrimestrais referentes às despesas de pessoal, com o detalhamento acima descrito, do 3º quadrimestre de 2016 ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 0820501 e SEI 1442137).

20. Verificou-se que no 1º e 2º quadrimestres de 2018 todos os Poderes e órgãos do Estado da Paraíba descumpriram os limites de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), previstos no art. 20 da LRF. Verificados os quatro quadrimestres anteriores, constatou-se que, à exceção do Poder Executivo, os demais poderes e órgãos descumpriram sistematicamente os limites de despesas de pessoal nesse período, não atendendo dessa forma o disposto no art. 23, combinado com o art. 66, ambos da LRF.

21. Observou-se também, de acordo com os referidos quadros, que o somatório dos percentuais da despesa com pessoal em relação à RCL do Estado da Paraíba, considerado todos os Poderes e órgãos, ultrapassou o limite de 60%, definido no inciso II do art. 19 da LRF, em todos os últimos seis quadrimestres.

22. Diante do mencionado descumprimento sistemático, por todos os Poderes e órgãos (exceto o Executivo) dos limites de despesa com pessoal, bem como diante do descumprimento, por parte do Poder Executivo, de seu respectivo limite no 1º e no 2º quadrimestres de 2018, último ano do mandato de seu respectivo titular, no qual deve ser observado o disposto no § 4º do art. 23 da LRF, esta Secretaria entende serem aplicáveis ao ente, de forma imediata, as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF.

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art.20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art.22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição.

(...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

(...)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres." (Destaque nosso)

23. A respeito da aplicação do disposto no art. 66 da LRF, cabe observar que, de acordo com consulta à página do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (SEI 1481088), a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB nos quatro últimos trimestres, apurada no 4º trimestre de 2016, foi de -3,5%, entende-se que no presente caso aplica-se o referido dispositivo. Entretanto, destaca-se que, mesmo com a aplicação do disposto no art. 66 da LRF, os Poderes e órgãos do Estado da Paraíba (exceto o Executivo) não cumpriram o estabelecido pelo art. 23 da LRF.

24. Entretanto, cabe esclarecer que o descumprimento dos limites de despesa com pessoal em relação à RCL, pelos Poderes e órgãos do Estado da Paraíba, a exceção do Poder Executivo, já havia sido apurado em análises de outros pleitos de operações de crédito do Estado da Paraíba com o Banco do Brasil S.A., processos SEI 17944.000579/2016-29 e SEI 17944.000543/2016-45, consideradas as despesas de pessoal até o 2º quadrimestre de 2017.

25. Naquelas situações houve a comunicação, por meio do Ofício nº 1037/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 25/09/2017 (SEI 0688574), do descumprimento do artigo 23, combinado com o artigo 66, ambos da LRF, por parte da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado da Paraíba, e que naquela situação o Ente ficava impossibilitado de contratar operações de crédito, conforme previsto no inciso III, §3º, do artigo 23 da LRF, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visassem a redução das despesas de pessoal.

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, PODER JUDICIÁRIO E PODER LEGISLATIVO

26. Diante da impossibilidade de realizar as operações de crédito pretendidas, o Estado da Paraíba ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Cível Originária (ACO) nº 3.047, com pedido de tutela de urgência, para que a União se abstinhasse de impor as sanções previstas no art. 23, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal ao Autor, à conta de irregularidades já praticadas ou que pudessem vir a ser praticadas pelo **Ministério Público do Estado da Paraíba, pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo**.

27. Em 31/10/2017, o Ministro do STF, Edson Fachin, na Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.047/PB (SEI 0693530), concedeu tutela provisória ao Estado da Paraíba, nos seguintes termos:

"concedo a tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, com a finalidade de determinar que a Ré se abstenha de aplicar as sanções previstas no art. 23, §3º, da LC 101/2000, ao Poder Executivo estadual, em razão do descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte de outros Poderes e órgãos do Estado, notadamente Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, nas seguintes avenças: operação de crédito com o Banco do Brasil, destinada ao Programa de Investimento em Infraestrutura na Paraíba no valor de R\$ 112.800.000,00; operação de crédito com Banco do Brasil destinada à realização de despesas de capital do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vinculado ao PAC-PB, no valor de R\$ 36.943.220,59; e operação de crédito com o Banco Mundial destinada à reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de US\$ 50.000,00."

28. Posteriormente, em 12/04/2018, o Ministro relator da ACO nº 3.047, Edson Fachin, deu procedência em menor extensão ao pleito do Estado da Paraíba, ratificando a liminar concedida previamente, nos seguintes termos (SEI 0693912):

"Ante o exposto, conheço da ação cível originária a que se dá procedência em menor extensão ao pleiteado, nos termos dos arts. 355, I, e 487, I, do CPC, ratificando a liminar concedida previamente, com a finalidade de determinar que a Ré se abstenha de aplicar as sanções previstas no art. 23, §3º, da LC 101/2000, ao Poder Executivo estadual, em razão do descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte de outros Poderes e órgãos do Estado, notadamente Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, unicamente nas seguintes avenças: operação de crédito com o Banco do Brasil, destinada ao Programa de Investimento em Infraestrutura na Paraíba no valor de R\$ 112.800.000,00; operação de crédito com Banco do Brasil destinada à realização de despesas de capital do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vinculado ao PAC-PB, no valor de R\$ 36.943.220,59; e operação de crédito com o Banco Mundial destinada à reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de US\$ 50.000,00." (Primeiro grifo nosso, segundo grifo consta no original)

29. Assim, esta STN emitiu o Ofício SEI nº 566/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/04/2018 (SEI 0694538), à AGU solicitando esclarecimento a respeito da força executória e da abrangência/alcance da liminar concedida ao Estado em 12/04/2018, por meio da ACO nº 3.047/PB, especialmente em relação à operação de crédito com o Banco Mundial (BIRD) de que trata o presente parecer:

"2. Tramita nesta Secretaria do Tesouro Nacional pedido do Estado da Paraíba para a verificação de limites e condições para realizar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinada ao Programa Paraíba Rural Sustentável, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA).

(...)

6. Ocorre que, em 12/04/2018, nova decisão foi proferida no âmbito da ACO nº 3.047/PB. A referida decisão encontra-se anexa ao presente ofício e, a respeito dela, apresentam-se os seguintes questionamentos:

a. A decisão proferida em 12/04/2018 no STF no âmbito da ACO nº 3.047/PB é dotada de força executória?

b. Em caso de resposta afirmativa ao questionamento do item "a", a referida decisão alcança de forma inequívoca o pleito identificado no parágrafo 2 deste Ofício, especialmente tendo em vista que o valor da operação mencionado na decisão judicial é de US\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), enquanto o valor da operação pleiteada pelo Estado da Paraíba junto ao Banco Mundial que tramita nesta Secretaria, descrito no parágrafo 2 deste Ofício, é de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)? Observa-se que a operação de crédito em trâmite nesta Secretaria refere-se ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, tal como explicitado ao longo da Decisão Judicial em comento."

30. Em resposta, a AGU encaminhou o Ofício nº 00053/2018/GAB/SGCT/AGU, de 26/04/2018 (SEI 0695919, fl. 1), e o Parecer 00096/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 24/04/2018 (SEI 0695919, fls. 2-7), informando, sinteticamente, que:

"16. A decisão judicial proferida, em 12.04.2018, pelo Ministro Edson Fachin tem caráter imperativo e possui executibilidade imediata. De tal forma, deve ser cumprida a partir data de sua prolação (12.04.2018), mesmo que provisoriamente, uma vez que ainda não se operou o trânsito em julgado.

17. Em relação à eficácia subjetiva – a compreender que a decisão alcança as partes (autor e réu) envolvidas na relação jurídica processual –, o aludido

18. Em termos objetivos, a decisão monocrática de procedência em menor extensão ao pleiteado, nos termos dos arts. 355, I, e 487, I, do CPC, ratificando a liminar concedida previamente, com a finalidade de determinar que a União se abstenha de aplicar as sanções previstas no art. 23, §3º, da LC 101/2000, ao Poder Executivo estadual, em razão do descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte de outros Poderes e órgãos do Estado, notadamente Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, **unicamente nas seguintes avenças: operação de crédito com o Banco do Brasil, destinada ao Programa de Investimento em Infraestrutura na Paraíba no valor de R\$ 112.800.000,00; operação de crédito com Banco do Brasil destinada à realização de despesas de capital do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vinculado ao PAC-PB, no valor de R\$ 36.943.220,59; e operação de crédito com o Banco Mundial destinada a reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de US\$ 50.000,00.**

(...)

21. Por fim, cabe esclarecer que não compete a Secretaria-Geral de Contencioso se imiscuir na forma de implementação/operacionalização das decisões judiciais, em especial em aspectos de ordem procedimental, cabendo, tão-somente, se manifestar a respeito da executoriedade das decisões judiciais e esclarecer, quando necessário, os limites objetivos e subjetivos do decísium (art. 6º da Portaria AGU nº 1.547, de 2008).

III - CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, denota-se que a decisão monocrática prolatada, em 12/04/2018, pelo Ministro relator Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, na Ação Cível Originária nº 3.047, tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida nos termos deste parecer."

31. Ante o exposto e considerando que o questionamento feito no item "b" da consulta não obteve resposta esclarecedora pela SGCT/AGU, foi realizada nova consulta à AGU por meio do Ofício SEI nº 618/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 09/05/2018 (SEI 0696014), com o seguinte questionamento:

"5. Diante do exposto, o questionamento desta Secretaria é o seguinte: a divergência constatada entre o valor da operação cujo pleito tramita nesta Secretaria (US\$ 50.000.000,00) e aquele mencionado na decisão judicial proferida em 12/04/2018 na Ação Cível Originária (ACO) nº 3.047/PB (US\$ 50.000,00) impede o alcance da mencionada decisão à verificação de limites e condições, realizada por esta Secretaria, relativa ao pleito do Estado para realizar operação de crédito no valor de US\$ 50.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao Projeto Paraíba Rural Sustentável?"

32. Em resposta, a AGU encaminhou o Ofício nº 00062/2018/GAB/SGCT/AGU, de 16/05/2018 (SEI 0696058, fls. 1-2), contendo a Nota nº 00228/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 10/05/2018 (SEI 0696058, fls. 3-5), informando, sinteticamente, que:

"6. Assim, verifica-se que o comando judicial, cuja executoriedade foi atestada pelo **PARECER Nº 00096/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU** (Seq.45), refere-se à operação de crédito celebrada pelo Estado autor com o BIRD destinada à reconstrução e desenvolvimento referente ao projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de US\$ 50 milhões de dólares.

7. Portanto, tendo em vista que o conjunto fático-probatório revela a existência de erro material na decisão, cabe esclarecer que a divergência de valores **não impede o alcance da decisão** à verificação de limites e condições, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativa ao pleito do Estado autor para realizar operação de crédito no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) junto ao BIRD, destinada ao Projeto Paraíba Rural Sustentável."

33. Ademais, o Estado da Paraíba também identificou o erro material no valor numérico da operação com o BIRD (US\$ 50.000,00 em vez de US\$ 50.000.000,00) na parte dispositiva da Decisão do Ministro Edson Fachin e solicitou a sua correção. O Ministro relator acatou o pedido e exarou nova decisão nos autos da ACO nº 3.047, em 18/05/2018 (SEI 0700593), publicada no DOU de 22/05/2018, com o seguinte posicionamento:

"Ante o exposto, diante de ponto material suscitado, acolho o pedido do Estado da Paraíba para determinar a retificação da decisão constante do eDOC 50, alterando-se formalmente a redação constante da parte final do dispositivo de "e operação de crédito com o Banco Mundial destinada à reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de US\$ 50.000,00" para "e operação de crédito com o Banco Mundial destinada à reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares)." (Destaque no original).

34. Realizada consulta sobre o andamento da ACO nº 3.047 (SEI 1482689) na página do STF na internet, verificou-se que não houve decisão posterior que alterasse o posicionamento de 12/04/2018 daquela Corte Suprema.

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

35. Em relação ao descumprimento do artigo 23 da LRF pelo **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, informa-se que existe liminar concedida em 03/12/2009 pelo Ministro Eros Grau, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Cautelar nº 2.511 (SEI 1471415), apensada à Ação Cível Originária nº 1.501, com os seguintes termos:

"11. Requer, liminarmente, a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba "quanto à obtenção de garantias, a contratação de operações de crédito em geral e o recebimento de transferências voluntárias (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar n. 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Tribunal de Contas do Estado, assim como seja impedida de considerar, na análise dos requisitos para a concessão de garantia em outras operações de crédito a serem celebradas com organismo internacional, pendências cadastrais relativas a órgãos da Administração Direta registrados no CNPJ/MF sob número diverso do ostentado pelo ente central"

(...)

13. No mérito, pede seja a ação cautelar julgada procedente, confirmando-se a medida liminar deferida.

(...)

Ante o exposto, **defiro a medida liminar** para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.

A concessão da cautela **não implica**, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00."

36. Em 11/03/2015, foi proferida decisão monocrática na ACO nº 1.501 (SEI 1471474), nos seguintes termos:

"Ex positis, **julgo procedente o pedido, a fim de determinar a exclusão das inscrições do Requerente e da administração direta vinculada ao Poder Executivo em todo e qualquer sistema de restrição ao crédito utilizado pela União, que guardem absoluta pertinência com o descumprimento do limite de gastos com pessoal por parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Ofício nº 1921/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 24/11/2009.**" (Grifo nosso)

37. Posteriormente, em 09/06/2015, foi proferido Acórdão do Supremo Tribunal Federal, o qual tratava de Agravo Regimental na ACO nº 1.501, em que o Ministro Luiz Fux votou a questão da seguinte maneira (SEI 1471505, fls. 10-11):

"Reputo, assim, não haver equívoco na decisão agravada, visto que o limite dos seus efeitos e o alcance da procedência do pedido restaram claramente definidos. A exclusão de inscrições do Estado da Paraíba nos cadastros de inadimplentes mantidos pela União deve se dar apenas em relação aos registros referentes à controvérsia discutida no feito, isto é, que guardem pertinência com o descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Ofício nº 1921/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 24/11/2009.

Ex positis, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator."

39. Em 29/09/2015 e 06/10/2015, foram rejeitados embargos de declaração na ACO nº 1.501 e na AC nº 2.511, respectivamente. Já em 04/11/2015 e 25/02/2016, foi declarado o trânsito em julgado de ambas as ações (SEI 1472224 e SEI 1472236).

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

40. Em relação ao descumprimento do limite das despesas de pessoal pelo Poder Executivo, existe decisão favorável ao Estado da Paraíba, nos autos da Ação Cautelar (AC) nº 2.588 e da Ação Cível Originária (ACO) nº 1.561 que tramitam no STF. O Estado da Paraíba ajuizou pedido de liminar com o objetivo de "(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e a contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado". Tal pedido de liminar foi deferido em 07/04/2010, pelo Ministro do STF Celso de Melo, e posteriormente referendado pelo Tribunal, de acordo com o trecho destacado a seguir (SEI 0880715, fl. 46-49):

"... defiro, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTE, art. 21, inciso V), até final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a "(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado". (Destaque na original)

41. Quanto ao alcance da referida liminar relativa à AC nº 2.588, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) posicionou-se, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010, de 24/08/2010 (SEI 1472900), da seguinte forma:

"Resposta: Conforme visto, da decisão proferida nos autos da AC n. 2588/PB decorre que o Estado da Paraíba não poderá, de forma imediata, ou seja, sem observância aos princípios consecutórios do devido processo legal, ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101, em razão do descumprimento, pelo seu Poder Executivo, dos limites para despesas com pessoal previstos na mencionada Lei. Por outro lado, essa decisão não alcança as sanções aplicadas em razão do descumprimento dos limites legais pelos demais Poderes políticos do Estado da Paraíba ou pelo Ministério Público, de modo que tais sanções poderão ser aplicadas a esses Poderes independentemente da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa."

42. Já a Advocacia Geral da União (AGU) se posicionou por meio dos seguintes Pareceres quanto ao alcance e eficácia dessa liminar:

Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 034/2010, de 27/04/2010 (SEI 1473004):

"10. Em síntese, conclui-se que a decisão proferida nos autos a AC nº 2.588/PB, em curso no Supremo Tribunal Federal, produz eficácia imediata, desde o deferimento da medida, mesmo estando sujeita ao referendo do Tribunal Pleno.

Parecer AGU/SGCT/WMS/Nº 044/2013, de 24/12/2013 (SEI 1473036)

"10. Conforme se verifica dos trechos acima reproduzidos, as decisões proferidas nos autos das Ações Cautelares 2.511 e 2.588 pelos Ministros Eros Grau e Celso de Mello não se limitam apenas às contratações de operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, à Corporação Andina de Fomento - CAF e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, porquanto o Ministro Relator determinou expressamente a "suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000]" (DJe 11/12/2009, destaquei), com fundamento no princípio da intranscendência das sanções jurídicas, bem como suspenderam-se, "em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado" (DJe 13/04/2010, destaquei).

11. Assim, em resposta ao questionamento formulado pela Secretaria do Tesouro Nacional no item 13, alínea "a", da Nota nº 823/2013/COPEM/STN, conclui-se que as decisões liminares proferidas nos autos das Ações Cautelares 2.511 e 2.588 alcançam quaisquer operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba que estejam sendo impedidas em decorrência da não observância pela União do princípio da intranscendência das sanções jurídicas (Ação Cautelar 2.511, Ministro Eros Grau, DJe 11/12/2009) ou com base na limitação percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo da Paraíba (Ação Cautelar 2.588, Ministro Celso de Mello, DJe 13/04/2010).

(...)

15. É dizer, a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar 2.588 pelo Ministro Celso de Mello expressamente suspendeu, "em definitivo", até o julgamento da causa principal, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, quanto à contratação de operações de crédito em geral, fundadas na extrapolação do limite percentual de gastos com pessoal por parte do seu Poder Executivo."

Parecer nº 0095/2016/GAB/SGTC/AGU, de 08/04/2016 (SEI 1473092):

"9. A decisão do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a AC 2.588/PB, é de caráter imperativo e possui força executória. Operado o trânsito em julgado da decisão deve ela ser cumprida imediatamente.

10. Em que consiste, materialmente, a ordem? Nisso: na suspensão "em definitivo, limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado".

(...)

13. Ante o exposto, concluo que a decisão do Ministro Luiz Fux na AC 2.588/PB tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida, nos seguintes termos: "suspender em definitivo, limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado".

43. Considerando o tempo decorrido desde a última manifestação da AGU, bem como a situação verificada de descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Poder Executivo no 1º quadrimestre de 2018, último ano do mandato do titular do referido Poder, foi realizada nova consulta à AGU por intermédio do Ofício SEI nº 798/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/06/2018 (SEI 0880715, fls. 1-20), contendo, entre outros, o seguinte questionamento:

"a) A decisão liminar, concedida em 07 de abril de 2010 favorável ao Estado da Paraíba, no âmbito da Ação Cautelar nº 2.588, ainda está vigente para amparar o descumprimento das despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado? Em caso positivo, essa liminar deve ser utilizada para deferimento de quaisquer operações de crédito (com ou sem garantia da União) pleiteadas pelo ente federativo, mesmo quando já decorridos os prazos de readequação da despesa com pessoal previstos na LRF?

b) Tendo em vista a recomendação da PGFN exposta na Nota SEI nº 80/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, caso a resposta ao item "a)" acima seja positiva, questiona-se acerca do alcance da AC 2.588 e da ACO 1.561, quando há descumprimento de despesas com pessoal do Poder Executivo no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e a consequente aplicação do disposto no art. 23, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF) para o Estado da Paraíba. Ou seja, as decisões liminares contidas na AC 2.588 e na ACO 1.561 afastam a aplicação do disposto no art. 23, § 4º da LRF para o Poder Executivo do Estado da Paraíba?"

"3. Quanto ao item "a", vale lembrar o teor do dispositivo da decisão liminar proferida pelo Ministro Celso de Melo, relator, posteriormente referendada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal:

"Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, ad referendum do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), até o final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a "(...)determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, §3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado."

Grifou-se

4. Posteriormente, essa decisão foi apensada à ação principal (ACO 1.561), cujo mérito ainda não foi apreciado, conforme andamento processual em anexo. Percebe-se, portanto, que a decisão proferida na AC 2.588 permanece vigente, de forma que a União continua impedida de impor ao Estado da Paraíba as restrições previstas no art. 23, §3º, I, II, III da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral, por descumprimento do limite percentual dos gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

5. Destaque-se, em atenção à parte final do questionamento, que a decisão não tratou do prazo para a eliminação do excedente de gasto. No entanto, é possível deduzir que a referida decisão se presta, justamente, a impedir a aplicação das restrições previstas art. 23, §3º, I, II e III da Lei de Responsabilidade Fiscal quando já decorridos os prazos de readequação da despesa com pessoal. (...)

6. O questionamento contido no item "b" já foi analisado por esta SGCT tendo em vista solicitação da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária/PGFN (Ofício SEI nº 157/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 19/06/2018), por meio da NOTA n. 00282/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 22/06/2018 (em anexo), da qual se extrai o seguinte excerto:

"(...)

4. Pois bem, conforme consignado no parecer referido, por força da decisão em apreço, o ente central está impedido de aplicar as restrições previstas no §3º do art. 23 da LRF em caso de descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado da Paraíba. Não se tratou, destaque-se, do prazo para eliminação do excedente de gasto, mas apenas das restrições que decorrem do descumprimento do limite.

5. Sendo assim, embora o § 4º do art. 23 da LC 101/2001 não tenha sido objeto do decisum, é possível deduzir que, por decorrência lógica, tais restrições também não poderiam ser impostas no caso de descumprimento do limite de gasto com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

"(...)"

45. Assim, verificado que tanto a AC 2.588 quanto a ACO 1.561 não possuem novos andamentos no STF desde o dia 16 de maio de 2014 (SEI 1473765 e SEI 1473776), permanece válida a decisão liminar de 07/04/2010.

46. Finalmente, cabe esclarecer que o Estado da Paraíba descumpra no 2º quadrimestre de 2018 o percentual global de 60% de despesas de pessoal em relação à RCL, definido no inciso II do art. 19 da LRF. Sobre esse assunto havia a dúvida se caberia a aplicação das penalidades previstas no §3º do art.23 da LRF. Essa questão foi inicialmente abordada no âmbito da análise de outra operação de crédito do Estado da Paraíba, naquele processo foi elaborada consulta à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 34/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 18/04/2018 (SEI 0716893, fls 8-12), com o seguinte questionamento:

"b. A referida decisão tem força executória para amparar o descumprimento de limites de despesa com pessoal de qualquer Poder ou órgão, ainda que o somatório dos limites apurados ultrapasse, como observado no 3º quadrimestre de 2017, o percentual de 60% definido no inciso II do art. 19 da LRF?"

47. Em resposta a PGFN encaminhou o Parecer SEI nº 58/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF, de 29/05/2018 (SEI 0716893, fls. 1-7), com a seguinte orientação:

"8. Desse modo, em resposta aos itens "a" e "b" dos questionamentos da STN, é de se manter o entendimento proferido pela CAF/PGFN no mencionado Parecer SEI nº 145, segundo o qual, da análise dos arts. 19, 20 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF[2], verifica-se que o legislador vinculou as penalidades inscritas no art. 23, §2º, apenas ao descumprimento do art. 20. Isso porque o cumprimento dos limites exigidos pelo art. 20 acarreta, necessariamente, o cumprimento do limite global indicado no art. 19. Por ser o art. 20, por conseguinte, mais rigoroso do que o art. 19, o legislador não entendeu necessário apenar o descumprimento deste último." (grifos no original)

48. Por sua vez, o Parecer SEI nº 145/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 02/05/2018 (SEI 0848894), apresenta a seguinte manifestação:

"8. Ante o exposto, conclui-se que:

i. (...)

ii. Admitido o cumprimento integral do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal por força de decisão judicial, não há amparo, no art. 23 da LRF, para a aplicação das consequências descritas no seu § 3º pelo descumprimento tão só dos limites globais de despesa com pessoal estabelecidos no art. 19 da referida Lei."

49. Assim, diante do exposto nos parágrafos 16 a 48 acima, conclui-se que o Estado da Paraíba atende, **por força de decisões judiciais**, aos requisitos necessários para a contratação de operação de crédito relativos às despesas com pessoal, dispostos no art. 23 da LRF.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

50. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1;

e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

51. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

52. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 05/0106 (SEI 0389532) de 29/08/2014, recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 50.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida de no mínimo de US\$ 30.000.000,00. Foram apresentadas as seguintes ressalvas: a) O Acordo de Empréstimo deverá estabelecer um prazo de encerramento (closing date) de 6 anos; b) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF nº 306/2012; c) A negociação do contrato de empréstimo fica condicionada à assinatura da revisão do PAF 2014/2016; e d) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

53. Posteriormente, a COFIEX por intermédio da Resolução nº 03/0118 (SEI 0273760), de 08/11/2016, excluiu a ressalva "a) O Acordo de Empréstimo deverá

54. Em relação às ressalvas (b), (c) e (d), informamos que: i) a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501, de 23/11/2017, e análise do pleito do Estado segue os critérios dessa nova portaria; ii) segundo o Memorando nº 115/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0127885, fl. 349), de 07/07/2017, o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF do Estado da Paraíba foi revisado em 21/12/2016, e nele consta a operação de crédito com o BIRD, destinada ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, limitado ao valor de US\$ 50.000.000,00; e iii) Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado (SEI 1461563, fls. 18-24) consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 dotação orçamentária necessária e suficiente para o aporte da contrapartida, além disso o referido Projeto está inserido no Plano Plurianual do Estado.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

55. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

56. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1416520, fl. 15), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

57. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 1481821), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15”

58. Ainda com relação aos limites de restos a pagar, destaca-se que, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 1461563, fls. 18-24), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

59. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 26/11/2018 (SEI 1461563, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 10.632, de 18/01/2016. A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, PLOA nº 1981, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

60. A Lei estadual nº 10.487, de 23/06/2015 (SEI 0273737), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

61. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 24/10/2018 (SEI 1415194), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 1461563, fls. 18-24).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

62. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 24/10/2018 (SEI 1415194), atestou para os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

63. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante nos parágrafos 16 a 49 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

64. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

65. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 26/11/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1461563, fl. 23), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2018 (SEI 1416444, fls. 32/33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

66. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1468553, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 37,72% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

67. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 30/10/2018 (SEI 1428899), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017. A operação de crédito de que trata este parecer atende, portanto, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

68. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 80/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/11/2018 (SEI 1467769, fls. 3-7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

69. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1416071 e SEI 0570945), em conformidade com a Nota nº 436/2013-STN/COPEM (SEI 0683884), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 1461563, fls. 2, 8 e 9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

70. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

71. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

72. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA772403 (SEI 1468757).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

73. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 124/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI 1448862, fls. 3-4), de 23/11/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,21% a.a. para uma *duration* de 9,33 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,87% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na Resolução GECCR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1475504).

HONRA DE AVAL

74. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 30/11/2018 (SEI 1475634), em que foi verificado não haver, em nome do Estado da Paraíba, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

75. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0274777 e SEI 0127885, fl. 307), das Condições Gerais (SEI 0127845 fls. 431-486) e do contrato de garantia (SEI 0274765).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

76. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

77. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 0127845 fls. 464-465), devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso prevista no item 2.04 da minuta do contrato (SEI 0274777, fl. 2), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento dessas condicionalidades, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

78. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 0127845 fls. 453-460). Cabe destacar que no item (a) da referida seção 7.06 é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BIRD.

79. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

80. Cabe esclarecer, também, que o BIRD acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

81. A seção 7.02 (d) da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – *International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

82. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

83. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

84. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 11/2018/CORFI/SURIN/STN-MF, de 09/08/2018 (SEI 1476741, fl. 06), a COREM apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF o estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

85. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE, por força de decisões judiciais**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

86. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE, por força de decisões judiciais**, relatadas nos parágrafos 16 a 48 deste parecer, os requisitos legais.

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

87. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

88. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/11/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

89. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle

Daniel Maniezo Barboza
Gerente da GEPEX/COPEM, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/11/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 30/11/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/11/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/11/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Júnior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 03/12/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1735621&infra...

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 546, de 23/11/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba.
2. Informamos que as Leis estaduais nº 10.487, de 23/06/2015, 11.220 e 11.218, ambas de 19/10/18, concederam ao Estado da Paraíba autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:
 - a) Margem R\$ 9.145.923.163,59
 - b) OG R\$ 60.108.597,62
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado da Paraíba.
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - [Anexo MARGEM e OG] (SEI nº 1453433).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)- Geral de Haveres Financeiros**, em 27/11/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453276** e o código CRC **B86867B2**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32.

SEI nº 1453276

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado da Paraíba
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	9.145.923.163,59
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		5.406.270.897,52
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	28.504.973,98
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	5.067.823.466,14
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	309.942.457,40
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.395.494.051,36
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.971.862.322,80
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	4.961.835,48
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	418.669.893,08
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	138.299.896,40
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	311.491.915,11
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.889.280,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		47.353.596,91
3.3.41.00.00.00		1.989.911,14
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		59.009.503,98
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		9.234.730.845,34

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		5.404.673.997,07
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.066.472.551,45
	IPVA	309.784.591,88
	ITCD	28.416.853,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.394.709.715,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	418.642.705,63
	Cota-Parte do FPE	3.971.862.322,80

meses	Transferências da LC nº 87/1996	4.204.687,56
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	299.600.667,42
	Serviço da Dívida Externa	42.367.966,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	311.491.915,11
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	
Margem		9.145.923.163,59

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado da Paraíba
MEMO SEI:	546, de 23/11/2018
RESULTADO OG:	60.108.597,62

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD 1
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0720
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	65.823.975,00
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	268.035.226,20
Reembolso médio(R\$):	15.766.778,01

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	45.197.310,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0720
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	66.724.940,33
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	271.703.957,02
Reembolso médio(R\$):	10.450.152,19

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD 2
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	126.886.874,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0720
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	183.108.222,75
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	745.616.683,04
Reembolso médio(R\$):	33.891.667,41

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município da Paraíba com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 538/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI nº 1428995), de 22/11/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município da Paraíba com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,21% a.a.**, com *duration* de **9,33 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **5,87% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1442210).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas, Coordenador(a)**, em 23/11/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442169** e o código CRC **8F390B8B**.

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações da Operação		Condições Financeiras	
Interessado	Paraíba	Nº Amortizações	25
Credor	BIRD	Periodicidade	Semestral
Valor	50.000.000,00	Carência (meses)***	48
Moeda	USD	Com. de Compromisso (a.a.)	0,25%
Data de início *	15/05/2019	Com. de Abertura (flat)	0,25%
Prazo Total (anos)	16,0	Com. de Avaliação	\$ -
		Indexador	Libor 6m
TIR USD (a.a.)	4,21%	Spread 1	0,79%
Duration (anos)	9,33	Spread 2	-
Data de Referência da Análise ***	22/11/2018	Início do Spread 2	-

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS						
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
15/05/2019	4.000.000,00	4.000.000,00	-	-	125.000,00	125.000,00
15/11/2019	-	4.000.000,00	-	149.266,59	58.777,78	208.044,36
15/05/2020	9.000.000,00	13.000.000,00	-	81.938,04	58.138,89	140.076,93
15/11/2020	-	13.000.000,00	-	267.114,24	47.277,78	314.392,01
15/05/2021	11.000.000,00	24.000.000,00	-	252.493,21	46.506,94	299.000,15
15/11/2021	-	24.000.000,00	-	475.414,47	33.222,22	508.636,69
15/05/2022	12.000.000,00	36.000.000,00	-	465.170,29	32.680,56	497.850,85
15/11/2022	-	36.000.000,00	-	710.856,11	17.888,89	728.745,00
15/05/2023	11.000.000,00	45.000.000,00	2.000.000,00	686.987,87	17.597,22	2.704.585,09
15/11/2023	-	43.000.000,00	2.000.000,00	870.900,12	3.833,33	2.874.733,45
15/05/2024	3.000.000,00	44.000.000,00	2.000.000,00	854.149,21	3.791,67	2.857.940,88
15/11/2024	-	42.000.000,00	2.000.000,00	889.139,78	-	2.889.139,78
15/05/2025	-	40.000.000,00	2.000.000,00	830.296,68	-	2.830.296,68
15/11/2025	-	38.000.000,00	2.000.000,00	806.358,95	-	2.806.358,95
15/05/2026	-	36.000.000,00	2.000.000,00	782.711,90	-	2.782.711,90
15/11/2026	-	34.000.000,00	2.000.000,00	760.669,00	-	2.760.669,00
15/05/2027	-	32.000.000,00	2.000.000,00	701.153,32	-	2.701.153,32
15/11/2027	-	30.000.000,00	2.000.000,00	674.604,58	-	2.674.604,58
15/05/2028	-	28.000.000,00	2.000.000,00	616.652,83	-	2.616.652,83
15/11/2028	-	26.000.000,00	2.000.000,00	583.833,58	-	2.583.833,58
15/05/2029	-	24.000.000,00	2.000.000,00	535.594,05	-	2.535.594,05
15/11/2029	-	22.000.000,00	2.000.000,00	504.704,25	-	2.504.704,25
15/05/2030	-	20.000.000,00	2.000.000,00	457.027,87	-	2.457.027,87
15/11/2030	-	18.000.000,00	2.000.000,00	424.165,19	-	2.424.165,19
15/05/2031	-	16.000.000,00	2.000.000,00	377.134,86	-	2.377.134,86
15/11/2031	-	14.000.000,00	2.000.000,00	342.258,92	-	2.342.258,92
15/05/2032	-	12.000.000,00	2.000.000,00	297.509,70	-	2.297.509,70
15/11/2032	-	10.000.000,00	2.000.000,00	258.940,06	-	2.258.940,06
15/05/2033	-	8.000.000,00	2.000.000,00	213.202,05	-	2.213.202,05
15/11/2033	-	6.000.000,00	2.000.000,00	174.159,75	-	2.174.159,75
15/05/2034	-	4.000.000,00	2.000.000,00	123.452,24	-	2.123.452,24
15/11/2034	-	2.000.000,00	2.000.000,00	83.656,06	-	2.083.656,06
15/05/2035	-	-	2.000.000,00	41.212,87	-	2.041.212,87
	-	-	-	-	-	-
Total	50.000.000,00		50.000.000,00	15.292.728,67	444.715,28	65.737.443,94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017 - Estados e Distrito Federal.

Senhora Coordenadora-Geral substituta da COREM,

1. Com a finalização da avaliação de metas e compromissos dos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, novos números foram apurados para o cálculo da capacidade de pagamento dos Estados e do Distrito Federal, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17. Sendo assim, a presente Nota tem por objetivo apresentar a classificação final da capacidade de pagamento dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de 2018.

1 – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

4. As informações utilizadas na análise dos indicadores da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/17.

5. Neste sentido, os Estados signatários do PAF, à exceção de AM, DF e RR, firmaram aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 aderindo aos novos conceitos do Programa e revisaram, em 2017, o primeiro PAF no novo formato. Quanto aos Estados que não aderiram ao novo PAF em 2017, cabe destacar que as avaliações ainda foram feitas de acordo com as metas e conceitos anteriores à LRF. Há também o caso específico do RJ e RS que, por terem pleiteado ingresso no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, foram dispensados da fixação de metas do PAF de 2017, embora tenham aderido aos novos termos do PAF. Por fim, cabe destacar também que quatro Estados não são signatários do PAF, são eles: AP, PI, RN e TO.

6. Assim, para fins de padronização e com o objetivo de obter uma base de dados consolidada de todos os Estados, a COREM estendeu os ajustes realizados para adequação ao MDF/MCASP aos dados de 2015 e 2016 de todos os Estados, e de 2017 para AM, DF, RR, RJ, RS, AP, PI, RN e TO, que não tiveram seus dados ajustados na avaliação de 30 de junho. Os valores ajustados seguem em anexo na Nota Técnica SEI 92/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF (Processo 17944.109043/2018-30, documento SEI nº 1337023).

7. Para os Estados que firmaram o aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 referente ao Novo PAF os ajustes realizados para adequação dos dados estão explicados nas notas e processos relacionados abaixo.

Estado	Número do Processo SEI	Nota Técnica	Nº documento SEI
Acre	17944.105200/2018-38	Nota Técnica SEI nº 55/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1198998
Alagoas	17944.105218/2018-30	Nota Técnica SEI nº 77/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1209891
Bahia	17944.105201/2018-82	Nota Técnica SEI nº 79/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1216076
Ceará	17944.105219/2018-84	Nota Técnica SEI nº 54/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1198854
Espírito Santo	17944.105202/2018-27	Nota Técnica SEI nº 57/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199049
Goiás	17944.105199/2018-41	Nota Técnica SEI nº 58/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199058
Maranhão	17944.105220/2018-17	Nota Técnica SEI nº 59/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199067
Minas Gerais	17944.105204/2018-16	Nota Técnica SEI nº 68/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199105
Mato Grosso do Sul	17944.105207/2018-50	Nota Técnica SEI nº 67/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199104
Mato Grosso	17944.105208/2018-02	Nota Técnica SEI nº 60/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199075
Pará	17944.105209/2018-49	Nota Técnica SEI nº 69/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199109
Paraíba	17944.105221/2018-53	Nota Técnica SEI nº 61/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199080
Pernambuco	17944.105222/2018-06	Nota Técnica SEI nº 63/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199096
Paraná	17944.105210/2018-73	Nota Técnica SEI nº 62/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199093
Rondônia	17944.105213/2018-15	Nota Técnica SEI nº 66/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199103
Santa Catarina	17944.105215/2018-04	Nota Técnica SEI nº 65/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199101
Sergipe	17944.105216/2018-41	Nota Técnica SEI nº 73/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1204712
São Paulo	17944.105217/2018-95	Nota Técnica SEI nº 64/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199098

8. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
-----------	-------	-------------------	-----------------------

Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

9. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. **Dívida Pública Consolidada** – montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. **Receita Corrente Líquida** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

12. **Despesas Correntes** – gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

13. **Receita Corrente Ajustada** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

14. **Obrigações Financeiras** – obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

15. **Disponibilidade de Caixa Bruta** – ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

III - RESULTADOS DOS INDICADORES

16. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento e a classificação final de cada ente, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Estado	Indicador 1 -	Nota	Indicador 2 - Poupança	Nota	Indicador 3 -	Nota	CAPAG
--------	---------------	------	------------------------	------	---------------	------	-------

	Endividamento	Indicador 1	Corrente	Indicador 2	Liquidez	Indicador 3	
Acre	82,07%	B	94,40%	B	15,05%	A	B
Alagoas	126,48%	B	89,88%	A	74,82%	A	B
Amazonas	55,74%	A	92,89%	B	88,93%	A	B
Amapá	63,92%	B	82,73%	A	26,82%	A	B
Bahia	72,89%	B	96,38%	C	87,58%	A	C
Ceará	69,11%	B	91,34%	B	47,84%	A	B
Distrito Federal	40,81%	A	99,35%	C	541,81%	C	C
Espírito Santo	55,30%	A	89,07%	A	11,69%	A	A
Goiás	93,37%	B	95,27%	C	1820,59%	C	C
Maranhão	56,05%	A	95,39%	C	76,43%	A	C
Minas Gerais	199,24%	C	104,41%	C	N.D.	-	-
Mato Grosso do Sul	90,25%	B	103,66%	C	151,27%	C	C
Mato Grosso	46,94%	A	96,63%	C	-561,39%	C	C
Pará	19,67%	A	90,85%	B	34,20%	A	B
Paraíba	47,93%	A	92,99%	B	85,88%	A	B
Pernambuco	68,46%	B	96,61%	C	168,14%	C	C
Piauí	59,71%	A	94,02%	B	34,00%	A	B
Paraná	64,61%	B	94,64%	B	34,54%	A	B
Rio de Janeiro	288,46%	C	108,67%	C	-450,91%	C	D
Rio Grande do Norte	22,90%	A	97,04%	C	374,61%	C	C
Rondônia	69,38%	B	89,39%	A	52,06%	A	B
Roraima	65,64%	B	90,23%	B	N.D.	-	-
Rio Grande do Sul	212,42%	C	101,55%	C	601,20%	C	D
Santa Catarina	109,87%	B	96,66%	C	47,24%	A	C
Sergipe	71,03%	B	98,13%	C	339,89%	C	C
São Paulo	202,92%	C	94,73%	B	66,88%	A	B
Tocantins	47,15%	A	89,51%	A	608,88%	C	C

17. O detalhamento do cálculo dos indicadores dos Estados e do Distrito Federal é apresentado no Anexo I - Informações Fiscais dos Estados (documento Sei nº 1310864), desta Nota Técnica.

18. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

19. As análises de capacidade de pagamento realizadas são válidas até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do referido Programa, para os Estados com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e o Distrito Federal, ou até a publicação do próximo Balanço Consolidado, para os demais Estados. Não obstante isto, os resultados apresentados nesta Nota estão sujeitos à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente de Projeto da GERAP

Dei
PAUL

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora-Geral da COREM - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 30/10/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente de Projeto**, em 30/10/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a)**, em 30/10/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/10/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1309972** e o código CRC **9AD89307**.

Referência: Processo nº 17944.109259/2018-03.

SEI nº 1309972

Nota Técnica SEI nº 71/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Estado da Paraíba.

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Com a finalização da avaliação preliminar de metas e compromissos dos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, novos números foram apurados para o cálculo da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17. Sendo assim, a presente Nota tem por objetivo apresentar a classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba para o exercício de 2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/17. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

5. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

6. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	B
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

7. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Estado da Paraíba, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

8. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) de 2017, de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

10. Os ajustes eventualmente realizados são detalhados no documento "Anexo I - Ajustes e Justificativas" anexo desta Nota Técnica

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme apurada na avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), a Dívida Consolidada Bruta do Estado era de R\$ 4.974.985.758,60.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme apurada na avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), a Receita Corrente Líquida do Estado era de R\$ 9.117.745.185,10.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 4.974.985.758,60	54,56%	A
RCL	R\$ 9.117.745.185,10		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,99%	B
DCO	R\$ 9.610.965.124,61	R\$ 10.070.456.330,49	R\$ 10.444.794.316,16		
RCA	R\$ 9.974.202.667,19	R\$ 10.971.137.456,53	R\$ 11.308.518.724,43		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta**

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$ 354.212.342,36
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 412.437.209,06

22. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017:

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 354.212.342,36	85,88%	A
DCB	R\$ 412.437.209,06		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

23. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

II – RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS

24. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba é “B”.

25. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada a avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, no dia 30 de setembro de cada exercício.

26. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP/CORFI/COREM/STN

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador da CORFI/COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-Geral da COREM/STN



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 05/07/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 05/07/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 05/07/2018, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0847646** e o código CRC **9043CD1A**.

Referência: Processo nº 17944.102748/2018-26.

SEI nº 0847646

ANEXO À NOTA Nº 71/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/17, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 501/17.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

1. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por os números apurados pela avaliação de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.
2. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 501/17 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

3. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
4. O valor da Dívida Consolidada Bruta foi calculado conforme quadro a seguir

R\$ 1,00				
2017				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	4.267.319.522,66	707.666.235,94	0,00	4.974.985.758,60
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.616.482.635,47	707.666.235,94	0,00	3.324.148.871,41
Dívida Contratual Interna	2.309.097.340,80	707.666.235,94	0,00	3.016.763.576,74
Dívida Contratual Externa	307.385.294,67	0,00	0,00	307.385.294,67
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.650.836.887,19	0,00	0,00	1.650.836.887,19
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

5. O valor da Dívida Consolidada Bruta para fins da análise da capacidade de pagamento está divergente do valor apresentado no Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2017. A divergência diz respeito à dívida declarada no Anexo 16 do Balanço Geral do Estado, como sendo autorizada pela Lei Nº 6.404 de 15/12/1976 (Empresas dependentes), e não contabilizada no RGF. Dessa forma, fez-se o ajuste de R\$ 707.666.235,94.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

[Assinatura]

7. O valor apurado para a RCL em 2017 está disposto no quadro apresentado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2017			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	9.132.263.289,02	-14.518.103,92	0,00	9.117.745.185,10
(+) Receita Corrente	12.449.448.162,14	-14.609.666,15	0,00	12.434.838.495,99
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.419.103.618,79	0,00	0,00	1.419.103.618,79
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	279.906.257,94	-91.562,23	0,00	279.814.695,71
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	247.147.614,93	-91.562,23	0,00	247.056.052,70
Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões	32.758.643,01	0,00	0,00	32.758.643,01
(-) Compensação Financ. entre Regimes Previdência	30.456.603,51	0,00	0,00	30.456.603,51
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.587.718.392,88	0,00	0,00	1.587.718.392,88

8. Os ajustes gerais na Receita Corrente e na contribuição do Servidor para o Plano de Previdência referem-se às outras deduções de receitas correntes, nos valores de R\$ 2.695.439,47 e R\$ 91.562,23, respectivamente.
9. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R\$ 4.974.985.758,60	54,56%	A
RCL	R\$ 9.117.745.185,10		

RG

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Despesas Correntes - DCO**

10. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências constitucionais aos Municípios e desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.
11. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2015, 2016 e 2017 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	8.388.748.058,37	1.222.217.066,24	0,00	9.610.965.124,61

R\$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	8.748.729.208,37	1.321.727.122,12	0,00	10.070.456.330,49

R\$ 1,00

2017				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	9.025.690.697,37	1.419.103.618,79	0,00	10.444.794.316,16

12. Os ajustes gerais realizados na despesa em 2015 referem-se:

- Transferências Constitucionais e Legais: Realocação das deduções de receitas referentes às transferências aos municípios, no valor de R\$ 1.220.957.875,39. Além disso, houve o acréscimo de R\$ 1.259.190,85, referentes às transferências a municípios de IPI Exportação, as quais estavam registradas como outras deduções.

13. Os ajustes gerais realizados na despesa em 2016 referem-se:

- Transferências Constitucionais e Legais: Realocação das deduções de receitas referentes às transferências aos municípios, no valor de R\$ 1.321.727.122,12.

14. Os ajustes gerais realizados na despesa em 2017 referem-se:

- Transferências Constitucionais e Legais: Realocação das deduções de receitas referentes às transferências aos municípios, no valor de R\$ 1.419.103.618,79.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e os recursos

B56

repassados aos Municípios, e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes Ajustadas** nos anos de 2015, 2016 e 2017 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	10.708.222.173,71	-735.278.697,37	1.259.190,85	9.974.202.667,19
(+) Receitas Correntes	10.918.299.356,15	-735.278.697,37	734.428.333,45	10.917.448.992,23
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	480.618.396,59	0,00	0,00	480.618.396,59
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	690.695.579,03	0,00	733.169.142,60	1.423.864.721,63

R\$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	10.972.792.744,98	-1.655.288,45	0,00	10.971.137.456,53
(+) Receitas Correntes	12.050.369.241,37	-1.655.288,45	0,00	12.048.713.952,92
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	492.024.916,88	0,00	0,00	492.024.916,88
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.569.601.413,27	0,00	0,00	1.569.601.413,27

R\$ 1,00

2017				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	11.323.128.390,58	-14.609.666,15	0,00	11.308.518.724,43
(+) Receitas Correntes	12.449.448.162,14	-14.609.666,15	0,00	12.434.838.495,99
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	461.398.621,32	0,00	0,00	461.398.621,32
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.587.718.392,88	0,00	0,00	1.587.718.392,88

17. Os ajustes gerais realizados em 2015, 2016 e 2017 referem-se às outras deduções de receitas correntes.

18. Os ajustes específicos realizados em 2015 dizem respeito a:

- Receitas Correntes:
 - FPE: valor de R\$ 731.572.690,63 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como “Outras Deduções”.
 - IPI Exportação: valor de R\$ 2.014.705,36 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como “Outras Deduções”.
 - Lei Kandir: valor de R\$ 840.937,46 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como “Outras Deduções”.
- FUNDEB:
 - FPE: valor de R\$ 731.572.690,63 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como “Outras Deduções”.
 - IPI Exportação: valor de R\$ 755.514,51 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como “Outras Deduções”.
 - Lei Kandir: valor de R\$ 840.937,46 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como “Outras Deduções”.

RB

19. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, as tabelas a seguir demonstram o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	2015	2016	2017	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	92,99%	B
DCO	R\$ 9.610.965.124,61	R\$ 10.070.456.330,49	R\$ 10.444.794.316,16		
RCA	R\$ 9.974.202.667,19	R\$ 10.971.137.456,53	R\$ 11.308.518.724,43		

PD

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

20. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
21. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
22. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos no quadro apresentado a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R\$ 354.212.342,36
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 412.437.209,06

23. Não foram realizados ajustes nesse item.

24. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R\$ 354.212.342,36	85,88%	A
DCB	R\$ 412.437.209,06		

Handwritten signature

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

25. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/17, o Estado da Paraíba obteve a classificação B.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	



Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 309/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba
2. Informamos que a Lei Estadual nº 10.487, de 23 de junho de 2015, concedeu autorização para que o Estado preste ao Tesouro Nacional contragarantias às mencionadas operações, por meio das receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia contida na Portaria nº 501/2017, foram apuradas as seguintes Margem e Operações Garantidas (OG) para o ente federativo:
 - Margem: R\$ 7.726.819.544,64;
 - OG: R\$ 37.092.844,00.
4. Assim, tendo em vista que o valor da Margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da portaria nº 501/2017 pelo Estado da Paraíba.
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas no SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados,

Anexos:

I - Planilha Margem (SEI nº 0849282);

II - Planilha OG (SEI nº 0849290);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 05/07/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849249** e o código CRC **8D0D9EFE**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32.

SEI nº 0849249

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Paraíba
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	2017
MARGEM =	7.726.819.544,64
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		5.406.270.897,52
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	28.504.973,98
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	5.067.823.466,14
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	309.942.457,40
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.395.494.051,36
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.971.862.322,80
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO	4.961.835,48
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	418.669.893,08
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	138.299.896,40
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	311.491.915,11
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.889.280,00
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		47.353.596,91
3.3.41.00.00.00		1.989.911,14
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		59.009.503,98
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		9.234.730.845,34

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		5.404.673.997,07
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.066.472.551,45
	IPVA	309.784.591,88
	ITCD	28.416.853,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.394.709.715,99
Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPE	3.971.862.322,80
	Transferências da LC nº 87/1996	4.204.687,56
	IRRF	418.642.705,63
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	299.600.667,42
	Serviço da Dívida Externa	42.367.966,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	311.491.915,11
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.419.103.618,95
Margem		7.726.819.544,64

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Paraíba
MEMO SEI:	309/2018
RESULTADO OG =	37.092.844,00

Média da Operação	13.916.894,24
Ano do último pagamento	2035
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor de face da operação	50.000.000,00
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,8558
Dia da taxa de câmbio	29/06/2018

Média da Operação	16.525.751,70
Ano do último pagamento	2026
Credor	Banco do Brasil
Valor de face da operação	112.800.000,00
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Média da Operação	6.650.198,06
Ano do último pagamento	2024
Credor	Banco do Brasil
Valor de face da operação	36.943.220,59
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	64.968.125,00
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	166.900,00
2019	270.962,50
2020	573.987,50
2021	948.312,50
2022	1.340.462,50
2023	5.759.100,00
2024	5.615.500,00
2025	5.471.900,00
2026	5.328.300,00
2027	5.184.700,00
2028	5.041.100,00
2029	4.897.500,00
2030	4.753.900,00
2031	4.610.300,00
2032	4.466.700,00
2033	4.323.100,00
2034	4.179.500,00
2035	2.035.900,00

Total de reembolsos	148.731.765,31
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	1.764.066,67
2019	23.297.193,84
2020	22.158.170,55
2021	21.019.347,26
2022	19.880.423,97
2023	18.741.500,69
2024	17.602.577,40
2025	16.463.654,11
2026	7.804.730,82
2027	-
2028	-
2029	-
2030	-
2031	-
2032	-
2033	-
2034	-
2035	-

Total de reembolsos	46.551.386,40
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	8.533.877,87
2019	8.299.921,57
2020	7.806.857,42
2021	7.302.652,48
2022	6.804.017,93
2023	6.305.383,37
2024	1.498.675,76
2025	-
2026	-
2027	-
2028	-
2029	-
2030	-
2031	-
2032	-
2033	-
2034	-
2035	-

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 309/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba

2. Informamos que a Lei Estadual nº 10.487, de 23 de junho de 2015, concedeu autorização para que o Estado preste ao Tesouro Nacional contragarantias às mencionadas operações, por meio das receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia contida na Portaria nº 501/2017, foram apuradas as seguintes Margem e Operações Garantidas (OG) para o ente federativo:

- Margem: R\$ 7.726.819.544,64;
- OG: R\$ 37.092.844,00.

4. Assim, tendo em vista que o valor da Margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da portaria nº 501/2017 pelo Estado da Paraíba.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas no SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados,

Anexos:

I - Planilha Margem (SEI nº 0849282);

II - Planilha OG (SEI nº 0849290);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 05/07/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849249** e o código CRC **8D0D9EFE**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32.

SEI nº 0849249

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Paraíba
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	2017
MARGEM =	7.726.819.544,64
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		5.406.270.897,52
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	28.504.973,98
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	5.067.823.466,14
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	309.942.457,40
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.395.494.051,36
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.971.862.322,80
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO	4.961.835,48
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	418.669.893,08
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	138.299.896,40
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	311.491.915,11
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.889.280,00
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		47.353.596,91
3.3.41.00.00.00		1.989.911,14
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		59.009.503,98
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		9.234.730.845,34

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		5.404.673.997,07
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.066.472.551,45
	IPVA	309.784.591,88
	ITCD	28.416.853,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.394.709.715,99
Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPE	3.971.862.322,80
	Transferências da LC nº 87/1996	4.204.687,56
	IRRF	418.642.705,63
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	299.600.667,42
	Serviço da Dívida Externa	42.367.966,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	311.491.915,11
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.419.103.618,95
Margem		7.726.819.544,64

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Paraíba
MEMO SEI:	309/2018
RESULTADO OG =	37.092.844,00

Média da Operação	13.916.894,24
Ano do último pagamento	2035
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor de face da operação	50.000.000,00
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,8558
Dia da taxa de câmbio	29/06/2018

Média da Operação	16.525.751,70
Ano do último pagamento	2026
Credor	Banco do Brasil
Valor de face da operação	112.800.000,00
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Média da Operação	6.650.198,06
Ano do último pagamento	2024
Credor	Banco do Brasil
Valor de face da operação	36.943.220,59
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	64.968.125,00
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	166.900,00
2019	270.962,50
2020	573.987,50
2021	948.312,50
2022	1.340.462,50
2023	5.759.100,00
2024	5.615.500,00
2025	5.471.900,00
2026	5.328.300,00
2027	5.184.700,00
2028	5.041.100,00
2029	4.897.500,00
2030	4.753.900,00
2031	4.610.300,00
2032	4.466.700,00
2033	4.323.100,00
2034	4.179.500,00
2035	2.035.900,00

Total de reembolsos	148.731.765,31
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	1.764.066,67
2019	23.297.193,84
2020	22.158.270,55
2021	21.019.347,26
2022	19.880.423,97
2023	18.741.500,69
2024	17.602.577,40
2025	16.463.654,11
2026	7.804.730,82
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Total de reembolsos	46.551.386,40
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	8.533.877,87
2019	8.299.921,57
2020	7.806.857,42
2021	7.302.652,48
2022	6.804.017,93
2023	6.305.383,37
2024	1.498.675,76
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Em 03 de abril de 2018.

Assunto: Estado da Paraíba. Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 143/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de março de 2018, do Processo SEI nº 17944.102748/2018-26, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/17. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/17. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

5. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.



INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

6. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

7. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba é “B”.

8. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

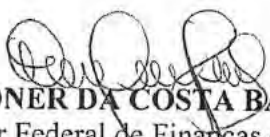
9. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

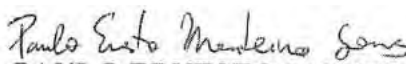


10. Adicionalmente, em atendimento ao Art. 5º da Portaria MF 501/2017, não se verificou indícios de piora na situação fiscal do Estado e que a nova condição apresentada permite a manutenção da nota “B”.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditor Federal de Finanças e Controle


PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GEAFI V/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ANEXO À NOTA Nº 32/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/17, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/17.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado da Paraíba foi realizado tendo por base os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/17 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Não foram realizados ajustes nesse item. As informações do estoque da dívida apuradas a partir dos dos Balanços Gerais do Estado coincidem com as apresentadas nos RGFs, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00			
EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – BALANÇO (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2016	4.458.664.218,68	4.458.664.218,68	0,00

64
76

6. O valor da Dívida Consolidada Bruta foi calculado conforme quadro a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2016 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	4.458.664.218,68	0,00	0,00	4.458.664.218,68
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.797.474.066,27	0,00	0,00	2.797.474.066,27
Dívida Contratual Interna	2.474.121.216,06	0,00	0,00	2.474.121.216,06
Dívida Contratual Externa	323.352.850,21	0,00	0,00	323.352.850,21
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.661.190.152,41	0,00	0,00	1.661.190.152,41
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
9. O valor apurado para a Receita Corrente Líquida a partir do Balanço Geral de 2016 é demonstrado no quadro a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2016 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	10.168.791.000,23	-1.323.130.125,13	-11.533,43	8.845.649.341,67
(+) Receita Corrente	12.050.369.241,37	-1.655.288,45	-11.533,43	12.048.702.419,49
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	1.321.727.122,12	0,00	1.321.727.122,12
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	284.547.228,32	-252.285,44	0,00	284.294.942,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	247.350,15	0,00	0,00	247.350,15
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	205.266.858,14	0,00	0,00	205.266.858,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	30.372.065,35	0,00	0,00	30.372.065,35
Contribuição do Servidor Inativo Civil	27.428.411,89	0,00	0,00	27.428.411,89
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.140.229,63	0,00	0,00	2.140.229,63
Contribuição do Pensionista Civil	14.689.859,54	0,00	0,00	14.689.859,54
Contr. p/Custeio Pensões Militares	469.384,57	0,00	0,00	469.384,57
Outras Contribuições para o RPPS	3.933.069,05	-252.285,44	0,00	3.680.783,61
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	27.429.599,55	0,00	0,00	27.429.599,55
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.569.601.413,27	0,00	0,00	1.569.601.413,27

10. Foi constatada divergência de R\$ 1.323.141.658,56 entre a RCL apurada a partir do Balanço e a apresentada no RREO do 6º bimestre de 2016, conforme o quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RCL - BALANÇO (A)	RCL - RREO 6º BIMESTRE (B) (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2016	10.168.791.000,23	8.845.649.341,67	(1.323.141.658,56)

11. Os valores das RCLs apuradas nos Balanços do Estado encontram-se brutos das deduções de impostos e das restituições de receitas. Por fim, as deduções das transferências constitucionais e legais aos Municípios foram incluídas nos cálculos por meio de ajustes, considerando que o Estado informa essas transferências por meio de deduções de receitas.
12. Mesmo com os ajustes realizados restou uma diferença não explicada entre a RCL apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento e aquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre de 2016, conforme quadro de conciliação abaixo:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RCL – BALANÇO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B) (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2016	8.845.660.875,10	8.845.649.341,67	(11.533,43)

13. Considerando que os valores das RCLs do RREOs para os exercícios de 2014 e 2016 são superiores aos obtidos a partir dos dados dos Balanços, optou-se, prudencialmente, por utilizar os valores dos RREOs.
14. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	4.458.664.218,68	50,41%	A
RCL	8.845.649.341,67		

up 356

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Despesas Correntes - DCO**

15. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências constitucionais aos Municípios e desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.
16. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	7.874.668.523,28	1.185.596.937,57	0,00	9.060.265.460,85	

2015					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	8.388.748.058,37	1.222.217.066,26	0,00	9.610.965.124,63	

2016					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	8.748.729.208,37	1.321.727.122,12	0,00	10.070.456.330,49	

17. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016
Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios	1.185.596.937,57	1.222.217.066,26	1.321.727.122,12
TOTAL	1.185.596.937,57	1.222.217.066,26	1.321.727.122,12

18. Os ajustes gerais realizados dizem respeito ao acréscimo das transferências constitucionais e legais aos Municípios nas Despesas Correntes, uma vez que o Estado informa essas transferências por meio de deduções de receitas.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

19. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas

as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e os recursos repassados aos Municípios, e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

20. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes Ajustadas** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	9.681.747.300,26	-1.197.040,53	0,00	9.680.550.259,73
(+)Receitas Correntes	10.587.179.980,45	-1.197.040,53	0,00	10.585.982.939,92
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	463.823.019,84	0,00	0,00	463.823.019,84
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.369.255.700,04	0,00	0,00	1.369.255.700,04

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	9.975.053.031,12	-850.363,92	0,00	9.974.202.667,20
(+)Receitas Correntes	10.918.299.356,15	-850.363,92	0,00	10.917.448.992,23
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	480.618.396,59	0,00	0,00	480.618.396,59
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.423.864.721,62	0,00	0,00	1.423.864.721,62

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2016 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	10.972.792.744,98	-1.655.288,45	0,00	10.971.137.456,53
(+)Receitas Correntes	12.050.369.241,37	-1.655.288,45	0,00	12.048.713.952,92
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	492.024.916,88	0,00	0,00	492.024.916,88
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.569.601.413,27	0,00	0,00	1.569.601.413,27

21. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016
Deduções de Impostos e Restituições de Receitas	1.197.040,53	850.363,92	1.655.288,45
TOTAL	1.197.040,53	850.363,92	1.655.288,45

22. Os valores das receitas correntes apuradas nos Balanços Gerais encontram-se brutos das deduções de impostos e das restituições de receitas. Em razão disso, os ajustes gerais realizados no triênio 2014-2016 correspondem às restituições de receitas, registradas na rubrica 9.0.0.0.00.00 – Deduções de Receitas (exceto FUNDEB);

23. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, as tabelas a seguir demonstram o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

10
RAB

	2014	2015	2016	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	93,52%	B
DCO	9.060.265.460,85	9.610.965.124,63	10.070.456.330,49		
RCA	9.680.550.259,73	9.974.202.667,20	10.971.137.456,53		

[Handwritten signature]

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

24. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
25. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
26. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	422.720.046,02
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	916.309.248,37

27. Não foram realizados ajustes nesse item.

28. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	493.589.202,35	53,87%	A
DCB	916.309.248,37		

Handwritten signature/initials

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

29. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/17, o Estado da Paraíba obteve a classificação **B**.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

S. H.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.

Senhora Subsecretária.

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea ‘e’, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 e outubro de 2017.
2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.
3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:

9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7º desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar, trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.
4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.
5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN nº 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.
6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; a

Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

11. Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.

(...)

§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:

I – municípios, até trinta de abril;

II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.

(...)

Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:

I – pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;

II – por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

(...)

§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

(...)

Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.

§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:

I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;

II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e

III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

(...)

XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

- 1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;*
- 2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;*
- 3. Declarações das Contas Anuais – DCA;*
- 4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e*
- 5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.*

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

Art. 2º O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:

- I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;*
- II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;*
- III - Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;*
- IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e*
- (...)*

§ 1º A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.

§ 2º A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.

§ 3º A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.

(...)

§ 6º O encaminhamento mencionado no § 4º será aplicado a partir do exercício de 2018.

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Carlos Renato do Amaral Portilho

Gerente da GEAPE

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX

Documento assinado eletronicamente

Bruno Gaete Caetano de Paula

Gerente da GEPIN

Documento assinado eletronicamente

Alberto Cardoso

Gerente da GDATA

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concorde com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 1284386



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Galetete Caetano de Paula, Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399593** e o código CRC **F4D2A9F9**.

Referência: Processo nº 17944.101899/2018-67.

SEI nº 0399593



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

PARECER SEI Nº 78/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF

Consulta.

Secretaria do Tesouro Nacional. Questão referente à interpretação do art. 17 da Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017.

Processo SEI nº 17944.101621/2018-90

I

A STN – Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Memorando SEI nº 10/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF, submete a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional questão referente à interpretação do art. 17 da Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017, assim vernaculamente posta:

(...) considerando que o artigo 17 da Portaria nº 501/2017 determina que análises anteriores, elaboradas com amparo na Portaria MF nº 306/2002, permanecem válidas e não demandam reanálise, pergunta-se: as CAPAGs calculadas com base nas determinações da Portaria MF nº 306/2002 e que eram válidas no dia 24 de novembro de 2017 (consequentemente, abarcadas pelo art. 17), mantêm-se aplicáveis caso ocorram alterações das informações fiscais do ente? E se ocorrerem alterações das condições das operações de crédito (inclusive alteração do cronograma de desembolsos)?

II

2. Matéria com várias nuances[1] no âmbito do direito é a que envolve o conflito de leis no tempo, que se traduz na contraposição entre dois dispositivos normativos quando alterado o tratamento jurídico dado a determinada questão.

3. No caso concreto sob exame, as análises da capacidade de pagamento dos pleiteantes de garantia da União em operações de crédito eram regidas pela Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, que foi sucedida pela Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017.

4. O art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro[2] dispõe que “a [L]ei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”, consubstanciando a máxima, há muito tempo presente, *tempus regit actum*.

5. Em relação às três figuras protegidas ante a vigência de novas normas[3], ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada, sua previsão está inserta na Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVI, e, embora se dirija, primariamente, ao legislador, tem alcance reflexo nos órgãos judiciários e administrativos. [4]

6. A despeito de as figuras supramencionadas estarem previstas na Constituição Federal, é no referido art. 6º da que se encontra uma tentativa de conceituá-las, nos seguintes termos

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

7. Nessa perspectiva, embora o postulado básico no direito intertemporal seja o de que a lei nova não atinge os fatos anteriores ao início de sua vigência, extrai-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o que realmente condiciona a atividade do Estado, no tocante à irretroatividade das normas, são as “hipóteses expressamente previstas pela Constituição, em ordem a inibir a ação do Poder Público eventualmente configuradora de restrição gravosa (a) ao *status libertatis* da pessoa (CF, art. 5º, XL), (b) ao *status subjectionis* do contribuinte em matéria tributária (CF, art. 150, III, a) e (c) à segurança jurídica no domínio das relações sociais (CF, art. 5º, XXXVI)[5]”

8. Desse modo, no tocante à Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017, embora seja cediço que a nova regra de cálculo da capacidade de pagamento não se aplica aos contratos de garantia já celebrados, porquanto se subsumem na proteção do ato jurídico perfeito, eis que consumados segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuaram, sobreleva relevante o dispositivo de direito intertemporal, consagrado no art. 17 da referida Portaria, porquanto dispõe sobre a conservação da eficácia de análise efetuada pela Administração Pública no âmbito do processo de concessão de garantia da União. Confira-se o teor do aludido dispositivo normativo:

Art. 17. As análises da capacidade de pagamento do devedor elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional com amparo na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2002, permanecem válidas e não demandam reanálise, incluindo aquelas elaboradas sem o cálculo dos incisos II e III do art. 8º da referida Portaria e que contêm com a prévia anuência da Secretária do Tesouro Nacional, ficando convalidados todos os atos praticados com base nessa análise.

9. Feita essa digressão no intuito da compreensão da relevância do dispositivo de direito intertemporal[6] acima transcrito, volta-se o foco para a resposta objetiva ao questionamento da consultante,

10. Observe-se que o referido dispositivo normativo preceitua a validade das análises da capacidade de pagamento do devedor elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional diante de um fato novo ensejado pela própria edição da Portaria MF nº 501, de 2017, que são as novas regras estatuídas para a referida análise, entretanto, tal norma não possui o condão de conferir validade a análises realizadas em que ocorra alteração de situações que constituem os próprios parâmetros nos quais a análise fulcra-se.

III

11. Dessarte, tem-se que, alterados os parâmetros nos quais está fulcrada a classificação da capacidade de pagamento do ente subnacional pleiteante de garantia da União, exsurge -se a necessidade de nova análise.

[1] Em relação ao ordenamento processual, v.g. no aspecto do direito intertemporal, foi consagrado o sistema do isolamento dos atos processuais, segundo o qual suas normas hão de ser aplicadas aos feitos em curso. In NÓBREGA, G. P. . **Direito intertemporal e lei processual no tempo: anotações sobre o (ainda) novo Código que desponta no alvorecer de sua aguardada vigência**. Migalhas, v. 1, p. 1, 2016.

[2] Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

[3] São corolários da segurança jurídica, que se encontra no cerne do Estado de Direito, estando a segurança positivada como um direito na Constituição Federal, ao lado dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, consoante preceituado no *caput* do art. 5º.

[4] BARROSO, Luis Roberto. **Em algum lugar do passado: segurança Jurídica, direito intertemporal e o novo Código Civil**. In: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Org.). Constituição e segurança jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

[5] ADInMC 605-DF, Relator Ministro Celso de Mello *RTJ*, 145:463, 1993.

[6] Ao direito intertemporal compete fixar os limites do domínio de cada uma dentre duas disposições jurídicas consecutivas sobre o mesmo assunto. In BARROSO, Luis Roberto. **Em algum lugar do passado: segurança Jurídica, direito intertemporal e o novo Código Civil**. In: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Org.). Constituição e segurança jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

Brasília, 16 de março de 2018.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Documento assinado eletronicamente

SOPHIA DIAS LOPES

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária



Documento assinado eletronicamente por **Sophia Dias Lopes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/03/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 20/03/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 20/03/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0453543** e o código CRC **9F097DCD**.

Referência: Processo nº 17944.101621/2018-90

SEI nº 0453543

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos aos memorandos SEI nº 469/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2017, e SEI nº 483/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 4/12/2017, por meio dos quais é solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017.
2. De acordo com a metodologia descrita na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo, nas operações pleiteadas:
 - Margem: R\$ 7.547.303.547,66.
 - OG: R\$ 122.389.579,40.
3. Portanto, nos termos da referida Portaria, como o valor da margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 05/12/2017, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204216** e o código CRC **E71727D0**.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COAFI

Assunto: Complementação ao Memorando nº 469/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF. Suficiência de contragarantias. Operações de crédito do Estado da Paraíba.

1. Em relação ao solicitado no Memorando SEI nº 469/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de novembro de 2017, solicitamos a inclusão na análise da suficiência de contragarantias da operação a seguir do Estado da Paraíba cujo protocolo ocorreu nesta Secretaria na data de 01/12/2017:

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraíba	Paraíba	Paraíba	17944.102715/2017-03	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	149.910.684,89	Em análise	01/12/2017

2. O pleito constante da tabela refere-se à renegociação contratual com base no artigo 2º da Lei Complementar nº 156/2016 e o Cronograma Financeiro segue em anexo a este Memorando (doc. SEI nº 0205413). A Lei autorizadora consta do doc. SEI nº 0199153.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 04/12/2017, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205329** e o código CRC **8EBA0201**.

ANEXO II ao Ofício GG 161 à COPEM

JOÃO PESSOA/PB
Cronograma financeiro

Valores em R\$ 1,00

TOMADOR
Nº SIAPP
PROGRAMA

ESTADO DA PARAÍBA

Informações Financeiras

Períodos

0398870-34

Taxas e Valores

Assinatura

dez/17

CPAC

encargos

4,128819

Nº Liberações

12

Financiamento

59.643.489,71

Sld devedor teórico

90.267.195,18

Contrapartida

-

Sld a desembolsar

59.643.489,71

Indexador

% excedente à TJLP 6%

TJLP

2,028819

LEI AUTORIZATIVA

Lei nº 10.929 de 29/06/2017

ANO	Contrapartida	Sld devedor/Liberações previstas	Juros (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
Sld devedor teórico	-	90.267.195,18			
2018	-	59.643.489,71	5.016.157,77	-	5.016.157,77
2019	-	-	6.159.830,02	-	6.159.830,02
2020	-	-	6.176.620,02	-	6.176.620,02
2021	-	-	6.159.830,02	-	6.159.830,02
2022	-	-	5.813.698,47	18.356.410,39	24.170.108,86
2023	-	-	5.059.433,52	18.356.410,39	23.415.843,91
2024	-	-	4.317.504,13	18.356.410,39	22.673.914,52
2025	-	-	3.550.903,75	18.356.410,39	21.907.314,14
2026	-	-	2.796.638,86	18.356.410,39	21.153.049,25
2027	-	-	2.042.373,93	18.356.410,39	20.398.784,32
2028	-	-	1.292.220,85	18.356.410,39	19.648.631,24
2029	-	-	533.844,11	18.356.410,39	18.890.254,50
2030	-	-	16.015,96	3.059.401,73	3.075.417,69
Total	-	59.643.489,71	48.935.071,41	146.910.684,89	198.845.756,30

RICARDO VIEIRA COUTINHO - GOVERNADOR



Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 483/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual é solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017.
2. De acordo com a metodologia presente na portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações pleiteadas:
 - Margem: R\$ 7.547.303.547,66;
 - OG: R\$ 116.032.702,23.
3. Portanto, nos termos da referida portaria, como o valor da margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Haveres Financeiros, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador de Suporte aos Haveres Financeiros Substituto**, em 15/12/2017, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232054** e o código CRC **142259F1**.

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	PARAIBA
MEMO SEI:	483/2017
RESULTADO OG =	116.032.702,23

Média da Operação	14.203.268,31
Ano do último pagamento	2030
Credor	CEF
Valor de face da operação	149.910.684,89
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	

Média da Operação	17.201.208,74
Ano do último pagamento	2025
Credor	BB
Valor de face da operação	112.800.000,00
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	

Média da Operação	5.818.932,30
Ano do último pagamento	2024
Credor	BB
Valor de face da operação	36.943.220,59
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	

Média da Operação	11.642.660,87
Ano do último pagamento	2035
Credor	BIRD
Valor de face da operação	50.000.000,00
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,2796
Dia da taxa de câmbio	31/10/2017

Média da Operação	13.266.867,26
Ano do último pagamento	2030
Credor	BNDES
Valor de face da operação	109.111.675,94
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	

Média da Operação	53.897.773,75
Ano do último pagamento	2043
Credor	BNDES
Valor de face da operação	641.240.596,10
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	

Total de reembolsos	198.845.756,30
Localização do fluxo	Documento SEI 0205413
PERÍODO	Reembolsos (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	

Total de reembolsos	154.310.878,70
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolsos (Amortização + Juros)
2017	1.178.000,00
2018	13.893.380,62
2019	23.513.870,84
2020	22.599.223,39
2021	21.284.575,84
2022	19.969.928,30
2023	18.655.280,75
2024	17.340.633,21
2025	16.025.985,65
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	

Total de reembolsos	46.551.386,40
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolsos (Amortização + Juros)
2017	
2018	8.533.877,87
2019	8.299.921,57
2020	7.806.857,42
2021	7.302.652,48
2022	6.804.017,93
2023	6.305.383,37
2024	5.806.675,76
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	

Total de reembolsos	67.450.468,50
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolsos (Amortização + Juros)
2017	165.983,00
2018	420.612,75
2019	898.191,50
2020	1.306.304,25
2021	1.575.465,00
2022	1.714.417,00
2023	5.714.167,00
2024	5.574.235,00
2025	5.434.303,00
2026	5.294.371,00
2027	5.154.439,00
2028	5.014.507,00
2029	4.874.575,00
2030	4.734.643,00
2031	4.594.711,00
2032	4.454.779,00
2033	4.314.847,00
2034	4.174.915,00
2035	2.034.983,00
2036	

Total de reembolsos	185.764.141,59
Localização do fluxo	Documento SEI 0199129
PERÍODO	Reembolsos (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	

Total de reembolsos	1.455.239.891,28
Localização do fluxo	Documento SEI 0199129
PERÍODO	Reembolsos (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Paraíba
VERSÃO BALANÇO:	2016
VERSÃO RREO:	2016
MARGEM =	7.547.303.547,66
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		5.040.463.866,47
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	30.150.680,65
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	4.713.985.735,59
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	296.327.450,23
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.572.361.516,65
1.7.2.1.01.01.00	FPE	4.153.047.849,73
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO	4.468.975,86
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	414.844.691,06
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	172.363.266,43
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	351.559.097,66
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.417.322,00
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		71.204.095,32
3.3.41.00.00.00		
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		53.406.002,10
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		8.958.875.599,61

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		5.039.634.316,14
Total dos últimos 12 meses	ICMS	4.713.478.234,29
	IPVA	296.160.301,78
	ITCD	29.995.780,07
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.572.097.228,35
Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPE	4.153.047.849,73
	Transferências da LC nº 87/1996	4.204.687,56
	IRRF	414.844.691,06
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	349.107.385,91
	Serviço da Dívida Externa	42.034.391,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	351.559.097,66
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.321.727.122,26
Margem		7.547.303.547,66

Ao Senhor Coordenador-Geral da COAFI

Assunto: **Suficiência de contragarantias. Operações de crédito do Estado da Paraíba.**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba, **solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes**, tendo vista que os cronogramas financeiros das operações sofreram alterações desde o envio do Memorando nº 483/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 04/12/2017.

2. Seguem as operações que se encontram: em tramitação na STN e que foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2017.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraíba	PB	Estado	17944.000579/2016-29	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	112.800.000,00	Em apreciação de pendências (1ª revisão)	30/11/2017
Paraíba	PB	Estado	17944.000543/2016-45	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	36.943.220,59	Em retificação pelo credor	16/11/2017
Paraíba	PB	Estado	17944.000652/2015-81	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	14/11/2017
Paraíba	PB	Estado	17944.102348/2017-30	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Real	109.111.675,94	Em análise	24/11/2017
Paraíba	PB	Estado	17944.102313/2017-09	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Real	641.240.596,10	Em análise	24/11/2017
Paraíba	PB	Estado	17944.102715/2017-03	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	149.910.684,89	Em análise	01/12/2017

3. Informo que as Lei Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros dos três primeiros pleitos da tabela acima estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". O quarto, o quinto e o sexto pleitos na tabela referem-se a renegociações contratuais com base no artigo 2º da Lei Complementar nº 156/2016 e os Cronogramas Financeiros e a Lei Autorizadora das referidas renegociações encontram-se no presente processo (SEI 0199129, 0205413 e 0199153).

4. Por fim, listo o representante do Ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Waldson Dias de Souza
- Cargo: Secretário de Estado do Planejamento
- Fone: (83) 3218-4833
- e-mail: tarciopeessoa@me.com

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoerl

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 06/03/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396650** e o código CRC **5DDEB8F4**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32.

SEI nº 0396650

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 87/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual é solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017.
2. De acordo com a metodologia presente na portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações pleiteadas:
 - Margem: R\$ 7.547.303.547,66;
 - OG: R\$ 115.909.516,38.
3. Portanto, nos termos da referida portaria, como o valor da margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 08/03/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415714** e o código CRC **0813EE75**.

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	PARAIBA
MEMO SEI:	87/2018
RESULTADO OG =	115.909.516,38

Média da Operação	14.203.268,31
Ano do último pagamento	2030
Credor	CEF
Valor de face da operação	149.910.694,89
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Média da Operação	17.201.208,74
Ano do último pagamento	2025
Credor	BB
Valor de face da operação	112.800.000,00
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Média da Operação	5.818.923,30
Ano do último pagamento	2024
Credor	BB
Valor de face da operação	35.943.720,59
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Média da Operação	11.519.475,01
Ano do último pagamento	2035
Credor	BIRD
Valor de face da operação	50.000.000,00
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,2449
Dia da taxa de câmbio	28/02/2018

Média da Operação	13.268.867,26
Ano do último pagamento	2030
Credor	BNDES
Valor de face da operação	109.111.675,94
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Média da Operação	53.897.773,75
Ano do último pagamento	2043
Credor	BNDES
Valor de face da operação	641.240.596,10
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	198.845.756,30
Localização do fluxo	Documento SEI 0205413
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Total de reembolsos	154.810.875,70
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	1.138.000,00
2018	13.893.380,62
2019	23.913.870,94
2020	22.599.223,39
2021	21.284.575,84
2022	19.969.928,30
2023	18.655.380,75
2024	17.340.633,21
2025	16.025.985,65
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Total de reembolsos	46.551.386,40
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	8.533.877,87
2019	8.299.921,57
2020	7.806.857,42
2021	7.302.652,48
2022	6.804.017,93
2023	6.305.383,37
2024	1.498.675,76
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Total de reembolsos	67.450.468,50
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	165.983,00
2018	420.612,75
2019	898.191,50
2020	1.306.304,25
2021	1.575.485,00
2022	1.714.417,00
2023	5.214.167,00
2024	5.574.235,00
2025	5.434.303,00
2026	5.294.371,00
2027	5.154.439,00
2028	5.014.507,00
2029	4.874.575,00
2030	4.734.643,00
2031	4.594.711,00
2032	4.454.779,00
2033	4.314.847,00
2034	4.174.915,00
2035	2.034.983,00

Total de reembolsos	185.764.141,69
Localização do fluxo	Documento SEI 0199129
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Total de reembolsos	1.455.239.891,29
Localização do fluxo	Documento SEI 0199129
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Nota Técnica nº 678/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 21 de Setembro de 2015.

Processo nº 17944.000652/2015-81 - Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado da Paraíba - PB e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento no valor de US\$ 50.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990, dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Estado da Paraíba - PB para contratar Operação contratual externa (com garantia da União) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinada a FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL, com as seguintes características (fls. 139-142):

- Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- Destinação dos recursos: FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL;
- Juros: LIBOR SEMESTRAL + TAXA VARIÁVEL (CUSTO MEDIO DE FINANCIAMENTO DO BANCO);
- Atualização monetária: Variação cambial;
- Liberações: US\$ 2.000.000,00 em 2015, US\$ 15.000.000,00 em 2016, US\$ 18.000.000,00 em 2017, US\$ 11.000.000,00 em 2018, US\$ 4.000.000,00 em 2019;
- Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
- Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;
- Lei(s) autorizadora(s): 10487, de 23/06/2015 (fl. 4).

2. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Ente apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:



a) Art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 (despesas de capital relativas ao exercício anterior):

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fls. 24-25)	1.458.803.000,00
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.458.803.000,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fls. 24-25)	636.792.000,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	636.792.000,00

b) Art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 (despesas de capital relativas ao exercício corrente):

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fls. 21-22)	2.065.466.124,78
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.065.466.124,78
Liberações de crédito já programadas	484.665.117,45
Liberação da operação pleiteada	6.205.200,00
Liberações ajustadas	490.870.317,45

c) Art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001 (Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício - MGA em relação à Receita Corrente Líquida - RCL):

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2015	6.205.200,00	484.665.117,45	8.000.675.248,47	6,14	38,35
2016	46.539.000,00	149.245.935,02	8.267.368.109,86	2,37	14,80
2017	55.846.800,00	69.330.160,75	8.542.950.856,19	1,47	9,16
2018	34.128.600,00	66.227.767,11	8.827.719.821,03	1,14	7,11
2019	12.410.400,00	52.072.048,66	9.121.981.215,92	0,71	4,42



d) Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 (Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos - CAED em relação à RCL):

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2015	387.825,00	528.434.095,00	8.000.675.248,47	6,61
2016	2.065.168,12	555.868.543,98	8.267.368.109,86	6,75
2017	1.756.847,25	544.633.030,27	8.542.950.856,19	6,40
2018	1.630.804,12	524.011.313,14	8.827.719.821,03	5,95
2019	1.559.056,50	499.509.677,73	9.121.981.215,92	5,49
2020	7.740.987,00	459.080.400,20	9.426.051.459,56	4,95
2021	13.854.039,78	295.028.566,03	9.740.257.518,09	3,17
2022	13.731.176,82	262.322.024,70	10.064.937.256,67	2,74
2023	13.608.313,86	256.655.051,22	10.400.439.802,82	2,60
2024	13.485.450,90	447.396.699,80	10.747.125.921,75	4,29
2025	13.362.587,94	211.620.767,38	11.105.368.404,40	2,03
2026	13.239.724,98	202.184.135,52	11.475.552.468,19	1,88
2027	13.116.862,02	197.455.074,48	11.858.076.171,35	1,78
2028	12.993.999,06	132.696.881,49	12.253.350.840,87	1,19
2029	12.871.136,10	99.997.067,46	12.661.801.514,83	0,89
2030	12.748.273,14	87.592.430,90	13.083.867.399,47	0,77
2031	12.625.410,18	83.242.185,70	13.520.002.341,39	0,71
2032	12.502.547,22	57.188.762,06	13.970.675.315,67	0,50
Média até 2027 :				4,20
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				36,54
Média até o término da operação :				3,26
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				28,35

e) Art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001 (número de vezes o valor da RCL relativamente ao montante da Dívida Consolidada Líquida - DCL):

Receita Corrente Líquida (RCL)	7.848.437.552,42
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.574.362.994,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	821.541.028,99
Valor da operação pleiteada	155.130.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.551.034.023,09
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	22,62%



4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2015), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 23) coletado junto ao SICONFI. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2015), coletado junto ao SICONFI (fls. 19-20).

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item d passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para os dois períodos, sendo considerado o mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 16-18) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2014) e ao exercício em curso (2015), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SICONFI (fls. 26-27, 154). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (substituído pelo SICONFI), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

OBSERVAÇÕES

DESPESAS COM PESSOAL

8. O quadro de despesas com pessoal apresentado junto à Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 99-100), bem como o Demonstrativo de Despesa com Pessoal publicado junto ao Relatório de Gestão Fiscal publicado no SICONFI (fl. 06), demonstram o descumprimento dos limites de gastos com pessoal previstos para os Poderes Executivo e Legislativo (Tribunal de Contas) e Ministério Público no período referente ao primeiro quadrimestre de 2015.

9. Por outro lado, a Certidão do Tribunal de Contas jurisdicionante (fls. 16-18) apresentou percentual de gastos de despesa com pessoal enquadrado dentro do limite legal para o período referente ao primeiro quadrimestre de 2015 para todos os Poderes.

10. O Tribunal de Contas jurisdicionante, no cômputo dos valores da despesa de pessoal para o exercício analisado (2013), excluiu os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF



(Parecer Normativo nº 05/04 do TCE-PB - fls. 111-117) e aos Inativos e Pensionistas (Parecer Normativo nº 77/00 do TCE-PB - fl. 138), conforme consta na Certidão do Tribunal de Contas (fls. 16-18), diferentemente da metodologia definida pela Lei Complementar nº 101/2000.

11. A respeito do assunto, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminares que tratam das extrapolações dos limites de despesas de pessoal pelo Estado da Paraíba, cujas decisões transcrevemos a seguir:

a. Decisão proferida em 11/03/2015, nos autos da Ação Cível Originária nº 1.501 (fls. 132-137):

Ex positis, confirmando a medida liminar concedida, julgo procedente o pedido, a fim de determinar a suspensão das inscrições do requerente e da Administração direta vinculada ao Poder Executivo em todo e qualquer sistema de restrição ao crédito utilizado pela União, que guardem absoluta pertinência com o descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Ofício nº 1921/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 24/11/2009

b. Decisão proferida em 07/04/2010, nos autos da Ação Cautelar nº 2.588 (fls. 120-125):

defiro [...] o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a (...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado

12. Conforme consta na Nota nº 823/2013/COPEM/STN (fls. 155-157), de 04/10/2013, foi feito o seguinte questionado à Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, a respeito do alcance aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da decisão proferida em 07/04/2010 na Ação Cautelar nº 2.588:

a) A Ação Cautelar nº 2588, de 07 de abril de 2010 proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?

13. Consta na Nota nº 823/2013/COPEM/STN (fls. 155-157) que a AGU respondeu por meio do Ofício nº 596/2010/AGU/SGCT/GAB:

II - EFICÁCIA DA DECISÃO NA CAUTELAR Nº 2588:

Comp. E. W.



6. (...) a decisão impõe que se suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba. Tal comando integralmente confirmado pelo Plenário da Corte Excelsa - conforme assinala o Ministro Celso de Mello no voto condutor do Tribunal Pleno -, tem exequibilidade e deve ser cumprido, ainda que se interponha recurso cujo efeito seria meramente devolutivo.
7. Note-se que, expressamente, diante da eficácia subjetiva da decisão, o seu comando alcança o Estado da Paraíba. Assim, estariam incluídos os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Estadual.
14. Na Nota nº 823/2013/COPEM/STN (fls. 155-157) foi, ainda, feito questionamento à AGU quanto ao alcance para quaisquer operações de crédito pleiteadas pelo ente federativo com qualquer instituição financeira:
13. a) *As liminares obtidas pelo Estado da Paraíba nas Ações Cautelares nº 2.511 e nº 2.588 alcançam quaisquer operações de crédito pleiteadas pelo ente federativo com qualquer instituição financeira?*
15. A AGU, por meio do Parecer AGU/SGCT/WMS/Nº 044/2013 (fls. 158-163), respondeu da seguinte forma:
11. (...) *as decisões liminares proferidas nos autos das Ações Cautelares 2.511 e 2.588 alcançam quaisquer operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba que estejam sendo impedidas em decorrência da não observância pela União do princípio da intranscendência das sanções jurídicas (Ação Cautelar 2.511, Ministro Eros Grau, DJe 11/12/2009) ou com base na limitação percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo da Paraíba (Ação Cautelar 2.588, Ministro Celso de Mello, DJe 13/04/2010).*

NOTA TÉCNICA Nº 219/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

16. Conforme pode ser verificado nas Observações sobre o PVL (fls. 139-140), há pendências relativas aos requisitos necessários à contratação de operação de crédito. Contudo, o Ente cumpre os requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, nos termos da Nota Técnica nº 219/2014/COPEM/SURIN/STN-MF-DF, DE 03/11/2014 (fl. 110), que estabelece procedimento simplificado para agendamento de negociação de minutas contratuais de operação de crédito externo com garantia da União.

CONCLUSÃO

17. À vista do exposto, e considerando a "suspensão das inscrições do requerente a todo e qualquer sistema de restrição ao crédito utilizado pela União", conforme entendimento exposto nas decisões transcritas, e as decisões das liminares das Ações Cautelares 1.501 e 2.588 continuarem vigentes (fls.

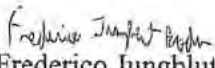
B

amv



118-119, 126-131), entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

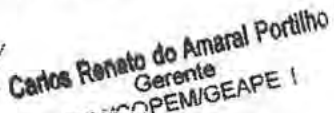

Frederico Jungblut Bodur
Analista de Finanças e Controle


Ho Yiu Cheng
Gerente da GEAPE II

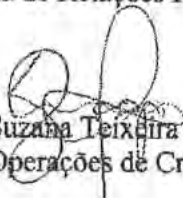

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente-substituto da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Carlos Renato do Amaral Portilho
Gerente
STN/COPEM/GEAPE I

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Em 28/10/2015.


Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 219/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 3 de novembro de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito de Estados e Municípios – Procedimentos para elaboração da Nota pré-negociação.

1. A presente Nota tem por objetivo estabelecer procedimento interno simplificado para autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo com garantia da União. O objetivo é simplificar os procedimentos de análise para elaboração de Nota pré-negociação, verificando a presença, nos processos, das informações necessárias, ainda que não totalmente suficientes, para efeitos das análises dos itens relativos às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e 48/2007.
2. A Nota pré-negociação tem como finalidade verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para negociar as minutas contratuais, com o intuito de informar à SEAIN/MP ou à PGFN a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações. Neste sentido, para a elaboração da referida Nota, deverá ser verificado se o ente federativo atende, no mínimo, aos itens a seguir:
 - a) Cumprimento do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
 - b) Enquadramento aos limites previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo 6º e incisos I a III do artigo 7º, todos da RSF nº 43/2001;
 - c) Atendimento aos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos de saúde e educação, bem como quanto a sua competência tributária para o último exercício analisado e para o último não analisado;
 - d) A operação de crédito pleiteada deverá possuir autorização legislativa;
 - e) A operação de crédito pleiteada não poderá representar violação dos acordos de refinanciamento com a União, conforme inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.
3. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alçada do Sr. Subsecretário e adicionalmente, se necessário, do Sr. Secretário do Tesouro Nacional para manifestação.



TESOURO NACIONAL

Nota nº 823/2013/COPEM/STN



Em 4 de outubro de 2013.

ASSUNTO: Medidas liminares nas Ações Cautelares nº 2.511 e 2.588, impetrada pelo Estado da Paraíba contra União, relativa a contratações de operações de crédito.

1. Em Ação Cautelar nº 2.511, apensada à Ação Cível Originária nº 1.501, com pedido de medida cautelar, movida pelo Estado da Paraíba contra a União, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), solicitou-se:

"(...) liminarmente, a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba 'quanto à obtenção de garantias, a contratação de operações de crédito em geral e o recebimento de transferências voluntárias (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar n. 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Tribunal de Contas do Estado assim como seja impedida de considerar, na análise dos requisitos para a concessão de garantia em outras operações de crédito a serem celebradas com organismo internacional, pendências cadastrais relativas a órgãos da Administração Direta registrados no CNPJ/MF sob número diverso do ostentado pelo ente central'".

2. Em seu requerimento, o Estado faz referência a operações de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a Corporação Andina de Fomento – CAF e com o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, conforme destaque abaixo:

"O Estado-membro recebeu ofício expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional informando que aquela Secretaria "estaria impedida de prosseguir na análise de garantia da União nas operações de crédito externo [...] com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a Corporação Andina de Fomento – CAF e com o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, sob fundamento de descumprimento dos limites de despesa com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 23, § 3º, da LRF)".

3. A liminar foi concedida em 03/12/2009, pelo Ministro Eros Grau, daquela Egrégia Corte, de acordo com o trecho destacado a seguir:

"Ante o exposto, defiro a medida liminar para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.

A concessão da cautela não implica, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que

estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00”.

4. Posteriormente, o Estado da Paraíba ingressou no STF, com a Ação Cautelar nº 2.588, apensada à Ação Cível Originária nº 1.561, com o objetivo de:

“(…) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado”

5. Neste requerimento, o Estado novamente fez referência a operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e com a Corporação Andina de Fomento - CAF e com o Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura - FIDA.

6. Segue trecho da decisão liminar proferida pelo STF na Ação Cautelar nº 2.588:

“Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, “ad referendum” do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), até final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a “(…) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado”.

7. Com o objetivo de obter o esclarecimento jurídico necessário a um melhor entendimento do conteúdo das referidas liminares, foi encaminhada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, solicitando esclarecimentos acerca do alcance das referidas liminares.

8. A esse respeito a PGFN, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010, de 24/08/2010, entendeu que:

“25. Feitas as considerações acima, já se faz possível responder os questionamentos formulados pela consulente, o que será feito de forma bem direta, tendo em conta que os fundamentos que explicam as respostas dadas a seguir já se encontram, todos, deduzidos nos tópicos anteriores desta Nota.

1º - A Ação Cautelar n. 2588, de 07 de abril de 2010, proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?

Resposta: Conforme visto, da decisão proferida nos autos da AC n. 2588/PB decorre que o Estado da Paraíba não poderá, de forma imediata, ou seja, sem observância aos princípios consecutórios do devido processo legal, ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101, em razão do descumprimento, pelo seu Poder Executivo, dos limites para despesas com pessoal previstos na mencionada Lei. Por outro lado, essa decisão não alcança as sanções aplicadas em razão do descumprimento dos limites legais pelos demais Poderes políticos do Estado da Paraíba ou pelo Ministério Público, de modo que tais sanções poderão ser aplicadas a esses Poderes independentemente da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



2º - A Ação Cautelar n. 2511, de 03 de dezembro de 2009, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivos, Legislativo (Assembleia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?

Resposta: Conforme visto, considera-se que, como decorrência lógica dos comandos contidos na decisão judicial proferida nos autos da AC n. 2511/PB, o Poder Executivo do Estado da Paraíba não poderá ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101/2000 em razão da extrapolação, por órgão de outro Poder político (Poder Judiciário e Poder Legislativos, sendo certo que, neste último, está incluído não apenas o Tribunal de Contas, mas, também, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba) ou pelo Ministério Público, dos seus respectivos limites para despesa com pessoal previstos na LC 101/2000."

9. Em 01/09/2010, esta Secretaria oficializou os questionamentos à Secretária-Geral de Contencioso da AGU, por meio do Ofício n.º 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, solicitando esclarecimentos sobre as seguintes questões:

a) A Ação Cautelar n.º 2588, de 07 de abril de 2010 proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?

b) A Ação Cautelar n.º 2511, de 03 de dezembro de 2009 proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivo, Legislativo (Assembleia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?

10. Em 27/09/2010, a Advocacia-Geral da União, enviou o Ofício n.º 596/2010/AGU/SGCT/GAB, cujo anexo respondeu a consulta formulada no ofício supracitado, nos seguintes termos:

"II - EFICÁCIA DA DECISÃO NA CAUTELAR N.º 2588:

6. (...) a decisão impõe que se "suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba". Tal comando "integralmente" confirmado pelo Plenário da Corte Excelsa – conforme assinala o Ministro Celso de Mello no voto condutor do Tribunal Pleno –, tem exequibilidade e deve ser cumprido, ainda que se interponha recurso cujo efeito seria meramente devolutivo.

7. Note-se que, expressamente, diante da eficácia subjetiva da decisão, o seu comando alcança o Estado da Paraíba. Assim, estariam incluídos os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Estadual.

III – EFICÁCIA IMEDIATA DA DECISÃO NA AÇÃO CAUTELAR N.º 2511

10. Portanto, o provimento judicial é exequível, provisoriamente, devendo o requerente observar o prazo de 30 (trinta dias) para o ajuizamento da ação principal, sob pena de cassação dos efeitos da liminar.

11. Por outro lado, tal medida determina ao ente político central a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art.23, §3º, I,II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada. (...) "



11. Com base nas liminares concedidas (em anexo), e tendo em vista o entendimento da AGU exarado no Parecer n.º 066/2010, de 16/09/2010, esta Secretaria, em análises de pleitos de verificação de limites e condições solicitados pelo Estado para fins de contratação de operações de crédito, emitiu Pareceres favoráveis aos pleitos abaixo discriminados com instituições financeiras diversas daquelas referenciadas nas ações judiciais impetradas pelo Estado:

N.º DO PROCESSO	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR	DATA OFÍCIO AO ENTE CUMPRIMENTO
17944.000807/2010-75	Programa Emergencial de Financiamento II	CAIXA	R\$ 287.334.000,00	02/05/2011
17944.000705/2012-11	Saneamento para Todos	CAIXA	R\$ 129.944.684,54	05/07/2012
17944.001129/2012-20	Programa Paraíba Sustentável	BNDES	R\$ 500.000.000,00	19/09/2012
17944.001399/2012-31	Proinveste	BNDES	R\$ 689.222.444,22	30/11/2012
17944.001481/2012-65	Contrapartidas do PAC (CPAC)	CAIXA	R\$ 211.570.365,91	26/04/2013

12. Diante do exposto, esta Secretaria solicita nova manifestação da PGFN, na condição de órgão de assessoramento jurídico deste Ministério, acerca da força executória da liminar concedida nas Ações Cautelares em epígrafe, ainda vigentes, com cópia para a Advocacia-Geral da União (AGU), na condição de órgão responsável pelo contencioso.

13. Além disso, encaminho os seguintes questionamentos relacionados a itens específicos que suscitaram dúvidas durante a análise de pleitos do Estado em trâmite nesta Secretaria:

- 7
- As liminares obtidas pelo Estado da Paraíba nas Ações Cautelares n.º 2.511 e n.º 2.588 alcançam quaisquer operações de crédito pleiteadas pelo ente federativo com qualquer instituição financeira?
 - Tendo em vista que o descumprimento, detectado pela União, dos limites de despesas com pessoal, para todos os Poderes, referiu-se ao 1.º, 2.º e 3.º quadrimestres de 2009 e que, por consequência, o prazo para reenquadramento ao limite encerrou-se em agosto de 2010, conforme previsão contida no artigo 66 da LRF c/c o 'caput' do artigo 23 da LRF, e considerando que tal argumento embasou o requerimento do Estado, na Ação Cautelar n.º 2.588, segundo o qual a restrição imposta pela União deveria ter respeitado o prazo de reenquadramento, pergunta-se:
 - As liminares obtidas nessas ações judiciais podem continuar sendo aplicadas para análise de pleitos de operações de crédito, uma vez que o Poder Executivo conseguiu atingir o reenquadramento previsto na LRF somente no 3.º quadrimestre de 2011, portanto, além do prazo legal, e tendo em vista que os Relatórios de Despesa com Pessoal, constantes dos RGFs subsequentes, indicam novamente o descumprimento dos limites com pessoal do Poder Executivo, permanecem válidas as decisões liminares obtidas nas Ações Cautelares n.ºs 2.511 e 2.588?
 - Para o caso dos demais poderes, em que não foi detectado, em nenhum período até o momento, o reenquadramento aos limites da LRF, as referidas liminares permanecem válidas?

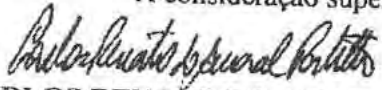
14. Com vistas a obter o conforto jurídico necessário à continuidade das análises de operações de crédito do Estado do Rio Grande do Norte, sugerimos o encaminhamento da presente Nota à PGFN e à AGU para manifestação sobre o assunto. Para tanto, seguem anexas cópias dos seguintes documentos:

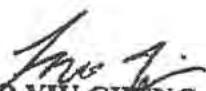
12



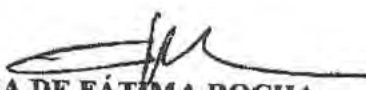
1. Medida Liminar concedida na Ação Cautelar nº 2511;
2. Medida Liminar concedida na Ação Cautelar nº 2588;
3. Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010, de 24/08/2010;
4. Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 01/09/2010; e
5. Ofício nº 596/2010/AGU/SGCT/GAB, de 27/09/2010.

À consideração superior.


CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Gerente de Projeto da GEAPE II


HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN e à AGU.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia¹.

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

¹ a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;

b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;

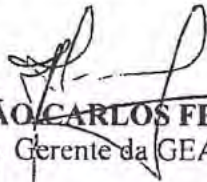
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC; computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;

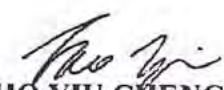
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;

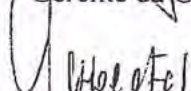
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

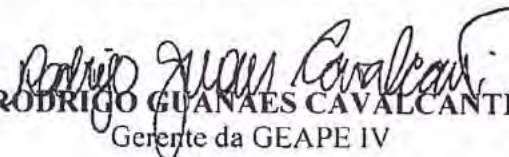
4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

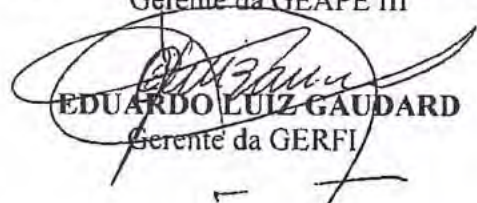
À consideração superior.


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

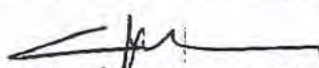

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

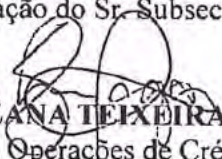

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

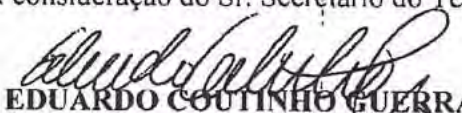
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

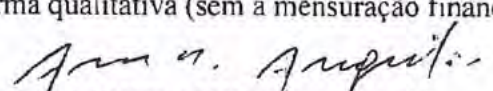
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota-Conjunta nº 43/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 09 de junho de 2017.

Concessão de garantias da União a operações de crédito de entes subnacionais. Tutela Antecipada na Ação Cível Originária (ACO) nº 2.981. Ministro Luiz Fux. Execução de contragarantias decorrentes de Honra de Aval. Decisão acerca do sistema de concessão de garantias da União.

1. A presente Nota trata dos impactos, sobre o sistema de concessão de garantias da União, da decisão do Ministro Luiz Fux no âmbito da Ação Cível Originária – ACO nº 2.981 ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face da União, do Banco do Brasil S/A – BB e da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual a União deverá se abster de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação.
2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, em janeiro de 2017, a Ministra Carmem Lúcia concedeu decisões favoráveis ao Estado do Rio de Janeiro no âmbito da ACO nº 2.972, as quais, em linhas gerais, impediram a União de cobrar os valores devidos pelo ente em 5 contratos de contragarantias em que a União figura como garantidora de acordos celebrados com a Corporação Andina de Fomento – CAF, o BB e a CEF.
3. Em função dessas decisões, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, na qual optou por sobrestar a concessão de novas

garantias e análises das contragarantias correspondentes, apoiada, dentre outros argumentos jurídicos, nos impactos sobre a gestão da dívida pública federal; no risco ao sistema de garantias da União; no aumento do custo de financiamento dos Estados e Municípios; no custo fiscal associado à materialização de passivos contingentes; e na insegurança jurídica do Sistema Financeiro e sobre os contratos em geral.

4. A retomada da concessão de aval da União ficou condicionada à realização de consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pelas decisões judiciais concedidas em sede de liminar nos autos da ACO nº 2972, com fins de conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

5. Em 26.01.2017, considerando que o Estado do Rio de Janeiro encontrava-se em grave situação financeira, tendo, inclusive, apresentado ao final do ano de 2016 receita corrente líquida inferior à dívida consolidada, a União e aquele ente federado celebraram Termo de Compromisso, com o objetivo de promover um ajuste fiscal e o reequilíbrio financeiro das contas fluminenses. O plano prevê duração de três anos – 2017 a 2019 – podendo ou não ser renovado no fim do período. Importante salientar que, no dia seguinte à celebração do Termo de Compromisso, o estado do Rio de Janeiro ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal a ACO nº 2981, requerendo, em síntese, a antecipação do que foi acordado no Termo de Compromisso.

6. Diante da celebração do referido acordo e, após dirimidos, em grande parte, os riscos de que a União fosse impedida de executar as contragarantias ofertadas em operações de crédito de entes subnacionais, amparada ainda em manifestações da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 28/03/2017, na qual optou por normalizar o sistema de concessão de garantias da União, condicionando a revisão desse entendimento à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União.

7. Em 31.05.2017, o Ministro Luiz Fux deferiu parcialmente a tutela provisória de urgência no âmbito da ACO nº 2981, para determinar que a União se abstenha de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação. Em seu despacho, alegou, a respeito da solicitação de

antecipação do que foi acordado entre o ente e a União, *que a edição da Lei Complementar nº 159/2017 fornece, ainda que indiretamente, validade jurídica para a execução das cláusulas avençadas no Termo:*

(...) Nesse sentido, a divergência interpretativa outrora existente quanto à possibilidade de implementação imediata do acordo entre as partes, em decorrências (sic) das restrições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, não mais assume substancial relevância no deslinde da controvérsia, na medida em que se encontra em vigor no ordenamento jurídico nova regra especial que fornece substrato jurídico aos termos avençados. (...)

8. A Lei Complementar nº 159/2017, de 19/05/2017, instituiu Regime de Recuperação Fiscal - RRF dos Estados e do Distrito Federal, destinado a corrigir desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas dos entes, por meio da implementação de medidas emergenciais e reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime. O art. 17 da LC nº 159/2017 dispõe que:

Art. 17. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, na hipótese de inadimplência em operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União e contratadas em data anterior à homologação do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fica a União impedida de executar as contragarantias ofertadas.

9. Diante da determinação contida na referida Lei Complementar, esta Secretaria entende que a União deverá se abster de conceder garantia da União para aqueles entes com risco iminente de adesão ao RRF.

10. Conforme o art. 3º da referida LC, considera-se habilitado para aderir ao RRF o Estado que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – receita corrente líquida anual menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – despesas liquidadas com pessoal, apuradas na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com juros e amortizações, que somados representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita corrente líquida aferida no exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal; e

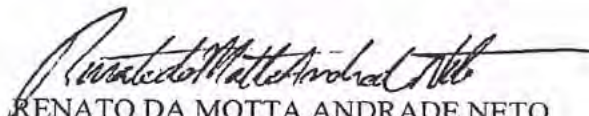
III – valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação, a ser apurado na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

11. Em levantamento realizado pela Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais desta Secretaria - CORFI, com data-base em 01/06/2017 (em anexo), apurou-se que se encontram em

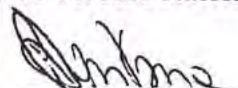
risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento de pelo menos 90% das três condições abordadas no art. 3º da LC nº 159/2017, os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás.

12. Considerando, portanto, que o entendimento externado por intermédio da Nota-Conjunta nº 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, estava condicionado à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União, e que a decisão parcialmente favorável ao estado do Rio de Janeiro proferida pelo Ministro Luiz Fux no âmbito da ACO nº 2972, com base no disposto na LC nº 159/2017, gerou uma situação de fragilidade para a União relativamente aos quatro entes que se encontram em risco de adesão ao RRF, recomenda-se que a União se abstenha de conceder novas garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, pelos motivos já elencados no capítulo IV da mencionada Nota-Conjunta (Impactos da decisão sobre o instituto da garantia).

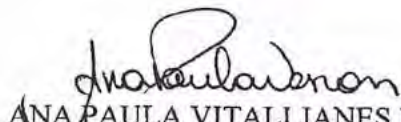
À consideração superior,


RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional


PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

Diante do exposto, oriento que, a partir desta data, a União se abstenha de conceder garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás. Saliento que esta Secretaria reavaliará esta decisão se constatado fato novo que impacte a percepção de risco na concessão de garantia da União a operações de crédito dos entes mencionados.


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional



Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
C. Portelo
June 2, 2016

LOAN NUMBER _____

Loan Agreement

(Paraíba Sustainable Rural Development Project
Projeto Paraíba Rural Sustentável)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF PARAIBA

Dated _____, 201_

LOAN AGREEMENT

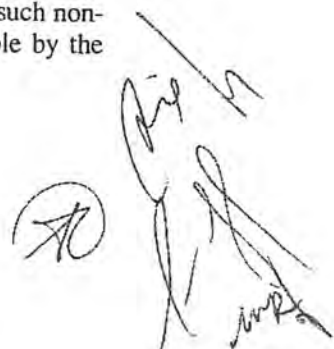
AGREEMENT dated _____, 201_, between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF PARAIBA ("Borrower"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of fifty million Dollars (\$50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.09 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule I to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Planning, Budget, Management and Finance.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the





Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

- 2.06. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.
- 2.07. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.08. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.09. (a) The Borrower may at any time, in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to:

(A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.
- (c) Promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with Section 4.05 (c) of the General Conditions up to the amount allocated from time to time for the purpose in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through COOPERAR, with the assistance of: (a) Community Associations (CA) for Parts 1 (b) and 2 (a) and (b) of the Project; (b) Productive Organizations (PO) for Parts 1 (c) and 3 of the Project; (c) AESA for Part 2 (c) of the Project; (d) SEIRHMACT for Part 1 (e) of the Project; and (e) CINEP for Parts 1 (f) and 3 of the Project, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.
- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.



ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

401. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely, that the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner acceptable to the Bank.
- 4.02. The Additional Legal Matters consist of the following, namely that the Loan has been validly registered by the Guarantor's Central Bank.
- 4.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. The Borrower's Representative is its Governor.
- 5.02. The Borrower's Address is:

Governo do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça Presidente Epitácio Pessoa S/N, Centro
58.013-140, João Pessoa, PB
Brazil
Phone: (55-83) 3216-8015
Facsimile: (55-83) 3214-1891

With copies to:

Projeto Cooperar
BR 230 – KM 14 – Estrada de Cabedelo
58.310-000, PB
Phone: (55-83) 3246-8644
E-mail: gestor.cooperar@gmail.com

Controladoria Geral do Estado da Paraíba
Av. Avenida Rio Grande do Sul, 1280 - Bairro dos Estados
58.030-021, João Pessoa, PB
Phone: (55-83) 3218-7537/7515
E-mail: gecrefi@cge.pb.gov.br

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - 5º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil
Facsimile: (55-61) 2020-5006

5.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, as
of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF PARAIBA

By

Authorized Representative



SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to water, reduce agro-climatic vulnerability and increase access to markets of the Borrower's rural inhabitants.

The Project consists of the following parts:

Part 1 – Institutional Strengthening

- (a) Carrying out a communication campaign to: (i) inform stakeholders about the scope and rules of the Project; (ii) publish and disseminate the Project; and (iii) promote investments and attract buyers in rural value chains under the Project.
- (b) Strengthening the institutional capacity of CAs and Municipal Councils to: (i) improve their governance and managerial skills for operations and maintenance of community infrastructure; (ii) provide hygiene, environmental and nutritional training to CA members; and (iii) provide training to farmers to facilitate adoption of good agricultural and environmental practices, including the use of climate information for decision making.
- (c) Strengthening the institutional capacity of POs to: (i) comply with organizational and business regulations; and (ii) improve organizational, managerial, business and risk-management skills.
- (d) (i) Provisions of training to technical service providers which may provide technical support to CAs, POs, COOPERAR and any other selected public institution, under the Project; and (ii) establish a technical service provider database.
- (e) Strengthening the institutional capacity of SEIRHMACT and other selected public institutions to implement a management model for improving rural water and sanitation services, including, *inter alia*, the provision of support to: (i) define and establish sub-sector institutional arrangements; (ii) improve coordination between sub-sector institutions and programs; (iii) establish an information system for registering and monitoring the status of rural water and sanitation systems; (iv) pilot the implementation of technical assistance mechanisms and management models for rural water systems; (v) support the federation CAs; and (vi) provide training and technical assistance to improve the capacities of CAs to manage, operate and maintain rural water systems.
- (f) Strengthening of CINEP's capacity and other selected partners for targeting and reaching out to potential investors and buyers, and facilitating their decision to enter into Productive Alliances.

Part 2 – Water Access and Agro-Climatic Vulnerability Reduction

- (a) Provision of support for:
 - (i) identifying water supply investments, including, *inter alia*, construction and rehabilitation of piped and non-piped water systems, desalinization facilities and household rainwater harvesting systems, and Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects;
 - (ii) carrying out pre-investment studies for water supply investments identified under sub-paragraph (a) (i) herein, and for Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects; and
 - (iii) carrying out the water supply investments mentioned under (i) herein.
- (b) Provisions of Matching Grants to the CAs for carrying out the Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects.
- (c) Provision of support to AESA for the establishment of an Agro-Climatic Risk Information System.

Part 3 – Productive Alliances

- (a) Provision of support for:
 - (i) identifying, and implementing Productive Alliances; and
 - (ii) carrying out pre-investment studies for Productive Alliances, including the formulation of business plans and associated to Productive Alliance Subprojects;
- (b) Provision of Matching Grants to the POs for carrying out the Productive Alliance Subprojects.

Part 4 – Project Management, Monitoring and Evaluation

Provision of support to the Borrower for carrying out:

- (a) Project coordination and management;
- (b) monitoring, results evaluation and impact assessment of Project activities;
- (c) Project fiduciary administration, internal controls and audits;



- (d) Project safeguards management;
- (e) independent financial and technical evaluations of Productive Alliances' business plans;
- (f) a citizen's engagement mechanism (*Ouvidoria*); and
- (g) Project related studies.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall operate and maintain, throughout the implementation of the Project, a Project coordination unit (COOPERAR), headed by a Project coordinator and with structure, functions and responsibilities acceptable to the Bank, including, *inter alia*: (a) the responsibility of the overall management, planning, coordination, monitoring and evaluation of the Project, including the fiduciary activities and safeguards compliance; and (b) the provision of technical cooperation and support to the CAs and POs during the carrying out of their respective activities under the Project.
2. The Borrower shall: (a) at least once a year during Project implementation and not later than December 7 of each year, commencing on the first such date after the Effective Date, prepare and furnish to the Bank, a plan (the Annual Operating Plan), acceptable to the Bank, for the Project's operation during the following twelve months; and (b) thereafter, carry out and/or cause to be carried out, the pertinent Annual Operating Plan in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

B. Operational Manual

1. The Borrower shall carry out the Project, and/or cause the Project to be carried out, in accordance with the provisions of a manual (the Operational Manual), satisfactory to the Bank, which shall include, *inter alia*:
 - (a) the procedures for the implementing, monitoring and evaluation of the Project (including the technical, procurement, disbursement, financial management, social and environmental requirements thereof);
 - (b) the eligibility criteria for the selection of POs and CAs;
 - (c) detailed social, economic, financial, technical and environmental criteria for the selecting, evaluation and ranking of Subprojects;
 - (d) the functions, responsibilities, structure and key staff composition of the COOPERAR;
 - (e) the criteria for selecting the investments under Part 2 (a) of the Project;



- (f) the negative list of the type of investments that will not be supported under the Project;
- (g) model forms of Subproject Agreements;
- (h) indicators to be used for Project monitoring and evaluation; and
- (i) the Safeguard Documents.

- 2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

D. Technical Cooperation Agreements

- 1. Prior to the carrying out of any Project activity which requires the assistance of SEIRHMACT, AESA, CINEP, or any other selected public institution, the Borrower, through COOPERAR, shall enter into a cooperation agreement with each of said entities (the "Technical Cooperation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, which shall include, *inter alia*, the obligation of SEIRHMACT, AESA, CINEP and any other selected public institution to: (a) assist the Borrower in the carrying out of said Project activity or activities; and (b) comply with the pertinent obligations under this Agreement, all as applicable to the corresponding Project activity.
- 2. The Borrower, through COOPERAR, shall exercise its rights and carry out its obligations under each Technical Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any Technical Cooperation Agreement or any of its provisions.

E. Subprojects

For the purposes of carrying out Parts 2 (b) and 3 (b) of the Project, the Borrower, through COOPERAR, shall:

- (a) after having selected any given Subproject in accordance with the guidelines and procedures set forth in the Operational Manual, enter into an agreement with the relevant PO or CA, as the case may be, ("Subproject Agreement"), under terms and conditions approved by the Bank and included in the Operational Manual, for the provision of the corresponding Matching Grant for the implementation of said Subproject; and
- (b) exercise its rights and carry out its obligations under each Subproject Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any Subproject Agreement or any provision thereof.

F. Safeguards

- 1. The Borrower shall cause the CAs, POs, AESA, SEIRHMACT and/or CINEP to implement the Project in accordance with the provisions of the Environmental and Social Management Framework (ESMF), the Involuntary Resettlement Policy Framework (IRPF), and the Indigenous and Quilombola Peoples Planning Framework (IQPPF). The Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive, or permit to be assigned, amended, abrogated or waived any of the Safeguards Documents or provision thereof, without the prior approval of the Bank.
- 2. If any Project activity (including any Subproject) requires Resettlement, the Borrower shall: (a) prior to carrying out any such Project activity (including any Subproject), prepare a resettlement action plan in accordance with the IRPF, and disclose said plan in accordance with the procedures set forth in the IRPF, and thereafter (b) implement, or cause to be implemented, all necessary measures under said plan, in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.
- 3. If any Project activity (including any Subproject) involves the presence of Indigenous and/or Quilombola Peoples, the Borrower shall: (a) prior to carrying out any such Project activity (including any Subproject), prepare an indigenous peoples development plan in accordance with the IQPPF, and disclose said plan in accordance with the procedures set forth in the IQPPF, and thereafter (b) implement, or cause to be implemented, all necessary measures under said plan, in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.
- 4. The following activities shall not be eligible to be carried out under and/or to be funded under the Project:



- (a) any activities that would lead to conversion or degradation of critical natural habitats or their supporting areas;
 - (b) any activities that would lead to conversion or degradation of critical forest areas, related critical natural habitats, clearing of forests or forest ecosystems; and
 - (c) the construction of any Dams that are 10 meters or more in height, all as further described in the Operation Manual.
5. If any activity financed by the Project includes the construction of a Dam that is less than 10 meters in height and/or substantial remedial work of an existing Dam of 10 meters or more in height, the Borrower shall, prior to carrying out any said Project activity, appoint qualified engineers, with qualifications, experience and terms of reference acceptable to the World Bank, to design and supervise said activity and/or remedial works.
6. The Borrower shall ensure, and/or cause the CA, PO, AESA, SEIRHMACT, and/or CINEP to ensure, that the terms of reference for any consultancy in respect of any Project activity shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the applicable Bank Safeguards Policies, as applied to the advice conveyed through such technical assistance.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the performance indicators set forth in the Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than 30 days after the end of the period covered by such report.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

- 1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
- 2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and Non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.
2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and Non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.
2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-Consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and Non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding (including the method known as “ <i>pregão eletrônico</i> ”, as provided in the Guarantor’s Law No. 10520, of July 17, 2002, under an e-procurement system approved by the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping
(c) Direct Contracting
(d) Framework Agreements
(e) Community Participation in Procurement procedures, as set forth in the Operational Manual
(f) Commercial Practices which have been acceptable to the Bank

C. Particular Methods of Procurement of Consultants’ Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants’ services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.
2. **Other Methods of Procurement of Consultants’ Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants’ services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Selection based on Consultant’s Qualifications
(b) Quality-based Selection
(c) Least Cost Selection
(d) Fixed Budget Selection
(e) Procedures set forth in Section V of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(f) Single Source Selection of consulting firms
(g) Single Source Selection of Individual Consultants set forth in paragraph 5.6 of the Consultant Guidelines
(h) Commercial Practices which have been found acceptable to the Bank

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank’s Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.
2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.



Category	Amount of the Loan Allocated (US Dollars)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works, goods, Non-consulting services, consultant's Services, Training and Operating Costs under the Project, excluding Categories (2) and (3)	31,641,100	100%
(2) Works, goods, Non-consulting services, and consultant's Services, under Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects	5,172,792	100% of the relevant Matching Grant
(3) Works, goods, Non-consulting services, and consultant's services under Productive Alliances Subprojects	13,061,108	100% of the relevant Matching Grant
(4) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of the Loan Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(5) Premium for Interest Rate Caps and Collars	0	Amount payable pursuant to Section 2.09 (c) of the Loan Agreement
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

3. For the purposes of this table:

- (a) the term "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs (which would not have been incurred absent the Project), related to Project technical and administrative management, monitoring and supervision required under the Project, including *inter alia*, administrative and operational support staff, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per*

diem), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services; and

- (b) the term "Training" means expenditures (other than those for consultants' services) incurred by the Borrower in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and *per diem*) of trainees and trainers (if applicable), course enrollment fees, catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment needed under the Project.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed two million dollars (\$2,000,0000) equivalent may be made for payments made within one year prior to this date but in no case before July 15, 2015, for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is December 15, 2022. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2022 through May 15, 2034	4%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as

withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- 4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
- 5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "AESA" means *Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba*, the Borrower's Executive Agency for Water Management, created by Law No. 7.779, dated July 7, 2005, and under the administrative jurisdiction of SEIRHMACT or any successor thereto acceptable to the Bank.
2. "Agro-Climatic Risk Information System" means *Sistema Estadual de Informações sobre Riscos Agroclimáticos* (SEIRA), an online interactive database that provides access to hydrological and agro-climatic information aimed at supporting decision making and increased resilience to climate related risks.
3. "Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subproject" means any eligible investment aimed at improving resilience of farmers and their livelihoods to climate related risk, including, *inter alia*: (i) water supply for agricultural production; (ii) agriculture diversification and natural resources management; (iii) food security and nutritional improvement; and (iv) improvement of rural roads access, all identified and prioritized by the CAs with support of Municipal Councils and approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and to be carried out by a CA.
4. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.
5. "Annual Operating Plan" means each plan referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
6. "Bank Safeguards Policies" means the Bank's operational policies and procedures set forth in the Bank's Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
7. "CINEP" means *Companhia de Desenvolvimento da Paraíba*, the Borrower's Development Company, created by the Borrower's law No. 6.037, dated July 2, 1996 or any successor thereto acceptable to the Bank.
8. "Community Association" or "CA" means any civil association formed by members of a community (*associação civil*), or any private association, all duly established in the Borrower's territory in accordance with the Guarantor's laws, including communities of Indigenous and Quilombola Peoples, and which meets

the criteria set forth in the Operational Manual (as hereinafter defined) for participating in the Project.

9. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011 and revised July 2014.
10. "COOPERAR" means *Projeto Cooperar do Estado da Paraíba*, the unit referred to in Section I.A of Schedule 2 to this Agreement, linked to SEAFDS and established by the Borrower's Law No. 10,676, dated September 11, 1997 and amended by Decree No. 15.723, dated January 3, 2015, or any successor thereto acceptable to the Bank.
11. "Dam" means any dam, underground water retention dam, local silt retention dam, farm pond and/or low embankment tank.
12. "Environmental and Social Management Framework" or "ESMF" means the Borrower's integrated environmental and social impact assessment dated March 28, 2016, acceptable to the Bank, published and made available to the public on the website <http://www.cooperar.pb.gov.br>, which contains the environmental protection measures in respect of the Project, including: (i) measures for chance findings of physical cultural resources; (ii) protection of natural habitats; (iii) guidelines for the identification of existing environmental conditions and potential direct and indirect environmental impacts resulting from the carrying out of the Project (including Subprojects); (iv) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental and social management plans, when applicable; (v) the recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; (vi) measures for enhancing each identified positive impact; (vii) guidance and procedures for the use of pesticides and other chemicals; (viii) guidance and procedures for interventions involving existing Dams and the construction of farm ponds; (ix) guidance and procedures for the restoration of native forests and sustainable management of non-timber forest resources; and (x) the Environmental and Social Manual for Civil Works (containing complementary guidance and procedures for the carrying out and monitoring of civil works, including Subprojects); as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
13. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
14. "Indigenous and Quilombola Peoples Planning Framework" or "IQPPF" means the Borrower's framework dated March 28, 2016, acceptable to the Bank, published and available to the public on the website

<http://www.cooperar.pb.gov.br> , detailing measures to mitigate any adverse impact on Indigenous and Quilombola Peoples as a result of any activity carried out under the Project (including Subprojects) and to ensure that they benefit from the Project, including procedures for the preparation and implementation of any pertinent plans, as such framework may be amended from time to time with the prior agreement of the Bank.

15. "Involuntary Resettlement Policy Framework" or "IRPF" means the Borrower's framework dated March 28, 2016, acceptable to the Bank, published and available to the public on the website <http://www.cooperar.pb.gov.br> , outlining general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for Resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as such framework may be amended from time to time with the prior agreement of the Bank.
16. "Matching Grant" means a grant made out of the proceeds of the Loan to a selected PO (for Productive Alliance Subprojects) or a selected CA (for Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects), for the partial financing of the cost of the pertinent Subproject, subject to the specific terms and conditions set forth in the Operational Manual and in the relevant Subproject Agreement.
17. "Municipal Council" means a *Conselho Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável* or any other entity supporting Project follow-up in the Borrower's territory at the municipal level, and operating in accordance with the Operational Manual.
18. "Non-consulting services" means surveys and other services of non-intellectual and non-advisory nature that can be procured on the basis of performance or measurable physical outputs.
19. "Operational Manual" means the Borrower's manual referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the agreement of the Bank.
20. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011 and revised July 2014.
21. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated May 20, 2016 and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
22. "Producer Organization" or "PO" means any producer-based organization vested with legal personality and/or any group of rural citizens organized into a legally

established private association, which, upon meeting the criteria set forth in the Operational Manual, is eligible to receive a Matching Grant, for the carrying out of a Productive Alliance Subproject.

23. "Productive Alliance" means any alliance between a Producers Organization and a buyer, which specifies product characteristics, quantity to be produced/bought, delivery modalities and price determination criteria, and which forms the basis for the formulation of a Productive Alliance Subproject.
24. "Productive Alliance Subproject" means any eligible productive and market-oriented investment aimed at supporting POs to comply with market requirements, including, *inter alia*: (i) minor on-farm infrastructure; (ii) soil and water conservation measures; (iii) provision and utilization of inputs, equipment and tools; (iv) technical assistance services; and (v) off-farm infrastructure for storage, processing and packaging, all identified and prioritized by PO and buyers in the relevant Productive Alliance business plan, and approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and to be carried out by a PO.
25. "Quilombola Peoples" means any Afro-Brazilian descendent of ex-slaves living in the Borrower's territory which maintain distinct subcultural traditions and have received recognition, as such, by the Guarantor's Ministry of Culture's Fundação Cultural Palmares.
26. "Resettlement" means the impact of: (i) an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (a) income source or means of livelihood adversely affected (whether or not the affected persons must move to another location); or (b) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (c) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (d) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; or (ii) an involuntary restriction of access to natural resources in legally designated parks and protected areas (including reserves) which causes an adverse impact on the livelihoods of the affected persons.
27. "Safeguard Documents" means the ESMF, the IQPPF and the IRPF (including any environmental and social management plan, indigenous peoples plan and resettlement action plan), as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
28. "SEAFDS" means *Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido*, the Borrower's Secretariat of Family Agriculture and Development of the Semiárido, or any successor thereto acceptable to the Bank.

29. "SEIRHMACT" means *Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia*, the Borrower's Secretariat of Infrastructure, Water Resources, Environment and Science and Technology, or any successor thereto acceptable to the Bank.
30. "Subproject" means any Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subproject and/or any Productive Alliance Subproject.
31. "Subproject Agreement" means each agreement to be entered into between the Borrower and a PO (for Productive Alliance Subprojects) or a CA (for Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects), as the case may be, as specified in Section I.F.(a) of Schedule 2 to this Agreement.
32. "Technical Cooperation Agreement" means any of the agreements referred to in Section I.E.1 of Schedule 2 to this Agreement.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. In the **Table of Contents**, the references to Sections, Section names and Section numbers are modified to reflect the modifications set forth in the paragraphs below.
2. Section 3.01. (*Front-end Fee*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a front-end fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement (the "Front-end Fee").

(b) The Borrower shall pay the Bank a commitment charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement (the "Commitment Charge"). The Commitment Charge shall accrue from a date sixty days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. The Commitment Charge shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date."
3. In the Appendix, **Definitions**, all relevant references to Section numbers and paragraphs are modified, as necessary, to reflect the modification set forth in paragraph 2 above.



4. The Appendix is modified by inserting a new paragraph 19 with the following definition of "Commitment Charge", and renumbering the subsequent paragraphs accordingly:

"19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

5. In the renumbered paragraph 49 (originally paragraph 48) of the Appendix, the definition of "Front-end Fee" is modified by replacing the reference to Section 3.01 with Section 3.01 (a).

6. In the renumbered paragraph 68 (originally paragraph 67) of the Appendix, the definition of the term "Loan Payment" is modified to read as follows:

"68. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

7. In the renumbered paragraph 73 (originally paragraph 72) of the Appendix, the definition of "Payment Date" is modified by deleting the word "is" and inserting the words "and Commitment Charge are" after the word "interest".



Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
C. Portelo
June 2, 2016

LOAN NUMBER ____-BR

Guarantee Agreement

(Paraíba Sustainable Rural Development Project
Projeto Paraíba Rural Sustentável)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Dated

, 201_

LOAN NUMBER ____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the STATE OF PARAIBA ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740



Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____ as of
the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

- 2 -

Departamento Jurídico
ESBOÇO CONFIDENCIAL
(Sujeito a alterações)
C. Portelo
25 de Abril de 2016

Empréstimo de número _____ - _____

Acordo de Empréstimo
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DA PARAÍBA

Datado _____, 201 ____.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado _____, 201__, entre BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e ESTADO DA PARAÍBA (“Mutuário”), o Mutuário e o Banco pelo presente concordam com o que seque:

ARTIGO PRIMEIRO – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. . Ressalvadas as disposições em contrário, os termos capitalizados utilizados neste Acordo possuem os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II – DO EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos adiante ou referidos neste acordo, a quantia de cinquenta milhões de Dólares americanos (USD\$ 50.000.000,00), tal qual quantia pode ser convertida de tempos em tempos através da Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.09 deste Acordo (“Empréstimo”). Para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 do presente Acordo. [O Representante do Tomador para fins de tomar qualquer ação requerida ou permitida de ser tomada de acordo com esta Seção é _____].
- 2.03. A Taxa Administrativa Inicial¹ pagável pelo Mutuário deve ser equivalente a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

¹ Front End Fee/Taxa Administrativa Inicial: no direito financeiro é uma comissão de venda considerada como remuneração dos intermediários do empréstimo. É uma despesa do tomador, do investidor.

2.04. A taxa de compromisso a pagar pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.²

2.05. Os juros devidos pelo Mutuário para cada Período de Juros devem ser um percentagem igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo, mais o Spread Variável; contanto que na Conversão de todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo mutuário durante o Período de Conversão em tal montante devem ser determinados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o ora mencionado, se qualquer montante do saldo de Empréstimo Sacado remanescer não pago no vencimento e este não pagamento perdurar por um período de trinta dias, então os juros devidos pelo Mutuário serão então calculados como previsto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. (a) Se a qualquer dia, o Total Exposure³ ultrapassar o Standart Exposure Limit⁴ (como tais termos são definidos nos sub-parágrafos (b) (ii) e (b)(iii) desta Seção), o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa no percentual de meio por cento (0,5%) por ano do Allocated Excess Exposure Amount (como definido no sub-parágrafo (b)(i) desta Seção) para cada dia em questão (“Exposure Surcharge”). A Sobretaxa de Exposição⁵ (caso exista) deverá ser paga semestralmente pela inadimplência/em atraso em cada Dia de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados estabelecidos abaixo:

(i) “Allocated Excess Exposure Amount” significa que para cada dia em que o Total de Exposição [Total Exposure] exceder o Limite Padrão de Exposição [Standart Exposure Limit], o produto do: (A) o montante total do referido excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim determinar, uma parcela/parte) do Empréstimo o montante agregado de todos (ou as porções equivalentes) dos

² Commitment Charge/Comissão de Reserva ou taxa de compromisso: é uma taxa cobrada ao mutuário por uma linha de crédito não utilizada ou pelo montante de empréstimo ainda a ser retirado (undisbursed loan).

³ Total Exposure: montante total de crédito conferido ao mutuário. Financial Exposure é a exposição, o risco financeiro.

⁴ Standart Exposure Limit: Limite Padrão de Exposição.

⁵ Sobretaxa pela Exposição, Risco.

empréstimos concedidos pelo Banco ao Mutuário, ao Garantidor e para outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também sejam objeto de uma sobretaxa de exposição, como já dito excesso e proporção serão razoavelmente determinados de tempos em tempos/oportunamente pelo Banco.

(ii) “Standart Exposure Limit” [Limite Padrão de Exposição] significa o limite padrão no risco/exposição financeira do Banco para o Garantidor que, se excedido, sujeitará o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, como determinado de tempos em tempos/oportunamente pelo banco.

(iii) “Total Exposure” [Exposição Total] significa que em qualquer dia, o total da exposição financeira do Banco para o Garantidor, como razoavelmente determinado pelo Banco.

2.07. As Datas de Pagamento serão 15 de Maio e 15 de Novembro de cada ano.

2.08. O montante principal do empréstimo deve ser reembolsado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 do presente Acordo.

2.09.(a) O Mutuário pode, a qualquer tempo, e em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda⁶ do Garantidor, requerer quaisquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para fins de facilitar a prudente gestão do débito: (i) mudança da Moeda do Empréstimo do total ou parte do montante principal do empréstimo, não retirado ou não sacado, para uma moeda aprovada; (ii) mudança da taxa de juros base aplicável a:

(A)) a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) toda ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável com base em uma taxa de referência e o spread variável para uma taxa variável, com base em uma taxa fixa de referência e o spread variável, ou vice-versa; ou (C) a totalidade do montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável em um spread variável para uma taxa variável, com base em um spread fixo, e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa

⁶ Ministério da Fazenda

Variável ou a Taxa de referência aplicável a todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente com o estabelecimento de uma Interest Rate Cap⁷ ou Interest Rate Collar⁸ na Taxa Variável ou a Taxa de referência.

(b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco, deverá ser considerada uma “Conversão”, como definida nas Condições Gerais, e deve ser implementada em conformidade com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente seguinte à Data de Execução para um Interest Rate Cap ou Interest Rate Collar para o qual o Mutuário requereu que o prêmio fosse pago com os recursos do do Empréstimo, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os montantes requeridos para pagar qualquer prêmio pagar em conformidade com a Seção 4.05 © das Condições Gerais até o montante alocado de tempos em tempos para os fins na tabela na Seção IV do anexo 2 do presente Acordo.

ARTIGO III – DO PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá conduzir o Projeto através do SEAFDS, com a assistência de: (a) Associações Comunitárias (CA) para os Componentes 1 (b) e 2 (a) e (b) do Projeto; (b) Organizações Produtivas (PO) para Componente 1 (c) e 3 do Projeto; (c) AESA para Componente 2 do Projeto; (d) SEIRHMACT para Componente 1 (a) do Projeto; e (e) CINEP para Componente 3 do Projeto, tudo em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação sobre as provisões da Seção 3.01. deste Acordo, e salvo convencionem o Banco e Mutuário de forma diversa, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja conduzido em conformidade com as disposições do anexo 2 do presente acordo.

⁷ Taxa de Juros Máxima; limite máximo à taxa de juros.

⁸ Collar são, no mundo financeiro, contratos negociados na Bolsa de Valores. Interest Rate Collar estabelece um limite máximo e mínimo de variação da taxa de juros, limitando a exposição/riscos à mudança nas taxas de juros.

ARTIGO IV – EFETIVIDADE; RESCISÃO

- 4.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte, nomeadamente, que o Manual de Operação tenha sido adotado pelo Mutuário de forma aceitável pelo Banco.
- 4.02. As matérias legais adicionais consistem no seguinte, ou seja, que o empréstimo tenha sido validamente registrado pelo Banco Central do Garantidor.
- 4.03. O Prazo de Efetividade é datado de noventa (90) dias após a data deste Acordo.

ARTIGO V – REPRESENTANTE/MANDATÁRIO; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Mutuário é _____.

5.02. O endereço do Mutuário é:

Brasil

Telefone:

Facsimile:

Com cópias para:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Assuntos Internacionais

Esplanada dos Ministérios, Bloco “K” – 5º Andar

Brasília – DF, 70040-906,

Brasil

Facsimile: (55-61) 2020-5006

5.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Cable Address

Telex:

Facsimile:

INTBAFRAD 248423 (MCI) ou 1-202-477-6391
Washington D.C. 64145 (MCI)

4.04. Acordado no _____, a
partir do dia e ano acima mencionados.

.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

por

Representante Autorizado

ESTADO DA PARAÍBA

Por

Representante Autorizado.

ANEXO 1

Descritivo do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso à água, reduzir vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados para os habitantes rurais do Mutuário.

O Projeto consiste nos seguintes Componentes:

Componente 1 – Fortalecimento Institucional

- (a) Realização de campanha de comunicação para: (i) informar as partes interessadas acerca do escopo e regras do Projeto; (ii) publicar e disseminar o Projeto; e (iii) promover investimentos e atrair compradores em cadeias do meio rural sob o Projeto.
- (b) Fortalecer a capacidade institucional das CAs e dos Conselhos Municipais para: (i) melhorar sua governança e habilidades de gestão para operações e manutenção da infraestrutura comunitária; (ii) prover treinamento ambiental, nutricional e sobre higiene para os membros da CA; e (iii) promover treinamento para os agricultores para facilitar a adoção de boas práticas agrícolas e ambientais, incluindo o uso de informações climáticas para tomada das decisões.
- (c) Fortalecimento das capacidades institucionais dos POs para: (i) cumprir com as regulações de negócios e organizacionais; e (ii) aprimorar as capacidades organizacionais, negocial e de gestão de risco.
- (d) (i) Promover o treinamento técnico dos prestadores de serviço que podem fornecer suporte técnico para as CAs, POs, COOPERAR ou qualquer outra instituição pública selecionada, sob o Projeto; e (ii) estabelecer banco de dados sobre prestadores de serviço técnico.
- (e) Fortalecer a capacidade institucional da SEIRHMACT e outras instituições públicas selecionadas para implementar um modelo de gerenciamento para melhorar os serviços de água e saneamento rurais, incluindo, entre outras coisas, prestação de apoio para: (i) definir e estabelecer acordos institucionais subsetoriais; (ii) melhorar a coordenação entre os programas e os subsetores institucionais; (iii) estabelecer um sistema de informação para registro e monitoramento dos sistemas de saneamento e de água rurais; (iv) implantar de mecanismos de assistência técnica e modelos de gestão para sistemas de água

rurais; (v) apoiar a federações de CAs; e (vi) promover treinamento e assistência técnica para melhorar as capacidades do CA de gerir, operar e manter os sistemas rurais de água.

- (f) Fortalecer a capacidade da CINEP e outros parceiros selecionados para identificar e alcançar potenciais investidores e compradores, facilitando sua decisão de adesão em Alianças Produtivas.

Parte 2 – Acesso a Água e Redução de Vulnerabilidade Agroclimática

- (a) Fornecimento de suporte para:
 - (i) Identificação de investimentos para fornecimento de água, incluindo, *entre outras coisas*, construção e reabilitação de sistemas de água encanada e não encanada, instalações de dessalinização e sistema familiar de coleta de água, e Subprojetos de Redução de Vulnerabilidade Agroclimática; e
 - (ii) Realização estudos pré-investimento para investimentos em abastecimento de água sobre (i) e para Subprojetos de Redução de Vulnerabilidade Agroclimática; e
 - (iii) Realização dos investimentos de abastecimento de água referidos (i) anexo.,.
- (b) Fornecimento de subsídios (Matching Grands⁹) para as CAs para realização dos Subprojetos de Redução de Vulnerabilidade Agroclimática.
- (c) Fornecimento de suporte para AESA para o estabelecimento de um Sistema Estadual de Informação de Risco Agrohidroclimático.

Parte 3 – Alianças Produtivas

- (a) Fornecimento de apoio para:
 - (i) Identificação e implementação de Alianças produtivas; e
 - (ii) Realização de estudos pré-investimentos para Alianças Produtivas, incluindo a formulação de planos de negócios associados aos Subprojetos de Aliança Produtiva
- (b) Fornecimento de subsídios (Matching Grants) às POs para realização de Subprojetos de Aliança Produtiva.

⁹ Matching Grands são uma forma de financiar pequenos projetos, especialmente aqueles que contam com participação comunitária. São fundos destinados/designados a estes tipos de projetos.

Parte 4 – Gestão de Projeto, Monitoramento e Avaliação

Fornecimento de suporte ao Mutuário pela realização de:

- (a) Coordenação e gestão de Projeto
- (b) Monitoramento, avaliação de resultados e avaliação de impactos das atividades do Projeto;
- (c) Administração fiduciária, controle interno e auditorias do Projeto;
- (d) Gestão de salvaguardas do Projeto
- (e) Avaliações técnica e financeira independentes dos planos de negócio das Alianças Produtivas;
- (f) Mecanismo de engajamento do cidadão (ouvidoria); e
- (g) Estudos relacionados ao Projeto

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Disposições de Implementação

A. Disposições Institucionais

1. O Mutuário deverá operar e manter, durante a implementação do projeto, um unidade de coordenação de Projeto (COOPERAR) dentro do SEAFDS, liderado por um Coordenador de Projeto e com estrutura, funções e responsabilidade aceitáveis pelo Banco, incluindo, *entre outras*: (a) responsabilidade pela gestão, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto como um todo, incluindo as atividades fiduciárias e cumprimento das salvaguardas; e (b) fornecimento de cooperação e suporte técnico para as CAs e POs durante a realização de suas atividades respectivas sob o Projeto.
2. O Mutuário deverá: (a) ao menos uma vez ao ano durante a implementação do Projeto e não mais tardar até 7 de Dezembro de cada ano, começando no primeiro dia após a Data de Efetividade, preparar e fornecer ao Banco, um plano (o Plano Operacional Anual), aceitável pelo Banco, para a operação do projeto durante os doze meses seguintes; e (b) posteriormente, realizar e / ou

fazer com que seja realizado, o pertinente Plano Operacional Anual de acordo com os termos e na maneira aceitável pelo Banco.

B. Manual Operacional

1. O Mutuário executará o Projeto, e / ou fará com que o projeto seja realizado, de acordo com as disposições de um manual (o Manual Operacional), satisfatório ao Banco, que deverá incluir, *entre outros*:
 - (a) Os procedimentos para implementação, monitoramento e avaliação do Projeto (incluindo os seus requisitos técnicos, de aquisição, desembolso, gestão financeira, social e ambiental);
 - (b) Critérios de elegibilidade par a seleção de POs e CAs;
 - (c) Detalhados critérios sociais, econômicos, financeiros, técnicos e ambientais para a seleção, avaliação e classificação dos Subprojetos;
 - (d) As funções, responsabilidades, estrutura e composição do pessoal-chave do COOPERAR;
 - (e) Critério de seleção dos investimentos do subcomponente 2 (a) do Projeto;
 - (f) A lista negativa dos tipos de investimento que não serão amparados pelo Projeto
 - (g) Formulários modelo dos Acordos de Subprojeto;
 - (h) Indicadores para serem utilizados pelo monitoramento e avaliação do Projeto;
 - e
 - (i) Documentos de Salvaguarda.
2. Salvo quando o Banco concorde de outra forma, o mutuário não deve alterar, renunciar ou deixar de cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem a prévia e escrita aprovação do Banco. Em caso de quaisquer conflitos entre os termos do Manual Operacional e aqueles deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. ¹⁰

¹⁰ O documento original não apresenta o Item C, passando do B ao D.

D. Anti-Corrupção

O Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições de Diretrizes de Anti-Corrupção.

E. Acordos de Cooperação

1. Anteriormente à realização de quaisquer atividades do Projeto que requeiram a assistência da, SEIRHMACT, AESA ou CINEP, ou qualquer outra instituição pública, o Mutuário através do SEAFDS, deverá firmar acordo de cooperação com cada uma das dita entidades (o “Acordo de Cooperação”), sob os termos e condições aceitáveis pelo Banco, que devem incluir, entre outras, a obrigação da SEIRHMACT, AESA e CINEP, ou qualquer outra instituição pública de: (a) auxiliar o Mutuário na realização da atividade ou atividades do dito Projeto; e (b) cumprir as obrigações pertinentes ao abrigo deste Acordo, todos como aplicáveis à atividade de projeto correspondente.
2. O Mutuário, através do SEAFDS, deve exercer seus direitos e realizar suas obrigações dentro de cada Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para atingir os objetivos do Projeto. Salvo caso de outra forma o Banco concorde, o Mutuário não cederá, alterará, revogará, renunciará, cancelará ou deixará de cumprir qualquer acordo de cooperação ou de qualquer das suas disposições.

F. Subprojetos

Para os fins de realização dos Componentes 2 (b) e 3 do Projeto, o Mutuário, através do SEAFDS, deverá:

- (a) Após haver selecionado qualquer Subprojeto de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional, firmará convênio com a PO ou CA correspondente, conforme o caso, (“Acordo de Subprojeto”), sob os termos e condições aprovados pelo Banco e inclusos no Manual Operacional, para o fornecimento do correspondente subsídio (Matching Grant) para a implementação do dito Subprojeto.
- (b) Exercer seus direitos e realização das obrigações sob cada Acordo de Subprojeto de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para

realizar os fins do Empréstimo. Exceto conforme o Banco concorde de outra forma, o Mutuário não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, cancelar ou deixar de cumprir qualquer acordo Subprojeto ou de qualquer disposição dos mesmos.

G. Salvaguardas

1. O Mutuário deverá, e deverá dar causa às CAs, POs e/ou AESA, SEIRHMACT ou CINEP a, implementar, , o Projeto de acordo com as cláusulas da Estrutura de Gestão Social e Ambiental (ESMF)¹¹, e da Estrutura de Planejamento da População Indígena e de Quilombolas (IQPPF)¹². Mutuário não pode atribuir, alterar, revogar, ou renunciar, ou permitir que sejam atribuídos, alterada, revogada ou renunciada qualquer um dos documentos de salvaguardas ou a prestação dos mesmos, sem a aprovação prévia do Banco.
2. Se qualquer atividade do Projeto (incluindo qualquer Subprojeto) requer Reassentamento, o Mutuário deverá: (a) previamente à realização de qualquer atividade do Projeto (incluindo Subprojeto), preparar um plano de ação de reassentamento em conformidade com o IRPF, e, posteriormente (b) implementar, ou fazer com que sejam implementadas, todas as medidas necessárias nos termos do referido plano, de acordo com seus termos e de forma aceitável para o Banco.
3. Caso qualquer atividade do Projeto (incluindo qualquer Subprojeto) envolverá a presença de População Indígena e/ou de Quilombola, o Mutuário deverá: (a) anteriormente à realização de qualquer atividade do Projeto (incluindo qualquer Subprojeto), preparar um plano de desenvolvimento de população indígena de acordo com o IQPPF, e revelar tal plano de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo IQPPF, e em seguida (b) implementar, ou fazer com que sejam implementadas, todas as medidas necessárias nos termos do referido plano, de acordo com seus termos e de forma aceitável para o Banco).

¹¹ ESMF – Environmental and Social Management Framework

¹² IQPPF – Indigenous and Quilombola Peoples Planning Framework

4. As seguintes atividades não deverão ser elegíveis para serem realizadas e/ou a serem financiadas no âmbito do Projeto:
 - (a) Quaisquer atividades que levem à conversão ou degradação de habitats naturais críticos ou nas suas zonas de apoio;
 - (b) Quaisquer atividades que possam levar à conversão ou degradação de áreas florestais críticas, relacionadas habitats naturais críticos, derrubada de florestas ou ecossistemas florestais; e
 - (c) A construção de quaisquer Barragens que sejam 10 metros ou mais de altura, tudo como doravante descrito no Manual Operacional.
5. Se quaisquer atividades financiadas pelo Projeto incluir a construção de Barragem que seja inferior a 10 metros de altura e/ou substancial trabalho corretivo/reparador de uma Barragem existente de 10 metros ou mais de altura, o Mutuário deverá, anteriormente à realização de qualquer dita atividade do Projeto, contratar engenheiros qualificados, com qualificações, experiência e termos de referência aceitáveis pelo Banco Mundial, para projetar e supervisionar tal atividade e/ou trabalhos corretivos.
6. O Mutuário deverá assegurar, ou provocar a CA, PO e/ou AESA, SEIRHMACT, e CINEP a assegurar, que os termos de referência para qualquer consultoria em qualquer atividade do Projeto seja satisfatório ao Banco, seguinte a sua revisão da mesma e, deste jeito, tais termos de referência devem devidamente incorporar os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco, como aplicados às recomendações transmitidas através da assistência técnica.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios de Projeto

O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios de Projeto de acordo com as determinações da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operacional. Cada Relatório de Projeto deverá cobrir o período de um

semestre civil, e deverá ser fornecido ao Banco não mais tarde que 30 dias após o fim do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deverá manter, ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeiro de acordo com os requisitos da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem prejuízo dos requisitos da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros não auditados temporários para o Projeto cobrindo o semestre, na forma e em substância satisfatórios para o Banco.
3. O Mutuário deve ter suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período em questão, deverão ser fornecidas ao Banco não mais tarde que seis (6) meses após o fim de tal período.

Seção III. Aquisições

A. Geral

- 1 **Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria.** Todos os bens, obras e serviços de não consultoria requeridos para o Projeto e a ser financiados com recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos ou referidos na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e com as disposições da presente seção.
- 2 **Serviços dos Consultores/de Consultoria.** Todos os serviços de consultores requeridos para o Projeto e a serem financiados com recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com os requisitos desta Seção.
- 3 **Definições.** Os termos em letras maiúsculas e utilizados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisições ou métodos de revisão pelo

Banco de contratos específicos refere-se ao correspondente método descrito nas Seções II e III das Diretrizes de Aquisições, ou Seções II, III, IV e V das Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

4 Métodos Específicos de Aquisições de Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria

1. **Concorrência Internacional (Internacional Competitive Bidding).** Exceto de forma diversa estabelecida no parágrafo 2 abaixo, bens, obras e serviços de não consultoria deverão ser adquiridos sob contratos ao abrigo de contratos adjudicados com base de Concorrência Internacional.
2. **Outros Métodos de Obtenção de Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de Aquisição, além da Concorrência Internacional, que pode ser utilizada para bens, obras e serviços de não consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sobre as quais tais métodos podem ser utilizados.

<u>Método de Aquisição</u>
(a) Licitação Pública Nacional (incluindo método conhecido como “ <i>pregão eletrônico</i> ”, como estipulado na Lei do Garantidor No. 10.520, de 17 de Julho de 2002, sob uma sistema de e-obtenção aprovado pelo Banco, sujeito ao seguinte procedimento adicional, ou seja, que os documentos de licitação sejam aceitáveis pelo Banco
(b) Shopping
(c) Contratação Direta
(g) Acordos Estruturais
(e) Participação Comunitária nos procedimentos de Aquisição, como estabelecidos no Manual Operacional
(f) Práticas Comerciais que devem ser aceitáveis pelo Banco

5 Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção Baseada em Qualidade e Custo**¹³. Salvo de outra forma estipulado no parágrafo 2 abaixo, serviços de consultoria devem ser obtidos sob contratos adjudicados com base na Seleção Baseada de Qualidade e Custo.
2. **Outros Métodos de Obtenção de Serviços de Consultoria**. A tabela abaixo especifica métodos de aquisição, além da Seleção Baseada em Qualidade e Custo, que pode ser usado para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deve especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser utilizados.

<u>Método de Aquisição</u>
(a) Seleção baseada na Qualificação dos Consultores
(b) Seleção baseada em Qualidade
(c) Seleção de Menor Custo
(d) Seleção de Orçamento Fixo
(e) Procedimentos estabelecidos na Seção V das Diretrizes de Consultores para a Seleção Individual de Consultores
(f) Seleção de Fonte Única de firmas de consultoria
(g) Seleção de Fonte única de Consultores Individuais estabelecido no parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultoria
(h) Práticas Comerciais que tenham sido consideradas aceitáveis pelo Banco

6 Revisão pelo banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisição deverá estabelecer quais contratos terão que ser sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos serão objeto de Revisão Posterior pelo Banco.

¹³ O texto original utiliza o termo "Quality and Cost-Based Selection", que não se confunde e não se traduz como Custo e benefício que seria "cost-benefit ratio".

Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo

a. Geral

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, desta Seção, e tais instruções adicionais que o Banco deverá especificar por notificação ao Mutuário (incluindo o “Diretrizes do Banco Mundial de Desembolso para Projetos¹⁴” datado de Maio de 2006, como revisado de tempos em tempos pelo Banco e, tal como aplicáveis ao presente acordo em conformidade com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis como estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela seguinte especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com recursos do Empréstimo (“Categoria”), a alocação dos montantes do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada categoria.

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (USD – Doláres Americanos)	Percentual das Despesas a ser financiado (incluindo Impostos)
(1) Obras, bens, serviços de não consultoria, Custos de Treinamento Operacional no âmbito do Projeto, excluindo Categorias (2) e (3).	10.142.730,00	100%
(2) Obras, bens, serviços de não consultoria, serviços de consultoria, e/ou Treinamento no âmbito dos Projetos de Redução da	18.889.035,00	100% Do relevante subsídio (Matching Grant)

¹⁴ “World Bank Disbursement Guidelines for Projects

Vulnerabilidade Agrolimática		
(3) Obras, bens, serviços de não consultoria, serviços de consultoria e ou Treinamento no âmbito dos Subprojetos de Alianças Produtivas	20.843.235,00	100% Do relevante subsídio (Matching Grant)
(4) Taxa Inicial (Front-end Fee)	125.000,00	Montante pagável em seguida a Seção 2.03 do Empréstimo de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(5) Prêmio para Taxa Máxima de Juros e Collars (Interest Rate Caps e Collars)	0	Montante pagável em seguida a Seção 2.09 (c) do Acordo de Empréstimo.
MONTANTE TOTAL	50.000.000,00	

3. Para os fins desta tabela:

- (a) o termo “Custos de Operação” significa o razoável aumento de custo operacional (que não teriam sido incorridos ausente do Projeto¹⁵), relacionado à gestão administrativa e técnica do Projeto, monitoramento e supervisão necessários ao Projeto, incluindo, *entre outros*, equipe de suporte administrativo e operacional, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custo de transporte e diárias (*per diem*¹⁶)), serviços de impressão, custos de comunicação, utilidades, manutenção de instalações, e

¹⁵ O texto original traz: “(ewhich would not have been incurred absent the Project)”.

¹⁶ Por dia

equipamentos de escritório, operação de veículo e custos de manutenção, e serviços de logística; e

- (b) o termo “Treinamento” significa despesas (outras além daquelas de serviços de consultoria) em que incorreu o Mutuário em razão da realização de treinamento, seminários, e workshops, incluindo razoáveis custos de viagem (p.ex. acomodações, custos de transporte e *diárias*) dos treinandos e treinadores (se aplicável), taxas de matrícula de cursos, alimentação, aluguel de instalações e equipamento de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como equipamento e materiais de treinamento necessários para este Projeto.

B. Condições de Desembolso; Períodos de Desembolso

1. Não obstante as cláusulas da parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para pagamentos anteriores a data do Acordo, exceto saques até o montante agregado não superior a equivalente a dois milhões de dólares (USD\$ 2.000.000,00), pode ser feito para pagamentos realizados dentro de um ano anterior a esta data, mas em nenhum caso anterior a 15 de Julho de 2015, para Despesas Elegíveis.
2. O Prazo Final é 30 de Setembro de 2022. O Banco apenas concederá uma extensão do Prazo Final após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado ao Banco que concorda com tal extensão.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela seguinte estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a percentagem do montante total principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento Principal (“parcela” “*Installment Share*”¹⁷). Se o recurso do Empréstimo tiver sido totalmente sacado a partir do primeiro Prazo para

¹⁷ Parcela Periódica

Pagamento Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Prazo para Pagamento Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (a) Retirada do saldo do Empréstimo com vigência a partir do primeiro Prazo de Pagamento Principal; por (b) Parcela Periódica para cada Prazo de Pagamento Principal, tal montante reembolsável a ser ajustado, como necessário, a deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual a Conversão de Moeda aplica-se.

Data de Pagamento Principal	Parcela Periódica (Expresso como uma porcentagem)
Em cada dia 15 de Maio e 15 de Novembro Começando a 15 de Maio de 2022 até 15 de Maio de 2034	4%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados a partir do primeiro Prazo de Pagamento Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Prazo de Pagamento Principal deve ser determinado como segue:
 - (a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o mutuário deve reembolsar o saldo do empréstimo retirado a partir desta data, de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma
 - (b) Qualquer montante sacado após o primeiro Prazo de Pagamento Principal deve ser reembolsado/restituído em cada Prazo de Pagamento Principal, caindo após a data de tal saque por uma fração, o numerador do qual é a Parcela Periódica especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para o dito Prazo de Pagamento Principal (“parcela original” “Original Installment Share”¹⁸) e o denominador do qual é a soma de todo o Original Installement Share remanescente para o Prazo de Pagamento Principal

¹⁸ Parcela Periódica Originária

cadente no ou após tal data [¹⁹, tais montantes reembolsáveis serão ajustados, como necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, aos quais a Conversão de Moeda aplica-se.

3. (a). Montantes do Empréstimo sacado dentro de dois meses do calendário anterior a qualquer Prazo de Pagamento Principal deverá, para os propósitos exclusivamente de calculo dos montantes principais pagáveis em qualquer Prazo de Pagamento Principal, ser tratado como saque e devido no segundo Prazo de Pagamento Principal começando no segundo Prazo de Pagamento Principal seguinte à data do saque.
(b) Não obstante as cláusulas do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de data de vencimento de faturamento sob o qual faturas/notas são emitidos na ou após o respectivo Prazo de Pagamento Principal, as cláusulas de tal subparágrafo não mais serão aplicadas a qualquer saque feito após a adoção de tal sistema de faturamento.
4. Não obstante as cláusulas dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, sobre a Conversão de Moeda de todo ou parte do saldo do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o montante então convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Prazo de Pagamento Principal ocorrente durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco multiplicando tal montante na sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão por ou: (i) a taxa de câmbio que reflita os montantes principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco sob a Currency Hedge Transaction relacionado à Conversão; ou (ii) caso o Banco assim o determine de acordo com as Diretrizes de Conversão, a taxa de câmbio componente da Taxa de Tela (Screen Rate).
5. Caso o saldo do Empréstimo seja denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as cláusulas deste Cronograma deverão ser aplicadas separadamente ao montante denominado em cada Moeda de Empréstimo, de forma a produzir um separado cronograma de amortização para cada montante.

¹⁹ Signo constante do original

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “AESAs” significa *Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba*, a Agência Executiva do Mutuário para Gestão de Água, criada pela Lei No. 7.779, de 7 de Julho de 2005, e sob a jurisdição administrativa da SEIRHMACT.
2. “Sistema de Informação de Risco Agroclimático” significa um banco de dados online interativo que fornece acesso à informação hidrológica e agroclimática visando a dar suporte aos processos de decisão e aumentar a resiliência aos riscos relacionados com o clima.
3. “Subprojeto de Redução da Vulnerabilidade Agroclimático” significa qualquer investimento elegível visando a aumentar a resiliência de agricultores e sua subsistência aos riscos climáticos, incluindo, *entre outros*: (i) abastecimento de água para produção agrícola; (ii) diversificação da agricultura e gestão dos recursos naturais; (iii) melhoria nutricional e de segurança dos alimentos; e (iv) melhoria das vias de acesso rurais, tudo identificável e priorizado pelas CAs com o apoio dos Conselhos Municipais e aprovado pelo Mutuário de acordo com disposições relevantes do Manual Operacional e a ser realizado pelas CAs.
4. “*Diretrizes Anticorrupção*” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados pelos Empréstimos do IBRD – BIRD e Créditos e Concessões do IDA”, datado de 15 de Outubro de 2006 e revisado em Janeiro de 2011.
5. “Plano Operacional Anual” significa cada plano referido na Seção I.A.2. do Anexo 2 deste Acordo.
6. “Políticas de Salvaguarda do Banco” significa que as políticas operacionais do Banco e os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Banco sob o OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.5 e 7.6 “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.

7. “CINEP” significa *Companhia de Desenvolvimento da Paraíba*, a Companhia de Desenvolvimento do Mutuário, criado pela Lei Estadual de No. 6.037 de 2 de Julho de 1996.
8. “Associação Comunitária ou CA” significa associação civil formada por membros de uma comunidade (*associação civil*), ou qualquer associação privada, todos devidamente estabelecidos no território do Mutuário de acordo com as leis do Garantidor, incluindo comunidade de População Indígena ou Quilombola, e que preencha os critérios estabelecidos no Manual Operacional (como doravante definido) para participação no Projeto.
9. “Diretrizes de Consultoria” significa as “Diretrizes: Seleção e Contratações dos Consultores sob o IBRD/BIRD e Créditos e doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial, datado de Janeiro de 2011 e revisado em Julho de 2014.
10. “COOPERAR” significa unidade referida na Seção I.A. do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido pela Lei Estadual de No. 10.676, datado de 11 de Setembro de 1997 e emendado pelo Decreto No. 15.723 de 3 de Janeiro de 2015, ou qualquer sucessor a este aceito pelo Banco.
11. “Acordo de Cooperação” significa quaisquer acordos referidos na Seção I.E.1. do Anexo 2 deste Acordo.
12. “Barragem” significa qualquer barragem, represa de retenção de água subterrânea, barragem de retenção de sedimentos local, lagoa da exploração agrícola e / ou tanque de baixo aterro.
13. “Estrutura de Gestão Social e Ambiental” ou “ESMF” significa a integrada avaliação de impacto social e ambiental datado de 28 de Março de 2016, aceitável pelo Banco, publicado e tornado acessível ao público no sítio de internet <http://cooperar.pb.gov.br>, que contém as medidas de proteção ambiental relativas ao Projeto, incluindo: (i) medidas para a ocasional descoberta de recursos físicos culturais; (ii) proteção de habitats naturais; (iii) diretrizes para a identificação das condições ambientais existentes e potenciais impactos ambientais diretos e indiretos resultantes da realização do Projeto (incluindo Subprojetos); (iv) diretrizes para a

realização da avaliação ambiental e preparação social e ambiental dos planos de gestão, quando aplicável; (v) recomendação para medidas de mitigação de cada impacto negativo identificado; (vi) medidas para melhoria/incremento de cada impacto positivo identificado; (vii) direção e procedimentos para o uso de pesticidas e outros químicos; (viii) orientação e procedimentos para intervenções envolvendo Barragens e a construção de tanques de cultivo existentes; (ix)) orientações e procedimentos para a restauração das florestas nativas e gestão sustentável dos recursos florestais não madeireiro²⁰, e (x) Manual Social e Ambiental de Obras Civil (contendo diretrizes complementares e procedimentos para realização e monitoramento das obras civis, incluindo Subprojetos); como o mesmo pode ser emendado, suplementado ou diferentemente modificado de tempos em tempos com o prévio e expresso consentimento do Banco.

14. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento”, datado de 12 de Março de 2012, com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.
15. “Estrutura de Planejamento da População Indígena e Quilombola” ou “IQPPF” significa quadro do Mutuário, datada de 28 de Março de 2016, aceitável pelo Banco, publicado e disponibilizado ao público no sítio de internet <http://www.cooperar.pb.gov.br>, detalhando as medidas para mitigar quaisquer impactos adversos sobre as Populações Indígenas e Quilombolas como resultado da atividade realizada no âmbito do Projeto (incluindo Subprojetos) e para garantir que eles beneficiem-se do Projeto, incluindo procedimentos de preparação e implementação dos planos pertinentes, como tal quadro pode ser alterado de tempos em tempos com prévia concordância do Banco.
16. “Política de Estruturação de Reassentamento Involuntário” significa um quadro do Mutuário datado de 28 de Março de 2016, aceitável pelo Banco, publicado disponibilizado ao público no sítio de internet <http://www.cooperar.pb.gov.br>,

²⁰ Non-timber forest resources ou recursos florestais non-timber/sem madeira: são produtos ou recursos secundários de florestais, não madeiras, que são úteis ou podem ser commodities, obtidos de florestas que não requerem a coleta de madeira. Incluem animais, frutos, frutas, cogumelos, óleos, plantas medicinais, etc. São fundamentais para a gestão sustentável de florestas.

delineando os procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para o Reassentamento no âmbito do Projeto, incluindo procedimentos para a preparação e implementação dos planos de realocação, tal quadro pode ser alterado de tempos em tempos com prévia concordância do Banco.

17. “Conselho Municipal” *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável* ou qualquer outra entidade dando apoio ao acompanhamento do Projeto no território do Mutuário a nível municipal, e operando de Acordo com o Manual Operacional.
18. “Matching Grant”/subsídios significa uma concessão feita com recursos do Empréstimo para uma selecionada PO (para Subprojetos de Aliança Produtiva) ou uma selecionada CA (para Subprojeto de Redução da Vulnerabilidade Agroclimática), para o financiamento parcial do custo pertinente ao Subprojeto, sujeito a termos e condições específicos , como tal quadro estabelecidos no Manual Operacional e no pertinente Acordo de Subprojeto.
19. “Serviços de Não Consultoria” significa pesquisas e outros serviços não intelectuais e de natureza não consultivos que podem ser produzidos com base em performance ou resultados fisicamente mesuráveis.
20. “Manual Operacional” significa o manual do Mutuário referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo, que pode ser alterado de tempos em tempos com concordância do Banco.
21. “Diretrizes de Aquisições” significa “Diretrizes: Aquisição de Bens, Obras e Serviços Não Consultivos sob Empréstimos do IBRD e Créditos e Concessões do IDA pelos Mutuários do Banco Mundial” datado de Janeiro de 2011 e revisado em Julho de 2014.
22. “Plano de Aquisições” significa os planos de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de _____ e referido no parágrafo 1.18 das Diretrizes de Aquisições e parágrafo 1.25 das Diretrizes Consultivas, e tais devem ser atualizados de tempos em tempos de acordo com as cláusulas dos supracitados parágrafos.

23. “Organização de Produtores ou PO” significa uma organização baseada em produtores investido de personalidade jurídica e/ou qualquer grupo de cidadãos rurais organizados em uma sociedade privada legalmente estabelecida, que, em atendendo aos critérios estabelecidos no Manual Operacional, é elegível para receber subsídios/Matching Grant, para a realização de um Projeto de Aliança Produtiva.
24. “Aliança Produtiva” significa qualquer aliança entre a Organização de Produtores e um comprador, que especifica as características do produto, quantidades a ser produzida/comprada, modalidades de entrega e critérios de determinação de preço, e que forma a base para a formulação do Subprojeto de Aliança Produtiva.
25. “Subprojeto de Aliança Produtiva” significa um investimento produtivo elegível e orientado ao mercado visando a dar a apoiar as organizações de produtores para cumprir com as exigências do mercado, incluindo, *entre outras*: (i) mínima exploração de infraestrutura; (ii) medidas de conservação do solo e da água; (iii) provisão e utilização de insumos, equipamentos e ferramentas; (iv) serviços de assistência técnica; e (v) a infraestrutura não agrícola para armazenamento, processamento e embalagem, todos identificados e priorizados pelas POs e compradores no pertinente plano de negócios da Aliança Produtiva, e aprovado pelo Mutuário de acordo com as pertinentes cláusulas do Manual Operacional e a ser conduzido/realizado pela PO.
26. “População Quilombola” significa qualquer descendente de escravos Afro-Brasileiro vivendo nas terras do Mutuário que mantém distintas tradições subculturis e que tenham recebido reconhecimento, como tal, pela Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura do Garantidor.
27. “Reassentamento” significa o impacto do: (i) tomada de terra involuntária no âmbito do Projeto, cuja tomada cause efeito sobre as pessoas e seus: (a) fonte de rendimento ou meios de subsistência adversamente afetado (tenham as pessoas afetadas que se mover para outra localidade ou não); ou (b) direito, título ou recurso em qualquer casa, terra (incluindo premissas, terrenos agrícolas ou de pastagens), ou qualquer recurso fixo ou bem móvel adquirido ou possuído, temporária ou permanentemente; ou (c) acesso a recursos de produção adversamente afetados, temporariamente ou

permanentemente; ou (d) negócios, ocupações, local de trabalho ou residência ou habitat adversamente afetado, temporária ou permanentemente; ou (ii) uma involuntária restrição de acesso a recursos naturais parques legalmente designados e áreas de proteção (incluindo reservas) que causem um impacto adverso na subsistência das pessoas afetadas.

28. “Documentos de Salvaguarda” significam o ESMF, o IQPPF e o IRPF (incluindo qualquer plano de gestão ambiental e social, plano de pessoas indígenas e plano de ação de ressentamento), e como tais podem ser emendados, suplementados ou diferentemente modificados de tempos em tempos com a prévia e expressa aquiescência do Banco.
29. “SEAFDS” significa *Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido*, a Secretaria do Mutuário da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, ou qualquer outro sucessor a esta, aceitável pelo Banco.
30. “SEIRHMACT” significa *Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia*, a Secretaria do Mutuário para Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, ou qualquer sucessor a esta, aceitável pelo Banco.
31. “Subprojeto” significa Subprojeto de Redução da Vulnerabilidade Agroclimática e/ou qualquer Subprojeto de Aliança Produtiva.
32. “Contrato de Subprojeto” significa cada acordo a ser inserido entre o Mutuário e a PO (para Subprojetos de Aliança Produtiva) ou uma CA (para Subprojetos de Redução da Vulnerabilidade Agroclimática), conforme for o caso, e como especificado na Seção I.F.(a) do Anexo 2 deste Acordo.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As Condições Gerais serão por este meio modificados como segue:

1. Na **Tabela de Conteúdo**(/Índices), as referências a Seções, nomes de Seções e número de Seções serão modificados a refletir as modificações estabelecidas nos parágrafos abaixo.
2. Seção 3.01. (Front-end Fee/ Taxa Inicial) é modificada e lê-se como se segue:
“Seção 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*²¹
(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco a taxa de compromisso (commitment charge) sobre o saldo de Empréstimo Não Sacado em uma taxa especificada pelo Acordo de Empréstimo (a “Commitment Charge”). A taxa de compromisso (Commitment Charge) deverá acumular da data de sessenta dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelado. A taxa de compromisso (Commitment Charge) deverá ser paga semestralmente, em atraso²², em cada Data de Pagamento.
3. No Apêndice, **Definições**, todas as referências relevantes para os números de Seção e parágrafos são modificados, caso necessário, para refletir a modificação estabelecida no parágrafo 2 acima.
4. O Apêndice é modificado com a inserção de um novo parágrafo 19 com a seguinte definição de “taxa de compromisso” (“Commitment Charge”), e renumerando os parágrafos subsequentes adequadamente:
“19. “Taxa de Compromisso” (“Commitment Charge”) significa a taxa de compromisso especificada no Acordo de Empréstimo par fins da Seção 3.01 (b)”.
5. No parágrafo renumerado 49 (originalmente parágrafo 48) do Apêndice, definição de “Front-end Fee” é modificada pela substituição da referência à Seção 3.01 com a Seção 3.01(a).
6. No renumerado parágrafo 68 (originalmente parágrafo 67) do Apêndice, definição do termo “Pagamento do Empréstimo” é modificado para ler-se como segue:
“68. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer montante pagável pelas Partes do Empréstimo para o Banco conforme os Acordos Legais ou estas Condições Gerais, incluindo (mas não limitado a) qualquer montante do saldo de Empréstimo Sacado, juros, a Front-end Fee, a Taxa de Compromisso (Commitment Charge), juros e Taxa de Juros de Inadimplência (caso haja),

²¹ Taxa Inicial; Taxa de Compromisso

²² O texto original traz expressamente “in arrears”, que significa em atraso

qualquer sobretaxa, qualquer pagamento prêmio, qualquer taxa de transação para Conversão ou terminação antecipada de Conversão, Taxa de Fixação de Spread Variável (caso haja), qualquer prêmio pagável no estabelecimento de uma Interest Rate Cap (limite máximo de taxa de juros) ou Interest Rate Collar, e qualquer Unwinding Amount²³ pagável pelo Tomador.

7. No renumerado parágrafo 73 (originalmente parágrafo 72) do Apêndice, a definição de “Data de Pagamento” é modificada pela supressão da palavra “é” e inserindo as palavras “e Commitment Charge são” após a palavra “juros”.

²³ Unwinding em finanças é uma ação complexa, retificadora, resultante geralmente de um erro em que a empresa precisára, por exemplo, liberar uma ação ou acordo errôneo e adquirir o correto.

Departamento Jurídico
ESBOÇO CONFIDENCIAL
(Sujeito à alterações)
C. Portelo
2 de Dezembro de 2015

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ - BR

ACORDO DE GARANTIAS

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Datado _____, 201 ____.

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, datado _____, 201 ____, entrado em¹ entre REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, (“Garantidor”) e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Acordo de Garantia”) em conexão com o Acordo de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o ESTADO DA PARAÍBA (“Tomador”) (“Acordo de Empréstimo”). O Garantidor e o Banco por este meio concordam com o que segue:

ARTIGO PRIMEIRO – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) constituem parte integral deste Acordo.

Seção 1.02. Amenos que o contexto requeira de forma diversa, os termos capitalizados usados neste Acordo possuem os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – DA GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor por meio deste garante incondicionalmente, como primeiro obrigador² e não como apenas mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo pagáveis pelo Tomador conforme o Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE/MANDATÁRIO; ENDEREÇOS

3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

¹ Texto original lê-se “entered into between”

² Texto original usa o termo “obligator” que é aquele que estabelece uma obrigação sob a lei.

3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco “P”, 8º Andar
700048-900, Brasília, DF
BRASIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington D.C. 20433
United States of America

Cable	Telex	Facsimile
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	(202) 477-6391
Washington D.C. 64145 (MCI)		

Acordado em _____ tal qual data e ano acima escrito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

INTERNACIONAL BANK FOR

RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

Representante Autorizado



Ministro da Fazenda
Eduardo Reginetti Guardia

Secretária-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenera Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lisicio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Juca Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Daquilha Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 24, n. 10 (Outubro 2018) – Brasília : STN, 1995.

Mensal
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. **Finanças públicas – Periódicos.** 2. **Receita pública – Periódicos.** 3. **Despesa pública – Periódicos.**
1. **Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.**

CDD 336.005

Vol. 24, N.10, outubro/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, novembro de 2018

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Receitas do Governo Central

Transferências do Tesouro Nacional

Despesas do Governo Central

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Receitas do Governo Central

Transferências do Tesouro Nacional

Despesas do Governo Central

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Receitas do Governo Central

Transferências do Tesouro Nacional

Despesas do Governo Central

Previdência Social

4

5

5

6

8

9

12

13

13

14

15

16

17

18

18

19

20

21

22

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	R\$ Milhões			Jan-Out			R\$ Milhões			Outubro		
	2017			2018			2017			2018		
				Variação (2018/2017)						Variação (2018/2017)		
				Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)				Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4		9,8%	6,0%	120.262,9	132.016,5	11.753,7	9,8%	5,0%	
II. Transf. por Repartição de Receita	185.349,8	204.017,0	18.667,3		10,1%	6,3%	17.037,4	17.247,2	209,9	1,2%	-3,2%	
III. Receita Líquida Total (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2		9,8%	6,0%	103.225,5	114.769,3	11.543,8	11,2%	6,3%	
IV. Despesa Total	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4		6,0%	2,3%	98.152,2	105.318,7	7.166,5	7,3%	2,6%	
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0		-	-	0,0	0,0	0,0	-	-	
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-104.493,0	-72.323,3	32.169,7		-30,8%	-33,5%	5.073,3	9.450,6	4.377,3	86,3%	78,2%	
Tesouro Nacional e Banco Central	50.727,5	96.012,5	45.285,0		89,3%	83,0%	18.875,9	22.671,4	3.795,5	20,1%	-6,3%	
Previdência Social (RGPS)	-155.220,5	-168.335,8	-13.115,3		8,4%	4,6%	-13.802,6	-13.220,8	581,8	-4,2%	-8,4%	
VII. Resultado Primário/PIB	-1,9%	-1,3%	-		-	-	-	-	-	-	-	
Memorando:												
Resultado do Tesouro Nacional	51.342,4	96.516,7	45.174,3		88,0%	81,7%	18.836,7	22.671,4	3.834,7	20,4%	47,6%	
Resultado do Banco Central	-614,9	-504,2	110,7		-18,0%	-29,1%	39,2	0,0	-39,2	-100,0%	-100,0%	
Resultado da Previdência Social	-155.220,5	-168.335,8	-13.115,3		8,4%	4,6%	-13.802,6	-13.220,8	581,8	-4,2%	-8,4%	
Fonte: Tesouro Nacional.												

Em outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 9,5 bilhões contra superávit de 5,1 bilhões em outubro de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de (6,3%) enquanto a despesa total apresentou acréscimo de (2,6%). Tais variações são justificadas principalmente pela elevação na receita de Cota-Parte de compensações financeiras e das despesas discricionárias.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 104,5 bilhões em 2017 para déficit de 72,3 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 6,0% enquanto a despesa cresceu 2,3%. Os principais fatores de variação pelo lado da receita foram elevação da COFINS, Cota-Parte de compensação financeiras e concessões e permissões. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas discricionárias e em benefícios previdenciários.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%
IV. Despesa Total	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.112,8	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-110.100,2	-73.171,8	36.928,4	-33,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	53.584,2	98.080,5	44.496,3	83,0%
Previdência Social (RGPS)	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	54.227,5	98.536,4	44.308,9	81,7%
Resultado do Banco Central	-643,3	-455,9	187,4	-29,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%

discricionária, além de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal.

A preços de outubro de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 36,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 110,1 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 73,2 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,0%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,3%)

O acréscimo na receita líquida decorre, principalmente:

- da elevação na arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- do desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- da melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, com destaque para o acréscimo na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada principalmente, pela elevação da despesa

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
COFINS	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
Urbana	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
CotaParte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%

aumento do volume de venda de bens e serviços;

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 70,4 bilhões (6,0%) em relação ao acumulado até outubro de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 42,1 bilhões (5,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 28,2 bilhões (21,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 85,0 milhões (0,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais que não foram reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influenciou sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas. Deste modo, a comparação interanual em relação ao período que antecede novembro de 2017 deve levar em consideração esse efeito estatístico.

Ademais desse efeito, a receita administrada pela RFB foi afetada pelos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 26,0 bilhões (14,1%) na Cofins
R\$ 6,2 bilhões (12,5%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado do reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis com efeitos a partir de agosto de 2017 (Decreto 9.101/17) e do

- elevação de R\$ 6,5 bilhões (16,2%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,14% na produção industrial de dezembro de 2017 a setembro de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a setembro de 2017;
- aumento de R\$ 6,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivado, principalmente, da elevação de 14,0% da taxa média de câmbio e aumento de 21,8% no valor em dólares das importações;
- aumento de R\$ 3,8 bilhões (1,3%) no Imposto de Renda, sendo este determinado pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 2,1 bilhões); e
- elevação de R\$ 4,6 bilhões (7,1%) na CSLL condicionada pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras.

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 1,1 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil -

2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out	
	2017	2018
Banco do Brasil	980,3	1.443,1
BNB	106,4	80,1
BNDES	3.607,7	1.536,8
Caixa	0,0	2.873,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	55,6	61,6
Petrobras	0,0	380,4
Demais	354,2	257,0
Total	5.104,4	6.631,9

Fonte: Tesouro Nacional

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 28,2 bilhões (21,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R\$ 20,5 bilhões (60,0%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente a desvalorização cambial e a elevação no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R\$ 9,5 bilhões (173,3%) nas receitas de concessões e permissões por conta dos pagamentos de 2018 de R\$ 8,0 bilhões referentes a 15ª rodada de concessão de petróleo e gás e de R\$ 3,2 bilhões referentes ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal distribuídos nos meses de agosto, setembro e outubro.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	156.307,4	160.213,9	3.906,5	2,5%
II.2 Fundos Constitucionais	6.932,5	7.055,5	123,0	1,8%
Repassse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.669,2	10.594,8	-74,4	-0,7%
II.4 Compensações Financeiras	18.667,4	27.453,7	8.786,3	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.792,3	1.385,4	-406,9	-22,7%
II.6 Demais	1.271,2	1.269,2	-2,0	-0,2%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 12,3 bilhões (6,3%) em relação ao acumulado até outubro de 2017, passando de R\$ 195,6 bilhões em 2017 para R\$ 208,0 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- acréscimo de R\$ 8,8 bilhões (47,1%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras; e
- elevação de R\$ 3,9 bilhões (2,5%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
Demais	5.714,2	5.302,8	-411,4	-7,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
Discricionárias Executivo	190.453,2	209.577,9	19.124,7	10,0%
PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	2.225,2	3.212,1	986,9	44,3%
Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
Doações e Convênios	0,0	196,3	196,3	-
Demais	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
Discricionárias LEIU/MPU	9.418,0	10.369,5	951,6	10,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	249.844,2	272.929,7	23.085,5	9,2%
Outras Despesas de Custeio	219.898,1	236.749,8	16.851,7	7,7%

A despesa total do Governo Central no acumulado até outubro de 2018 atingiu R\$ 1.107,5 bilhões, 2,3% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 1.082,3 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R\$ 7,7 bilhões (1,6%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R\$ 2,3 bilhões (1,0%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R\$ 20,1 bilhões (10,0%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R\$ 4,8 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (2,9%).

O comportamento dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- redução de R\$ 5,4 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro, resultado do processo de racionalização desses gastos;
- diminuição de R\$ 2,6 bilhões em Abono e Seguro Desemprego, devido à queda do número de demissões em relação mesmo período do ano anterior;
- redução de R\$ 1,7 bilhão em FIES;
- elevação de R\$ 3,0 bilhões em sentenças judiciais e precatórios;
- aumento de R\$ 1,5 bilhão em crédito extraordinário em virtude, principalmente, da

- subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018); e
- execução de R\$ 1,7 bilhão em despesas referentes ao financiamento e campanha eleitoral sem contrapartida em 2017.

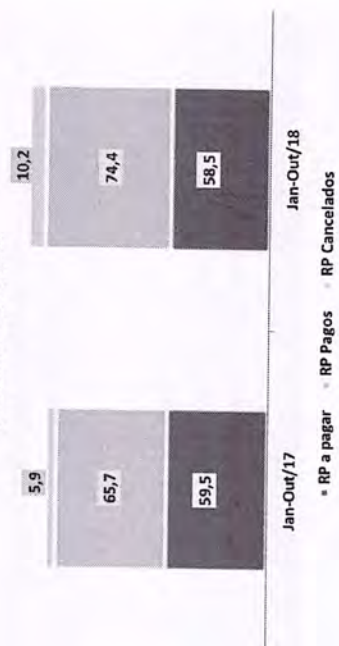
Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018 - IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
Ministério da Saúde	83.656,2	90.974,0	7.317,8	8,7%
Ministério da Educação	25.503,4	25.047,2	-456,1	-1,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	28.253,8	29.428,2	1.174,4	4,2%
Ministério da Defesa	10.479,6	11.875,4	1.395,8	13,3%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	3.050,2	2.715,1	-335,1	-11,0%
Demais órgãos do Executivo	20.742,9	29.858,0	9.115,1	43,9%

O aumento de R\$ 18,2 bilhões (10,6%) observado nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes pode ser explicado, principalmente, pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) 2017/2018 - R\$ Bilhões



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até outubro de 2018 correspondeu a R\$ 74,4 bilhões, contra R\$ 65,7 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	9.757,3	7.268,2	-2.489,0	-25,5%
Equalização de custeio agropecuário	2.138,6	1.142,1	-996,5	-46,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.294,0	1.613,4	-680,6	-29,7%
Política de preços agrícolas	285,5	486,6	201,1	70,4%
Pronaf	4.278,1	2.923,3	-1.354,8	-31,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	136,3	551,8	415,5	304,8%
Alcool	48,8	28,7	-20,1	-41,2%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	9,1	304,6	295,5	-
Funcafé	85,1	75,9	-9,2	-10,8%
Revitaliza	17,3	9,4	-7,9	-45,5%
Proagro	464,5	132,5	-332,0	-71,5%
Outros	9.276,8	6.339,6	-2.937,2	-31,7%
Proex	511,8	369,3	-142,5	-27,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.376,7	5.124,9	-3.251,8	-38,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de cré. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,7	6,8	0,1	1,6%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	466,6	559,9	93,3	20,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	50,0	45,6	-4,5	-8,9%
Sudene	0,0	341,7	341,7	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	-50,7	-43,1	561,1%
PNAFE	-127,3	-57,7	69,6	-54,7%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECADADAÇÃO LÍQUIDA	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
Arrecadação Bruta	347.306,2	346.485,8	-820,4	-0,2%
Contribuição Previdenciária	299.252,2	298.505,7	-746,5	-0,2%
Simples/Nacional/PAES	33.169,4	34.291,2	1.121,8	3,4%
REFIS	158,1	108,4	-49,7	-31,4%
Depósitos Judiciais	1.700,8	1.610,7	-90,1	-5,3%
Compensação RGPS	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
(-) Restituição/Devolução	-955,8	-843,3	112,5	-11,8%
(-) Transferências a Terceiros	-35.096,2	-34.303,3	792,9	-2,3%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
RESULTADO PRIMÁRIO	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%

Comparando os valores acumulados até outubro de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 163,7 bilhões para R\$ 171,3 bilhões (4,6%) a preços de outubro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 7,7 bilhões (1,6%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à diminuição de 2,4 milhões (8,3%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,72 (0,5%); e
- elevação real de R\$ 85,0 milhões (0,0%) na arrecadação líquida, associado à redução real (IPCA) da massa salarial (0,47%), referente ao período dezembro-setembro de ambos os anos.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
Urbano	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
BENEFÍCIOS	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
RESULTADO PRIMÁRIO	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%
Urbano	-69.192,7	-76.902,4	-7.709,6	11,1%
Rural	-94.491,7	-94.350,0	141,7	-0,1%

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	125.743,3	132.016,5	6.273,3	5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.950,4	79.177,2	226,8	0,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	20.800,5	5.570,1	36,6%
II. Transferência por Repartição de Receita	17.813,8	17.247,2	-566,5	-3,2%
III. Receita Líquida Total (I-II)	107.929,5	114.769,3	6.839,8	6,3%
IV. Despesa Total	102.625,0	105.318,7	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.585,6	359,2	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.001,0	13.195,0	-806,0	-5,8%
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	20.403,5	24.278,5	3.875,0	19,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	5.304,5	9.450,6	4.146,1	78,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	19.736,0	22.671,4	2.935,3	14,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	19.695,1	23.027,6	3.332,5	16,9%
Resultado do Banco Central	41,0	-356,2	-397,2	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%

A preços de outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R\$ 5,3 bilhões em outubro de 2017 para um superávit de R\$ 9,5 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou aumento de R\$ 4,1 bilhões (78,2%). Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R\$ 6,8 bilhões (6,3%) somada à elevação de R\$ 2,7 bilhões (2,6%) da despesa total.

Sobre a aumento da receita líquida, destaca-se o ganho de arrecadação em Cota-Parte Compensações Financeiras decorrentes da elevação da taxa de câmbio e do preço internacional do petróleo.

Sobre a elevação da despesa, destaca-se o aumento das despesas discrecionárias.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	125.743,3	132.016,5	6.273,3	5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.950,4	79.177,2	226,8	0,3%
Imposto de Importação	3.214,4	3.944,2	729,8	22,7%
IPI	5.121,6	4.821,8	-299,8	-5,9%
Imposto de Renda	30.979,4	29.631,0	-1.348,4	-4,4%
IOF	2.968,1	3.023,0	55,0	1,9%
COFINS	20.538,6	22.500,8	1.962,2	9,6%
PIS/PASEP	5.285,6	5.615,3	329,8	6,2%
CSLL	7.454,9	7.290,3	-164,6	-2,2%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	512,9	230,7	-282,2	-55,0%
Outras	2.874,9	2.120,0	-755,0	-26,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
Urbana	30.711,7	31.657,4	945,6	3,1%
Rural	850,7	381,4	-469,3	-55,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	20.800,5	5.570,1	36,6%
Concessões e Permissões	231,4	1.655,1	1.423,7	615,3%
Dividendos e Participações	86,1	95,2	9,1	10,5%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.108,7	1.045,8	-62,9	-5,7%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	6.172,4	11.732,6	5.560,2	90,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	1.355,3	142,8	11,8%
Contribuição do Salário Educação	1.628,0	1.604,3	-23,8	-1,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	451,4	377,8	-73,6	-16,3%
Operações com Ativos	157,2	84,6	-72,5	-46,2%
Demais Receitas	4.182,6	2.849,9	-1.332,8	-31,9%

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 6,3 bilhões (5,0%), passando de R\$ 125,7 bilhões em outubro de 2017 para R\$ 132,0 bilhões em outubro de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 5,0 bilhões (54,4%) na receita não administrada pela RFB compensado parcialmente pela redução de R\$ 1,5 bilhão (4,7%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R\$ 559,1 milhões (0,8%) nas receitas administradas.

Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- elevação de R\$ 2,0 bilhões (9,6%) em Cofins, pelo melhor desempenho econômico;
- redução de R\$ 1,3 bilhões (4,4%) no IR, explicado pela redução no IRPJ; e

A variação das receitas não administradas em R\$ 5,6 bilhões é explicada:

- pela elevação em Concessões e Permissões (R\$ 1,4 bilhão), devido aos recebimentos associados ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal.; e
- pelo crescimento de R\$ 5,6 bilhão em Cota-Parte de Compensações Financeiras, explicado pela elevação na taxa de câmbio e no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	17.813,8	17.247,2	-566,5	-3,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.654,8	12.763,6	-891,2	-6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	654,6	777,9	123,3	18,8%
Repassé Total	1.029,0	905,6	-123,4	-12,0%
Superávit dos Fundos	374,4	127,8	-246,7	-65,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.005,4	983,6	-21,7	-2,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.227,6	1.709,7	482,1	39,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	464,5	187,6	-276,9	-59,6%
II.6 Demais	806,9	824,9	17,9	2,2%

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 566,5 milhões (3,2%), passando de R\$ 17,8 bilhões em outubro de 2017 para R\$ 17,2 bilhões no mesmo mês de 2018. As principais variações foram:

- redução de R\$ 891,2 milhões (R\$ 6,5%) em FPM/FPE/IPI-EE e
- elevação de R\$ 482,1 milhões (R\$ 39,3%) em Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	102.625,0	105.318,7	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	36.221,8	35.748,1	-473,7	-1,3%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.772,3	9.511,5	-260,7	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.585,6	359,2	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.001,0	13.195,0	-806,0	-5,8%
Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	4.492,9	-453,4	-9,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.706,2	-67,6	-1,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	377,8	-73,6	-16,3%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	116,5	55,3	90,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	993,8	1.065,2	71,3	7,2%
FUNDEB (Complem. União)	912,8	963,9	51,1	5,6%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	158,2	20,1	14,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	570,3	93,0	19,5%
FIES	662,9	103,1	-559,8	-84,4%
Demais	583,3	640,9	57,6	9,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	24.278,5	3.875,0	19,0%
Discricionárias Executiva	19.439,2	23.077,6	3.638,3	18,7%
PAC	2.092,7	3.091,3	998,7	47,7%
d/q MCMV	148,0	748,5	600,4	405,6%
Emissões de TDA	3,9	3,2	-0,7	-18,3%
Demais	17.342,7	19.983,0	2.640,4	15,2%
Discricionárias LEJU/MPU	964,3	1.201,0	236,7	24,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	24.106,3	27.598,9	3.492,6	14,5%
Outras Despesas de Custeio	21.017,1	23.763,3	2.746,2	13,1%
Outras Despesas de Capital	3.089,2	3.835,7	746,4	24,2%

Em outubro de 2018, houve elevação de R\$ 2,7 bilhões (2,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 102,6 bilhões para R\$ 105,3 bilhões. Essa variação se deve principalmente a elevação nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes (R\$ 3,9 bilhões), que, por sua vez, concentrou-se nas Despesas Discricionárias do Executivo (R\$ 3,6 bilhões).

As outras despesas obrigatórias apresentaram redução de R\$ 806,0 milhões (5,8%) principalmente devido à diminuição nas despesas com Abono e Seguro Desemprego (R\$ 453,4 milhões) e FIES (R\$ 559,8 milhões).

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	17.342,7	19.947,8	2.605,2	15,0%
Ministério da Saúde	7.923,2	9.282,5	1.359,2	17,2%
Ministério da Educação	2.816,9	2.781,8	-35,1	-1,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.638,2	2.954,4	316,1	12,0%
Ministério da Defesa	1.279,0	1.719,8	440,8	34,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	287,6	388,9	101,3	35,2%
Demais órgãos do Executivo	2.397,7	2.820,5	422,8	17,6%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
Arrecadação Bruta	34.865,7	34.345,2	-520,5	-1,5%
Contribuição Previdenciária	30.245,3	29.491,5	-753,9	-2,5%
Simples/Nacional/PAES	3.458,6	3.510,6	52,0	1,5%
REFIS	8,7	264,4	255,8	-
Depósitos Judiciais	159,2	13,5	-145,7	-91,5%
Compensação RGPS	993,8	1.065,2	71,3	7,2%
(-) Restituição/Devolução	-55,7	-144,1	-88,3	158,5%
(-) Transferências a Terceiros	-3.247,5	-2.162,3	1.085,2	-33,4%
Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
Resultado Primário	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 14,4 bilhões em outubro de 2017 para déficit de R\$ 13,2 bilhões em outubro de 2018, representando uma diferença de R\$ 1,2 bilhão. Essa variação é explicada pela elevação de R\$ 479,3 milhões (1,5%) na arrecadação líquida, e pela redução de R\$ 734,5 milhões (1,6%) nos Benefícios Previdenciários, influenciada pela diminuição de R\$ 27,99 (2,1%) do valor médio dos benefícios, parcialmente compensada pelo crescimento de 563,8 mil do número de benefícios emitidos.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
I. Receita Total	111.616,8	132.016,5	20.399,8	18,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.411,4	79.177,2	11.765,8	17,5%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.019,2	32.038,8	2.019,6	6,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	14.186,1	20.800,5	6.614,4	46,6%
II. Transferência por Repartição de Receita	14.956,6	17.247,2	2.290,7	15,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	96.660,2	114.769,3	18.109,1	18,7%
IV. Despesa Total	119.639,0	105.318,7	-14.320,3	-12,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.854,7	13.195,0	-659,7	-4,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.795,6	24.278,5	2.482,9	11,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-22.978,8	9.450,6	32.429,4	-
Tesouro Nacional e Banco Central	8.492,9	22.671,4	14.178,4	166,9%
Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-13.220,8	18.251,0	-58,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	8.492,9	22.671,4	14.178,4	166,9%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-13.220,8	18.251,0	-58,0%

Em outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 9,5 bilhões, contra déficit de R\$ 23,0 bilhões em setembro de 2018 a preços constantes de outubro.

A receita líquida do Governo Central em outubro de 2018 foi superior em R\$ 18,1 bilhões (18,7%) à registrada no mês anterior, devido à sazonalidade trimestral de arrecadação de IRPJ/CSLL e participação especial (cota-parte de compensação financeira).

Houve redução da despesa total em R\$ 14,3 bilhões (12,0%), decorrente principalmente do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário para a segunda metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para aqueles que recebem benefícios superiores a este valor.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
I. Receita Total	112.118,9	132.016,5	19.897,6	17,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.714,7	79.177,2	11.462,5	16,9%
Imposto de Importação	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%
IPI	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%
Imposto de Renda	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%
IOF	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%
COFINS	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%
PIS/PASEP	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%
CSLL	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	225,7	230,7	5,1	2,2%
Outras	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%
Urbana	29.766,8	31.657,4	1.890,5	6,4%
Rural	387,5	381,4	-6,0	-1,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	14.249,9	20.800,5	6.550,6	46,0%
Concessões e Permissões	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%
Dividendos e Participações	125,0	95,2	-29,8	-23,9%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	988,3	1.355,3	367,0	37,1%
Contribuição do Salário Educação	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	443,8	377,8	-66,0	-14,9%
Operações com Ativos	84,8	84,6	-0,2	-0,2%
Demais Receitas	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%

Em valores atualizados de outubro de 2018, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R\$ 19,9 bilhões (17,7%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 112,1 bilhões em setembro de 2018 para R\$ 132,0 bilhões em outubro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 11,5 bilhão (16,9%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao acréscimo de R\$ 6, bilhões (26,1%) no imposto de renda e de R\$ 2,2 bilhões (43,6%) na CSLL referentes à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/18 com efeito financeiro em outubro do pagamento da 1ª cota ou cota única; e
- elevação de R\$ 6,6 bilhões (46,0%) nas receitas não administradas pela RFB devido, principalmente, à arrecadação em outubro parcela trimestral da participação de petróleo e gás.

Transferências do Tesouro Nacional

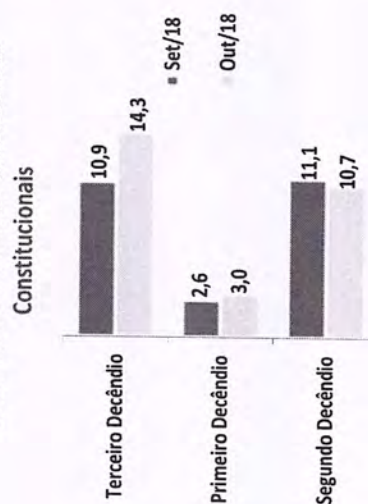
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	15.076,7	17.247,2	2.170,5	14,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.334,7	12.763,6	1.428,9	12,6%
II.2 Fundos Constitucionais	752,5	777,9	25,4	3,4%
Repasse Total	674,7	905,6	230,9	34,2%
Superávit dos Fundos	77,8	-127,8	-205,6	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	965,2	983,6	18,4	1,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.919,1	1.709,7	-209,4	-10,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	187,6	187,6	-
II.6 Demais	105,2	824,9	719,6	683,8%

Em outubro de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 2,1 bilhões (14,4%), totalizando R\$ 17,2 bilhões, contra R\$ 15,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, da elevação de R\$ 1,4 bilhão no conjunto FPM/FPE/IPI-EE.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	119.639,0	105.318,7	-14.320,3	-12,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	50.185,0	35.748,1	-14.437,0	-28,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.582,6	9.511,5	-2.071,1	-17,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.854,7	13.195,0	-659,7	-4,8%
Abono e Seguro Desemprego	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	443,8	377,8	-66,0	-14,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	990,3	1.065,2	74,9	7,6%
FUNDEB (Complem. União)	968,3	963,9	-4,3	-0,4%
Fundo Constitucional DF	125,6	145,1	19,6	15,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	155,2	158,2	3,0	1,9%
Subsídios, Subvenções e Proagro	480,8	570,3	89,5	18,6%
FIES	3,7	103,1	99,4	-
Demais	337,5	495,8	158,3	46,9%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	21.795,6	24.278,5	2.482,9	11,4%
Discricionárias Executivo	20.877,9	23.077,6	2.199,7	10,5%
PAC	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%
d/q MCMV	653,2	748,5	95,3	14,6%
Emissões de TDA	12,7	3,2	-9,5	-74,8%
Demais	18.554,4	19.983,0	1.428,6	7,7%
Discricionárias LEJU/MPU	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	26.523,4	27.598,9	1.075,5	4,1%
Outras Despesas de Custeio	23.182,8	27.598,9	4.416,1	19,0%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em outubro de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 105,3 bilhões, representando redução de R\$ 14,3 bilhões (12,0%), em relação a setembro de 2018.

Essa variação é explicada principalmente pela redução de R\$ 16,2 bilhões (26,4%) em Benefícios Previdenciários devido ao pagamento em setembro, da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para todos aqueles que recebem benefícios superiores sem contrapartida em outubro.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
Total	18.541,6	19.947,8	1.406,2	7,6%
Ministério da Saúde	8.309,8	9.282,5	972,7	11,7%
Ministério da Educação	2.870,9	2.781,8	-89,1	-3,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.060,5	2.954,4	-106,1	-3,5%
Ministério da Defesa	1.258,9	1.719,8	460,9	36,6%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	397,2	388,9	-8,3	-2,1%
Demais órgãos do Executivo	2.644,3	2.820,5	176,2	6,7%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%
Arrecadação Bruta	33.549,7	34.345,2	795,4	2,4%
Contribuição Previdenciária	28.813,0	29.491,5	678,5	2,4%
Simples/NACIONAL/PAES	3.547,4	3.510,6	-36,8	-1,0%
Depósitos Judiciais	188,8	264,4	75,6	40,1%
Refis	10,3	13,5	3,2	31,3%
Compensação RGPS	990,3	1.065,2	74,9	7,6%
(-) Restituição/Devolução	-66,7	-144,1	-77,3	115,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.328,7	-2.162,3	1.166,4	-35,0%
Benefícios Previdenciários	61.767,6	45.259,6	-16.508,1	-26,7%
Resultado Primário	-31.613,4	-13.220,8	18.392,6	-58,2%

Em outubro de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 13,2 bilhões, contra déficit de R\$ 31,6 bilhões no mês anterior.

A redução do déficit em R\$ 18,4 bilhões (58,2%) se deve ao efeito conjugado da redução de R\$ 16,5 bilhões nos benefícios previdenciários e pela elevação de R\$ 1,9 bilhão (6,2%) na arrecadação líquida do RGPS.

A redução dos benefícios previdenciários decorre do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS, sem contrapartida em outubro.

Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 22/11/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 1,60% para 1,40% a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 4,1% para 4,3%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre, a estimativa de receita decresceu R\$ 3,5 bilhões, devido principalmente as reduções de R\$ 1,4 bilhão na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB e R\$ 1,3 bilhão nas Receitas não Administradas pela RFB. A primeira deveu-se principalmente a uma queda da arrecadação no Imposto de Importação e IPI enquanto a segunda deveu-se a diminuição da previsão de receitas de concessões e permissão ocasionada pela postergação da receita de outorga da usina hidrelétrica de Porto Primavera. Também houve redução da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R\$ 788,1 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para baixo do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R\$ 2,1 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R\$ 1,5 bilhão) e em Pessoal (R\$ 752,3 milhões), devido principalmente à incorporação nas projeções dos dados realizados até outubro. Além disso, houve acréscimo de R\$ 497,6 milhões em Abono e Seguro Desemprego, explicado pelo gasto realizado observado até o momento e pela inclusão da despesa com o Programa Seguro Emprego (PSE).

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2018 indicaria a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R\$ 2,4 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R\$ 1,7 bilhão abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação a meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 5º Bimestre (R\$ bilhões)				
Discriminação	Decreto nº 9.515	Avaliação 5º Bimestre	Diferença (b - a)	
1. Receita Primária Total	1.486,0	1.482,5	-3,5	
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	905,1	903,7	-1,4	
1.2 Receitas Não-Administradas	190,4	189,1	-1,3	
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	390,5	389,8	-0,8	
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	255,9	256,9	1,0	
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.230,0	1.225,6	-4,5	
4. Despesas Primárias	1.389,0	1.386,9	-2,1	
4.1. Obrigatórias*	1.251,3	1.249,2	-2,1	
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	137,8	137,8	0,0	
5. Resultado primário (3) - (4)	-159,0	-161,4	-2,4	
6. Metal Fiscal	-159,0	-159,0	0,0	
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	0,0	-2,4	-2,4	
Memo:				
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,9	1.346,1	-1,7	
Límite EC 95	1.347,9	1.347,9	0,0	
Margem Fiscal	0,0	1,7	1,7	

* Inclui despesas do LEJU/MPU

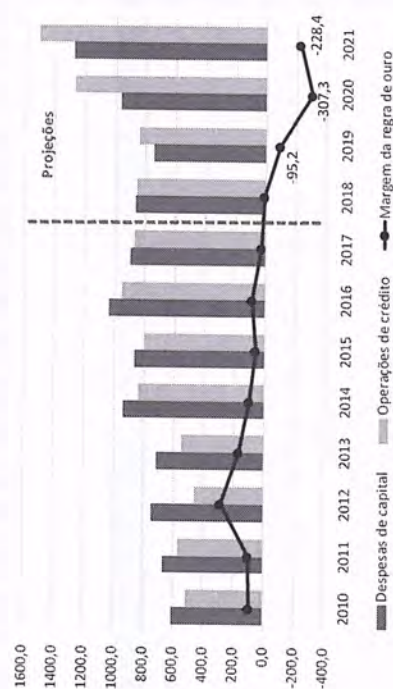
Fonte: SOF/MP.

Boxe 2 – Regra de Ouro

A Regra de Ouro tem fundamento na Constituição Federal (art. 167, III). Em sua essência, esta regra fiscal busca evitar que o governo use dívida para financiar gastos de seu dia a dia, como salários, aposentadorias e custeio da máquina pública, que são as chamadas despesas correntes. A regra privilegia o investimento público, em benefício não apenas da geração presente, mas também das futuras. Não obstante, a sequência de elevados déficits primários no âmbito do governo federal desde 2014 deixou evidente a restrição imposta.

Os cenários prospectivos para o balanço da regra de ouro mostram a impossibilidade de seu cumprimento na ausência de um ajuste estrutural nas contas públicas nos próximos anos, com elevado risco já a partir de 2019 (Ver Figura 1). A compreensão do desequilíbrio diante da regra precisa levar em conta a estrutura orçamentária da União, caracterizada por um excesso de rigidez.

Figura 1. Suficiência da regra de ouro - R\$ bilhões



Fonte: STN; Projeções: STN/COGEP, em maio/2018.

Déficits fiscais persistentes e uma estrutura orçamentária concentrada em despesas correntes, em detrimento de investimentos públicos, não são compatíveis com a regra de ouro. E a superação do desafio de sua observância no curto prazo encontra sérias restrições, necessitando de medidas corretivas complementares a ajustes em despesas e receitas governamentais. Uma solução paliativa para 2019 é o uso das ressalvas previstas no próprio artigo 167, inciso III da Carta Magna, que exclui do cálculo do cômputo das operações de crédito aquelas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais aprovadas por maioria absoluta do Congresso Nacional.

No médio prazo, a solução exige avanços no processo de consolidação fiscal, com a criação de condições para a geração de superávits primários. Ademais, faz-se importante mudanças legais que promovam, complementarmente, uma estrutura de gastos mais flexível à ampliação dos investimentos públicos e a desvinculação de receitas públicas. No arcabouço atual, o gestor público vê-se com reduzido grau de liberdade para promover ajustes na condução da política fiscal, o que torna a capacidade de cumprimento de regras fiscais, como a regra de ouro, bastante reduzida.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em linha com seu planejamento estratégico, tem como desafios aprimorar sua comunicação com a sociedade bem como promover a cultura da responsabilidade fiscal. Estão sendo lançados vídeos institucionais que explicam de forma bastante didática a temática da regra de ouro. Na oportunidade de lançamento do primeiro vídeo, será publicado **Informe Dívida** intitulado **“De onde vem o desequilíbrio da Regra de Ouro?”**, no qual se aprofunda a análise introduzida neste Box. O Informe e os vídeos poderão ser acessados em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/informes>

Boxe 3 - Perspectivas para a Dívida Pública Brasileira

A partir de 2014 observou-se crescimento do endividamento público em decorrência das condições fiscais e econômicas adversas. Em particular, a ausência de superávits primários e as dificuldades políticas de implementação de uma agenda de reformas contribuíram para a fragilização do ambiente econômico, culminando na recessão observada entre 2014 e 2015. Nesse contexto, a DBGG/PIB¹ saiu de 51,7% ao final de 2013 para 77,2% em setembro de 2018, um aumento de 25,5% em cerca de 5 anos. Contudo, a conjuntura atual do país permitiu a redução da taxa básica de juros para patamares historicamente baixos, contribuindo para conter o custo do endividamento e para atenuar a trajetória de aumento da DBGG/PIB. Uma medida adotada que teve impacto direto na contenção do avanço da DBGG/PIB foi a antecipação de pagamentos pelo BNDES² de créditos devidos ao Tesouro Nacional. Desde 2014, o banco retornou o equivalente a 5,0% do PIB.

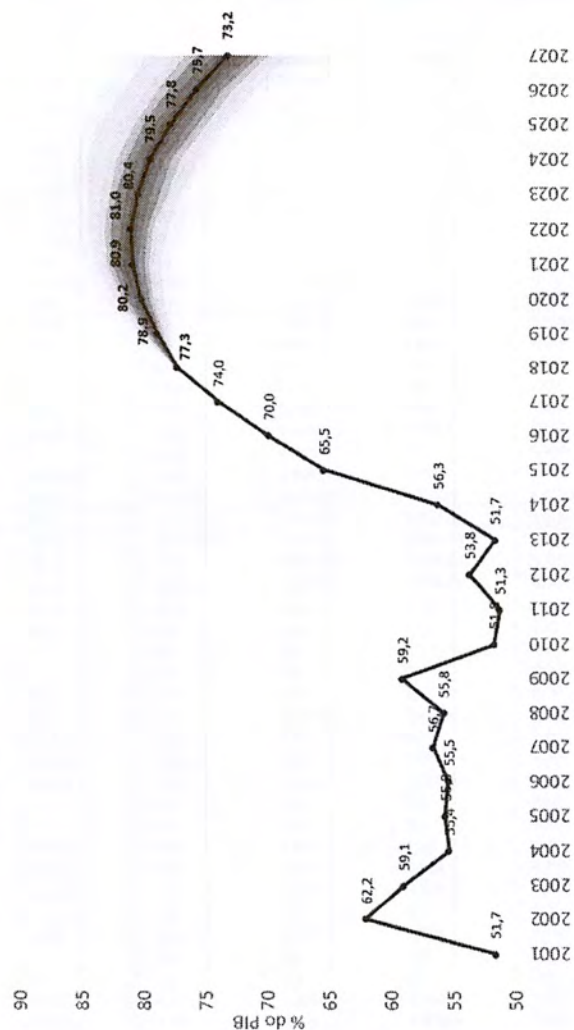
O cenário de médio prazo permanece desafiador. A expectativa é de que importantes medidas sejam tomadas de forma a garantir um ajuste fiscal gradativo, para que se consiga reverter a trajetória de deterioração do endividamento público. Neste contexto, há incertezas com respeito às medidas que podem ser implementadas para melhorar a situação fiscal do governo, bem como o impacto total das reformas em debate no Congresso Nacional³. Considerando-se o espectro de risco, as simulações mostram a DBGG/PIB estabilizando-se um pouco acima de 80% nos cenários centrais. Nesse contexto, a partir da premissa que as reformas estruturais sejam implementadas integralmente, a DBGG/PIB tenderia a assumir trajetória decrescente a partir de 2022. Por outro lado, a ausência de reformas resulta em cenários mais adversos, nos quais a DBGG/PIB atinge patamares superiores a 90%.

¹ Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

² Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

³ Sob essa perspectiva, avaliou-se a trajetória da DBGG/PIB considerando simulações de risco, que apresentam a vantagem de combinar diversos cenários alternativos de PIB e de resultado primário. Esta forma de avaliação contempla tanto cenários de crescimento do PIB com melhora do resultado fiscal, quanto cenários de piora do PIB e do resultado primário, além de cenários intermediários, com estas variáveis se movendo em direções contrárias. Com isso é possível obter intervalos de confiança em torno de uma trajetória central e atribuir probabilidades para o nível da dívida ao longo do tempo. As trajetórias de dívida que se encontram na região central do gráfico têm maior probabilidade de ocorrência, consequentemente, quanto mais próximo das extremidades do leque, menor a probabilidade de ocorrência das projeções.

Projeção central de DBGG/PIB e intervalos de probabilidade



Fonte: BCB e STN

Uma análise mais completa acerca da sustentabilidade da dívida pública é divulgada por meio do novo Relatório Quadrimestral de Projeções da Dívida Pública, disponível em (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/informes>). Nesse relatório também são exploradas as características e diferenças entre os indicadores de dívida bruta divulgados pelo Banco Central do Brasil (BCB) e Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como implicações práticas e a relevância dessas métricas para formulação da política econômica do país.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	120.262,9	111.616,8	132.016,5	20.399,8	18,3%	11.753,7	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	75.509,4	67.411,4	79.177,2	11.765,8	17,5%	3.667,81	4,9%
I.1.1 Imposto de Importação	3.074,3	3.529,9	3.944,2	414,3	11,7%	869,9	28,3%
I.1.2 IPI	4.898,4	4.646,8	4.821,8	175,0	3,8%	-76,5	-1,6%
I.1.3 Imposto de Renda	29.629,2	23.398,4	29.631,0	6.232,6	26,6%	1,8	0,0%
I.1.4 IOF	2.838,7	3.196,5	3.023,0	-173,5	-5,4%	184,3	6,5%
I.1.5 COFINS	19.643,5	19.988,6	22.500,8	2.512,2	12,6%	2.857,4	14,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.055,2	5.361,1	5.615,3	254,2	4,7%	560,1	11,1%
I.1.7 CSLL	7.130,0	5.052,9	7.290,3	2.237,4	44,3%	160,4	2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	490,6	224,7	230,7	6,1	2,7%	-259,8	-53,0%
I.1.10 Outras	2.749,6	2.012,6	2.120,0	107,4	5,3%	-629,6	-22,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.186,8	30.019,2	32.038,8	2.019,6	6,7%	1.851,9	6,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.566,6	14.186,1	20.800,5	6.614,4	46,6%	6.233,9	42,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	221,3	2.907,7	1.655,1	-1.252,7	-43,1%	1.433,8	647,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	82,4	124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.060,4	1.046,6	1.045,8	-0,9	-0,1%	-14,6	-1,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	5.903,4	2.676,8	11.732,6	9.055,8	338,3%	5.829,2	98,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.159,7	983,9	1.355,3	371,5	37,8%	195,6	16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.557,1	2.437,0	1.604,3	-832,7	-34,2%	47,2	3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
I.4.8 Operações com Ativos	150,3	84,4	84,6	0,2	0,2%	-65,7	-43,7%
I.4.9 Demais Receitas	4.000,4	3.483,4	2.849,9	-633,5	-18,2%	-1.150,5	-28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.037,4	15.009,2	17.247,2	2.238,0	14,9%	209,9	1,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	296,07	-2,3%
II.2 Fundos Constitucionais	626,0	749,1	777,9	28,7	3,8%	151,81	24,2%
II.2.1 Repasse Total	984,2	671,7	905,6	234,0	0,3	-78,6	-8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8	-205,2	-	230,4	-64,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,5	960,9	983,6	22,7	2,4%	22,07	2,3%
II.4 Compensações Financeiras	1.174,1	1.910,5	1.709,7	-200,8	-10,5%	535,6	45,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6	187,6	-	256,65	-57,8%
II.6 Demais	771,8	104,8	824,9	720,1	687,3%	53,08	6,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	103.225,5	96.607,6	114.769,3	18.161,8	18,8%	11.543,8	11,2%
IV. DESPESA TOTAL	98.152,2	119.633,6	105.318,7	-14.314,9	-12,0%	7.166,5	7,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.989,4	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%	1.270,16	2,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.257,7	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%	1.327,88	6,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.390,8	13.846,1	13.195,0	-651,1	-4,7%	-195,8	-1,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.730,7	3.891,3	4.492,9	601,6	15,5%	-237,9	-5,0%
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,3	12,1	-0,2	-1,9%	-1,0	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	53,5	52,8	-0,6	-1,2%	7,0	15,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,7	4.646,8	4.706,2	59,4	1,3%	140,4	3,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	58,6	1.765,2	116,5	-1.648,7	-93,4%	57,9	98,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7	12,1%
IV.3.10 Convênios	14,5	0,0	0,0	0,0	-	-14,5	-
IV.3.11 Doações	6,8	0,0	0,0	0,0	-	-6,8	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	126,1	125,0	145,1	20,1	16,1%	19,0	15,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	132,1	154,5	158,2	3,7	2,4%	26,1	19,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	478,612	570,3	91,7	19,2%	113,8	24,9%
IV.3.21 Transferências ANA	15,8	29,5	29,2	-0,3	-1,1%	13,4	84,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4	78,7%
IV.3.23 FIES	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9	-83,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.514,3	21.798,8	24.278,5	2.479,7	11,4%	4.764,3	24,4%
IV.4.1 PAC	2.001,5	2.300,4	3.091,3	790,9	34,4%	1.089,9	54,5%
d/q MCMV	141,6	650,3	748,5	98,2	15,1%	606,9	428,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	3,8	12,7	3,2	-9,5	-74,7%	0,55	-14,5%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	12,7	35,2	22,4	176,1%	35,20	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	16.586,8	18.458,5	19.947,8	1.489,3	8,1%	3.361,04	20,3%
IV.4.5 LEJU/MPU	922,3	1.014,4	1.201,0	186,6	18,4%	278,71	30,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.073,3	-23.026,1	9.450,6	32.476,6	-	4.377,3	86,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	654,1	134,6	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-894,0	-612,2	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	133,9	-788,2	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	4.967,3	-24.291,9	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-29.594,7	-9.155,1	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.627,4	-33.446,9	-	-	-	-	-

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA



Discriminação	2017 Outubro	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
		Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	125.743,3	112.118,9	132.016,5	19.897,6	17,7%	6.273,3	5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	78.950,4	67.714,7	79.177,2	11.462,5	16,9%	226,8	0,3%
I.1.1 Imposto de Importação	3.214,4	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%	729,8	22,7%
I.1.2 IPI	5.121,6	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%	-299,8	-5,9%
I.1.3 Imposto de Renda	30.979,4	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%	-1.348,4	-4,4%
I.1.4 IOF	2.968,1	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%	55,0	1,9%
I.1.5 COFINS	20.538,6	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%	1.962,2	9,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.285,6	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%	329,8	6,2%
I.1.7 CSLL	7.454,9	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%	-164,6	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,9	225,7	230,7	5,1	2,2%	-282,2	-55,0%
I.1.10 Outras	2.874,9	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%	-755,0	-26,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%	476,3	1,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	14.249,9	20.800,5	6.550,6	46,0%	5.570,1	36,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	231,4	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%	1.423,7	615,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	86,1	125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.108,7	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%	-62,9	-5,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	6.172,4	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%	5.560,2	90,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	988,3	1.355,3	367,0	37,1%	142,8	11,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.628,0	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%	-23,8	-1,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
I.4.8 Operações com Ativos	157,2	84,8	84,6	-0,2	-0,2%	-72,5	-46,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.182,6	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%	-1.332,8	-31,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.813,8	15.076,7	17.247,2	2.170,5	14,4%	-566,5	-3,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.654,8	11.334,7	12.763,6	1.428,9	12,6%	-891,2	-6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	654,6	752,5	777,9	25,4	3,4%	123,3	18,8%
II.2.1 Repasse Total	1.029,0	674,7	905,6	230,9	34,2%	-123,4	-12,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-374,4	77,8	-127,8	-205,6	-	246,7	-65,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.005,4	965,2	983,6	18,4	1,9%	-21,7	-2,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.227,6	1.919,1	1.709,7	-209,4	-10,9%	482,1	39,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	464,5	0,0	187,6	187,6	-	-276,9	-59,6%
II.6 Demais	806,9	105,2	824,9	719,6	683,8%	17,9	2,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	107.929,5	97.042,2	114.769,3	17.727,1	18,3%	6.839,8	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	102.625,0	120.171,9	105.318,7	-14.853,1	-12,4%	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	61.767,6	45.259,6	-16.508,1	-26,7%	-734,5	-1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.598,9	22.585,6	-13,3	-0,1%	359,2	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.001,0	13.908,4	13.195,0	-713,4	-5,1%	-806,0	-5,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%	-453,4	-9,2%
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,4	12,1	-0,3	-2,4%	-1,6	-11,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	53,7	52,8	-0,9	-1,6%	5,0	10,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%	-67,6	-1,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%	55,3	90,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	993,8	990,3	1.065,2	74,9	7,6%	71,3	7,2%
IV.3.10 Convênios	15,1	0,0	0,0	0,0	-	-15,1	-
IV.3.11 Doações	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	100,8	69,6	105,3	35,6	51,2%	4,4	4,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	912,8	968,3	963,9	-4,3	-0,4%	51,1	5,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	131,8	125,6	145,1	19,6	15,6%	13,3	10,1%
IV.3.15 FGA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,9	159,9	159,2	-0,7	-0,4%	-10,7	-6,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	155,2	158,2	3,0	1,9%	20,1	14,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	480,8	570,3	89,5	18,6%	93,0	19,5%
IV.3.21 Transferências ANA	16,6	29,7	29,2	-0,5	-1,6%	12,6	76,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,3	65,9	137,2	71,3	108,2%	56,9	70,9%
IV.3.23 FIES	662,9	3,7	103,1	99,4	-	-559,8	-84,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	21.896,9	24.278,5	2.381,7	10,9%	3.875,0	19,0%
IV.4.1 PAC	2.092,7	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%	998,7	47,7%
d/q MCMV	148,0	653,2	748,5	95,3	14,6%	600,4	405,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	3,9	12,7	3,2	-9,5	-74,8%	-0,7	-18,3%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	12,8	35,2	22,4	174,8%	35,2	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.342,7	18.541,6	19.947,8	1.406,2	7,6%	2.605,2	15,0%
IV.4.5 LEJU/MPU	964,3	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%	236,7	24,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.304,5	-23.129,7	9.450,6	32.580,2	-	4.146,1	78,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	683,9	135,2	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-934,8	-615,0	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	140,0	-791,7	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	5.193,7	-24.401,2	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-30.943,4	-9.196,3	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-25.749,7	-33.597,4	-	-	-	-	-

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	687.378,4	753.085,8	65.707,4	9,6%
I.1.1 Imposto de Importação	26.651,1	34.462,1	7.811,0	29,3%
I.1.2 IPI	38.019,0	45.747,8	7.728,7	20,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.052,8	297.731,3	13.678,5	4,8%
I.1.4 IOF	28.571,9	30.207,8	1.635,8	5,7%
I.1.5 COFINS	175.074,8	206.873,7	31.798,9	18,2%
I.1.6 PIS/PASEP	46.771,7	54.516,4	7.744,7	16,6%
I.1.7 CSLL	61.269,6	67.924,2	6.654,5	10,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.853,5	3.444,8	-1.408,6	-29,0%
I.1.10 Outras	22.114,0	12.177,8	-9.936,2	-44,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-19,6	-12,2	7,5	-38,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	295.012,7	305.749,0	10.736,4	3,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	124.286,7	156.595,9	32.309,2	26,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.183,8	14.799,2	9.615,4	185,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.506,1	10.610,4	104,4	1,0%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	32.313,5	53.706,7	21.393,3	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.124,6	12.259,5	1.134,9	10,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.849,3	18.087,9	1.238,6	7,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
I.4.8 Operações com Ativos	928,8	908,3	-20,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	38.163,9	35.506,4	-2.657,6	-7,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
II.2 Fundos Constitucionais	6.568,7	6.930,1	361,4	5,5%
II.2.1 Repasse Total	9.539,2	10.123,6	584,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.107,5	10.392,9	285,3	2,8%
II.4 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
II.6 Demais	1.210,5	1.259,4	48,9	4,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,8%
IV. DESPESA TOTAL	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4	6,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	450.233,2	474.084,8	23.851,6	5,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	228.888,1	239.434,5	10.546,4	4,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	157.187,5	158.019,2	831,7	0,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.271,2	45.406,4	-864,8	-1,9%
IV.3.2 Anistiados	149,9	138,7	-11,2	-7,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	477,2	505,6	28,4	6,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.837,2	46.688,7	1.851,5	4,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	632,6	2.146,3	1.513,7	239,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
IV.3.10 Convênios	168,8	0,0	-168,8	-
IV.3.11 Doações	53,0	0,0	-53,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.207,6	1.246,0	38,4	3,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.591,7	-33,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.349,1	13.530,0	3.180,9	30,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.974,5	13.322,1	-4.652,3	-25,9%
IV.3.21 Transferências ANA	225,3	248,3	23,1	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	739,9	779,1	39,2	5,3%
IV.3.23 FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todas as Poderes	189.492,6	216.207,3	26.714,7	14,1%
IV.4.1 PAC	17.768,0	19.154,7	1.386,6	7,8%
d/q MCMV	2.109,9	3.178,4	1.068,5	50,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	33,5	41,1	7,7	22,9%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	192,8	192,8	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	162.761,5	186.630,1	23.868,6	14,7%
IV.4.5 LEJU/MPU	8.929,6	10.188,6	1.258,9	14,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-104.493,0	-72.323,3	32.169,7	-30,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAPIU	3.913,3	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.744,9	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-72,7	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-95.907,6	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-288.752,3	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-384.659,9	-	-	-

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
I.1.1 Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
I.1.2 IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
I.1.3 Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
I.1.4 IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
I.1.5 COFINS	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
I.1.6 PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
I.1.7 CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
I.1.10 Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
I.4.8 Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
I.4.9 Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	156.307,4	160.213,9	3.906,5	2,5%
II.2 Fundos Constitucionais	6.932,5	7.055,5	123,0	1,8%
II.2.1 Repasse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.669,2	10.594,8	-74,4	-0,7%
II.4 Compensações Financeiras	18.667,4	27.453,7	8.786,3	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.792,3	1.385,4	-406,9	-22,7%
II.6 Demais	1.271,2	1.269,2	-2,0	-0,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%
IV. DESPESA TOTAL	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
IV.3.2 Anistiados	158,2	141,3	-16,9	-10,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	503,5	514,7	11,2	2,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	178,0	0,0	-178,0	-
IV.3.11 Doações	55,9	0,0	-55,9	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	811,6	712,2	-99,4	-12,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.274,2	1.267,4	-6,8	-0,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.714,7	1.621,1	-93,6	-5,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
IV.3.21 Transferências ANA	237,5	252,7	15,2	6,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	780,7	793,5	12,8	1,6%
IV.3.23 FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
IV.4.1 PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	2.225,2	3.212,1	986,9	44,3%
IV.4.2 Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	196,3	196,3	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
IV.4.5 LEJU/MPU	9.418,0	10.369,5	951,6	10,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.112,8	4.112,8	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-110.100,2	-73.171,8	36.928,4	-33,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	4.124,4	4.124,4	0,0	0,0%
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	5.069,7	5.069,7	0,0	0,0%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-82,6	-82,6	0,0	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-100.988,7	-73.171,8	27.816,9	-27,3%
X. JUROS NOMINAIS	-304.664,7	-304.664,7	0,0	0,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-405.653,4	-405.653,4	0,0	0,0%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	120.262,9	111.616,8	132.016,5	20.399,8	18,3%	11.753,7	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	75.509,4	67.411,4	79.177,2	11.765,8	17,5%	3.667,8	4,9%
I.1.1 Imposto de Importação	3.074,3	3.529,9	3.944,2	414,3	11,7%	869,9	28,3%
I.1.2 IPI	4.898,4	4.646,8	4.821,8	175,0	3,8%	-76,5	-1,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	478,3	436,5	421,7	-14,8	-3,4%	-56,7	-11,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	257,2	153,2	225,1	71,9	47,0%	-32,1	-12,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	415,4	476,0	733,3	257,3	54,1%	317,9	76,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.402,8	1.651,8	1.808,5	156,8	9,5%	405,8	28,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.344,6	1.929,4	1.633,2	-296,2	-15,4%	-711,4	-30,3%
I.1.3 Imposto de Renda	29.629,2	23.398,4	29.631,0	6.232,6	26,6%	1,8	0,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.378,7	2.755,7	2.425,4	-330,4	-12,0%	46,7	2,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	14.539,8	7.638,5	12.652,1	5.013,6	65,6%	-1.887,8	-13,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.710,6	13.004,2	14.553,5	1.549,3	11,9%	1.842,8	14,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.171,1	6.466,3	7.176,9	710,5	11,0%	1.005,7	16,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,0	3.353,5	3.188,0	-165,5	-4,9%	-455,0	-12,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.004,4	2.174,0	3.212,6	1.038,6	47,8%	1.208,2	60,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	892,1	1.010,4	976,0	-34,4	-3,4%	83,9	9,4%
I.1.4 IOF	2.838,7	3.196,5	3.023,0	-173,5	-5,4%	184,3	6,5%
I.1.5 Cofins	19.643,5	19.988,6	22.500,8	2.512,2	12,6%	2.857,4	14,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.055,2	5.361,1	5.615,3	254,2	4,7%	560,1	11,1%
I.1.7 CSLL	7.130,0	5.052,9	7.290,3	2.237,4	44,3%	160,4	2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	490,6	224,7	230,7	6,1	2,7%	-259,8	-53,0%
I.1.10 Outras	2.749,6	2.012,6	2.120,0	107,4	5,3%	-629,6	-22,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.186,8	30.019,2	32.038,8	2.019,6	6,7%	1.851,9	6,1%
I.3.1 Urbana	29.373,2	29.633,5	31.657,4	2.023,9	6,8%	2.284,2	7,8%
I.3.2 Rural	813,7	385,7	381,4	-4,3	-1,1%	-432,2	-53,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.566,6	14.186,1	20.800,5	6.614,4	46,6%	6.233,9	42,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	221,3	2.907,7	1.655,1	-1.252,7	-43,1%	1.433,8	647,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	82,4	124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.060,4	1.046,6	1.045,8	-0,9	-0,1%	-14,6	-1,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.903,4	2.676,8	11.732,6	9.055,8	338,3%	5.829,2	98,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.159,7	983,9	1.355,3	371,5	37,8%	195,6	16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.557,1	2.437,0	1.604,3	-832,7	-34,2%	47,2	3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
I.4.8 Operações com Ativos	150,3	84,4	84,6	0,2	0,2%	-65,7	-43,7%
I.4.9 Demais Receitas	4.000,4	3.483,4	2.849,9	-633,5	-18,2%	-1.150,5	-28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.037,4	15.009,2	17.247,2	2.238,0	14,9%	209,9	1,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	-296,1	-2,3%
II.2 Fundos Constitucionais	626,0	749,1	777,9	28,7	3,8%	151,8	24,2%
II.2.1 Repasse Total	984,2	671,7	905,6	234,0	34,8%	-78,6	-8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8	-205,2	-	230,4	-64,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,5	960,9	983,6	22,7	2,4%	22,1	2,3%
II.4 Compensações Financeiras	1.174,1	1.910,5	1.709,7	-200,8	-10,5%	535,6	45,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6	187,6	-	-256,6	-57,8%
II.6 Demais	771,8	104,8	824,9	720,1	687,3%	53,1	6,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	103.225,5	96.607,6	114.769,3	18.161,8	18,8%	11.543,8	11,2%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/18	Set/18	Out/18	Out/17
I. RECEITA TOTAL	125.743,3	112.118,9	132.016,5	19.897,6		17,7%	6.273,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB	78.950,4	67.714,7	79.177,2	11.462,5		16,9%	226,8
I.1.1 Imposto de Importação	3.214,4	3.545,7	3.944,2	398,5		11,2%	729,8
I.1.2 IPI	5.121,6	4.667,7	4.821,8	154,1		3,3%	-299,8
I.1.2.1 IPI - Fumo	500,1	438,4	421,7	-16,8		-3,8%	-78,5
I.1.2.2 IPI - Bebidas	269,0	153,9	225,1	71,2		46,3%	-43,9
I.1.2.3 IPI - Automóveis	434,3	478,2	733,3	255,2		53,4%	299,0
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.466,7	1.659,2	1.808,5	149,3		9,0%	341,8
I.1.2.5 IPI - Outros	2.451,5	1.938,1	1.633,2	-304,8		-15,7%	-818,3
I.1.3 Imposto de Renda	30.979,4	23.503,7	29.631,0	6.127,3		26,1%	-1.348,4
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.487,1	2.768,1	2.425,4	-342,8		-12,4%	-61,7
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.202,4	7.672,8	12.652,1	4.979,2		64,9%	-2.550,4
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.289,9	13.062,7	14.553,5	1.490,8		11,4%	1.263,6
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.452,4	6.495,4	7.176,9	681,4		10,5%	724,5
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.809,0	3.368,6	3.188,0	-180,6		-5,4%	-621,0
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.095,8	2.183,8	3.212,6	1.028,9		47,1%	1.116,9
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	932,8	1.014,9	976,0	-38,9		-3,8%	43,3
I.1.4 IOF	2.968,1	3.210,9	3.023,0	-187,9		-5,9%	55,0
I.1.5 Cofins	20.538,6	20.078,5	22.500,8	2.422,3		12,1%	1.962,2
I.1.6 PIS/PASEP	5.285,6	5.385,2	5.615,3	230,1		4,3%	329,8
I.1.7 CSLL	7.454,9	5.075,7	7.290,3	2.214,6		43,6%	-164,6
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,9	225,7	230,7	5,1		2,2%	-282,2
I.1.10 Outras	2.874,9	2.021,6	2.120,0	98,4		4,9%	-755,0
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	30.154,3	32.038,8	1.884,5		6,2%	476,3
I.3.1 Urbana	30.711,7	29.766,8	31.657,4	1.890,5		6,4%	945,6
I.3.2 Rural	850,7	387,5	381,4	-6,0		-1,6%	-469,3
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	14.249,9	20.800,5	6.550,6		46,0%	5.570,1
I.4.1 Concessões e Permissões	231,4	2.920,8	1.655,1	-1.265,7		-43,3%	1.423,7
I.4.2 Dividendos e Participações	86,1	125,0	95,2	-29,8		-23,9%	9,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.108,7	1.051,3	1.045,8	-5,6		-0,5%	-62,9
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	6.172,4	2.688,8	11.732,6	9.043,7		336,3%	5.560,2
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	988,3	1.355,3	367,0		37,1%	142,8
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.628,0	2.447,9	1.604,3	-843,7		-34,5%	-23,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0		-14,9%	-73,6
I.4.8 Operações com Ativos	157,2	84,8	84,6	-0,2		-0,2%	-72,5
I.4.9 Demais Receitas	4.182,6	3.499,1	2.849,9	-649,2		-18,6%	-1.332,8
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.813,8	15.076,7	17.247,2	2.170,5		14,4%	-566,5
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.654,8	11.334,7	12.763,6	1.428,9		12,6%	-891,2
II.2 Fundos Constitucionais	654,6	752,5	777,9	25,4		3,4%	123,3
II.2.1 Repasse Total	1.029,0	674,7	905,6	230,9		34,2%	-123,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-374,4	77,8	-127,8	-205,6		-	246,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.005,4	965,2	983,6	18,4		1,9%	-21,7
II.4 Compensações Financeiras	1.227,6	1.919,1	1.709,7	-209,4		-10,9%	482,1
II.5 CIDE - Combustíveis	464,5	0,0	187,6	187,6		-	-276,9
II.6 Demais	806,9	105,2	824,9	719,6		683,8%	17,9
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	107.929,5	97.042,2	114.769,3	17.727,1		18,3%	6.839,8

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/18 Jan-Out/17	
I. RECEITA TOTAL	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	687.378,4	753.085,8	65.707,4	9,6%
I.1.1 Imposto de Importação	26.651,1	34.462,1	7.811,0	29,3%
I.1.2 IPI	38.019,0	45.747,8	7.728,7	20,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.379,1	4.346,1	-32,9	-0,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.287,6	2.046,4	-241,2	-10,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.702,0	4.530,6	828,6	22,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	11.407,4	15.122,6	3.715,2	32,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	16.243,0	19.702,0	3.459,1	21,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.052,8	297.731,3	13.678,5	4,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	29.028,0	30.662,0	1.634,0	5,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	104.413,2	110.031,7	5.618,5	5,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	150.611,6	157.037,7	6.426,0	4,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	75.657,2	80.575,8	4.918,6	6,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.905,2	39.452,3	-5.452,9	-12,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	21.165,4	26.501,8	5.336,4	25,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.883,8	10.507,7	1.623,9	18,3%
I.1.4 IOF	28.571,9	30.207,8	1.635,8	5,7%
I.1.5 Cofins	175.074,8	206.873,7	31.798,9	18,2%
I.1.6 PIS/PASEP	46.771,7	54.516,4	7.744,7	16,6%
I.1.7 CSLL	61.269,6	67.924,2	6.654,5	10,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.853,5	3.444,8	-1.408,6	-29,0%
I.1.10 Outras	22.114,0	12.177,8	-9.936,2	-44,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-19,6	-12,2	7,5	-38,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	295.012,7	305.749,0	10.736,4	3,6%
I.3.1 Urbana	287.502,5	298.276,8	10.774,3	3,7%
I.3.2 Rural	7.510,2	7.472,2	-38,0	-0,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	124.286,7	156.595,9	32.309,2	26,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.183,8	14.799,2	9.615,4	185,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.506,1	10.610,4	104,4	1,0%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	32.313,5	53.706,7	21.393,3	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.124,6	12.259,5	1.134,9	10,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.849,3	18.087,9	1.238,6	7,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
I.4.8 Operações com Ativos	928,8	908,3	-20,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	38.163,9	35.506,4	-2.657,6	-7,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
II.2 Fundos Constitucionais	6.568,7	6.930,1	361,4	5,5%
II.2.1 Repasse Total	9.539,2	10.123,6	584,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.107,5	10.392,9	285,3	2,8%
II.4 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
II.6 Demais	1.210,5	1.259,4	48,9	4,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,8%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Varição (%)
I. RECEITA TOTAL	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
I.1.1 Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
I.1.2 IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.617,8	4.428,6	-189,2	-4,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.414,8	2.087,5	-327,3	-13,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.904,7	4.605,3	700,6	17,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.030,9	15.377,0	3.346,2	27,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	17.130,2	20.097,9	2.967,7	17,3%
I.1.3 Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	30.630,0	31.249,4	619,4	2,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	110.276,3	112.329,0	2.052,7	1,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	159.039,6	160.192,8	1.153,2	0,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.911,7	82.321,6	2.409,9	3,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	47.406,5	40.183,0	-7.223,5	-15,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.347,2	26.986,7	4.639,5	20,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.374,2	10.701,5	1.327,3	14,2%
I.1.4 IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
I.1.5 Cofins	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
I.1.6 PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
I.1.7 CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
I.1.10 Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
I.3.1 Urbana	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
I.3.2 Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
I.4.8 Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
I.4.9 Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	156.307,4	160.213,9	3.906,5	2,5%
II.2 Fundos Constitucionais	6.932,5	7.055,5	123,0	1,8%
II.2.1 Repasse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.669,2	10.594,8	-74,4	-0,7%
II.4 Compensações Financeiras	18.667,4	27.453,7	8.786,3	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.792,3	1.385,4	-406,9	-22,7%
II.6 Demais	1.271,2	1.269,2	-2,0	-0,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%)	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	82,4	124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
Banco do Brasil	0,0	124,3	0,0	-124,3	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	82,4	0,2	95,2	95,0	-	12,8	15,6%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%)	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	86,1	125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%
Banco do Brasil	0,0	124,8	0,0	-124,8	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	86,1	0,2	95,2	95,0	-	9,1	10,5%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença	
			Variação (%)	
			Jan-Out/18	Jan-Out/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
Banco do Brasil	930,4	1.415,3	484,8	52,1%
BNB	100,9	78,5	-22,4	-22,2%
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-56,0%
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	13,8%
Petrobras	0,0	374,0	374,0	-
Demais	335,8	252,9	-82,9	-24,7%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença	
			Variação (%)	
			Jan-Out/18	Jan-Out/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
Banco do Brasil	980,3	1.443,1	462,7	47,2%
BNB	106,4	80,1	-26,3	-24,7%
BNDES	3.607,7	1.536,8	-2.071,0	-57,4%
Caixa	0,0	2.873,0	2.873,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,6	61,6	6,0	10,7%
Petrobras	0,0	380,4	380,4	-
Demais	354,2	257,0	-97,3	-27,5%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



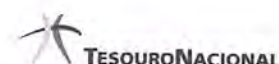
Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
IV. DESPESA TOTAL	98.152,2	119.633,6	105.318,7	-14.314,9	-12,0%	7.166,5	7,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.989,4	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%	1.270,2	2,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.643,1	49.960,2	35.748,1	-14.212,2	-28,4%	1.105,0	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	657,0	855,7	770,8	-84,8	-9,9%	113,9	17,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.346,3	11.530,7	9.511,5	-2.019,2	-17,5%	165,2	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	178,2	198,7	206,3	7,6	3,8%	28,1	15,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.257,7	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%	1.327,9	6,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	167,3	156,2	179,5	23,2	14,9%	12,2	7,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.390,8	13.846,1	13.195,0	-651,1	-4,7%	-195,8	-1,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.730,7	3.891,3	4.492,9	601,6	15,5%	-237,9	-5,0%
Abono	1.500,0	1.183,7	1.360,6	176,9	14,9%	-139,4	-9,3%
Seguro Desemprego	3.230,7	2.707,6	3.132,3	424,7	15,7%	-98,4	-3,0%
d/q Seguro Desemprego	53,4	52,6	59,0	6,4	12,3%	5,6	10,6%
IV.3.2 Anistia	13,1	12,3	12,1	-0,2	-1,9%	-1,0	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	53,5	52,8	-0,6	-1,2%	7,0	15,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,7	4.646,8	4.706,2	59,4	1,3%	140,4	3,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	82,4	106,0	91,0	-15,0	-14,1%	8,7	10,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	58,6	1.765,2	116,5	-1.648,7	-93,4%	57,9	98,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7	12,1%
IV.3.10 Convênios	14,5	0,0	0,0	0,0	-	-14,5	-
IV.3.11 Doações	6,8	0,0	0,0	0,0	-	-6,8	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	126,1	125,0	145,1	20,1	16,1%	19,0	15,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	132,1	154,5	158,2	3,7	2,4%	26,1	19,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	478,6	570,3	91,7	19,2%	113,8	24,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	386,5	447,1	540,3	93,2	20,8%	153,8	39,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,3	8,0	11,7	3,7	47,1%	0,4	3,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-8,6	0,5	7,8	7,3	-	16,4	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	249,8	90,7	78,1	-12,6	-13,9%	-171,7	-68,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	227,0	24,7	12,5	-12,2	-49,3%	-214,5	-94,5%
Garantia à Sustentação de Preços	22,8	66,0	65,5	-0,5	-0,8%	42,8	187,8%
IV.3.20.1.4 Pronaf	23,9	31,7	10,1	-21,6	-68,1%	-13,8	-57,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	30,1	36,7	26,6	-10,1	-27,5%	-3,5	-11,7%
Concessão de Financiamento	-6,2	-5,0	-16,5	-11,5	232,6%	-10,3	167,0%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	90,8	-67,5	161,2	228,7	-	70,4	77,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	51,8	86,9	63,9	-23,0	-26,4%	12,2	23,6%
Concessão de Financiamento	39,0	-154,4	97,3	251,7	-	58,2	149,3%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,4	35,5	53,0	17,4	49,0%	45,6	620,2%
IV.3.20.1.7 Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacao	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,8	61,1	43,8	-17,3	-28,3%	45,6	-
IV.3.20.1.12 Funcafê	13,1	7,1	11,5	4,5	63,5%	-1,6	-12,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,0	1,4	1,3	-0,1	-6,3%	-0,7	-36,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	106,0	0,0	-106,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	171,8	169,1	-2,7	-1,6%	169,1	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,5	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	-
IV.3.20.2 Proagro	70,0	31,5	30,0	-1,5	-4,8%	-40,0	-57,1%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	15,8	29,5	29,2	-0,3	-1,1%	13,4	84,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4	78,7%
IV.3.23 FIES	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9	-83,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.514,3	21.798,8	24.278,5	2.479,7	11,4%	4.764,3	24,4%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18.592,0	20.784,4	23.077,6	2.293,2	11,0%	4.485,6	24,1%
IV.4.1.1 PAC	2.001,5	2.300,4	3.091,3	790,9	34,4%	1.089,9	54,5%
d/q MCMV	141,6	650,3	748,5	98,2	15,1%	606,9	428,6%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	12,7	35,2	22,4	176,1%	35,2	-
IV.4.1.3 Demais	16.586,8	18.458,5	19.947,8	1.489,3	8,1%	3.361,0	20,3%
Min. da Saúde	7.577,9	8.272,6	9.282,5	1.009,9	12,2%	1.704,6	22,5%
Min. da Educação	2.523,2	3.046,7	2.954,4	-92,4	-3,0%	431,1	17,1%
Demais	2.694,1	2.858,0	2.781,8	-76,2	-2,7%	87,6	3,3%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	3.791,5	4.281,2	4.929,2	648,0	15,1%	1.137,7	30,0%
IV.4.2 LEIU/MPU	922,3	1.014,4	1.201,0	186,6	18,4%	278,7	30,2%
Legislativo	130,9	123,3	133,3	10,0	8,1%	2,4	1,8%
Judiciário	627,6	739,2	895,4	156,2	21,1%	267,8	42,7%
Demais	163,8	151,9	172,3	20,4	13,4%	8,5	5,2%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro				
IV. DESPESA TOTAL	102.625,0	120.171,9	105.318,7	-14.853,1	-12,4%	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	61.767,6	45.259,6	-16.508,1	-26,7%	-734,5	-1,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.221,8	50.185,0	35.748,1	-14.437,0	-28,8%	-473,7	-1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	686,9	859,5	770,8	-88,7	-10,3%	83,9	12,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.772,3	11.582,6	9.511,5	-2.071,1	-17,9%	-260,7	-2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	186,4	199,6	206,3	6,7	3,4%	19,9	10,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.596,9	22.585,6	-13,3	-0,1%	359,2	1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	174,9	156,9	179,5	22,5	14,4%	4,6	2,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.001,0	13.908,4	13.195,0	-713,4	-5,1%	-806,0	-5,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%	-453,4	-9,2%
Abono	1.568,4	1.189,0	1.360,6	171,6	14,4%	-207,8	-13,2%
Seguro Desemprego	3.378,0	2.719,8	3.132,3	412,5	15,2%	-245,7	-7,3%
d/q Seguro Defeso	55,8	52,8	59,0	6,2	11,8%	3,2	5,7%
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,4	12,1	-0,3	-2,4%	-1,6	-11,9%
IV.3.3 Apolo Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	53,7	52,8	-0,9	-1,6%	5,0	10,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%	-67,6	-1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	86,1	106,4	91,0	-15,4	-14,5%	4,9	5,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%	55,3	90,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	993,8	990,3	1.065,2	74,9	7,6%	71,3	7,2%
IV.3.10 Convênios	15,1	0,0	0,0	0,0	-	-15,1	-
IV.3.11 Doações	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	100,8	69,6	105,3	35,6	51,2%	4,4	4,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	912,8	968,3	963,9	-4,3	-0,4%	51,1	5,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	131,8	125,6	145,1	19,6	15,6%	13,3	10,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,9	159,9	159,2	-0,7	-0,4%	-10,7	-6,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	155,2	158,2	3,0	1,9%	20,1	14,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	480,8	570,3	89,5	18,6%	93,0	19,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	404,1	448,1	540,3	91,2	20,3%	136,2	33,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,8	8,0	11,7	3,7	46,5%	-0,1	-1,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-9,0	0,6	7,8	7,3	-	16,8	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	261,2	91,1	78,1	-13,1	-14,3%	-183,1	-70,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	237,4	24,8	12,5	-12,3	-49,5%	-224,9	-94,7%
Garantia à Sustentação de Preços	23,8	66,3	65,5	-0,8	-1,2%	41,7	175,3%
IV.3.20.1.4 Pronaf	25,0	31,8	10,1	-21,7	-68,3%	-14,9	-59,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	31,5	36,8	26,6	-10,2	-27,8%	-4,9	-15,6%
Concessão de Financiamento	-6,4	-5,0	-16,5	-11,5	231,1%	-10,0	155,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	94,9	-67,8	161,2	229,0	-	66,3	69,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	54,1	87,3	63,9	-23,4	-26,8%	9,8	18,2%
Concessão de Financiamento	40,8	-155,1	97,3	252,3	-	56,5	138,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,7	35,7	53,0	17,3	48,4%	45,3	588,8%
IV.3.20.1.7 Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacaú	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,9	61,3	43,8	-17,6	-28,6%	45,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	13,7	7,1	11,5	4,4	62,7%	-2,2	-16,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,1	1,4	1,3	-0,1	-6,7%	-0,8	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	106,5	0,0	-106,5	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	177,6	169,1	-8,5	-2,0%	169,1	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,6	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	355,0%
IV.3.20.2 Proagro	73,2	31,6	30,0	-1,6	-5,2%	-43,2	-59,0%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	16,6	29,7	29,2	-0,5	-1,6%	12,6	76,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,3	65,9	137,2	71,3	108,2%	56,9	70,9%
IV.3.23 FIES	662,9	3,7	103,1	99,4	-	-559,8	-84,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	21.896,9	24.278,5	2.381,7	10,9%	3.875,0	19,0%
IV.4.1 Discricionárias Executiva	19.439,2	20.877,9	23.077,6	2.199,7	10,5%	3.638,3	18,7%
IV.4.1.1 PAC	2.092,7	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%	998,7	47,7%
d/q MCMV	148,0	653,2	748,5	95,3	14,6%	600,4	405,6%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	12,8	35,2	22,4	174,8%	35,2	-
IV.4.1.3 Demais	17.342,7	18.514,6	19.947,8	1.406,2	7,6%	2.605,2	15,0%
Min. da Saúde	7.923,2	8.309,8	9.282,5	972,7	11,7%	1.359,2	17,2%
Min. da Des. Social	2.638,2	3.060,5	2.954,4	-106,1	-3,5%	316,1	12,0%
Min. da Educação	2.816,9	2.870,9	2.781,8	-89,1	-3,1%	-35,1	-1,2%
Demais	3.964,3	4.300,4	4.929,2	628,8	14,6%	964,9	24,3%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	3,9	12,7	3,2	-9,5	-74,8%	-0,7	-18,3%
IV.4.2 LEIU/MPU	964,3	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%	236,7	24,5%
Legislativa	136,8	123,8	133,3	9,5	7,6%	-3,5	-2,6%
Judiciária	656,2	742,5	895,4	152,8	20,6%	239,2	36,5%
Demais	171,3	152,6	172,3	19,7	12,9%	1,0	0,6%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/18	Jan-Out/17
IV. DESPESA TOTAL	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4	6,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	450.233,2	474.084,8	23.851,6	5,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	353.154,4	373.919,7	20.765,3	5,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	9.008,8	10.409,3	1.400,5	15,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	97.078,8	100.165,1	3.086,3	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.468,1	2.803,8	335,8	13,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	228.888,1	239.434,5	10.546,4	4,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.741,8	6.282,4	-459,5	-6,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	157.187,5	158.019,2	831,7	0,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.271,2	45.406,4	-864,8	-1,9%
Abono	13.975,9	14.553,1	577,2	4,1%
Seguro Desemprego	32.295,3	30.853,3	-1.442,0	-4,5%
d/q Seguro Desemprego	2.166,7	2.428,7	262,0	12,1%
IV.3.2 Anistiados	149,9	138,7	-11,2	-7,5%
IV.3.3 Apolo Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	477,2	505,6	28,4	6,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.837,2	46.688,7	1.851,5	4,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	870,1	899,9	29,8	3,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	632,6	2.146,3	1.513,7	239,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
IV.3.10 Convênios	168,8	0,0	-168,8	-
IV.3.11 Doações	53,0	0,0	-53,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.207,6	1.246,0	38,4	3,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.591,7	-33,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.349,1	13.530,0	3.180,9	30,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.974,5	13.322,1	-4.652,3	-25,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	17.655,0	13.246,9	-4.408,0	-25,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.018,3	1.116,2	-902,2	-44,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.164,9	1.577,5	-587,4	-27,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	274,3	479,4	205,1	74,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	73,1	50,9	-22,2	-30,3%
Garantia à Sustentação de Preços	127,2	374,9	247,8	194,9%
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.038,8	2.858,5	-1.180,3	-29,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	4.047,8	2.877,5	-1.170,3	-28,9%
Concessão de Financiamento	-9,0	-19,0	-10,0	-110,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	484,5	360,4	-124,0	-25,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	512,2	646,1	133,9	26,1%
Concessão de Financiamento	-27,7	-285,7	-258,0	-930,6%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,0	542,0	413,0	320,3%
IV.3.20.1.7 Alcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	8,9	301,8	292,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	80,6	74,4	-6,2	-7,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	16,3	9,2	-7,1	-43,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.904,7	5.007,1	-2.897,6	-36,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	442,5	550,0	107,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	340,9	340,9	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,3	-49,8	-42,5	-
IV.3.20.2 Proagro	439,5	131,5	-308,0	-70,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	225,3	248,3	23,1	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	739,9	779,1	39,2	5,3%
IV.3.23 FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	189.492,6	216.207,3	26.714,7	14,1%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	180.563,0	206.018,7	25.455,7	14,1%
IV.4.1.1 PAC	17.768,0	19.154,7	1.386,6	7,8%
d/q MCMV	2.109,9	3.178,4	1.068,5	50,6%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	192,8	192,8	-
IV.4.1.3 Demais	162.761,5	185.630,1	22.868,6	14,7%
Min. da Saúde	79.302,2	89.368,9	10.066,7	12,7%
Min. da Des. Social	26.774,3	28.909,2	2.134,8	8,0%
Min. da Educação	24.182,0	24.631,1	449,1	1,9%
Demais	32.503,0	43.721,0	11.218,0	34,5%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	33,5	41,1	7,7	22,9%
IV.4.2 LEIU/MPU	8.929,6	10.188,6	1.258,9	14,1%
Legislativo	1.332,0	1.383,6	51,6	3,9%
Judiciário	5.971,5	7.164,4	1.192,9	20,0%
Demais	1.626,2	1.640,6	14,4	0,9%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Varição (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/18 Jan-Out/17	Jan-Out/17
IV. DESPESA TOTAL	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	9.494,7	10.627,9	1.133,2	11,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.601,3	2.862,8	261,5	10,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.104,7	6.431,6	-673,1	-9,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
Abono	14.767,2	14.854,2	86,9	0,6%
Seguro Desemprego	34.079,9	31.428,1	-2.651,8	-7,8%
d/q Seguro Defesa	2.293,2	2.488,7	195,5	8,5%
IV.3.2 Anistiados	158,2	141,3	-16,9	-10,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	503,5	514,7	11,2	2,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	917,3	915,7	-1,5	-0,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	178,0	0,0	-178,0	-
IV.3.11 Doações	55,9	0,0	-55,9	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	811,6	712,2	-99,4	-12,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.274,2	1.267,4	-6,8	-0,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.714,7	1.621,1	-93,6	-5,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18.696,8	13.533,1	-5.163,8	-27,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.138,6	1.142,1	-996,5	-46,6%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.294,0	1.613,4	-680,6	-29,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	285,5	486,6	201,1	70,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	78,5	55,0	-23,5	-29,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	73,3	51,5	-21,7	-29,7%
Garantia à Sustentação de Preços	133,7	380,0	246,3	184,2%
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.278,1	2.923,3	-1.354,8	-31,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	4.287,5	2.942,3	-1.345,2	-31,4%
Concessão de Financiamento	-9,4	-18,9	-9,6	102,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	511,8	369,3	-142,5	-27,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	540,3	657,6	117,3	21,7%
Concessão de Financiamento	-28,5	-288,3	-259,8	911,7%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	136,3	551,8	415,5	304,8%
IV.3.20.1.7 Alcool	48,8	28,7	-20,1	-41,2%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	9,1	304,6	295,5	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	85,1	75,9	-9,2	-10,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	17,3	9,4	-7,9	-45,5%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.376,7	5.124,9	-3.251,8	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,7	6,8	0,1	1,6%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	466,6	559,9	93,3	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	50,0	45,6	-4,5	-8,9%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	341,7	341,7	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	-50,7	-43,1	-
IV.3.20.2 Proagro	464,5	132,5	-332,0	-71,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-127,3	-57,7	69,6	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	237,5	252,7	15,2	6,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	780,7	793,5	12,8	1,6%
IV.3.23 FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
IV.4.1 Discrecionárias Executiva	190.453,2	209.577,9	19.124,7	10,0%
IV.4.1.1 PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	2.225,2	3.212,1	986,9	44,3%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	196,3	196,3	-
IV.4.1.3 Demais	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
Min. da Saúde	83.656,2	90.974,0	7.317,8	8,7%
Min. da Des. Social	28.253,8	29.428,2	1.174,4	4,2%
Min. da Educação	25.503,4	25.047,2	-456,1	-1,8%
Demais	34.272,7	44.448,5	10.175,8	29,7%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
IV.4.2 LEIU/MPU	9.418,0	10.369,5	951,6	10,1%
Legislativo	1.404,7	1.409,7	5,0	0,4%
Judiciário	6.298,0	7.290,3	992,3	15,8%
Demais	1.715,3	1.669,5	-45,8	-2,7%

[illegible]

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.356,4	202.608,1	19.346,5	-183.261,6	-95,9%	10.990,1	131,5%
Emissão de Títulos	0,0	24.809,5	9.761,7	-15.047,8	-60,7%	9.761,7	-
Remuneração das Disponibilidades	7.255,1	7.775,4	8.952,1	1.176,7	15,1%	1.697,0	23,4%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.101,3	766,8	632,7	-134,1	-17,5%	-468,6	-42,5%
Resultado do Banco Central	0,0	169.256,4	0,0	-169.256,4	-100,0%	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	23.000,0	10.000,0	33.000,0	23.000,0	230,0%	10.000,0	43,5%
Resgate de Títulos	18.500,0	10.000,0	28.000,0	18.000,0	-	9.500,0	51,4%
Encargos da DPMF	4.500,0	0,0	5.000,0	5.000,0	-	500,0	11,1%
3. RESULTADO (1 - 2)	-14.643,6	192.608,1	-13.653,5	-206.261,6	-	990,1	-6,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Varição (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	201.319,1	449.439,6	248.120,5	123,2%
Emissão de Títulos	88.211,4	173.263,8	85.052,3	-
Remuneração das Disponibilidades	81.301,3	83.459,0	2.157,6	2,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	12.379,6	8.504,6	-3.874,9	-31,3%
Resultado do Banco Central	19.426,8	184.212,2	164.785,4	-
2. DESPESAS NO BACEN	219.660,0	257.455,8	37.795,8	17,2%
Resgate de Títulos	170.747,3	182.985,4	12.238,1	7,2%
Encargos da DPMF	48.912,7	74.470,5	25.557,7	52,3%
3. RESULTADO (1 - 2)	-18.340,9	191.983,8	210.324,7	-1146,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.258.333,5	2.496.242,2	2.514.619,1	18.376,9	0,7%	256.285,6	11,3%
<i>Dívida Interna</i>	<i>4.918.583,9</i>	<i>5.380.224,3</i>	<i>5.355.540,9</i>	<i>-24.683,4</i>	<i>-0,5%</i>	<i>436.957,1</i>	<i>8,9%</i>
<i>DPMFI em Poder do Público</i> ^{1/}	<i>3.311.409,8</i>	<i>3.628.359,5</i>	<i>3.622.088,9</i>	<i>-6.270,6</i>	<i>-0,2%</i>	<i>310.679,1</i>	<i>9,4%</i>
LFT	1.076.837,0	1.281.207,5	1.320.057,7	38.850,2	3,0%	243.220,7	22,6%
LTN	802.704,3	885.979,3	824.485,9	-61.493,4	-6,9%	21.781,7	2,7%
NTN-B	934.969,5	946.159,5	960.122,0	13.962,5	1,5%	25.152,4	2,7%
NTN-C	71.843,5	79.799,7	80.201,1	401,4	0,5%	8.357,6	11,6%
NTN-F	377.116,6	383.780,0	388.160,3	4.380,3	1,1%	11.043,7	2,9%
Dívida Securitizada	7.744,8	5.102,7	5.585,8	483,2	9,5%	-2.158,9	-27,9%
Demais Títulos em Poder do Público	40.194,2	46.330,8	43.476,1	-2.854,7	-6,2%	-	8,2%
<i>DPMFI em Poder do Banco Central</i>	<i>1.639.000,5</i>	<i>1.781.949,9</i>	<i>1.762.993,2</i>	<i>-18.956,7</i>	<i>-1,1%</i>	<i>123.992,7</i>	<i>7,6%</i>
LFT	524.231,5	620.269,6	633.265,1	12.995,5	2,1%	109.033,6	20,8%
LTN	396.969,4	421.798,0	382.617,6	-39.180,4	-9,3%	-14.351,8	-3,6%
Demais Títulos na Carteira do BCB	717.799,6	739.882,3	747.110,6	7.228,3	1,0%	29.311,0	4,1%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	<i>-38.955,4</i>	<i>-34.562,0</i>	<i>-34.001,2</i>	<i>560,7</i>	<i>-1,6%</i>	<i>4.954,2</i>	<i>-12,7%</i>
<i>Demais Obrigações Internas</i>	<i>7.129,0</i>	<i>4.476,9</i>	<i>4.460,1</i>	<i>-16,8</i>	<i>-0,4%</i>	<i>-2.668,9</i>	<i>-37,4%</i>
<i>Haveres Internas</i>	<i>2.660.250,3</i>	<i>2.883.982,1</i>	<i>2.840.921,8</i>	<i>-43.060,3</i>	<i>-1,5%</i>	<i>180.671,4</i>	<i>6,8%</i>
<i>Disponibilidades Internas</i>	<i>1.027.623,4</i>	<i>1.283.682,6</i>	<i>1.238.124,0</i>	<i>-45.558,6</i>	<i>-3,5%</i>	<i>210.500,7</i>	<i>20,5%</i>
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	<i>561.798,0</i>	<i>597.125,9</i>	<i>596.363,6</i>	<i>-762,2</i>	<i>-0,1%</i>	<i>34.565,6</i>	<i>6,2%</i>
Bônus Renegociados	5.057,3	6.176,5	5.625,8	-550,7	-8,9%	568,5	11,2%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	560,1	481,5	474,9	-6,6	-1,4%	-85,1	-15,2%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.407,1	18.744,2	19.295,6	551,4	2,9%	2.888,5	17,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.826,1	7.969,2	7.954,3	-15,0	-0,2%	-1.871,8	-19,0%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	495.843,2	530.607,4	530.335,7	-271,7	-0,1%	34.492,6	7,0%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	31.856,3	31.875,6	31.386,7	-488,9	-1,5%	-469,6	-1,5%
Antecipação de Royalties	2.234,1	1.259,1	1.278,5	19,4	1,5%	-955,7	-42,8%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,9	12,4	12,2	-0,2	-1,8%	-1,8	-12,7%
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	<i>508.807,5</i>	<i>562.192,2</i>	<i>565.333,9</i>	<i>3.141,7</i>	<i>0,6%</i>	<i>56.526,4</i>	<i>11,1%</i>
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	239.552,7	260.730,5	262.064,2	1.333,7	0,5%	22.511,5	9,4%
Fundos Constitucionais Regionais	125.775,5	137.462,7	138.365,5	902,8	0,7%	12.590,0	10,0%
Fundos Diversos	143.479,4	163.999,1	164.904,2	905,1	0,6%	21.424,8	14,9%
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	<i>562.021,4</i>	<i>440.981,3</i>	<i>441.100,2</i>	<i>118,9</i>	<i>0,0%</i>	<i>-120.921,2</i>	<i>-21,5%</i>
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	197,6	19,1	19,1	0,0	0,2%	-178,5	-90,3%
Haveres de Operações Estruturadas	18.647,4	17.199,0	16.298,7	-900,3	-5,2%	-2.348,7	-12,6%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	520.309,3	401.905,5	403.385,6	1.480,1	0,4%	-116.923,7	-22,5%
Demais Haveres Administrados pela STN	22.867,1	21.857,7	21.396,8	-460,9	-2,1%	-1.470,3	-6,4%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	126.059,7	150.186,8	140.022,7	-10.164,1	-6,8%	13.962,9	11,1%
<i>Dívida Externa</i>	<i>127.065,7</i>	<i>151.124,6</i>	<i>140.950,0</i>	<i>-10.174,6</i>	<i>-6,7%</i>	<i>13.884,4</i>	<i>10,9%</i>
<i>Dívida Mobiliária</i>	<i>115.022,3</i>	<i>136.708,0</i>	<i>127.674,0</i>	<i>-9.034,0</i>	<i>-6,6%</i>	<i>12.651,7</i>	<i>11,0%</i>
Euro	3.867,0	4.711,2	4.275,5	-435,6	-9,2%	408,5	10,6%
Global US\$	100.511,7	121.450,3	112.766,7	-8.683,7	-7,1%	12.255,0	12,2%
Global BRL	10.643,6	10.546,5	10.631,8	85,3	0,8%	-11,8	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>Dívida Contratual</i>	<i>12.043,4</i>	<i>14.416,6</i>	<i>13.276,0</i>	<i>-1.140,6</i>	<i>-7,9%</i>	<i>1.232,7</i>	<i>10,2%</i>
Organismos Multilaterais	3.572,3	3.895,1	3.629,8	-265,3	-6,8%	57,6	1,6%
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.471,1	10.521,5	9.646,2	-875,3	-8,3%	1.175,1	13,9%
<i>Haveres Externos</i>	<i>1.005,9</i>	<i>937,8</i>	<i>927,4</i>	<i>-10,5</i>	<i>-1,1%</i>	<i>-78,6</i>	<i>-7,8%</i>
<i>Disp. de Fundos, Autorarquias e Fundações</i>	<i>1.005,9</i>	<i>937,8</i>	<i>927,4</i>	<i>-10,5</i>	<i>-1,1%</i>	<i>-78,6</i>	<i>-7,8%</i>
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1+2)	2.384.393,3	2.646.429,0	2.654.641,8	8.212,8	0,3%	270.248,6	11,3%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ^{2/}	36,6%	38,9%	38,8%	-0,1%	-0,1%	2,20%	6,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	79.604,0	72.410,8	84.014,4	11.603,6	16,0%	4.410,4	5,5%
I.1.1 Imposto de Importação	3.091,9	3.532,0	3.951,5	419,6	11,9%	859,6	27,8%
I.1.2 IPI	4.542,5	4.698,3	4.790,1	91,8	2,0%	247,6	5,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	478,3	420,6	391,4	-29,2	-7,0%	-87,0	-18,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	254,8	145,9	152,2	6,3	4,3%	-102,6	-40,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	394,1	386,5	302,5	-84,0	-21,7%	-91,6	-23,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.408,2	1.662,7	1.808,8	146,1	8,8%	400,7	28,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.007,1	2.082,5	2.135,1	52,6	2,5%	128,0	6,4%
I.1.3 Imposto de Renda	30.850,6	27.230,5	34.800,5	7.570,0	27,8%	3.949,9	12,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.347,8	2.662,1	2.342,3	0,1	-12,0%	-5,5	-0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.076,4	9.671,1	16.207,2	6.536,1	67,6%	3.130,8	23,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.426,3	14.897,3	16.251,0	1.353,7	9,1%	824,7	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.973,1	8.843,5	9.513,3	669,8	7,6%	540,2	6,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.624,3	3.197,1	3.045,3	-151,9	-4,8%	-579,0	-16,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.932,1	1.897,7	2.798,6	900,9	47,5%	866,5	44,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	896,9	959,0	893,8	-65,2	-6,8%	-3,0	-0,3%
I.1.4 IOF	2.814,9	3.093,7	2.969,9	-123,8	-4,0%	155,0	5,5%
I.1.5 COFINS	20.044,8	20.145,7	21.039,6	893,9	4,4%	994,9	5,0%
I.1.6 PIS/PASEP	5.192,0	5.313,1	5.394,2	81,1	1,5%	202,2	3,9%
I.1.7 CSLL	7.013,9	5.190,3	8.372,7	3.182,4	61,3%	1.358,8	19,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	482,6	214,8	227,5	12,7	5,9%	-255,1	-52,9%
I.1.10 Outras	5.570,8	2.992,4	2.468,3	-524,1	-17,5%	-3.102,5	-55,7%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/18 Jan-Out/17	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	712.897,4	787.224,5	74.327,1	10,4%
I.1.1 Imposto de Importação	26.807,4	34.472,3	7.664,9	28,6%
I.1.2 IPI	39.335,8	44.733,2	5.397,4	13,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.295,8	4.290,6	-5,2	-0,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.258,5	1.906,9	-351,7	-15,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.523,4	3.567,7	44,3	1,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	11.449,4	15.135,8	3.686,4	32,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	17.808,8	19.832,3	2.023,5	11,4%
I.1.3 Imposto de Renda	297.754,4	320.845,5	23.091,1	7,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	28.735,2	29.688,7	953,5	3,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	104.884,2	121.971,8	17.087,6	16,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	164.135,0	169.185,0	5.050,0	3,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	90.448,0	96.659,7	6.211,7	6,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.220,1	38.285,8	-5.934,3	-13,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	20.492,9	24.500,8	4.007,9	19,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.974,1	9.738,7	764,6	8,5%
I.1.4 IOF	28.544,7	29.715,1	1.170,4	4,1%
I.1.5 COFINS	178.082,5	201.062,3	22.979,8	12,9%
I.1.6 PIS/PASEP	47.748,8	53.404,4	5.655,6	11,8%
I.1.7 CSLL	60.662,6	67.906,3	7.243,7	11,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.832,6	3.391,2	-1.441,4	-29,8%
I.1.10 Outras	29.128,6	31.694,2	2.565,6	8,8%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.604,3	15.226,0	17.328,2	2.102,2	13,8%	-276,1	-1,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	-296,1	-2,3%
I.2 Fundos Constitucionais	708,7	864,0	858,8	-5,2	-0,6%	150,1	21,2%
I.2.1 Repasse Total	1.066,8	786,5	986,5	200,0	25,4%	-80,3	-7,5%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8	-205,2	-	230,4	-64,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	961,6	960,9	983,6	22,7	2,4%	27,0	2,3%
I.4 Compensações Financeiras	1.658,3	2.012,4	1.709,7	-302,6	-15,0%	51,4	3,1%
I.5 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6	187,6	-	-256,6	-57,8%
I.6 Demais	771,8	104,8	824,9	770,1	687,3%	53,1	6,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	11,2	0,0	0,0	0,0	-	-11,2	-
I.6.3 IOF Ouro	1,8	1,8	1,7	-0,1	-7,0%	-0,1	-4,1%
I.6.4 ITR	758,8	103,0	823,2	720,2	699,6%	64,3	8,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	98.626,2	111.185,7	105.646,0	-5.539,7	-5,0%	7.019,8	7,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	43.767,5	53.393,8	45.310,1	-8.083,7	-15,1%	1.542,6	3,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.793,4	42.059,3	35.028,9	-7.030,4	-16,7%	1.235,5	3,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.118,6	10.276,5	9.307,4	-969,1	-9,4%	188,8	2,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	855,5	1.057,9	973,7	-84,2	-8,0%	118,2	13,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.274,9	22.403,6	22.616,7	213,0	1,0%	1.341,8	6,3%
II.2.1 Ativo Civil	9.755,1	9.970,6	10.209,4	238,8	2,4%	454,3	4,7%
II.2.2 Ativo Militar	1.840,8	2.127,2	2.105,7	-21,5	-1,0%	264,9	14,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.132,9	6.415,7	6.383,8	-31,9	-0,5%	250,9	4,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.392,6	3.745,0	3.746,7	1,7	0,0%	354,1	10,4%
II.2.5 Outros	153,5	145,3	171,2	25,9	17,9%	17,7	11,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.382,6	14.696,2	14.629,5	-66,6	-0,5%	247,0	1,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.730,7	3.891,3	4.702,3	811,0	20,8%	-28,4	-0,6%
II.3.2 Anistiações	12,2	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,4	-2,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,3	53,0	52,3	-0,7	-1,2%	6,1	13,1%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.546,6	4.617,0	4.707,8	90,7	2,0%	161,2	3,5%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	69,4	1.694,2	132,2	-1.562,0	-92,2%	62,8	90,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7	12,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	89,6	11,3	36,3	-25,1	-22,6%	-53,3	-59,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8	9,2%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	125,8	121,6	145,6	24,0	19,8%	19,8	15,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	927,0	1.052,3	1.191,0	138,7	13,2%	264,0	28,5%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	127,3	-31,8	-20,0%	-35,2	-21,6%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	127,7	152,6	158,0	5,4	3,6%	30,4	23,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	372,3	582,4	210,0	56,4%	125,9	27,6%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	11,3	8,0	11,7	3,7	47,1%	0,4	3,5%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-8,6	0,5	7,8	7,3	-	16,4	-
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	227,0	24,7	12,5	-12,2	-49,3%	-214,5	-94,5%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	22,8	66,0	65,5	-0,5	-0,8%	42,8	187,8%
II.3.19.6 Pronaf	23,9	31,7	10,1	-21,6	-68,1%	-13,8	-57,8%
II.3.19.7 Proex	90,8	-67,5	161,2	228,7	-	70,4	77,6%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,4	35,5	53,0	17,4	49,0%	45,6	620,2%
II.3.19.9 Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,8	60,8	55,9	-4,9	-8,1%	57,7	-
II.3.19.11 Funcafé	13,1	7,1	11,5	4,5	63,5%	-1,6	-12,7%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,0	1,4	1,3	-0,1	-6,3%	-0,7	-36,0%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDGO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,5	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	375,8%
II.3.19.19 Proagro	70,0	31,5	30,0	-1,5	-4,8%	-40,0	-57,1%
II.3.19.20 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	25,9	29,2	29,9	0,8	2,6%	4,0	15,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4	78,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9	-83,7%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	19.201,2	20.692,1	23.089,7	2.397,6	11,6%	3.888,5	20,3%
II.4.1 Obrigatórias	10.107,0	11.257,9	11.670,5	412,6	3,7%	1.563,6	15,5%
II.4.2 Discrecionárias	9.094,3	9.434,2	11.419,2	1.985,0	21,0%	2.324,9	25,6%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	116.230,4	126.411,6	122.974,1	-3.437,5	-2,7%	6.743,7	5,8%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 § 6º	18.857,3	18.184,9	18.934,3	749,4	4,1%	77,0	0,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	18.692,1	16.359,8	18.523,4	2.163,6	13,2%	-168,7	-0,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	-296,1	-2,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	961,6	960,9	983,6	22,7	2,4%	27,0	2,3%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.658,3	2.012,4	1.709,7	-302,6	-15,0%	51,4	3,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6	187,6	-	-256,6	-57,8%
IV.1.5 Demais	2.568,3	2.102,6	2.878,9	776,3	36,9%	310,6	12,1%
IOF Ouro	1,8	1,8	1,7	-0,1	-7,0%	-0,1	-4,1%
ITR	758,8	103,0	823,2	720,2	699,6%	64,3	8,5%
FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	934,7	1.033,9	1.090,1	56,2	5,4%	155,5	16,6%
FCDF - OCC	125,8	121,6	145,6	24,0	19,8%	19,8	15,8%
FCDF - Pessoal	808,9	912,4	944,5	32,2	3,5%	135,6	16,8%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	69,4	1.694,2	132,2	-1.562,0	-92,2%	62,8	90,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	9,7	110,0	238,9	128,9	117,1%	229,2	-
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,3	90,3	164,7	94,4	104,5%	175,4	-
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	19,7	54,1	34,4	174,9%	53,8	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	86,1	20,9	39,8	19,0	90,8%	-46,3	-53,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III + IV)	97.373,2	108.226,8	104.039,8	-4.186,9	-3,9%	6.666,7	6,8%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Out/18 Set/18	Varição (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.348,8	204.017,7	18.668,9	10,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
I.2 Fundos Constitucionais	6.563,9	6.930,1	366,2	5,6%
I.2.1 Repasse Total	9.534,4	10.123,6	589,3	6,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
I.3 Contribuição do Salário Educação	10.111,3	10.393,5	282,2	2,8%
I.4 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
I.6 Demais	1.210,5	1.259,4	48,9	4,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,7	0,7	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	109,8	73,1	-36,7	-33,5%
I.6.3 IOF Ouro	14,2	12,3	-1,9	-13,6%
I.6.4 ITR	993,9	1.083,4	89,5	9,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	1.025.069,0	1.085.193,7	60.124,7	5,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	451.255,0	474.756,3	23.501,3	5,2%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	345.043,5	364.246,3	19.202,8	5,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	94.696,3	97.296,0	2.599,7	2,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	11.515,2	13.214,0	1.698,9	14,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	226.414,3	236.691,2	10.276,9	4,5%
II.2.1 Ativo Civil	100.290,5	103.431,1	3.140,6	3,1%
II.2.2 Ativo Militar	20.848,8	22.248,6	1.399,8	6,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	63.662,4	66.198,0	2.535,6	4,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	35.267,1	38.754,8	3.487,7	9,9%
II.2.5 Outros	6.345,5	6.058,7	-286,8	-4,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	166.537,7	168.321,3	1.783,6	1,1%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	46.270,4	45.615,9	-654,6	-1,4%
II.3.2 Anistiados	149,2	138,3	-10,9	-7,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	481,4	519,4	38,0	7,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.905,3	46.728,4	1.823,2	4,1%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	823,3	2.129,8	1.306,5	158,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	381,1	198,7	-182,4	-47,9%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	1.123,9	1.245,2	121,3	10,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	8.914,0	10.162,8	1.248,7	14,0%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.559,8	-65,2	-4,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.334,3	13.501,5	3.167,3	30,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.079,4	13.113,4	-4.966,0	-27,5%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	2.018,3	1.116,2	-902,2	-44,7%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.164,9	1.577,5	-587,4	-27,1%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	73,1	50,9	-22,2	-30,3%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	127,2	374,9	247,8	194,9%
II.3.19.6 Pronaf	4.038,8	2.858,5	-1.180,3	-29,2%
II.3.19.7 Proex	484,5	360,4	-124,0	-25,6%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,0	542,0	413,0	320,3%
II.3.19.9 Alcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	8,9	303,2	294,3	-
II.3.19.11 Funcafé	79,5	74,3	-5,2	-6,5%
II.3.19.12 Revitaliza	12,8	9,2	-3,7	-28,4%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.904,7	5.007,1	-2.897,6	-36,7%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	552,0	339,9	-212,1	-38,4%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
II.3.19.18 Recelitas de Recuperação de Subvenções	-7,3	-49,8	-42,5	581,6%
II.3.19.19 Proagro	439,5	131,5	-308,0	-70,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	234,1	248,5	14,3	6,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	739,9	743,3	3,4	0,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	180.862,1	205.424,9	24.562,8	13,6%
II.4.1 Obrigatórias	101.584,6	110.482,2	8.897,6	8,8%
II.4.2 Discrecionárias	79.277,5	94.942,7	15.665,1	19,8%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	1.210.417,8	1.289.211,4	78.793,6	6,5%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	202.722,5	224.717,2	21.994,7	10,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	200.547,9	219.499,8	18.951,9	9,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.111,3	10.393,5	282,2	2,8%
IV.1.3 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
IV.1.5 Demais	22.973,5	23.671,5	698,0	3,0%
IOF Ouro	14,2	12,3	-1,9	-13,6%
ITR	993,9	1.083,4	89,5	9,0%
FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	10.674,1	10.689,1	15,0	0,1%
FCDF - OCC	1.123,9	1.245,2	121,3	10,8%
FCDF - Pessoal	9.550,2	9.443,9	-106,3	-1,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	823,3	2.129,8	1.306,5	158,7%
8/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	124,7	467,6	342,9	275,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	109,4	386,7	277,3	253,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	15,3	80,9	65,6	428,1%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.226,7	2.620,1	1.393,4	113,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	1.007.695,3	1.064.494,2	56.798,9	5,6%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018		Diferença		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/18 Set/18		Out/18 Out/17	
I. DESPESA TOTAL	116.230,4	126.411,6	122.974,1	-3.437,5		6.743,7	5,8%
I.1 Poder Executivo	111.967,7	121.855,0	118.230,8	-3.624,2		6.263,1	5,6%
I.2 Poder Legislativo	833,1	834,9	847,2	12,2		14,1	1,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	394,6	390,5	401,3	10,8		6,8	1,7%
I.2.2 Senado Federal	302,5	302,1	301,6	-0,5		-0,9	-0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	136,0	142,4	144,3	1,9		8,2	6,1%
I.3 Poder Judiciário	2.943,6	3.221,3	3.381,5	160,2		437,9	14,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,3	45,3	45,8	0,5		2,4	5,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	98,7	100,6	110,6	9,9		11,9	12,1%
I.3.3 Justiça Federal	755,2	785,4	804,6	19,2		-1,0	6,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	34,6	42,8	38,0	-4,7		3,5	10,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	511,6	674,5	797,3	122,8		285,7	55,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.315,5	1.379,9	1.393,8	13,9		78,3	6,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,1	182,4	181,7	-0,8		5,6	3,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,6	10,4	9,7	-0,6		1,1	12,9%
I.4. Defensoria Pública da União	40,3	44,0	41,7	-2,3		1,4	3,6%
I.5 Ministério Público da União	445,8	456,4	473,0	16,7		27,3	6,1%
I.5.1 Ministério Público da União	440,3	450,4	465,9	15,5		25,6	5,8%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,5	5,9	7,1	1,2		1,6	30,1%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	97.373,2	108.226,8	104.039,8	-4.186,9		6.666,7	6,8%
II.1 Poder Executivo	93.121,1	103.780,1	99.535,3	-4.244,8		6.414,2	6,9%
II.2 Poder Legislativo	833,1	834,9	847,2	12,2		14,1	1,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	394,6	390,5	401,3	10,8		6,8	1,7%
II.2.2 Senado Federal	302,5	302,1	301,6	-0,5		-0,9	-0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	136,0	142,4	144,3	1,9		8,2	6,1%
II.3 Poder Judiciário	2.932,9	3.111,3	3.142,6	31,4		209,7	7,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,3	45,3	45,8	0,5		2,4	5,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	98,7	100,6	0,0	-100,6		-98,2	-
II.3.3 Justiça Federal	755,2	785,4	804,6	19,2		49,4	6,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	34,6	42,8	0,0	-42,8		-34,5	-
II.3.5 Justiça Eleitoral	503,4	564,5	558,4	-6,0		55,0	10,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.313,5	1.379,9	1.393,8	13,9		80,3	6,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,1	182,4	181,7	-0,8		5,6	3,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,6	10,4	9,7	-0,6		1,1	12,9%
II.4. Defensoria Pública da União	40,3	44,0	41,7	-2,3		1,4	3,6%
II.5 Ministério Público da União	445,8	456,4	473,0	16,7		27,3	6,1%
II.5.1 Ministério Público da União	440,3	450,4	465,9	15,5		25,6	5,8%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,5	5,9	7,1	1,2		1,6	30,1%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" ^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	1.210.417,8	1.289.211,4	78.793,6	6,5%
I.1 Poder Executivo	1.166.780,7	1.242.452,6	75.671,9	6,5%
I.2 Poder Legislativo	8.664,7	8.845,0	180,2	2,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.075,3	4.188,3	113,0	2,8%
I.2.2 Senado Federal	3.123,9	3.170,2	46,3	1,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.465,5	1.486,4	21,0	1,4%
I.3 Poder Judiciário	29.978,6	32.669,0	2.690,4	9,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	442,8	470,4	27,5	6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	981,6	1.069,0	87,4	8,9%
I.3.3 Justiça Federal	7.799,3	8.329,8	530,4	6,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	360,9	387,2	26,3	7,3%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.949,4	5.814,9	865,5	17,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	13.522,8	14.555,7	1.032,9	7,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.829,6	1.942,5	112,9	6,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	92,2	99,7	7,5	8,1%
I.4. Defensoria Pública da União	431,9	430,0	-1,9	-0,4%
I.5 Ministério Público da União	4.561,8	4.814,8	253,0	5,5%
I.5.1 Ministério Público da União	4.504,8	4.755,9	251,1	5,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	57,0	58,9	1,9	3,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	1.007.695,3	1.064.494,2	56.798,9	5,6%
II.1 Poder Executivo	964.239,1	1.018.204,1	53.965,1	5,6%
II.2 Poder Legislativo	8.654,1	8.845,0	190,9	2,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.064,7	4.188,3	123,6	3,0%
II.2.2 Senado Federal	3.123,9	3.170,2	46,3	1,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.465,5	1.486,4	21,0	1,4%
II.3 Poder Judiciário	29.808,4	32.200,3	2.391,8	8,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	442,8	470,4	27,5	6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	977,4	1.068,5	91,0	9,3%
II.3.3 Justiça Federal	7.795,2	8.329,7	534,5	6,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	360,2	387,2	27,0	7,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.822,8	5.347,2	524,4	10,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	13.488,8	14.555,2	1.066,4	7,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.829,0	1.942,5	113,4	6,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	92,2	99,7	7,5	8,1%
II.4. Defensoria Pública da União	431,9	430,0	-1,9	-0,4%
II.5 Ministério Público da União	4.561,8	4.814,8	253,0	5,5%
II.5.1 Ministério Público da União	4.504,8	4.755,9	251,1	5,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	57,0	58,9	1,9	3,3%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em outubro de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,6% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 9,8 bilhões, ante R\$ 8,7 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ milhões								
	2017			2018			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/18 Set/18	Out/18 Out/17	Até Out/18 Out/17
FPM	4.535,6	5.140,1	61.399,9	4.430,6	5.033,1	64.793,8	13,6%	-2,1%	5,5%
FPE	4.334,0	4.911,7	54.848,6	4.233,7	4.809,4	58.042,2	13,6%	-2,1%	5,8%
IPI - Exp	313,7	395,9	3.012,0	362,9	368,3	3.673,8	1,5%	-7,0%	22,0%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	12,6%	13,6%	12,6%	13,6%	1,4%	1,5%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

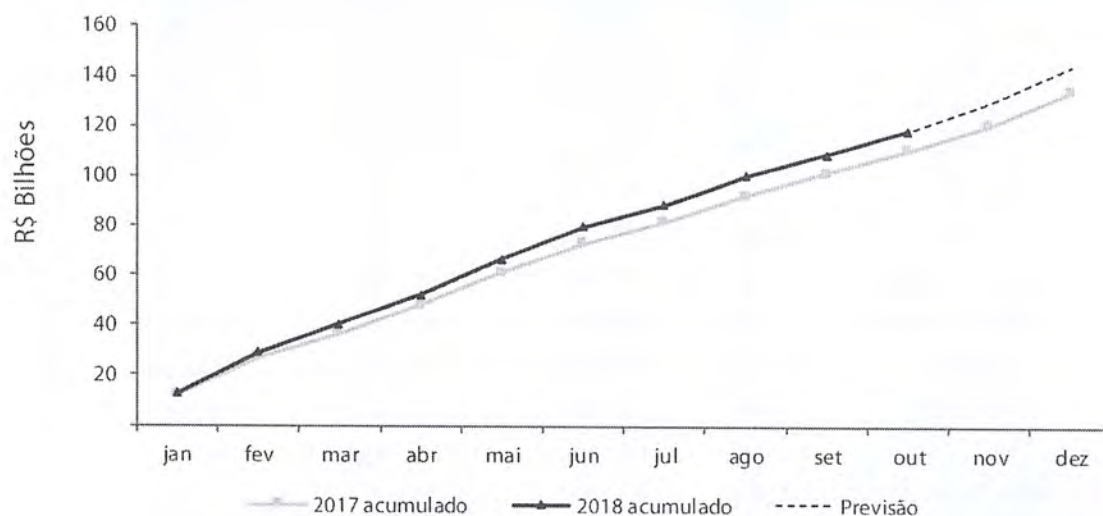
FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	14,7%	28,5%	-6,5%
FPE	14,7%	28,5%	-6,5%
IPI - EXP	-6,2%	36,0%	-12,5%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

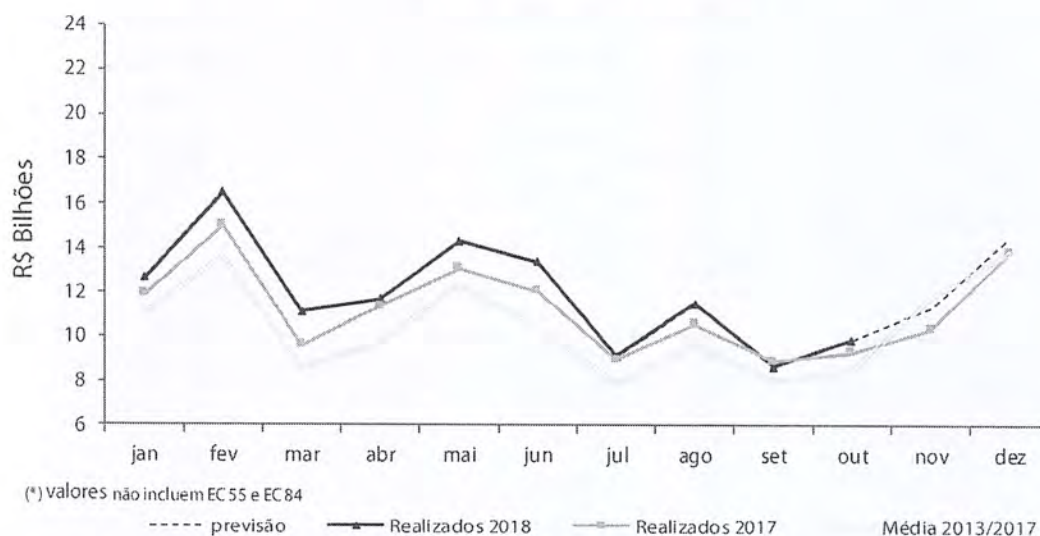
Obs. 2: O percentual estimado do FPM para dezembro não considera o repasse relativo ao FPM 1% (EC 55/2007).

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



(*) valores não incluem EC 55 e EC 84

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2018 a 20/10/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
SET/3º DEC	2.854,0	11.433,2	14.287,2	OUT/1º DEC	2.457,4	2.571,7	228,3	5.257,4
OUT/1º DEC	1.204,4	1.818,3	3.022,7	OUT/2º DEC	519,9	544,1	96,4	1.160,3
OUT/2º DEC	545,3	10.106,7	10.652,0	OUT/3º DEC	1.832,1	1.917,4	43,6	3.793,1
TOTAL	4.603,7	23.358,1	27.961,9	TOTAL	4.809,4	5.033,1	368,3	10.210,9

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	27.050,2	165.064,1	27,7
Alagoas	AL	114.400,4	200.657,2	828,3
Amazonas	AM	81.472,5	136.022,5	1.720,8
Amapá	AP	19.931,8	164.230,6	600,0
Bahia	BA	462.679,5	450.921,0	15.829,1
Ceará	CE	250.427,0	351.972,1	3.476,6
Distrito Federal	DF	8.674,1	33.156,4	469,9
Espírito Santo	ES	89.945,1	73.038,1	14.917,5
Goiás	GO	184.745,5	137.107,8	8.642,8
Maranhão	MA	211.704,7	346.563,3	4.250,0
Minas Gerais	MG	661.124,4	214.785,1	45.741,5
Mato Grosso do Sul	MS	73.909,7	64.261,2	6.714,6
Mato Grosso	MT	91.921,3	111.006,9	5.143,0
Pará	PA	176.973,6	294.204,8	22.074,3
Paraíba	PB	158.154,8	229.953,6	315,8
Pernambuco	PE	247.836,3	331.147,0	5.188,6
Piauí	PI	133.917,3	207.806,5	97,5
Paraná	PR	340.147,6	138.231,6	34.939,9
Rio de Janeiro	RJ	148.226,2	74.620,4	65.963,7
Rio Grande do Norte	RN	124.814,4	200.416,6	317,9
Rondônia	RO	44.601,9	136.010,0	1.091,2
Roraima	RR	25.385,9	119.266,8	16,2
Rio Grande do Sul	RS	340.578,1	112.276,5	33.698,4
Santa Catarina	SC	196.418,6	61.725,8	21.989,0
Sergipe	SE	75.345,2	199.249,8	237,9
São Paulo	SP	671.010,6	47.748,4	73.659,4
Tocantins	TO	71.737,2	207.994,7	345,4
TOTAL		5.033.134,0	4.809.439,0	368.297,2

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RICARDO VIEIRA COUTINHO:21871353491
Date: 2018.11.26 10:40:52 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Paraíba
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.000652/2015-81

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Paraíba**UF:** PB**Número do PVL:** 00000.000000/2011-63**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 13/11/2018**Data Limite de Conclusão:** 27/11/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento rural**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** 00000.000000/2011-63**Processo:** 17944.000652/2015-81**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.000652/2015-81

Checklist**Legenda:** AD Adequado (33) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	699/701v
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	37 e 631
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	702
AD	Autorização legislativa	-	04
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	518
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	705v/708
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	574
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	509-513v
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/01/2019	696/698
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	597-598
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	540-573
IN	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	575
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	576-579
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/12/2018	328, 625
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	580-585 e 632/633
AD	Aba "Operações contratadas"	-	703v/704
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	702v/703
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	212-213
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	181-193v
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	704v/705
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

Processo nº 17944.000652/2015-81

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Na data que foi emitida a Nota técnica de pré-negociação nº 678, de 21/09/2015, o ente não estava cumprindo as seguintes exigências:

- a) Finalização do CDP
- b) Parecer técnico - contrapartida não esta de acordo com o requerido na COFIEX
- c) Cálculo de encargos da operação não está de acordo com o calculado pela planilha da GERFI

Contudo, em razão da Nota Técnica nº 219/2014/COPEM, de 03/09/2014, essas exigência não são necessárias para a emissão da Nota técnica de pré-negociação, mas o serão no momento de emitir o Parecer da RSF nº 43.

Informações sobre o interessado

- 1) Há liminar sobre o descumprimento das Despesas de Pessoal.

Processo nº 17944.000652/2015-81

Outros lançamentos**COFIEX**

Nº da Recomendação: 05/0106

Data da Recomendação: 29/08/2014

Data da homologação da Recomendação: 02/10/2014

Validade da Recomendação:

Informe eventuais Resoluções que tenham alterado a Recomendação da COFIEX

Nº RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	VALIDADE RESOLUÇÃO
05/0106	29/08/2014	

Valor autorizado (US\$): 50.000.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 30.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Sim

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000652/2015-81

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:** Não**Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000652/2015-81

Processo nº 17944.000652/2015-81

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA
RURAL SUSTENTAVEL**Taxa de Juros:** LIBOR SEMESTRAL + TAXA VARIÁVEL (CUSTO MEDIO DE FINANCIAMENTO DO
BANCO)**Demais encargos e comissões (discriminar):** COMISSÃO INICIAL (A VISTA) 0,25% DO EMPRESTIMO A
SER PAGO NA ASSINATURA**Indexador:** COMISSÃO DE COMPROMISSO 0,25% AO ANO SOBRE
O VALOR NÃO DESEMBOLSADO
EXPOSURE SURCHARGE 0,5% AO ANO SOBRE O
SALDO DO EMPRÉSTIMO

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 48**Prazo de amortização (meses):** 144**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2019**Ano de término da Operação:** 2035

Processo nº 17944.000652/2015-81

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	2.400.000,00	4.000.000,00	0,00	202.550,00	202.550,00
2020	5.400.000,00	9.000.000,00	0,00	395.737,50	395.737,50
2021	6.600.000,00	11.000.000,00	0,00	770.062,50	770.062,50
2022	7.200.000,00	12.000.000,00	0,00	1.188.950,00	1.188.950,00
2023	6.600.000,00	11.000.000,00	4.000.000,00	1.590.012,50	5.590.012,50
2024	1.800.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	1.732.362,50	5.732.362,50
2025	0,00	0,00	4.000.000,00	1.615.500,00	5.615.500,00
2026	0,00	0,00	4.000.000,00	1.471.900,00	5.471.900,00
2027	0,00	0,00	4.000.000,00	1.328.300,00	5.328.300,00
2028	0,00	0,00	4.000.000,00	1.184.700,00	5.184.700,00
2029	0,00	0,00	4.000.000,00	1.041.100,00	5.041.100,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	897.500,00	4.897.500,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	753.900,00	4.753.900,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	610.300,00	4.610.300,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	466.700,00	4.466.700,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	323.100,00	4.323.100,00
2035	0,00	0,00	2.000.000,00	251.300,00	2.251.300,00
Total:	30.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	15.823.975,00	65.823.975,00

Processo nº 17944.000652/2015-81

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109682/2018-03**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saúde**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 45.197.310,00**Status:** Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.200.000,00	2.000.000,00	0,00	250.186,55	250.186,55
2020	4.200.000,00	10.000.000,00	0,00	681.873,10	681.873,10
2021	5.400.000,00	11.000.000,00	0,00	942.023,10	942.023,10
2022	6.600.000,00	10.197.310,00	0,00	1.193.654,28	1.193.654,28
2023	6.600.000,00	10.000.000,00	0,00	1.436.848,00	1.436.848,00
2024	6.000.000,00	2.000.000,00	0,00	1.545.748,00	1.545.748,00
2025	0,00	0,00	1.158.905,37	1.525.930,72	2.684.836,09
2026	0,00	0,00	2.317.810,77	1.446.661,59	3.764.472,36
2027	0,00	0,00	2.317.810,77	1.367.392,46	3.685.203,23
2028	0,00	0,00	2.317.810,77	1.288.123,33	3.605.934,10
2029	0,00	0,00	2.317.810,77	1.208.854,21	3.526.664,98
2030	0,00	0,00	2.317.810,77	1.129.585,08	3.447.395,85

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	2.317.810,77	1.050.315,95	3.368.126,72
2032	0,00	0,00	2.317.810,77	971.046,82	3.288.857,59
2033	0,00	0,00	2.317.810,77	891.777,69	3.209.588,46
2034	0,00	0,00	2.317.810,77	812.508,56	3.130.319,33
2035	0,00	0,00	2.317.810,77	733.239,44	3.051.050,21
2036	0,00	0,00	2.317.810,77	653.970,31	2.971.781,08
2037	0,00	0,00	2.317.810,77	574.701,18	2.892.511,95
2038	0,00	0,00	2.317.810,77	495.432,05	2.813.242,82
2039	0,00	0,00	2.317.810,77	416.162,92	2.733.973,69
2040	0,00	0,00	2.317.810,77	336.893,79	2.654.704,56
2041	0,00	0,00	2.317.810,77	257.624,67	2.575.435,44
2042	0,00	0,00	2.317.810,77	178.355,54	2.496.166,31
2043	0,00	0,00	2.317.810,77	99.086,41	2.416.897,18
2044	0,00	0,00	2.317.810,77	39.634,58	2.357.445,35
Total:	30.000.000,00	45.197.310,00	45.197.310,00	21.527.630,33	66.724.940,33

17944.109769/2018-72**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 126.886.874,00**Status:** Em agendamento da negociação (SEAIN/MP - 1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	5.151.607,08	8.882.081,18	0,00	502.669,90	502.669,90
2020	11.039.158,04	19.033.031,10	0,00	914.060,55	914.060,55
2021	11.039.158,04	19.033.031,10	0,00	1.638.267,39	1.638.267,39

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	14.718.877,38	25.377.374,80	0,00	2.543.525,93	2.543.525,93
2023	11.039.158,04	19.033.031,10	0,00	3.328.083,33	3.328.083,33
2024	9.567.270,30	16.495.293,62	0,00	3.979.869,48	3.979.869,48
2025	7.359.438,69	12.688.687,40	0,00	4.497.481,07	4.497.481,07
2026	3.679.719,35	6.344.343,70	4.375.409,40	4.799.020,18	9.174.429,58
2027	0,00	0,00	8.750.818,90	4.608.400,00	13.359.218,90
2028	0,00	0,00	8.750.818,90	4.273.243,64	13.024.062,54
2029	0,00	0,00	8.750.818,90	3.938.087,27	12.688.906,17
2030	0,00	0,00	8.750.818,90	3.602.930,91	12.353.749,81
2031	0,00	0,00	8.750.818,90	3.267.774,55	12.018.593,45
2032	0,00	0,00	8.750.818,90	2.932.618,18	11.683.437,08
2033	0,00	0,00	8.750.818,90	2.597.461,82	11.348.280,72
2034	0,00	0,00	8.750.818,90	2.262.305,46	11.013.124,36
2035	0,00	0,00	8.750.818,90	1.927.149,09	10.677.967,99
2036	0,00	0,00	8.750.818,90	1.591.992,73	10.342.811,63
2037	0,00	0,00	8.750.818,90	1.256.836,36	10.007.655,26
2038	0,00	0,00	8.750.818,90	921.680,00	9.672.498,90
2039	0,00	0,00	8.750.818,90	586.523,64	9.337.342,54
2040	0,00	0,00	8.750.818,90	251.367,27	9.002.186,17
Total:	73.594.386,92	126.886.874,00	126.886.874,00	56.221.348,75	183.108.222,75

Processo nº 17944.000652/2015-81

17944.103476/2017-09

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 188.886.893,62**Status:** Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	188.886.893,62	0,00	15.698.956,34	15.698.956,34
2020	0,00	0,00	0,00	18.818.045,61	18.818.045,61
2021	0,00	0,00	23.859.397,09	17.777.883,26	41.637.280,35
2022	0,00	0,00	23.859.397,09	15.350.201,54	39.209.598,63
2023	0,00	0,00	23.859.397,09	12.973.185,24	36.832.582,33
2024	0,00	0,00	23.859.397,09	10.596.168,94	34.455.566,03
2025	0,00	0,00	23.859.397,09	8.243.668,18	32.103.065,27
2026	0,00	0,00	23.859.397,09	5.842.136,37	29.701.533,46
2027	0,00	0,00	23.859.397,08	3.465.120,06	27.324.517,14
2028	0,00	0,00	21.871.114,00	1.088.103,77	22.959.217,77
Total:	0,00	188.886.893,62	188.886.893,62	109.853.469,31	298.740.362,93

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.000652/2015-81

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	33.624.786,81	0,00	45.716.111,32	79.340.898,13
2019	110.378.863,21	0,00	0,00	110.378.863,21
2020	44.465.983,96	0,00	0,00	44.465.983,96
Total:	188.469.633,98	0,00	45.716.111,32	234.185.745,30

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	598.778.268,35	161.841.353,87	11.129.471,18	5.988.713,56	609.907.739,53	167.830.067,43
2019	533.616.878,02	137.489.783,11	16.740.339,92	7.930.255,65	550.357.217,94	145.420.038,76
2020	492.476.832,43	114.718.866,96	30.778.728,93	9.703.471,68	523.255.561,36	124.422.338,64
2021	375.723.640,32	100.336.502,82	34.702.413,32	23.056.461,11	410.426.053,64	123.392.963,93
2022	367.782.559,79	90.095.498,30	28.786.051,13	18.761.645,25	396.568.610,92	108.857.143,55
2023	371.455.343,31	82.619.832,14	26.824.208,91	21.643.395,18	398.279.552,22	104.263.227,32
2024	583.653.062,76	67.805.140,26	22.838.852,16	15.053.905,63	606.491.914,92	82.859.045,89
2025	142.502.728,68	52.452.589,64	16.224.342,66	10.112.221,37	158.727.071,34	62.564.811,01

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	142.821.880,32	44.258.996,46	7.175.948,18	6.695.523,04	149.997.828,50	50.954.519,50
2027	148.626.041,56	36.408.983,31	9.373.345,83	8.118.384,99	157.999.387,39	44.527.368,30
2028	78.370.929,43	29.769.034,72	8.954.331,10	7.506.518,72	87.325.260,53	37.275.553,44
2029	44.057.559,12	27.012.928,54	8.396.519,84	6.760.021,95	52.454.078,96	33.772.950,49
2030	34.482.558,32	24.891.571,35	5.319.550,79	4.796.720,30	39.802.109,11	29.688.291,65
2031	34.825.571,91	22.831.590,54	4.336.366,62	2.529.881,37	39.161.938,53	25.361.471,91
2032	32.537.278,32	20.812.018,42	2.587.246,99	1.029.173,87	35.124.525,31	21.841.192,29
2033	30.215.880,06	18.814.816,76	12.959,23	49.409,69	30.228.839,29	18.864.226,45
2034	28.662.972,18	16.944.819,06	5.068,51	36.249,39	28.668.040,69	16.981.068,45
2035	27.727.021,90	15.160.983,41	0,00	0,00	27.727.021,90	15.160.983,41
Restante a pagar	199.002.515,88	54.944.899,09	0,00	0,00	199.002.515,88	54.944.899,09
Total:	4.267.319.522,66	1.119.210.208,76	234.185.745,30	149.771.952,75	4.501.505.267,96	1.268.982.161,51

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018
Direito Especial - SDR	5,79520	31/08/2018

Processo nº 17944.000652/2015-81

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 49.470.190,35**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.047.523.340,67

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.770.989.646,94

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 9.454.544.814,10

Processo nº 17944.000652/2015-81

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 4.215.075.734,09**Deduções:** 1.982.120.482,53**Dívida consolidada líquida (DCL):** 2.232.955.251,56**Receita corrente líquida (RCL):** 9.454.544.814,10**% DCL/RCL:** 23,62

Processo nº 17944.000652/2015-81

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000652/2015-81

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.000652/2015-81

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2018

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.328.650.367,09	171.093.734,77	79.152.387,93	540.693.293,56	140.093.734,77
Despesas não computadas	560.395.364,47	0,00	0,00	11.861.635,79	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000652/2015-81

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	4.768.255.002,62	171.093.734,77	79.152.387,93	528.831.657,77	140.093.734,77
Receita Corrente Líquida (RCL)	9.454.544.814,10	9.454.544.814,10	9.052.093.838,70	9.454.544.814,10	9.052.093.838,70
TDP/RCL	50,43	1,81	0,87	5,59	1,55
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

1981

Data da LOA

10/10/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
148	04.122.5175.4417.0287 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR
148	04.122.5175.4418.0287 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO
148	08.244.5175.1659.0287 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS
148	04.122.5175.4416.0287 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Processo nº 17944.000652/2015-81

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

1981

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10632

Data da Lei do PPA

18/01/2016

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5175	4417 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR
5175	4416 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
5175	4418 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO
5175	1659 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS

Processo nº 17944.000652/2015-81

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

13,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

30,20 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que

Processo nº 17944.000652/2015-81

haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.000652/2015-81

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 08/11/2018 17:08:26

NOTA 2:

- 1) Em virtude do período eleitoral em 2018, a liberação da operação de crédito deverá ocorrer a partir do exercício de 2019, em face da restrição imposta pelo art.15, da RSF nº 43/2001;
- 2) O cronograma de amortização apresentado pelo BIRD, em 17/08/2017, permanece com início da amortização em 15/mai/2023 e final em 15/mai/2035 (em anexo);
- 3) Tendo em vista que a liberação ocorrerá a partir de 2019, o empréstimo teve uma redução no prazo de carência de 60 meses para 48 meses, permanecendo amortização em 144 meses, totalizando 192 meses;
- 4) Assim sendo, o cronograma financeiro (liberação e reembolso) foi preparado com liberação entre 2019 e 2024, e término de amortização em 2035, conforme anexo; e
- 5) Foi solicitado ao Banco do Brasil a compatibilização do ROF para as condições acima.

Nota 1 - Inserida por Ricardo Vieira Coutinho | CPF 21871353491 | Perfil Chefe de Ente | Data 09/11/2016 16:18:15

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 09/11/2016 16:18:15 por Ricardo Vieira Coutinho(CPF: 21871353491 perfil Chefe de Ente).
ROF TA772403 DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE ESTADO DA PARAÍBA E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD).

Processo nº 17944.000652/2015-81

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10487	23/06/2015	Dólar dos EUA	50.000.000,00	14/02/2017	DOC00.000867/2017-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1 DA LEI 4320/1964	15/01/2018	19/02/2018	DOC00.013266/2018-50
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I RREO SICONFI 5º BIMESTRE	27/11/2017	15/12/2017	DOC00.013274/2017-15
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I RREO SICONFI 3º BIMESTRE	25/07/2017	03/08/2017	DOC00.005685/2017-37
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I SICONFI RREO (2º BIMESTRE 2017)	29/05/2017	09/06/2017	DOC00.004278/2017-11
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000920/2017-84
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	13/11/2018	DOC00.036759/2018-68
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/06/2018	06/06/2018	DOC00.025287/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	09/05/2018	14/05/2018	DOC00.023391/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	09/02/2018	09/02/2018	DOC00.012426/2018-43
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/10/2017	06/10/2017	DOC00.007576/2017-54
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	16/08/2017	17/08/2017	DOC00.006153/2017-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	06/06/2017	09/06/2017	DOC00.004279/2017-57
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	12/04/2017	04/05/2017	DOC00.003242/2017-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	16/02/2017	16/02/2017	DOC00.000962/2017-15
Documentação adicional	Quadros de Despesa de Pessoal 1ºQ e 2ºQ de 2018	22/11/2018	23/11/2018	DOC00.038451/2018-57
Documentação adicional	ACO 3187	13/11/2018	26/11/2018	DOC00.038595/2018-11
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035947/2018-79



Processo nº 17944.000652/2015-81

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	PLOA 2019 nº 1981	10/10/2018	29/10/2018	DOC00.035575/2018-81
Documentação adicional	DESPESA PESSOAL 05 QUADRIMESTRES (2016, 2017 e 2018)	21/06/2018	25/06/2018	DOC00.026884/2018-60
Documentação adicional	DECLARAÇÃO OFÍCIO SEI nº 779 -2018	21/06/2018	25/06/2018	DOC00.026883/2018-15
Documentação adicional	PARECER TÉCNICO COOPERAR (ADENDO)	06/04/2018	01/11/2018	DOC00.035946/2018-24
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017829/2018-89
Documentação adicional	DESPESA PESSOAL 05 QUADRIMESTRES	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017828/2018-34
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PESSOAL	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017827/2018-90
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	15/02/2018	15/02/2018	DOC00.012807/2018-22
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	31/01/2018	19/02/2018	DOC00.013233/2018-18
Documentação adicional	CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	22/12/2017	09/04/2018	DOC00.019758/2018-59
Documentação adicional	2º e 3º RGF 2016 e 1º e 2º RGF 2017	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009634/2017-84
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA DIFERENÇA DO RGF	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009633/2017-30
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR (COOPERAR III)	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009632/2017-95
Documentação adicional	RGF 2016 e 1º RGF 2017	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009631/2017-41
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA 3047	31/10/2017	13/11/2017	DOC00.009555/2017-73
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR DESPESA PESSOAL	01/08/2017	03/08/2017	DOC00.005688/2017-71
Documentação adicional	1º 2º 3º RGF 2016 e 1º RGF 2017	01/08/2017	03/08/2017	DOC00.005687/2017-26
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	26/05/2017	09/06/2017	DOC00.004280/2017-81
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	28/04/2017	04/05/2017	DOC00.003243/2017-56
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA772403 ALTERADO	12/11/2018	12/11/2018	DOC00.036620/2018-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF REATIVADO em 17.08.2018	17/08/2018	22/08/2018	DOC00.031180/2018-17
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF extrato atualizado	23/07/2018	31/07/2018	DOC00.029907/2018-98
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	20/04/2018	14/05/2018	DOC00.023394/2018-10
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	21/03/2018	22/03/2018	DOC00.017514/2018-31
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	23/06/2016	09/06/2017	DOC00.004277/2017-68
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	23/06/2016	14/02/2017	DOC00.000866/2017-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035944/2018-35
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	16/02/2018	19/02/2018	DOC00.013232/2018-65

Processo nº 17944.000652/2015-81

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO COM GARANTIA DA UNIÃO	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000921/2017-29
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035945/2018-80
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	06/04/2018	09/04/2018	DOC00.019757/2018-12
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017826/2018-45
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO DO COOPERAR	08/06/2017	09/06/2017	DOC00.004276/2017-13
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000922/2017-73
Recomendação da COFIEIX	Resolução COFIEIX 03.0118	08/11/2016	26/12/2017	DOC00.014501/2017-20
Recomendação da COFIEIX	COFIEIX	02/10/2014	14/02/2017	DOC00.000865/2017-22

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 23/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1502	23/11/2018

Em retificação pelo interessado - 19/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1182	19/09/2018

Em retificação pelo interessado - 05/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1145	04/09/2018

Processo nº 17944.000652/2015-81

Em retificação pelo interessado - 15/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1057	14/08/2018

Em retificação pelo interessado - 10/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	913	10/07/2018

Em retificação pelo interessado - 18/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	779	18/06/2018

Em retificação pelo interessado - 29/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	741	28/05/2018

Em retificação pelo interessado - 24/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	566	20/04/2018
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	570	23/04/2018

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	507	02/04/2018

Em retificação pelo interessado - 06/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	359	06/03/2018

Processo nº 17944.000652/2015-81

Em retificação pelo interessado - 11/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	49	10/01/2018

Em retificação pelo interessado - 14/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2035	14/12/2017

Em retificação pelo interessado - 06/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1743	04/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 26/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1182	25/10/2017

Pendente de correções ou ajustes - 15/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	79	01/09/2017
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	945	11/09/2017

Pendente de correções ou ajustes - 16/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	781	11/08/2017

Pendente de correções ou ajustes - 18/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	622	14/07/2017

Processo nº 17944.000652/2015-81

Pendente de correções ou ajustes - 31/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	352	16/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 06/04/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	178	31/03/2017

Aguardando apresentação de documentos - 28/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3090	23/12/2016

Pendente de correções ou ajustes - 03/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2873	11/10/2016

Pendente de correções ou ajustes - 19/09/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2648	15/09/2016

Pendente de correções ou ajustes - 23/08/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2362	26/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 11/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2215	07/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 20/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1985	15/06/2016

Processo nº 17944.000652/2015-81

Processo pendente de distribuição - 15/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	81	07/06/2016

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/10/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	678	21/09/2015
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2527	21/09/2015

Pendente de correções ou ajustes - 12/08/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2153	10/08/2015



Processo nº 17944.000652/2015-81

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	79.340.898,13	79.340.898,13
2019	16.541.200,00	344.266.427,13	360.807.627,13
2020	37.217.700,00	164.526.277,47	201.743.977,47
2021	45.488.300,00	124.195.593,51	169.683.893,51
2022	49.623.600,00	147.111.994,05	196.735.594,05
2023	45.488.300,00	120.060.293,51	165.548.593,51
2024	12.405.900,00	76.483.587,71	88.889.487,71
2025	0,00	52.471.529,01	52.471.529,01
2026	0,00	26.235.764,50	26.235.764,50
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	777.737.806,96	777.737.806,96
2019	837.605,02	714.589.500,32	715.427.105,33
2020	1.636.493,28	673.095.610,03	674.732.103,32
2021	3.184.439,46	586.126.573,18	589.311.012,64
2022	4.916.664,93	560.089.714,42	565.006.379,36
2023	23.116.378,69	559.079.782,40	582.196.161,09
2024	23.705.038,65	746.656.612,81	770.361.651,45
2025	23.221.777,15	283.095.983,77	306.317.760,92
2026	22.627.948,07	284.160.122,65	306.788.070,72
2027	22.034.118,99	300.335.071,66	322.369.190,65
2028	21.440.289,91	216.330.056,85	237.770.346,76
2029	20.846.460,83	153.283.280,83	174.129.741,66

Processo nº 17944.000652/2015-81

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	20.252.631,75	134.832.878,41	155.085.510,16
2031	19.658.802,67	128.152.114,36	147.810.917,03
2032	19.064.973,59	118.880.647,75	137.945.621,34
2033	18.471.144,51	109.294.222,16	127.765.366,67
2034	17.877.315,43	104.136.491,83	122.013.807,26
2035	9.309.800,89	99.661.614,27	108.971.415,16
Restante a pagar	0,00	552.824.787,02	552.824.787,02

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 1.047.523.340,67**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 1.047.523.340,67

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 49.470.190,35

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 49.470.190,35

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.000652/2015-81

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** **1.770.989.646,94**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **1.770.989.646,94**

Liberações de crédito já programadas 79.340.898,13

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas **79.340.898,13****Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	79.340.898,13	9.495.478.272,54	0,84	5,22
2019	16.541.200,00	344.266.427,13	9.619.345.048,93	3,75	23,44
2020	37.217.700,00	164.526.277,47	9.744.827.644,76	2,07	12,94
2021	45.488.300,00	124.195.593,51	9.871.947.138,08	1,72	10,74
2022	49.623.600,00	147.111.994,05	10.000.724.881,93	1,97	12,30
2023	45.488.300,00	120.060.293,51	10.131.182.507,88	1,63	10,21
2024	12.405.900,00	76.483.587,71	10.263.341.929,69	0,87	5,41
2025	0,00	52.471.529,01	10.397.225.346,97	0,50	3,15
2026	0,00	26.235.764,50	10.532.855.248,93	0,25	1,56
2027	0,00	0,00	10.670.254.418,14	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	10.809.445.934,37	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.950.453.178,45	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.093.299.836,23	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.238.009.902,52	0,00	0,00



Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	11.384.607.685,15	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	11.533.117.809,02	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.683.565.220,27	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.835.975.190,48	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	11.990.373.320,86	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	12.146.785.546,59	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	12.305.238.141,18	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	12.465.757.720,88	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	12.628.371.249,11	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	12.793.106.041,06	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	12.959.989.768,23	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	13.129.050.463,08	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	13.300.316.523,75	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	777.737.806,96	9.495.478.272,54	8,19
2019	837.605,02	714.589.500,32	9.619.345.048,93	7,44
2020	1.636.493,28	673.095.610,03	9.744.827.644,76	6,92
2021	3.184.439,46	586.126.573,18	9.871.947.138,08	5,97
2022	4.916.664,93	560.089.714,42	10.000.724.881,93	5,65
2023	23.116.378,69	559.079.782,40	10.131.182.507,88	5,75
2024	23.705.038,65	746.656.612,81	10.263.341.929,69	7,51
2025	23.221.777,15	283.095.983,77	10.397.225.346,97	2,95
2026	22.627.948,07	284.160.122,65	10.532.855.248,93	2,91
2027	22.034.118,99	300.335.071,66	10.670.254.418,14	3,02

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	21.440.289,91	216.330.056,85	10.809.445.934,37	2,20
2029	20.846.460,83	153.283.280,83	10.950.453.178,45	1,59
2030	20.252.631,75	134.832.878,41	11.093.299.836,23	1,40
2031	19.658.802,67	128.152.114,36	11.238.009.902,52	1,32
2032	19.064.973,59	118.880.647,75	11.384.607.685,15	1,21
2033	18.471.144,51	109.294.222,16	11.533.117.809,02	1,11
2034	17.877.315,43	104.136.491,83	11.683.565.220,27	1,04
2035	9.309.800,89	99.661.614,27	11.835.975.190,48	0,92
Média até 2027:				5,63
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				48,96
Média até o término da operação:				3,73
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				32,41

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	9.454.544.814,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.232.955.251,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.134.692.365,02
Valor da operação pleiteada	206.765.000,00

Saldo total da dívida líquida	3.574.412.616,58
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,38
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	18,90%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/11/2018

Processo nº 17944.000652/2015-81

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/11/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	10/04/2018 10:11:21

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RICARDO VIEIRA COUTINHO:21871353491
Date: 2018.11.13 15:52:03 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Paraíba
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.000652/2015-81

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Paraíba**UF:** PB**Número do PVL:** 00000.000000/2011-63**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 22/08/2018**Data Limite de Conclusão:** 05/09/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento rural**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** 00000.000000/2011-63**Processo:** 17944.000652/2015-81**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.000652/2015-81

Checklist**Legenda:** AD Adequado (29) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	699/701v
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	37 e 631
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	702
AD	Autorização legislativa	-	04
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	518
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	705v/708
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	574
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	509-513v
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	696/698
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	597-598
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	540-573
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	575
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	576-579
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/12/2018	328, 625
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	580-585 e 632/633
AD	Aba "Operações contratadas"	-	703v/704
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	702v/703
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	212-213
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	181-193v
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	704v/705
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

Processo nº 17944.000652/2015-81

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	

Observações sobre o PVL

Na data que foi emitida a Nota técnica de pré-negociação nº 678, de 21/09/2015, o ente não estava cumprindo as seguintes exigências:

- a) Finalização do CDP
- b) Parecer técnico - contrapartida não esta de acordo com o requerido na COFIEX
- c) Cálculo de encargos da operação não está de acordo com o calculado pela planilha da GERFI

Contudo, em razão da Nota Técnica nº 219/2014/COPEM, de 03/09/2014, essas exigência não são necessárias para a emissão da Nota técnica de pré-negociação, mas o serão no momento de emitir o Parecer da RSF nº 43.

Informações sobre o interessado

- 1) Há liminar sobre o descumprimento das Despesas de Pessoal.



Processo nº 17944.000652/2015-81

Outros lançamentos**COFIEX**

Nº da Recomendação: 05/0106

Data da Recomendação: 29/08/2014

Data da homologação da Recomendação: 02/10/2014

Validade da Recomendação:

Informe eventuais Resoluções que tenham alterado a Recomendação da COFIEX

Nº RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	VALIDADE RESOLUÇÃO
05/0106	29/08/2014	

Valor autorizado (US\$): 50.000.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 30.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Sim

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000652/2015-81

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:** Não**Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000652/2015-81

Processo nº 17944.000652/2015-81

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA
RURAL SUSTENTAVEL**Taxa de Juros:** LIBOR SEMESTRAL + TAXA VARIÁVEL (CUSTO MEDIO DE FINANCIAMENTO DO
BANCO)**Demais encargos e comissões (discriminar):** COMISSÃO INICIAL (A VISTA) 0,25% DO EMPRESTIMO A
SER PAGO NA ASSINATURA**Indexador:** COMISSÃO DE COMPROMISSO 0,25% AO ANO SOBRE
O VALOR NÃO DESEMBOLSADO
EXPOSURE SURCHARGE 0,5% AO ANO SOBRE O
SALDO DO EMPRÉSTIMO

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 48**Prazo de amortização (meses):** 144**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2019**Ano de término da Operação:** 2035

Processo nº 17944.000652/2015-81

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	2.400.000,00	4.000.000,00	0,00	202.550,00	202.550,00
2020	5.400.000,00	9.000.000,00	0,00	395.737,50	395.737,50
2021	6.600.000,00	11.000.000,00	0,00	770.062,50	770.062,50
2022	7.200.000,00	12.000.000,00	0,00	1.188.950,00	1.188.950,00
2023	6.600.000,00	11.000.000,00	4.000.000,00	1.590.012,50	5.590.012,50
2024	1.800.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	1.732.362,50	5.732.362,50
2025	0,00	0,00	4.000.000,00	1.615.500,00	5.615.500,00
2026	0,00	0,00	4.000.000,00	1.471.900,00	5.471.900,00
2027	0,00	0,00	4.000.000,00	1.328.300,00	5.328.300,00
2028	0,00	0,00	4.000.000,00	1.184.700,00	5.184.700,00
2029	0,00	0,00	4.000.000,00	1.041.100,00	5.041.100,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	897.500,00	4.897.500,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	753.900,00	4.753.900,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	610.300,00	4.610.300,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	466.700,00	4.466.700,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	323.100,00	4.323.100,00
2035	0,00	0,00	2.000.000,00	251.300,00	2.251.300,00
Total:	30.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	15.823.975,00	65.823.975,00

Processo nº 17944.000652/2015-81

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000579/2016-29**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco do Brasil S/A**Moeda:** Real**Valor:** 112.800.000,00**Status:** Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	16.920.000,00	112.800.000,00	0,00	1.764.066,67	1.764.066,67
2019	0,00	0,00	15.040.000,00	8.257.193,84	23.297.193,84
2020	0,00	0,00	15.040.000,00	7.118.270,55	22.158.270,55
2021	0,00	0,00	15.040.000,00	5.979.347,26	21.019.347,26
2022	0,00	0,00	15.040.000,00	4.840.423,97	19.880.423,97
2023	0,00	0,00	15.040.000,00	3.701.500,69	18.741.500,69
2024	0,00	0,00	15.040.000,00	2.562.577,40	17.602.577,40
2025	0,00	0,00	15.040.000,00	1.423.654,11	16.463.654,11
2026	0,00	0,00	7.520.000,00	284.730,82	7.804.730,82
Total:	16.920.000,00	112.800.000,00	112.800.000,00	35.931.765,31	148.731.765,31

Processo nº 17944.000652/2015-81

17944.000543/2016-45**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** PAC - Contrapartida**Credor:** Banco do Brasil S/A**Moeda:** Real**Valor:** 36.943.220,59**Status:** Arquivado a pedido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	36.943.220,59	5.910.915,27	2.622.962,60	8.533.877,87
2019	0,00	0,00	5.910.915,30	2.389.006,27	8.299.921,57
2020	0,00	0,00	5.910.915,30	1.895.942,12	7.806.857,42
2021	0,00	0,00	5.910.915,30	1.391.737,18	7.302.652,48
2022	0,00	0,00	5.910.915,30	893.102,63	6.804.017,93
2023	0,00	0,00	5.910.915,29	394.468,08	6.305.383,37
2024	0,00	0,00	1.477.728,83	20.946,93	1.498.675,76
Total:	0,00	36.943.220,59	36.943.220,59	9.608.165,81	46.551.386,40

Processo nº 17944.000652/2015-81

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	33.624.786,81	0,00	45.716.111,32	79.340.898,13
2019	110.378.863,21	0,00	0,00	110.378.863,21
2020	44.465.983,96	0,00	0,00	44.465.983,96
Total:	188.469.633,98	0,00	45.716.111,32	234.185.745,30

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida".

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	598.778.268,35	161.841.353,87	11.129.471,18	5.988.713,56	609.907.739,53	167.830.067,43
2019	533.616.878,02	137.489.783,11	16.740.339,92	7.930.255,65	550.357.217,94	145.420.038,76
2020	492.476.832,43	114.718.866,96	30.778.728,93	9.703.471,68	523.255.561,36	124.422.338,64
2021	375.723.640,32	100.336.502,82	34.702.413,32	23.056.461,11	410.426.053,64	123.392.963,93
2022	367.782.559,79	90.095.498,30	28.788.051,13	18.761.645,25	396.568.610,92	108.857.143,55
2023	371.455.343,31	82.619.832,14	26.824.208,91	21.643.395,18	398.279.552,22	104.263.227,32
2024	583.653.062,76	67.805.140,26	22.838.852,16	15.053.905,63	606.491.914,92	82.859.045,89
2025	142.502.728,68	52.452.589,64	16.224.342,66	10.112.221,37	158.727.071,34	62.564.811,01

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	142.821.880,32	44.258.996,46	7.175.948,18	6.695.523,04	149.997.828,50	50.954.519,50
2027	148.626.041,56	36.408.983,31	9.373.345,83	8.118.384,99	157.999.387,39	44.527.368,30
2028	78.370.929,43	29.769.034,72	8.954.331,10	7.506.518,72	87.325.260,53	37.275.553,44
2029	44.057.559,12	27.012.928,54	8.396.519,84	6.760.021,95	52.454.078,96	33.772.950,49
2030	34.482.558,32	24.891.571,35	5.319.550,79	4.796.720,30	39.802.109,11	29.688.291,65
2031	34.825.571,91	22.831.590,54	4.336.366,62	2.529.881,37	39.161.938,53	25.361.471,91
2032	32.537.278,32	20.812.018,42	2.587.246,99	1.029.173,87	35.124.525,31	21.841.192,29
2033	30.215.880,06	18.814.816,76	12.959,23	49.409,69	30.228.839,29	18.864.226,45
2034	28.662.972,18	16.944.819,06	5.068,51	36.249,39	28.668.040,69	16.981.068,45
2035	27.727.021,90	15.160.983,41	0,00	0,00	27.727.021,90	15.160.983,41
Restante a pagar	199.002.515,88	54.944.899,09	0,00	0,00	199.002.515,88	54.944.899,09
Total:	4.267.319.522,66	1.119.210.208,76	234.185.745,30	149.771.952,75	4.501.505.267,96	1.268.982.161,51

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018
Direito Especial - SDR	5,79520	31/08/2018

Processo nº 17944.000652/2015-81

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 49.470.190,35**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.047.523.340,67

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.770.989.646,94

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 9.454.544.814,10

Processo nº 17944.000652/2015-81

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 4.215.075.734,09**Deduções:** 1.982.120.482,53**Dívida consolidada líquida (DCL):** 2.232.955.251,56**Receita corrente líquida (RCL):** 9.454.544.814,10**% DCL/RCL:** 23,62

Processo nº 17944.000652/2015-81

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000652/2015-81

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.000652/2015-81

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2018

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.328.650.367,09	171.093.734,77	79.152.387,93	540.693.293,56	140.093.734,77
Despesas não computadas	560.395.364,47	0,00	0,00	11.861.635,79	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000652/2015-81

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	4.768.255.002,62	171.093.734,77	79.152.387,93	528.831.657,77	140.093.734,77
Receita Corrente Líquida (RCL)	9.454.544.814,10	9.454.544.814,10	9.052.093.838,70	9.454.544.814,10	9.052.093.838,70
TDP/RCL	50,43	1,81	0,87	5,59	1,55
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

1981

Data da LOA

10/10/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
148	04.122.5175.4417.0287 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR
148	04.122.5175.4418.0287 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO
148	08.244.5175.1659.0287 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS
148	04.122.5175.4416.0287 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Processo nº 17944.000652/2015-81

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

1981

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10632

Data da Lei do PPA

18/01/2016

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5175	4417 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR
5175	4416 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
5175	4418 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO
5175	1659 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS

Processo nº 17944.000652/2015-81

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

13,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

30,20 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que

Processo nº 17944.000652/2015-81

haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.000652/2015-81

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 08/11/2018 17:08:26

NOTA 2:

- 1) Em virtude do período eleitoral em 2018, a liberação da operação de crédito deverá ocorrer a partir do exercício de 2019, em face da restrição imposta pelo art.15, da RSF nº 43/2001;
- 2) O cronograma de amortização apresentado pelo BIRD, em 17/08/2017, permanece com início da amortização em 15/mai/2023 e final em 15/mai/2035 (em anexo);
- 3) Tendo em vista que a liberação ocorrerá a partir de 2019, o empréstimo teve uma redução no prazo de carência de 60 meses para 48 meses, permanecendo amortização em 144 meses, totalizando 192 meses;
- 4) Assim sendo, o cronograma financeiro (liberação e reembolso) foi preparado com liberação entre 2019 e 2024, e término de amortização em 2035, conforme anexo; e
- 5) Foi solicitado ao Banco do Brasil a compatibilização do ROF para as condições acima.

Nota 1 - Inserida por Ricardo Vieira Coutinho | CPF 21871353491 | Perfil Chefe de Ente | Data 09/11/2016 16:18:15

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 09/11/2016 16:18:15 por Ricardo Vieira Coutinho(CPF: 21871353491 perfil Chefe de Ente).
ROF TA772403 DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE ESTADO DA PARAÍBA E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD).

Processo nº 17944.000652/2015-81

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10487	23/06/2015	Dólar dos EUA	50.000.000,00	14/02/2017	DOC00.000867/2017-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1 DA LEI 4320/1964	15/01/2018	19/02/2018	DOC00.013266/2018-50
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I RREO SICONFI 5º BIMESTRE	27/11/2017	15/12/2017	DOC00.013274/2017-15
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I RREO SICONFI 3º BIMESTRE	25/07/2017	03/08/2017	DOC00.005685/2017-37
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I SICONFI RREO (2º BIMESTRE 2017)	29/05/2017	09/06/2017	DOC00.004278/2017-11
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000920/2017-84
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	13/11/2018	DOC00.036759/2018-68
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/06/2018	06/06/2018	DOC00.025287/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	09/05/2018	14/05/2018	DOC00.023391/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	09/02/2018	09/02/2018	DOC00.012426/2018-43
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/10/2017	06/10/2017	DOC00.007576/2017-54
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	16/08/2017	17/08/2017	DOC00.006153/2017-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	06/06/2017	09/06/2017	DOC00.004279/2017-57
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	12/04/2017	04/05/2017	DOC00.003242/2017-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	16/02/2017	16/02/2017	DOC00.000962/2017-15
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035947/2018-79
Documentação adicional	PLOA 2019 nº 1981	10/10/2018	29/10/2018	DOC00.035575/2018-81
Documentação adicional	DESPESA PESSOAL 05 QUADRIMESTRES (2016, 2017 e 2018)	21/06/2018	25/06/2018	DOC00.026884/2018-60

Processo nº 17944.000652/2015-81

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DECLARAÇÃO OFÍCIO SEI nº 779 -2018	21/06/2018	25/06/2018	DOC00.026883/2018-15
Documentação adicional	PARECER TÉCNICO COOPERAR (ADENDO)	06/04/2018	01/11/2018	DOC00.035946/2018-24
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017829/2018-89
Documentação adicional	DESPESA PESSOAL 05 QUADRIMESTRES	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017828/2018-34
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PESSOAL	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017827/2018-90
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	15/02/2018	15/02/2018	DOC00.012807/2018-22
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	31/01/2018	19/02/2018	DOC00.013233/2018-18
Documentação adicional	CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	22/12/2017	09/04/2018	DOC00.019758/2018-59
Documentação adicional	2º e 3º RGF 2016 e 1º e 2º RGF 2017	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009634/2017-84
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA DIFERENÇA DO RGF	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009633/2017-30
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR (COOPERAR III)	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009632/2017-95
Documentação adicional	RGF 2016 e 1º RGF 2017	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009631/2017-41
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA 3047	31/10/2017	13/11/2017	DOC00.009555/2017-73
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR DESPESA PESSOAL	01/08/2017	03/08/2017	DOC00.005688/2017-71
Documentação adicional	1º 2º 3º RGF 2016 e 1º RGF 2017	01/08/2017	03/08/2017	DOC00.005687/2017-26
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	26/05/2017	09/06/2017	DOC00.004280/2017-81
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	28/04/2017	04/05/2017	DOC00.003243/2017-56
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA772403 ALTERADO	12/11/2018	12/11/2018	DOC00.036620/2018-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF REATIVADO em 17.08.2018	17/08/2018	22/08/2018	DOC00.031180/2018-17
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF extrato atualizado	23/07/2018	31/07/2018	DOC00.029907/2018-98
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	20/04/2018	14/05/2018	DOC00.023394/2018-10
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	21/03/2018	22/03/2018	DOC00.017514/2018-31
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	23/06/2016	09/06/2017	DOC00.004277/2017-68
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	23/06/2016	14/02/2017	DOC00.000866/2017-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035944/2018-35
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	16/02/2018	19/02/2018	DOC00.013232/2018-65
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO COM GARANTIA DA UNIÃO	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000921/2017-29
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035945/2018-80

Processo nº 17944.000652/2015-81

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	06/04/2018	09/04/2018	DOC00.019757/2018-12
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017826/2018-45
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO DO COOPERAR	08/06/2017	09/06/2017	DOC00.004276/2017-13
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000922/2017-73
Recomendação da COFIEIX	Resolução COFIEIX 03.0118	08/11/2016	26/12/2017	DOC00.014501/2017-20
Recomendação da COFIEIX	COFIEIX	02/10/2014	14/02/2017	DOC00.000865/2017-22

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 19/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1182	19/09/2018

Em retificação pelo interessado - 05/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1145	04/09/2018

Em retificação pelo interessado - 15/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1057	14/08/2018

Processo nº 17944.000652/2015-81

Em retificação pelo interessado - 10/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	913	10/07/2018

Em retificação pelo interessado - 18/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	779	18/06/2018

Em retificação pelo interessado - 29/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	741	28/05/2018

Em retificação pelo interessado - 24/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	566	20/04/2018
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	570	23/04/2018

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	507	02/04/2018

Em retificação pelo interessado - 06/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	359	06/03/2018

Em retificação pelo interessado - 11/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	49	10/01/2018

Processo nº 17944.000652/2015-81

Em retificação pelo interessado - 14/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2035	14/12/2017

Em retificação pelo interessado - 06/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1743	04/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 26/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1182	25/10/2017

Pendente de correções ou ajustes - 15/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	79	01/09/2017
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	945	11/09/2017

Pendente de correções ou ajustes - 16/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	781	11/08/2017

Pendente de correções ou ajustes - 18/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	622	14/07/2017

Pendente de correções ou ajustes - 31/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	352	16/05/2017

Processo nº 17944.000652/2015-81

Pendente de correções ou ajustes - 06/04/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	178	31/03/2017

Aguardando apresentação de documentos - 28/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3090	23/12/2016

Pendente de correções ou ajustes - 03/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2873	11/10/2016

Pendente de correções ou ajustes - 19/09/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2648	15/09/2016

Pendente de correções ou ajustes - 23/08/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2362	26/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 11/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2215	07/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 20/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1985	15/06/2016

Processo pendente de distribuição - 15/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	81	07/06/2016

Processo nº 17944.000652/2015-81

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/10/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	678	21/09/2015
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2527	21/09/2015

Pendente de correções ou ajustes - 12/08/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2153	10/08/2015



Processo nº 17944.000652/2015-81

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	229.084.118,72	229.084.118,72
2019	16.541.200,00	110.378.863,21	126.920.063,21
2020	37.217.700,00	44.465.983,96	81.683.683,96
2021	45.488.300,00	0,00	45.488.300,00
2022	49.623.600,00	0,00	49.623.600,00
2023	45.488.300,00	0,00	45.488.300,00
2024	12.405.900,00	0,00	12.405.900,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	788.035.751,50	788.035.751,50
2019	837.605,02	727.374.372,11	728.211.977,12
2020	1.636.493,28	677.643.027,97	679.279.521,25
2021	3.184.439,46	562.141.017,31	565.325.456,77
2022	4.916.664,93	532.110.196,37	537.026.861,30
2023	23.116.378,69	527.589.663,60	550.706.042,29
2024	23.705.038,65	708.452.213,97	732.157.252,62
2025	23.221.777,15	237.755.536,46	260.977.313,61
2026	22.627.948,07	208.757.078,82	231.385.026,89
2027	22.034.118,99	202.526.755,69	224.560.874,68
2028	21.440.289,91	124.600.813,97	146.041.103,88
2029	20.846.460,83	86.227.029,45	107.073.490,28
2030	20.252.631,75	69.490.400,76	89.743.032,51
2031	19.658.802,67	64.523.410,44	84.182.213,11
2032	19.064.973,59	56.965.717,60	76.030.691,19
2033	18.471.144,51	49.093.065,74	67.564.210,25
2034	17.877.315,43	45.649.109,14	63.526.424,57
2035	9.309.800,89	42.888.005,31	52.197.806,20
Restante a pagar	0,00	253.947.414,97	253.947.414,97

Processo nº 17944.000652/2015-81

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior** 1.047.523.340,67

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 1.047.523.340,67

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 49.470.190,35

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 49.470.190,35

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 1.770.989.646,94

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.770.989.646,94

Liberações de crédito já programadas 229.084.118,72

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 229.084.118,72

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	229.084.118,72	9.495.478.272,54	2,41	15,08
2019	16.541.200,00	110.378.863,21	9.619.345.048,93	1,32	8,25
2020	37.217.700,00	44.465.983,96	9.744.827.644,76	0,84	5,24
2021	45.488.300,00	0,00	9.871.947.138,08	0,46	2,88
2022	49.623.600,00	0,00	10.000.724.881,93	0,50	3,10
2023	45.488.300,00	0,00	10.131.182.507,88	0,45	2,81
2024	12.405.900,00	0,00	10.263.341.929,69	0,12	0,76
2025	0,00	0,00	10.397.225.346,97	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	10.532.855.248,93	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	10.670.254.418,14	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	10.809.445.934,37	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.950.453.178,45	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.093.299.836,23	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.238.009.902,52	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	11.384.607.685,15	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	11.533.117.809,02	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.683.565.220,27	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.835.975.190,48	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	788.035.751,50	9.495.478.272,54	8,30
2019	837.605,02	727.374.372,11	9.619.345.048,93	7,57
2020	1.636.493,28	677.643.027,97	9.744.827.644,76	6,97
2021	3.184.439,46	562.141.017,31	9.871.947.138,08	5,73
2022	4.916.664,93	532.110.196,37	10.000.724.881,93	5,37

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	23.116.378,69	527.589.663,60	10.131.182.507,88	5,44
2024	23.705.038,65	708.452.213,97	10.263.341.929,69	7,13
2025	23.221.777,15	237.755.536,46	10.397.225.346,97	2,51
2026	22.627.948,07	208.757.078,82	10.532.855.248,93	2,20
2027	22.034.118,99	202.526.755,69	10.670.254.418,14	2,10
2028	21.440.289,91	124.600.813,97	10.809.445.934,37	1,35
2029	20.846.460,83	86.227.029,45	10.950.453.178,45	0,98
2030	20.252.631,75	69.490.400,76	11.093.299.836,23	0,81
2031	19.658.802,67	64.523.410,44	11.238.009.902,52	0,75
2032	19.064.973,59	56.965.717,60	11.384.607.685,15	0,67
2033	18.471.144,51	49.093.065,74	11.533.117.809,02	0,59
2034	17.877.315,43	45.649.109,14	11.683.565.220,27	0,54
2035	9.309.800,89	42.888.005,31	11.835.975.190,48	0,44
Média até 2027:				5,33
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				46,36
Média até o término da operação:				3,30
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				28,72

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.000652/2015-81

Receita Corrente Líquida (RCL)	9.454.544.814,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.232.955.251,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	383.928.965,89
Valor da operação pleiteada	206.765.000,00

Saldo total da dívida líquida	2.823.649.217,45
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,30
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	14,93%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/11/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/11/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	10/04/2018 10:11:21



PARECER JURÍDICO DA LEGALIDADE

Operação de Crédito Externo

Ementa: Exame quanto à **LEGALIDADE** da Minuta de Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** e o Estado da Paraíba, para implementação do Programa de Investimento em Infraestrutura na Paraíba. Pela convalidação, legalidade e legitimidade do instrumento contratual de empréstimo.

I – DA FORMALIZAÇÃO

Trata-se da formalização de Parecer Jurídico da PGE/PB sobre a **LEGALIDADE** da contratação da operação de crédito do **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** ao Estado da Paraíba, no valor **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares), destinado ao financiamento do Projeto Paraíba Rural sustentável – **PB RURAL SUSTENTÁVEL** (Processo nº **17944.000652/2015-81**), em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada.

II – DO EMPRÉSTIMO

A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pelo **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** ao Estado da Paraíba, com garantia da **UNIÃO**, no valor de **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares), autorizado pela Lei Estadual nº **10.487**, de 23/06/2015, para implementação do Projeto Paraíba Rural Sustentável – **PB RURAL SUSTENTÁVEL** nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.



III – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

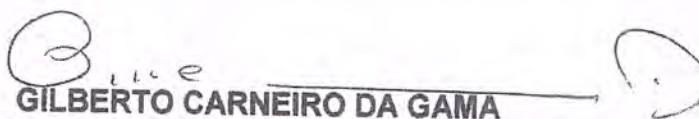
Analisada a Minuta do instrumento contratual *sub exame*, com fulcro nas normas legais aplicáveis ao caso e em observância à Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, não se verifica nenhuma afronta ao disposto no art. 8º da Resolução do Senado da República e se verifica plena conformidade da citada Minuta com a legislação de regência, em especial, no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Estadual nº 10.487, de 23/06/2015, instrumento autorizativo da operação em comento e da contragarantia do Estado em favor da União.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Douta Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 1º, 3º, II, 4º e 16 da Lei Complementar nº 86/2008, e art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, opina, sem caráter vinculativo e ressalvadas as questões de ordem técnica alheias à sua competência, no seguinte sentido:

- a. considerar o pleito compatível com a legislação pertinente à espécie, tendo, portanto, como operação revestida dos necessários e suficientes aspectos da **LEGALIDADE**; e
- b. que deve ser aprovada a Minuta de Contrato de Empréstimo que, em síntese, tem por objeto a concessão de operação de crédito pelo **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** ao Estado da Paraíba, **com Garantia da União**, no valor de no valor de **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares).

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA

Procurador Geral do Estado da Paraíba, OAB/PB nº 10.631



**PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO
COM A GARANTIA DA UNIÃO**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado da Paraíba para realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, no valor de **U\$\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Projeto Paraíba Rural Sustentável - **PB RURAL SUSTENTÁVEL**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

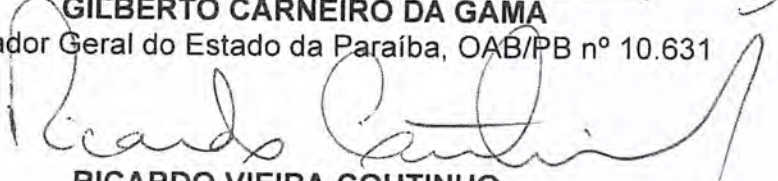
- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.487, de 23/06/2015;
- b) inclusão no Projeto de Lei Orçamentária nº **1.981**, de 10/10/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 29 de outubro de 2018


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado da Paraíba, OAB/PB nº 10.631


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba



Secretaria de Estado
de Planejamento
e Gestão



GOVERNO
DA PARAÍBA

PROJETO COOPERAR

PARECER TÉCNICO

Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL

João Pessoa, outubro de 2018

PARECER TÉCNICO

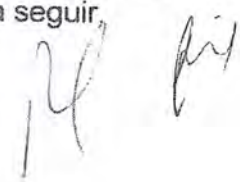
1. CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO

Cuida o presente Parecer de empréstimo junto ao Banco Mundial com a finalidade de viabilizar o projeto denominado PB Rural Sustentável inserido nas políticas públicas do Governo Estadual direcionadas para redução da vulnerabilidade agroclimática das famílias e ampliação do acesso a mercados dos pequenos produtores nas áreas rurais do Estado da Paraíba, totalizando investimento de US\$ 80 milhões, dos quais US\$ 50 milhões são oriundos de financiamento junto ao Banco Mundial, cujas condições básicas seguem:

Objeto	Contratação de Operação de Crédito Externo do BIRD para o Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL
Finalidade	Melhorar o acesso à água, reduzir a vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados da população rural pobre da Paraíba.
Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor do Financiamento	US\$ 50.000.000,00
Fonte/Origem Recursos	Recursos do BIRD
Taxa de Juros	Libor semestral + taxa variável (custo médio de financiamento do Banco)
Atualização Monetária	US\$
Prazo de Financiamento	Até 18 anos
Demais condições contratuais	De acordo com as minutas contratuais pactuadas em missão de negociação.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantidor	República Federativa do Brasil

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O orçamento do Projeto é de US\$ 80 milhões, sendo US\$ 50 milhões provenientes do empréstimo junto ao Banco Mundial e US\$ 30 milhões de contrapartida, assegurados pelo mutuário, conforme ilustrado na tabela a seguir,



Componente	Custo Total (US\$)	BIRD (US\$)	Contrapartida do Estado (US\$)	Contrapartida dos Beneficiários (US\$)
Componente 1: Fortalecimento Institucional	4.019.150	2.612.447	1.406.703	0
Componente 2: Acesso à Água e Redução de Vulnerabilidade	44.487.590	25.924.222	17.041.958	1.521.410
Componente 3: Alianças Produtivas	20.729.225	14.510.458	621.150	5.597.617
Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação	10.764.035	6.952.873	3.811.162	0
TOTAL	80,000,000	50,000,000	22.880.973	7.119.027

Os principais itens de custos dos componentes 2 e 3 por tipologias encontram-se especificados na Tabela abaixo.

Componente - Tipologia	Valor Médio por família (US\$)	Teto por família (US\$)	Total		Total
			Mínimo de famílias por subprojeto	Custo médio por subprojeto (US\$)	Recursos (US\$)
2 . Acesso à Água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática					
2a - Acesso à água					
Sistema de Abastecimento d'água Completo - ADC	1.980	2.500	30	59.400	8.920.934
Sistema de Abastecimento d'água Simplificado - ADS	846	1.500	10	12.375	3.555.410
Construção de Cisternas de Alambrado	908	1.400	20	29.700	6.867.000
Sistema de Dessalinizadores, com aproveitamento do concentrado	1.875	2.500	30	46.750	5.625.000
Subtotal					24.968.344
2b - Redução da Vulnerabilidade Agroclimática					
Subtotal	—	2.500	—	50.000	19.394.246
3. Alianças Produtivas					
3a - Alianças Produtivas	2.000	50	170	8.500	20.729.225

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados a seguir, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

- 36.098 famílias beneficiadas pelos investimentos de acesso a água e dos subprojetos de redução de vulnerabilidade;
- 41.440 pessoas beneficiadas com acesso à água para consumo humano aprimorado (água potável);
- Aumento de 20% no valor das vendas a partir do 3º ano de implementação dos 170 subprojetos de alianças produtivas;
- 1.312 Subprojetos de acesso à água e de tecnologias adequadas às condições do semiárido para redução de vulnerabilidade agroclimática;

- e) 12.000 famílias adotando tecnologias de convivência com o semiárido com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade agroclimática;
- f) 222 municípios do Estado sendo beneficiados com Sistema de risco agroclimático implantado, disponibilizando em tempo hábil aos agricultores e órgãos afins informações que subsidiarão a tomada de decisão nas atividades agropecuárias;
- g) 1.263 Entidades Associativas (Associações, Cooperativas, dentre outras) recebendo ações de fortalecimento institucional que contemplam atividades de gestão, melhoria da governança, aperfeiçoamento em negócios e gestão de riscos;
- h) 2.550 mulheres produtores beneficiadas pelos subprojetos de alianças produtivas

Os benefícios acima quando valorados a preços sociais (*shadow prices*) e dadas as condições do financiamento, reduzida taxa de juros e longo prazo de amortização com desembolsos relativamente baixos (Ver Anexo A), implicam em baixo custo benefício justificando, portanto, a alocação eficiente dos recursos públicos no projeto.

Cabe avaliar que em relação à Taxa Interna de Retorno (TIR) em projetos dessa natureza voltados para redução de vulnerabilidades agroclimáticas onde a contrapartida dos beneficiários é de 10% e inserção de pequenos produtores rurais no mercado de bens e serviços com participação de 30%, apresentam TIR bastante acima da taxa de atratividade vigente tanto no mercado nacional quanto internacional o que justifica a viabilidade do investimento. Senão vejamos, em análise por Componente:

- i. Subprojetos de Alianças Produtivas - A Taxa Interna de Retorno Financeira (TIR-F) de 32% e a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIR-E) de 43% foram estimadas para um conjunto de tipos de alianças com probabilidade a serem financiados pelo Projeto (leite de cabra, mel, peixe, polpa de frutas e hortaliças). Ao nível individual, todos os cinco tipos de alianças produtivas se demonstraram ser investimentos seguros, tanto do ponto de vista financeiro de iniciativas de negócios, quanto do ponto de vista econômico como contribuições econômicas líquidas para a sociedade. Simulações usando esses modelos concluíram que o componente das Alianças Produtivas (incluindo sua parte relativa correspondente ao Componente 4) serão viáveis financeiramente e economicamente, com uma TIR-F de 37% e uma TIR-E de 53%, respectivamente. Uma análise de sensibilidade, com respeito a um aumento de custos ou uma redução de receitas demonstrou bastante robustez em termos de viabilidade econômica e financeira do componente.
- ii. Subprojetos de Redução de Vulnerabilidade Agroclimática - Tendo como referência análise realizada no final do segundo Projeto de Redução de Pobreza Rural na Paraíba (COOPERAR II), vê-se que, individualmente, todos os investimentos de redução de vulnerabilidade foram considerados viáveis do ponto de vista econômico, com um TIR-E de 120%. A TIR-E relativamente alta e bastante otimista foi atribuída ao efeito secundário de benefícios para as comunidades do entorno daquelas que receberam as obras.

iii. Investimentos de Acesso a Água (AA). Os benefícios econômicos desses investimentos estão ligados diretamente à economia com saúde, reforçando o retorno positivo de investimentos que ampliam o alcance desses serviços. Estudos mostram que os retornos dos investimentos em abastecimento de água e saneamento variam de entre USD 5,00 a USD 28,00 a cada USD 01 investido. Além disso, um agregado de TIR-E de 30% foi estimado para os subprojetos de abastecimento de água financiados e analisados ex post para o RCI do COOPERAR II.

Não obstante, o desempenho do projeto será monitorado por indicadores de impacto (Indicadores de Desempenho, Indicadores de Resultados (PDO), Indicadores Intermediários), visando tomar, em tempo hábil, ações corretivas para assegurar a convergência em relação às metas estabelecidas.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Cerca de 90% do território estadual situa-se na "região semiárida", caracterizada por baixa pluviosidade anual (média de 500 mm), com má distribuição e pela ocorrência periódica do "fenômeno das secas", agravado nos últimos 4 anos com secas severas, configurando estado de emergência na grande maioria dos municípios afetados.

O presente projeto tem como orientação central a implementação de investimentos comunitários de pequena escala em infraestrutura hídrica, bem como no aproveitamento do potencial econômico da área, para desenvolver, de forma sustentável, pequenos negócios agrícolas e não agrícolas com vistas à geração de renda e de empregos. As intervenções produtivas estarão alinhadas com melhorias na provisão de água e a adoção de práticas de conservação ambiental; e serão complementadas por ações de capacitação e de assessoramento para o fortalecimento dos produtores e das suas organizações.

Durante os seis anos de execução, o projeto estima beneficiar 44.600 famílias, mediante a implantação de 1.312 subprojetos, sendo 740 de acesso a água e 572 de redução da vulnerabilidade agroclimática, incluindo práticas ambientais em todos os subprojetos. O Projeto PB Rural Sustentável está estruturado em 04 (quatro) componentes descritos a seguir:

Componente 1: Fortalecimento Institucional – O componente tem o valor total estimado de US\$ 4,02 milhões, dos quais 65% proveniente do BIR, e será responsável pelas seguintes atividades:

- a) A realização de campanha de comunicação e divulgação diferenciada¹ para: (i) informar os beneficiários potenciais sobre a abrangência e as regras do Projeto; (ii) publicar e disseminar informações sobre as atividades do Projeto incluindo, entre outros, informações sobre demandas, aprovações, financiamento e resultados; e (iii) promover investimentos e atrair compradores nas cadeias produtivas rurais selecionadas pelo Projeto;
- b) O fortalecimento da capacidade institucional de ACs e Conselhos Municipais, para: (i) aperfeiçoar sua governança e capacidades

¹ Para melhorar o alcance de determinados beneficiários como as mulheres, os jovens, indígenas quilombolas.

gerenciais para operar e fazer a manutenção da infraestrutura da comunidade; (ii) realizar treinamentos sobre higiene, meio ambiente e nutrição para os membros das ACs; e (iii) providenciar treinamento de agricultores para a adoção de boas práticas agrícolas e ambientais, incluindo o uso de informações sobre o clima para a tomada de decisões;

- c) O fortalecimento da capacidade institucional das OPs para: (i) cumprir com os regulamentos organizacionais e empresariais; e (ii) aperfeiçoar as habilidades em gestão do negócios e gerenciamento de riscos;
- d) Fornecer treinamento para os provedores de assessoria técnica para que possam oferecer suporte técnico as ACs, OPs, Cooperar e outros instituições públicas no âmbito do Projeto; e (ii) estabelecer um banco de dados de provedores de assessoria técnica;
- e) Fortalecer a capacidade institucional da Secretária Estadual de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) e de outras instituições públicas selecionadas para implantar um modelo de gestão que visa aprimorar os serviços de água e saneamento na área rural, incluindo, entre outras atividades, suporte para: (i) definir e estabelecer acordos institucionais dos subsetores; (ii) melhorar a coordenação entre os programas e as instituições do subsetor; (iii) estabelecer um sistema de informações para registrar e monitorar o estado dos sistemas de água e saneamento na área rural; (iv) guiar a implantação de mecanismos de assistência técnica e modelos de gestão para sistemas de abastecimento de água em área rural; (v) dar suporte à Federação de Associações/Sistema Integrado de Saneamento Rural da Paraíba – SISAR-PB; e (vi) oferecer treinamento e assistência técnica para melhorar as capacidades das ACs para gerenciar, operar e manter sistemas de abastecimento de água em áreas rurais;
- f) Fortalecimento das capacidades da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP) e outros parceiros selecionados para identificar e alcançar os investidores e compradores potenciais, para facilitar sua decisão de entrar em Alianças Produtivas.

Componente 2: Acesso à Água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática – O componente tem o valor total estimado de US\$ 44,36 milhões, sendo 58% proveniente do BIRD, e será responsável pelas seguintes atividades:

- g) Prestação de assistência técnica para estudos de pré-investimentos para sistemas de água e subprojetos de redução da vulnerabilidade agroclimática;
- h) Implementação de investimentos de sistemas rurais de água, incluindo entre outros, sistemas de água encanada e não-encanada e dessalinização com reuso do rejeito;
- i) Implementação de subprojetos de redução da vulnerabilidade agroclimática, incluindo, entre outros, (i) abastecimento de água para produção agrícola e pecuária; (ii) diversificação da produção agropecuária e gestão dos recursos naturais; (iii) melhoria nutricional e segurança alimentar, destacando o reuso de água cinza para produção

de alimentos em quintais produtivos; e (iv) melhoria no acesso de estradas rurais; e

- j) Estabelecimento de um Sistema Estadual de Informação de Riscos Agrohidroclimáticos (SEIRA).

Componente 3: Alianças Produtivas – O componente tem o valor total estimado de US\$ 20,75 milhões, com 70% proveniente do BIRD e será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Prestação de assistência técnica para: (i) identificar, negociar e criar alianças produtivas com compradores; e (ii) estudos de pré-investimentos para alianças produtivas, incluindo formulação de planos de negócios e subprojetos associados;
- b) Implementação de subprojetos de alianças, com financiamentos, entre outras, de uma ou mais ações de: (i) pequenas obras de infraestrutura agrícola; (ii) medidas de conservação do solo e água; (iii) aquisição e utilização de máquinas e equipamentos, ferramentas e outros insumos; (iv) serviços de assistência técnica; e (v) infraestrutura não-agrícola para armazenamento, processamento e embalagem; e
- c) Prestação de assessoria técnica às organizações de produtores para a implementação dos subprojetos de alianças.

Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação – Apoiar o Cooperar a implementar de forma eficiente e eficaz: (i) a coordenação e gestão do Projeto; (ii) o monitoramento de atividades, avaliação e avaliação de impacto; (iii) a administração fiduciária, controles internos e auditorias; (iv) a gestão dos procedimentos de salvaguardas ambientais e sociais; (v) mecanismo de ouvidoria, (vi) os estudos relacionados ao projeto; e (vii) avaliação técnico-financeira independente dos planos de negócios das alianças.

3.2 OBJETIVOS

O objetivo geral do projeto é melhorar o acesso à água, reduzir a vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados da população rural pobre da Paraíba.

Para o alcance do objetivo geral acima, o projeto planeja alcançar os seguintes objetivos específicos:

- a) Proporcionar o acesso à água potável para cerca de 11.200 famílias, totalizando 41.440 pessoas de comunidades rurais pobres dos 100 municípios priorizados com base no Índice Municipal de Vulnerabilidade Agroclimática (IMVA)²;
- b) Viabilizar o acesso à água através de cisternas de alambrado para aproximadamente 7.560 famílias, totalizando 27.972 pessoas de comunidades rurais pobres dos 100 municípios priorizados com base no Índice Municipal de Vulnerabilidade Agroclimática (IMVA);

² As comunidades indígenas e quilombolas localizados fora dos municípios priorizados também elegíveis para acessar aos investimentos do Projeto.

- c) Promover o acesso aos mercados para aproximadamente 8.500 famílias de pequenos produtores através do estabelecimento de 170 acordos de "Alianças Produtivas", totalizando aproximadamente 31.400 beneficiários;
- d) Promover o aumento de pelo menos 20% no valor bruto médio das vendas dos produtores integrantes das Alianças Produtivas apoiadas pelo Projeto;
- e) Aumentar o nível de resistência aos efeitos da seca de aproximadamente 17.400 famílias de pequenos produtores, totalizando aproximadamente 64.151 beneficiários, pela adoção/introdução de tecnologias agropecuárias já testadas para este fim;
- f) Beneficiar diretamente cerca de 165.000 pessoas, correspondendo a aproximadamente 44.600 famílias com as intervenções previstas no Projeto; e
- g) Reduzir os atuais níveis dos riscos Agrohidroclimáticos no Estado pela implantação e operacionalização de um Sistema Estadual de Informação de Risco Agrohidroclimático (SEIRA).

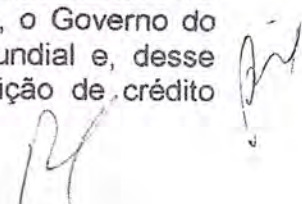
3.3 JUSTIFICATIVA

As políticas públicas para a pequena produção (crédito, extensão rural, etc.) têm sido mais orientadas para apoiar a produção de subsistência e o atendimento ao mercado local, deixando ao largo oportunidades que os mercados mais rentáveis oferecem para diversos produtos da agricultura familiar. Desse modo, caso não se decida por uma política pública de efetiva promoção econômica e social, aos pequenos produtores da zona rural restam as alternativas de migração, ou de continuar dependentes das transferências governamentais convivendo com níveis elevados de carência causados, principalmente, por:

- a) baixa produtividade dos empreendimentos de geração de renda pela agricultura familiar, basicamente orientada para auto consumo e mercados locais;
- b) insegurança na disponibilidade de água para consumo e para a produção;
- c) dificuldades estruturais para o acesso dos pequenos produtores aos mercados mais rentáveis; e
- d) limitadas oportunidades de geração de empregos, notadamente para jovens e mulheres.

O contexto rural na zona semiárida da Paraíba apresenta o desafio da secular prevalência de indicadores de pobreza, mas, por outro lado, oferece meios de superação dessa situação, mediante a mobilização dos recursos e dos atores interessados ("stakeholders") para o adequado aproveitamento das oportunidades econômicas locais, em sua maioria, ainda não exploradas ou sub exploradas.

A alternativa proposta pelo Governo, para superar os citados entraves, é a de implementar o Projeto PB Rural Sustentável com objetivos e metas claramente focadas para a solução dos problemas antes descritos. Para tanto, o Governo do Estado está contratando um novo empréstimo junto ao Banco Mundial e, desse modo, continuar a parceria técnica e financeira com essa instituição de crédito internacional.



A principal componente da taxa de juros aplicada ao financiamento de US\$ 50 milhões é a *Libor* Dólar Americano semestral. A *Libor* é uma taxa de referência contra a qual um grupo representativo de bancos se financia no mercado interbancário londrino. Portanto, além de ser baixa, goza de relativa estabilidade tendo sido mantida abaixo de 0,5% desde 2010. Sobre a *Libor* é aplicado uma margem variável (*spread*) que leva em conta a margem contratual do BIRD de 0,5% e um prêmio adicional de risco para empréstimos com vencimentos acima de 12 anos, o que resulta em baixos desembolsos anuais, portanto, viáveis e compatíveis com a capacidade de pagamento do Estado.

Portanto, as condições do Empréstimo, se comparadas àquelas praticadas no mercado financeiro nacional e internacional, são consideradas vantajosas. Registre-se que os recursos do novo Acordo de Empréstimo serão aplicados em subprojetos de infraestrutura física e produtiva de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais pobres cujos investimentos irão proporcionar melhoria da qualidade de vida e oportunidade de ocupação e renda com amplos benefícios para a população e fixação do homem do campo, reduzindo o êxodo rural.

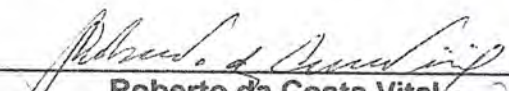
Ressalta-se como de suma importância a implantação e operacionalização de um Sistema Estadual de Informação de Risco Agrohidroclimático (SEIRA), que proporcionará melhores condições de planejamento de políticas públicas para o convívio com a estiagem, uma vez que disponibilizará informação ao público via a internet e outras fontes de mídia de diversos dados, dentre eles: (i) Alertas sobre as secas e outros eventos climáticos extremos; (ii) previsões climáticas e do balanço hídrico para alguns produtos agrícolas; (iii) previsões sazonais do clima; e (iv) simulações de plantio (calendário agrícola para produtos agrícolas).

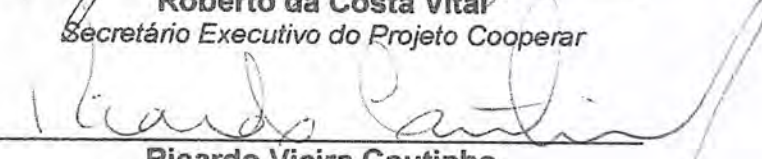
Os resultados positivos alcançados pelo Estado no período de 1998 a 2014 com os Projetos Cooperar I e II, aliado à experiência e desempenho do Banco Mundial no combate à pobreza rural aprofundam o pleno alcance dos objetivos e metas buscados. Daí porque ressalta-se como de fundamental importância a continuidade do Programa capaz de gerar superávits sociais com impacto positivo na redução das desigualdades.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2018


Roberto da Costa Vital
Secretário Executivo do Projeto Cooperar


Ricardo Vieira Coutinho
Governador do Estado da Paraíba

De acordo

PROJETO COOPERAR

PARECER TÉCNICO

Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL

João Pessoa, abril de 2018

PARECER TÉCNICO

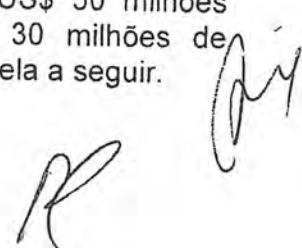
1. CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO

Cuida o presente Parecer de empréstimo junto ao Banco Mundial com a finalidade de viabilizar o projeto denominado PB Rural Sustentável inserido nas políticas públicas do Governo Estadual direcionadas para redução da vulnerabilidade agroclimática das famílias e ampliação do acesso a mercados dos pequenos produtores nas áreas rurais do Estado da Paraíba, totalizando investimento de US\$ 80 milhões, dos quais US\$ 50 milhões são oriundos de financiamento junto ao Banco Mundial, cujas condições básicas seguem:

Objeto	Contratação de Operação de Crédito Externo do BIRD para o Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL
Finalidade	Melhorar o acesso à água, reduzir a vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados da população rural pobre da Paraíba.
Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor do Financiamento	US\$ 50.000.000,00
Fonte/Origem Recursos	Recursos do BIRD
Taxa de Juros	Libor semestral + taxa variável (custo médio de financiamento do Banco)
Atualização Monetária	US\$
Prazo de Financiamento	Até 18 anos
Demais condições contratuais	De acordo com as minutas contratuais pactuadas em missão de negociação.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantidor	República Federativa do Brasil

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O orçamento do Projeto é de US\$ 80 milhões, sendo US\$ 50 milhões provenientes do empréstimo junto ao Banco Mundial e US\$ 30 milhões de contrapartida, assegurados pelo mutuário, conforme ilustrado na tabela a seguir.



Componente	Custo Total (US\$)	BIRD (US\$)	Contrapartida do Estado (US\$)	Contrapartida dos Beneficiários (US\$)
Componente 1: Fortalecimento Institucional	4.019.150	2.612.447	1.406.703	0
Componente 2: Acesso à Água e Redução de Vulnerabilidade	44.487.590	25.924.222	17.041.958	1.521.410
Componente 3: Alianças Produtivas	20.729.225	14.510.458	621.150	5.597.617
Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação	10.764.035	6.952.873	3.811.162	0
TOTAL	80.000.000	50.000.000	22.880.973	7.119.027

Os principais itens de custos dos componentes 2 e 3 por tipologias encontram-se especificados na Tabela abaixo.

Componente - Tipologia	Valor Médio por família (US\$)	Teto por família (US\$)	Total		Total
			Mínimo de famílias por subprojeto	Custo médio por subprojeto (US\$)	Recursos (US\$)
2 . Acesso à Água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática					
2a - Acesso à água					
Sistema de Abastecimento d'água Completo - ADC	1.980	2.500	30	59.400	8.920.934
Sistema de Abastecimento d'água Simplificado - ADS	846	1.500	10	12.375	3.555.410
Construção de Cisternas de Alambrado	908	1.400	20	29.700	6.867.000
Sistema de Dessalinizadores, com aproveitamento do concentrado	1.875	2.500	30	46.750	5.625.000
Subtotal					24.968.344
2b - Redução da Vulnerabilidade Agroclimática					
Subtotal	-	2.500	-	50.000	19.394.246
3. Alianças Produtivas					
3a - Alianças Produtivas	2.000	50	170	8.500	20.729.225

O **CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO** do Projeto mostra a aplicação dos recursos ao longo dos anos, conforme abaixo discriminado.

**Composição dos custos do Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL
SUSTENTÁVEL**

Componente	Total US\$	Cronograma de execução US\$					
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Componente 1: Fortalecimento Institucional	4.019.150	160.766	562.680	723.447	884.212	884.212	803.830
Componente 2: Acesso à Água e Redução de Vulnerabilidade	44.487.590	1.779.504	6.228.263	8.007.766	9.787.270	9.787.270	8.897.518
Componente 3: Alianças Produtivas	20.729.225	829.169	2.902.092	3.731.261	4.560.430	4.560.430	4.145.845
Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação	10.764.035	430.561	1.506.965	1.937.526	2.368.088	2.368.088	2.152.807
TOTAL	80.000.000	3.200.000	11.200.000	14.400.000	17.600.000	17.600.000	16.000.000
% TOTAL	100,00%	4,0%	14,0%	18,0%	22,0%	22,0%	20,0%

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados a seguir, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

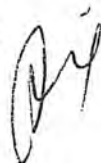
- a) 36.098 famílias beneficiadas pelos investimentos de acesso a água e dos subprojetos de redução de vulnerabilidade;
- b) 41.440 pessoas beneficiadas com acesso à água para consumo humano aprimorado (água potável);
- c) Aumento de 20% no valor das vendas a partir do 3º ano de implementação dos 170 subprojetos de alianças produtivas;
- d) 1.312 Subprojetos de acesso à água e de tecnologias adequadas às condições do semiárido para redução de vulnerabilidade agroclimática;
- e) 12.000 famílias adotando tecnologias de convivência com o semiárido com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade agroclimática;
- f) 222 municípios do Estado sendo beneficiados com Sistema de risco agroclimático implantado, disponibilizando em tempo hábil aos agricultores e órgãos afins informações que subsidiarão a tomada de decisão nas atividades agropecuárias;
- g) 1.263 Entidades Associativas (Associações, Cooperativas, dentre outras) recebendo ações de fortalecimento institucional que contemplam atividades de gestão, melhoria da governança, aperfeiçoamento em negócios e gestão de riscos;
- h) 2.550 mulheres produtores beneficiadas pelos subprojetos de alianças produtivas

Os benefícios acima quando valorados a preços sociais (*shadow prices*) e dadas as condições do financiamento, reduzida taxa de juros e longo prazo de amortização com desembolsos relativamente baixos (Ver Anexo A), implicam em baixo custo benefício justificando, portanto, a alocação eficiente dos recursos públicos no projeto.

Cabe avaliar que em relação à Taxa Interna de Retorno (TIR) em projetos dessa natureza voltados para redução de vulnerabilidades agroclimáticas onde a contrapartida dos beneficiários é de 10% e inserção de pequenos produtores rurais no mercado de bens e serviços com participação de 30%, apresentam TIR bastante acima da taxa de atratividade vigente tanto no mercado nacional quanto internacional o que justifica a viabilidade do investimento. Senão vejamos, em análise por Componente:

- i. Subprojetos de Alianças Produtivas - A Taxa Interna de Retorno Financeira (TIR-F) de 32% e a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIR-E) de 43% foram estimadas para um conjunto de tipos de alianças com probabilidade a serem financiados pelo Projeto (leite de cabra, mel, peixe, polpa de frutas e hortaliças). Ao nível individual, todos os cinco tipos de alianças produtivas se demonstraram ser investimentos seguros, tanto do ponto de vista financeiro de iniciativas de negócios, quanto do ponto de vista econômico como contribuições econômicas líquidas para a sociedade. Simulações usando esses modelos concluíram que o componente das Alianças Produtivas (incluindo sua parte relativa correspondente ao Componente 4) serão viáveis financeiramente e economicamente, com uma TIR-F de 37% e uma TIR-E de 53%, respectivamente. Uma análise de sensibilidade, com respeito a um aumento de custos ou uma redução de receitas demonstrou bastante robustez em termos de viabilidade econômica e financeira do componente.
- ii. Subprojetos de Redução de Vulnerabilidade Agroclimática - Tendo como referência análise realizada no final do segundo Projeto de Redução de Pobreza Rural na Paraíba (COOPERAR II), vê-se que, individualmente, todos os investimentos de redução de vulnerabilidade foram considerados viáveis do ponto de vista econômico, com um TIR-E de 120%. A TIR-E relativamente alta e bastante otimista foi atribuída ao efeito secundário de benefícios para as comunidades do entorno daquelas que receberam as obras.
- iii. Investimentos de Acesso a Água (AA). Os benefícios econômicos desses investimentos estão ligados diretamente à economia com saúde, reforçando o retorno positivo de investimentos que ampliam o alcance desses serviços. Estudos mostram que os retornos dos investimentos em abastecimento de água e saneamento variam de entre USD 5,00 a USD 28,00 a cada USD 01 investido. Além disso, um agregado de TIR-E de 30% foi estimado para os subprojetos de abastecimento de água financiados e analisados ex post para o RCI do COOPERAR II.

Não obstante, o desempenho do projeto será monitorado por indicadores de impacto (Indicadores de Desempenho, Indicadores de Resultados (PDO), Indicadores Intermediários), visando tomar, em tempo hábil, ações corretivas para assegurar a convergência em relação às metas estabelecidas.



3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Cerca de 90% do território estadual situa-se na "região semiárida", caracterizada por baixa pluviosidade anual (média de 500 mm), com má distribuição e pela ocorrência periódica do "fenômeno das secas", agravado nos últimos 4 anos com secas severas, configurando estado de emergência na grande maioria dos municípios afetados.

O presente projeto tem como orientação central a implementação de investimentos comunitários de pequena escala em infraestrutura hídrica, bem como no aproveitamento do potencial econômico da área, para desenvolver, de forma sustentável, pequenos negócios agrícolas e não agrícolas com vistas à geração de renda e de empregos. As intervenções produtivas estarão alinhadas com melhorias na provisão de água e a adoção de práticas de conservação ambiental; e serão complementadas por ações de capacitação e de assessoramento para o fortalecimento dos produtores e das suas organizações.

Durante os seis anos de execução, o projeto estima beneficiar 44.600 famílias, mediante a implantação de 1.312 subprojetos, sendo 740 de acesso a água e 572 de redução da vulnerabilidade agroclimática, incluindo práticas ambientais em todos os subprojetos. O Projeto PB Rural Sustentável está estruturado em 04 (quatro) componentes descritos a seguir:

Componente 1: Fortalecimento Institucional – O componente tem o valor total estimado de US\$ 4,02 milhões, dos quais 65% proveniente do BIR, e será responsável pelas seguintes atividades:

- a) A realização de campanha de comunicação e divulgação diferenciada¹ para: (i) informar os beneficiários potenciais sobre a abrangência e as regras do Projeto; (ii) publicar e disseminar informações sobre as atividades do Projeto incluindo, entre outros, informações sobre demandas, aprovações, financiamento e resultados; e (iii) promover investimentos e atrair compradores nas cadeias produtivas rurais selecionadas pelo Projeto;
- b) O fortalecimento da capacidade institucional de ACs e Conselhos Municipais, para: (i) aperfeiçoar sua governança e capacidades gerenciais para operar e fazer a manutenção da infraestrutura da comunidade; (ii) realizar treinamentos sobre higiene, meio ambiente e nutrição para os membros das ACs; e (iii) providenciar treinamento de agricultores para a adoção de boas práticas agrícolas e ambientais, incluindo o uso de informações sobre o clima para a tomada de decisões;
- c) O fortalecimento da capacidade institucional das OPs para: (i) cumprir com os regulamentos organizacionais e empresariais; e (ii) aperfeiçoar as habilidades em gestão do negócios e gerenciamento de riscos;
- d) Fornecer treinamento para os provedores de assessoria técnica para que possam oferecer suporte técnico as ACs, OPs, Cooperar e outros instituições públicas no âmbito do Projeto; e (ii) estabelecer um banco de dados de provedores de assessoria técnica;

¹ Para melhorar o alcance de determinados beneficiários como as mulheres, os jovens, indígenas quilombolas.

- e) Fortalecer a capacidade institucional da Secretária Estadual de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) e de outras instituições públicas selecionadas para implantar um modelo de gestão que visa aprimorar os serviços de água e saneamento na área rural, incluindo, entre outras atividades, suporte para: (i) definir e estabelecer acordos institucionais dos subsetores; (ii) melhorar a coordenação entre os programas e as instituições do subsetor; (iii) estabelecer um sistema de informações para registrar e monitorar o estado dos sistemas de água e saneamento na área rural; (iv) guiar a implantação de mecanismos de assistência técnica e modelos de gestão para sistemas de abastecimento de água em área rural; (v) dar suporte à Federação de Associações/Sistema Integrado de Saneamento Rural da Paraíba – SISAR-PB; e (vi) oferecer treinamento e assistência técnica para melhorar as capacidades das ACs para gerenciar, operar e manter sistemas de abastecimento de água em áreas rurais;
- f) Fortalecimento das capacidades da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP) e outros parceiros selecionados para identificar e alcançar os investidores e compradores potenciais, para facilitar sua decisão de entrar em Alianças Produtivas.

Componente 2: Acesso à Água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática – O componente tem o valor total estimado de US\$ 44,36 milhões, sendo 58% proveniente do BIRD, e será responsável pelas seguintes atividades:

- g) Prestação de assistência técnica para estudos de pré-investimentos para sistemas de água e subprojetos de redução da vulnerabilidade agroclimática;
- h) Implementação de investimentos de sistemas rurais de água, incluindo entre outros, sistemas de água encanada e não-encanada e dessalinização com reuso do rejeito;
- i) Implementação de subprojetos de redução da vulnerabilidade agroclimática, incluindo, entre outros, (i) abastecimento de água para produção agrícola e pecuária; (ii) diversificação da produção agropecuária e gestão dos recursos naturais; (iii) melhoria nutricional e segurança alimentar, destacando o reuso de água cinza para produção de alimentos em quintais produtivos; e (iv) melhoria no acesso de estradas rurais; e
- j) Estabelecimento de um Sistema Estadual de Informação de Riscos Agrohidroclimáticos (SEIRA).

Componente 3: Alianças Produtivas – O componente tem o valor total estimado de US\$ 20,75 milhões, com 70% proveniente do BIRD e será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Prestação de assistência técnica para: (i) identificar, negociar e criar alianças produtivas com compradores; e (ii) estudos de pré-investimentos para alianças produtivas, incluindo formulação de planos de negócios e subprojetos associados;
- b) Implementação de subprojetos de alianças, com financiamentos, entre outras, de uma ou mais ações de: (i) pequenas obras de infraestrutura agrícola; (ii) medidas de conservação do solo e água; (iii) aquisição e

- utilização de máquinas e equipamentos, ferramentas e outros insumos; (iv) serviços de assistência técnica; e (v) infraestrutura não-agrícola para armazenamento, processamento e embalagem; e
- c) Prestação de assessoria técnica às organizações de produtores para a implementação dos subprojetos de alianças.

Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação – Apoiar o Cooperar a implementar de forma eficiente e eficaz: (i) a coordenação e gestão do Projeto; (ii) o monitoramento de atividades, avaliação e avaliação de impacto; (iii) a administração fiduciária, controles internos e auditorias; (iv) a gestão dos procedimentos de salvaguardas ambientais e sociais; (v) mecanismo de ouvidoria, (vi) os estudos relacionados ao projeto; e (vii) avaliação técnico-financeira independente dos planos de negócios das alianças.

3.2 OBJETIVOS

O objetivo geral do projeto é melhorar o acesso à água, reduzir a vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados da população rural pobre da Paraíba.

Para o alcance do objetivo geral acima, o projeto planeja alcançar os seguintes objetivos específicos:

- a) Proporcionar o acesso à água potável para cerca de 11.200 famílias, totalizando 41.440 pessoas de comunidades rurais pobres dos 100 municípios priorizados com base no Índice Municipal de Vulnerabilidade Agroclimática (IMVA)²;
- b) Viabilizar o acesso à água através de cisternas de alambrado para aproximadamente 7.560 famílias, totalizando 27.972 pessoas de comunidades rurais pobres dos 100 municípios priorizados com base no Índice Municipal de Vulnerabilidade Agroclimática (IMVA);
- c) Promover o acesso aos mercados para aproximadamente 8.500 famílias de pequenos produtores através do estabelecimento de 170 acordos de "Alianças Produtivas", totalizando aproximadamente 31.400 beneficiários;
- d) Promover o aumento de pelo menos 20% no valor bruto médio das vendas dos produtores integrantes das Alianças Produtivas apoiadas pelo Projeto;
- e) Aumentar o nível de resistência aos efeitos da seca de aproximadamente 17.400 famílias de pequenos produtores, totalizando aproximadamente 64.151 beneficiários, pela adoção/introdução de tecnologias agropecuárias já testadas para este fim;
- f) Beneficiar diretamente cerca de 165.000 pessoas, correspondendo a aproximadamente 44.600 famílias com as intervenções previstas no Projeto; e
- g) Reduzir os atuais níveis dos riscos Agrohidroclimáticos no Estado pela implantação e operacionalização de um Sistema Estadual de Informação de Risco Agrohidroclimático (SEIRA).

² As comunidades indígenas e quilombolas localizados fora dos municípios priorizados também elegíveis para acessar aos investimentos do Projeto.

3.3 JUSTIFICATIVA

As políticas públicas para a pequena produção (crédito, extensão rural, etc.) têm sido mais orientadas para apoiar a produção de subsistência e o atendimento ao mercado local, deixando ao largo oportunidades que os mercados mais rentáveis oferecem para diversos produtos da agricultura familiar. Desse modo, caso não se decida por uma política pública de efetiva promoção econômica e social, aos pequenos produtores da zona rural restam as alternativas de migração, ou de continuar dependentes das transferências governamentais convivendo com níveis elevados de carência causados, principalmente, por:

- a) baixa produtividade dos empreendimentos de geração de renda pela agricultura familiar, basicamente orientada para auto consumo e mercados locais;
- b) insegurança na disponibilidade de água para consumo e para a produção;
- c) dificuldades estruturais para o acesso dos pequenos produtores aos mercados mais rentáveis; e
- d) limitadas oportunidades de geração de empregos, notadamente para jovens e mulheres.

O contexto rural na zona semiárida da Paraíba apresenta o desafio da secular prevalência de indicadores de pobreza, mas, por outro lado, oferece meios de superação dessa situação, mediante a mobilização dos recursos e dos atores interessados ("stakeholders") para o adequado aproveitamento das oportunidades econômicas locais, em sua maioria, ainda não exploradas ou sub exploradas.

A alternativa proposta pelo Governo, para superar os citados entraves, é a de implementar o Projeto PB Rural Sustentável com objetivos e metas claramente focadas para a solução dos problemas antes descritos. Para tanto, o Governo do Estado está contratando um novo empréstimo junto ao Banco Mundial e, desse modo, continuar a parceria técnica e financeira com essa instituição de crédito internacional.

A principal componente da taxa de juros aplicada ao financiamento de US\$ 50 milhões é a *Libor* Dólar Americano semestral. A *Libor* é uma taxa de referência contra a qual um grupo representativo de bancos se financia no mercado interbancário londrino. Portanto, além de ser baixa, goza de relativa estabilidade tendo sido mantida abaixo de 0,5% desde 2010. Sobre a *Libor* é aplicado uma margem variável (*spread*) que leva em conta a margem contratual do BIRD de 0,5% e um prêmio adicional de risco para empréstimos com vencimentos acima de 12 anos, o que resulta em baixos desembolsos anuais, portanto, viáveis e compatíveis com a capacidade de pagamento do Estado.

Portanto, as condições do Empréstimo, se comparadas àquelas praticadas no mercado financeiro nacional e internacional, são consideradas vantajosas. Registre-se que os recursos do novo Acordo de Empréstimo serão aplicados em subprojetos de infraestrutura física e produtiva de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais pobres cujos investimentos irão proporcionar melhoria da qualidade de vida e oportunidade de ocupação e renda com amplos benefícios para a população e fixação do homem do campo, reduzindo o êxodo rural.

Ressalta-se como de suma importância a implantação e operacionalização de um Sistema Estadual de Informação de Risco Agroclimático (SEIRA), que

proporcionará melhores condições de planejamento de políticas públicas para o convívio com a estiagem, uma vez que disponibilizará informação ao público via a internet e outras fontes de mídia de diversos dados, dentre eles: (i) Alertas sobre as secas e outros eventos climáticos extremos; (ii) previsões climáticas e do balanço hídrico para alguns produtos agrícolas; (iii) previsões sazonais do clima; e (iv) simulações de plantio (calendário agrícola para produtos agrícolas).

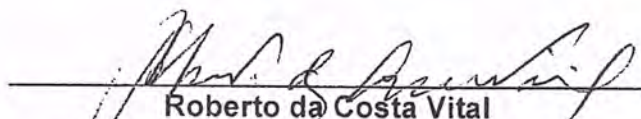
Os resultados positivos alcançados pelo Estado no período de 1998 a 2014 com os Projetos Cooperar I e II, aliado à experiência e desempenho do Banco Mundial no combate à pobreza rural aprofundam o pleno alcance dos objetivos e metas buscados. Daí porque ressalta-se como de fundamental importância a continuidade do Programa capaz de gerar superávits sociais com impacto positivo na redução das desigualdades.

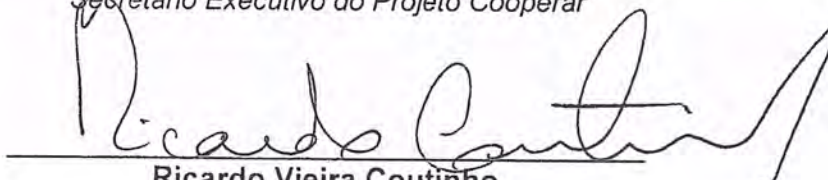
4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa - PB, 06 de abril de 2018

De acordo


Roberto da Costa Vital
Secretário Executivo do Projeto Cooperar


Ricardo Vieira Coutinho
Governador do Estado da Paraíba

Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo

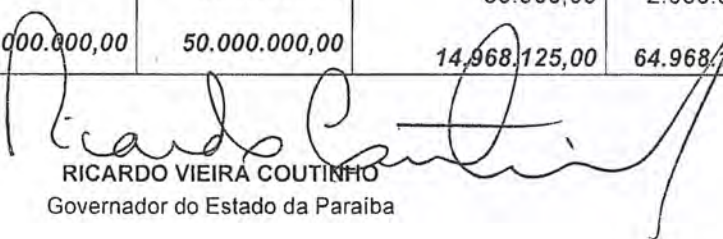
Ente federativo: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Instituição financeira: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

COOPERAR III

US\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Juros e Encargos (B)	Total (A+B)
2018	1.200.000,00	2.000.000,00	-	166.900,00	166.900,00
2019	4.200.000,00	7.000.000,00	-	270.962,50	270.962,50
2020	5.400.000,00	9.000.000,00	-	573.987,50	573.987,50
2021	6.600.000,00	11.000.000,00	-	948.312,50	948.312,50
2022	6.600.000,00	11.000.000,00	-	1.340.462,50	1.340.462,50
2023	6.000.000,00	10.000.000,00	4.000.000,00	1.759.100,00	5.759.100,00
2024			4.000.000,00	1.615.500,00	5.615.500,00
2025			4.000.000,00	1.471.900,00	5.471.900,00
2026			4.000.000,00	1.328.300,00	5.328.300,00
2027			4.000.000,00	1.184.700,00	5.184.700,00
2028			4.000.000,00	1.041.100,00	5.041.100,00
2029			4.000.000,00	897.500,00	4.897.500,00
2030			4.000.000,00	753.900,00	4.753.900,00
2031			4.000.000,00	610.300,00	4.610.300,00
2032			4.000.000,00	466.700,00	4.466.700,00
2033			4.000.000,00	323.100,00	4.323.100,00
2034			4.000.000,00	179.500,00	4.179.500,00
2035			2.000.000,00	35.900,00	2.035.900,00
Total	30.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	14.968.125,00	64.968.125,00


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador do Estado da Paraíba



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE X**

106ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/0106, de 29 de agosto de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

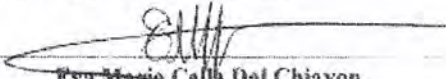
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Projeto Paraíba Rural Sustentável
2. **Mutuário:** Estado da Paraíba
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** no mínimo de US\$ 30.000.000,00

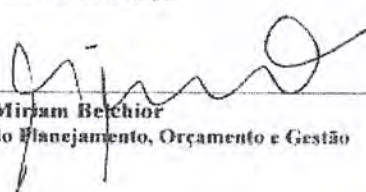
Ressalva(s):

- a) O Acordo de Empréstimo deverá estabelecer um prazo de encerramento (closing date) de 6 anos;
- b) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012;
- c) A negociação do contrato de empréstimo ficará condicionada à assinatura da revisão do PAF 2014/2016; e
- d) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.


João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidente

De acordo, Em 02 de Outubro de 2014.


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.863

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.487 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, destinado ao financiamento do Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Paraíba;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial, definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

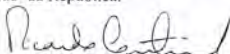
Art. 5º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do financiamento junto ao BIRD, bem como as respectivas contrapartidas, através de convênios, para associações, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades rurais sem fins lucrativos, regularmente constituídas no Estado da Paraíba, visando à implementação de ações no âmbito do PB RURAL SUSTENTÁVEL.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.969 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Denomina de "Hospital Metropolitano de Emergência e Trauma Santa Rita" a unidade hospitalar que está sendo construída no município de Santa Rita e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

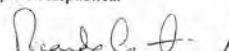
DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de "Hospital Metropolitano de Emergência e Trauma Santa Rita" a unidade hospitalar que está sendo construída pelo Governo Estadual no município de Santa Rita-PB.

Art. 2º O Hospital Metropolitano de Emergência e Trauma Santa Rita fica fazendo parte da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.970 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a X Conferência Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da política de Assistência Social no Estado,

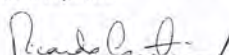
DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Estadual de Assistência Social, a ser realizada nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2015, tendo como tema central "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento gestor estadual de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.971 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, dois lotes de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (dois) lotes de terras, localizadas no Loteamento Cidade Verde Expansão, no bairro das indústrias, João Pessoa, neste Estado, a seguir discriminadas:

I - 01 (um) lote de terras medindo 10,00m de largura de frente e fundos, por 20,00m de comprimento do lado direito e lado esquerdo, com a área de 200,00m², compreendendo o lote nº 222, da quadra 554, pertencente a PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA., com os seguintes limites e confrontações: Limitando-se pela FRENTE, com a rua Marrocos (Rua VL-20); FUNDOS, com o lote 282, Lado DIREITO, com os lotes 227 e Lado ESQUERDO, com o lote 217, conforme Registro de Matrícula nº 112697, junto ao Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul Carlos Ulysses, neste Estado.

II - 01 (um) lote de terras medindo 10,00m de largura de frente e fundos, por 20,00m de comprimento de lado direito e lado esquerdo totalizando 200,00m², compreendendo o lote nº 217 da quadra 554, pertencente a PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA., com os seguintes limites e confrontações: Limitando-se pela Frente, com a rua Marrocos (Rua VL-20); FUNDOS, com o lote 300, Lado DIREITO, com os lotes 249 e 261; Lado ESQUERDO, com o lote 207, conforme Registro de Matrícula nº 112290, junto ao Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul Carlos Ulysses, neste Estado.

Art. 2º As desapropriações tratada no artigo anterior, destinam-se à construção de um Reservatório Apoiado - RAP, Reservatório Elevado - REL e da Estação Elevatória - EEAT, pertencente à Ampliação do abastecimento de água para os conjuntos Cidade Verde, localizado no bairro das indústrias, na Cidade de João Pessoa, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação, inclusive solicitar guias de tributos e assinar as escrituras públicas necessárias.